



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

DANIEL DE OLIVEIRA

**As estratégias de luta pela liberdade nos últimos anos da escravidão na
vila/cidade de Bananeiras-PB (1871-1888)**

Orientador: Professor Dr. João Batista Gonçalves Bueno

Área de Concentração: História e Cultura Histórica

Linha de Pesquisa: Ensino de História e Saberes Históricos

João Pessoa-PB
Julho de 2017

DANIEL DE OLIVEIRA

**As estratégias de luta pela liberdade nos últimos anos da escravidão na
vila/cidade de Bananeiras-PB (1871-1888)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba-UFPB, em cumprimento às exigências para a obtenção do título de Mestre em História, Área de concentração em História e Cultura Histórica.

Orientador: Professor Dr. João Batista Gonçalves Bueno

João Pessoa-PB
Julho de 2017

Catálogo na Publicação
Seção de Catalogação e Classificação

O48e Oliveira, Daniel de.
As estratégias de luta pela liberdade nos últimos anos da
escravidão na vila/cidade de Bananeiras-PB (1871-1888) /
Daniel de Oliveira. - João Pessoa, 2017.
182 f. : il.

Orientador: Dr. João Batista Gonçalves Bueno.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA/PPGH

1. História - Escravidão. 2. Historiografia social.
3. Resistência escrava. 4. Liberdade - luta. 5. Bananeiras-PB.
I. Título.

UFPB/BC

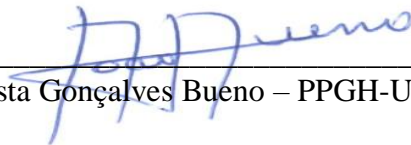
CDU – 326 (813.3)(043)

DANIEL DE OLIVEIRA

**As estratégias de luta pela liberdade nos últimos anos da escravidão na
vila/cidade de Bananeiras-PB (1871-1888).**

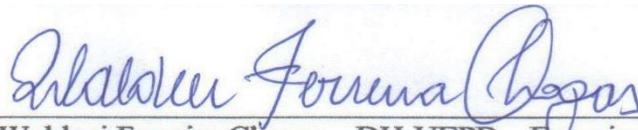
Trabalho final defendido no dia 31 / 07 / 2017 com o conceito aprovado

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. João Batista Gonçalves Bueno – PPGH-UFPB – Orientador

Prof.^a Dr.^a Maria da Vitória Barbosa Lima – NEABI-UFPB – Examinadora Externo



Prof. Dr. Waldeci Ferreira Chagas – DH-UEPB – Examinador Externo Convidado

Prof.^a Dr.^a Solange Pereira da Rocha – PPGH-UFPB – Examinadora Interna

As pessoas negras escravizadas que lutaram contra todas as formas de opressão da escravidão no Brasil e, em particular na Paraíba e em Bananeiras-PB. Aos que continuam lutando por dias melhores com suas ações políticas e todos os dias nascem para não deixar a luta em defesa da cidadania plena ser esquecida, mas concretizada. **Dedico.**

Sou Negro

Sou negro
meus avós foram queimados
pelo sol da África
minh`alma recebeu o batismo dos tambores
atabaques, gongôs e agogôs
Contaram-me que meus avós
vieram de Loanda
como mercadoria de baixo preço
plantaram cana pro senhor de engenho novo
e fundaram o primeiro Maracatu

Depois meu avô brigou como um danado
nas terras de Zumbi
Era valente como quê
Na capoeira ou na faca
escreveu não leu
o pau comeu
Não foi um pai João
humilde e manso
Mesmo vovó
não foi de brincadeira
Na guerra dos Malês
ela se destacou

Na minh`alma ficou
o samba
o batuque
o bamboleio
e o desejo de libertação...
Solano Trindade.

AGRADECIMENTOS

Chegado o momento final, percebo que cursar um mestrado e, conseqüentemente, escrever uma dissertação não foi tarefa fácil, mas as dificuldades diminuíram em função da colaboração de várias gentes negras e não negras. Assim, a contribuição e solidariedade de várias dessas gentes foram importantes na conclusão deste trabalho. Desta forma, sei dos riscos que é citar nomes de pessoas que colaboraram para que este trabalho chegasse a ser finalizado. Pode ocorrer de alguns nomes terem sido esquecidos, mas esse é um risco ou um artifício da memória, tão necessário à vida.

De início, quero agradecer a toda a minha rede familiar que sempre me incentivou a prosseguir com os estudos, terminando um ciclo iniciando outro, desde a educação infantil até agora no mestrado.

À minha mãe, Dona Francisca Maria de Oliveira, e meu pai, Seu José Eugênio de Oliveira, com todos os meus dez irmãos: Roberto Rivelino de Oliveira, José Eugênio de Oliveira Júnior, Simone Eugênio de Oliveira, Roberto Eugênio de Oliveira, José Janilson de Oliveira, José Jamilton de Oliveira, Graça Maria de Oliveira, Gracilene Maria de Oliveira, Graciane Maria de Oliveira e Severino dos Ramos de Oliveira, a todos vocês muito obrigado pelas palavras de incentivo e solidariedade!

Quero agradecer aos meus muitos sobrinhos em nome de Roseane Maria de Oliveira Paiva e que este texto sobre a população negra escravizada em Bananeiras-PB possa ser um incentivo para que vocês continuem rompendo com os limites que historicamente foram impostos à nossa família.

Dentre os meus familiares não posso esquecer a minha companheira Adriana Emídio dos Santos e do meu filho José Eugênio de Oliveira Neto. A minha companheira agradeço por todas as formas de incentivos a fim de que eu prosseguisse na realização da pesquisa. Agradeço-a pelo financiamento dos custos de estudo e da pesquisa: este texto só foi possível com sua contribuição meu amor! Além da contribuição pecuniária, ficou boa parte do tempo com o nosso filho para que eu pudesse fazer viagens, catalogar e transcrever documentos, e escrever esta dissertação. Saiba que este texto só foi possível com a sua contribuição. Ao meu filho, que nasceu depois da qualificação, lembro-me dos lindos sorrisos, nos primeiros momentos logo que acordava e, sem dúvida, uma das principais inspirações para que continuasse escrevendo este texto.

Agradeço ainda ao PPGH-UFPB, e o estendo à sociedade paraibana pela oportunidade de cursar o mestrado gratuitamente em um momento de expansão da privatização das pós-

graduações. A gratuidade a que tive acesso só foi possível devido aos impostos pagos pela população do Estado da Paraíba e do Brasil.

Ao(a)s professore(a)s do Programa e todos os discentes que comigo cursaram as disciplinas. Ao professor Tiago Bernardon de Oliveira por ter permitido cursar o estágio docente na disciplina História da América, o que foi fundamental e me possibilitou fazer reflexões sobre o processo de emergência dos Estados Nacionais na América Latina e afirmação dos Estados Unidos como potência do continente americano e as suas relações com a escravidão das populações indígenas e africanas.

No período que cursei as disciplinas do mestrado pude contar com a solidariedade de muitos amigos-irmãos para poder chegar às 08:00h na Universidade Federal da Paraíba. Desta forma, tinha que sair de Caiçara às 04:30h da manhã de motocicleta até a cidade mais próxima, Belém, e seguir viagem de ônibus até João Pessoa durante dois dias da semana no ano de 2015. As pessoas que me levaram de motocicleta muitas vezes se revertendo foram: Luciano Félix da Silva, Everaldo Júnior de Menezes e Severino dos Ramos de Oliveira. Sem vocês, não teria conseguido completar todos os créditos! Obrigado é a palavra que oferto a todos!

Ao meu orientador, Professor João Batista Gonçalves Bueno, por ter aceitado o desafio de me orientar em uma temática que não é a sua área de estudo. Além disso, seu acompanhamento e seu incentivo foram fundamentais para que a pesquisa e a escrita da dissertação fossem concretizadas.

À Professora Solange Pereira da Rocha, que vem me acompanhando desde quando cursei o Seminário de Dissertação. Suas preciosas indicações de leituras e análises foram fundamentais.

Ao Professor Luciano Mendonça de Lima que aceitou fazer parte da banca de qualificação. Só tenho a agradecer pelos encontros, sugestões de leituras e formas de cotejamento das fontes que foram utilizadas nesta dissertação. Estes dois últimos exercícios foram responsáveis diretamente pelo gosto que despertei pela temática da escravidão. Seus textos me deram o prazer de conhecer o agenciamento, a resistência e as múltiplas formas de viver da população negra escravizada e livre na Paraíba do século XIX.

Ao Professor Waldeci Ferreira Chagas que a vida me deu o prazer de conhecer, pessoa indispensável às minhas pesquisas. Este me acompanha desde a graduação, pois foi meu Professor de História da África. Durante a escrita desta dissertação, fez leituras prévias dos capítulos, trouxe sugestões fundamentais para a melhoria do texto, além de recomendações bibliográficas sobre a escravidão em diversas regiões do Brasil. Saiba que os acertos desta dissertação têm muito de suas indicações!

A professora Maria Vitória Barbosa de Lima por participar da defesa. Assim, as suas contribuições são incalculáveis, pois as nossas conversas via e-mail ou em momentos informais são parte das reflexões deste texto. Obrigado!

Quero agradecer ao Juiz Jailson Shizue Suassuna do Fórum Desembargador Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos, localizado na cidade de Bananeiras-PB, por ter permitido acesso aos documentos do século XIX, o que acarretou na minha pesquisa no arquivo desta instituição. Durante dois anos, Josenilton de Oliveira Felix e Hemanoel Epetacio da Silva foram pessoas fundamentais para a pesquisa realizada no Arquivo do Fórum.

Aos meus companheiros de trabalho que sempre estiveram presentes apoiando-me com intuito de que eu pudesse cursar os créditos demandados pelo mestrado. Destaco os nomes de Erivaldo da Silva Nascimento e Dimas Bento Ferreira. Muito obrigado pela solidariedade.

Agradeço à Professora Ivonildes da Silva Fonseca, minha orientadora da graduação e do PIBIC com cotas para negro do qual fui bolsista. Suas recomendações na pesquisa do PIBIC e na graduação foram incorporadas sendo fundamentais.

Obrigado a todo(a)s. Este texto tem a colaboração de vocês!

RESUMO

O presente trabalho analisou as estratégias vivenciadas pelos escravizados na luta pela conquista da liberdade nos últimos anos da escravidão na vila/cidade de Bananeiras-PB (1871-1888). Dentre as diversas formas apreendidas como mecanismo de buscar a liberdade, percebemos que as fugas e as ações de liberdade foram alguns instrumentos utilizados, porém foi constatado que a liberdade, em alguns casos, nos quais envolveram libertos, existiu questionamento via judicial acerca da suposta liberdade. Para conseguir estes resultados, o nosso estudo lançou mão de diversos documentos, em particular do Poder Judiciário, sendo os fundamentais: inventários *post-mortem*, listas de matrículas, processos e petições de liberdade, ação de manutenção de liberdade, legislação do século XIX (Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, Decreto 4.835 de 01 de dezembro de 1871 e Decreto 13 de novembro de 1871), assentos de batismos, Relatório de Presidente de Província, Jornais e petições de venda de escravizados. Para realizar o cotejamento destas fontes utilizamos as contribuições metodológicas da historiografia social da escravidão e do historiador inglês Edward Palmer Thompson, particularmente, o conceito de resistência. Algumas das metodologias que procurei praticar foram a ligação nominativa e a demografia histórica as quais possibilitaram criar um perfil da população escrava de Bananeiras nos últimos anos da escravidão, bem como rastrear algumas histórias de vidas de pessoas cativas demonstrando suas atuações como sujeitos históricos. A Linha de Pesquisa que esta dissertação está vinculada é *Ensino de História e Saberes Históricos*. A justificativa para a presente linha é que esta dissertação traz diversas representações positivas para a população negra, bem como, possibilidades para o Ensino de História conforme exige a Lei Federal 10.639/03.

Palavras-chave: Crise do escravismo. Resistência escrava. Bananeiras-PB.

ABSTRACT

The present work analyzed the strategies experienced by the slaves in the struggle for the conquest of freedom in the last years of slavery in the town / town of Bananeiras-PB (1871-1888). Among the various forms seized as a mechanism to seek freedom, we perceived that the fugues and the actions of freedom were some instruments used, but it was found that freedom, in some cases, in which they involved freedmen, there was judicial questioning about the supposed freedom. In order to achieve these results, our study relied on a number of documents, in particular the Judiciary. The most important were: postmortem inventories, lists of registrations, lawsuits and petitions for liberty, maintenance of liberty, 19th century legislation Law 2040 of September 28, 1871, Decree 4835 of December 1, 1871 and Decree November 13, 1871), baptismal seats, Province President's Report, Newspapers and petitions for the sale of slaves. To make a comparison of these sources we use the methodological contributions of the social historiography of slavery and the English historian Edward Palmer Thompson, particularly the concept of resistance. Some of the methodologies that I tried to practice were the nominative link and the historical demography that allowed to create a profile of the Bananeiras slave population in the last years of the slavery, as well as to trace some histories of lives of captive people demonstrating their performances as historical subjects. The Research Line that this dissertation is linked to is *History Teaching and Historical Knowledge*. The justification for this line is that this dissertation brings several positive representations for the black population, as well as, possibilities for History Teaching as required by Federal Law 10.639 / 03.

Keywords: Crisis of slavery. Slave resistance. Bananeiras-PB.

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1: Engenhos de Bananeiras em 1852.....	47
Quadro 2: A riqueza e sua distribuição nos inventários que há escravizados em Bananeiras de 1871-1880.....	48
Quadro 3: Distribuição da propriedade escrava segundo o tamanho dos plantéis, 1830-1888.....	53
Quadro 4: Evolução da distribuição dos escravos por tamanho de plantéis, 1830-1888.....	54
Quadro 5: População de Bananeiras por condição civil – século XIX	59
Quadro 6: População livre considerando o sexo e raça da Vila de Bananeiras da Província da Parahyba do Norte – 1872.....	62
Quadro 7: População escravizada de Bananeiras por sexo – 1872/1888.....	63
Quadro 8: Separação da população escravizada de Bananeiras por faixa etária – 1872/1888.....	64
Quadro 9: Divisão da população escravizada de Bananeiras por sexo e faixa etária – 1872/1888.....	66
Quadro 10: A situação civil dos escravos de Bananeiras – 1872/1888.....	67
Quadro 11: Perfil da população escrava por cor de Bananeiras – 1872/1888.....	72
Quadro 12: Procedência dos escravizados de Bananeiras-PB – 1872/1888.....	73
Quadro 13: Ocupação da população escravizada de Bananeiras – 1872/1888.....	75
Quadro 14: Classificação da escrava Maria para participar do fundo de emancipação – 1875.....	148
Quadro 15: Número de municípios, número de escravos já libertos pelo fundo de emancipação, população escrava em 1886, valor com que os escravos contribuíram para suas liberdades, valor da sétima quota do fundo de emancipação e os resíduos da sexta quota – 1886.....	153
Quadro 16: Lista dos escravos que forão libertados pela 7ª cota do fundo de emancipação destinada à Cidade de Bananeiras – 1886.....	156
Quadro 17: Lista dos escravos que forão libertados no de 1885 pelo fundo de emancipação na Cidade Bananeiras – 1885.....	161

ABREVIATURA

ADJFDEPVB – Arquivo do Depósito Judicial do Fórum Desembargador Estanislau Pessoa de Vasconcelos de Bananeiras-PB.

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Divisão administrativa e política atual do estado da Paraíba e que a parte em circular envolve o território que pertencia à Bananeiras no século XIX.....	40
Mapa 2: Demonstra as cidades que pertenciam ao território de Bananeiras durante o século XIX.....	40

IMAGENS

Imagem 1: Província da Parahyba do Norte – Século XIX.....	41
Imagem 2: Igreja Matriz de Nossa Senhora do Livramento.....	44

SUMÁRIO

LISTAS DE QUADROS.....	11
ABREVIATURA.....	12
LISTA DE MAPAS.....	13
IMAGENS	14
INTRODUÇÃO: PRIMEIRAS CONVERSAS!	17
ESCRAVIDÃO E HISTORIOGRAFIA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES TEÓRICO- METODOLÓGICAS	21
1º - FORMAÇÃO HISTÓRICA DE BANANEIRAS-PB E A PRESENÇA ESCRAVA..	34
1.1 – A FORMAÇÃO HISTÓRICA DE BANANEIRAS-PB: O PROCESSO DE COLONIZAÇÃO	34
1.2 – A ECONOMIA E CULTURA MATERIAL	45
1.3 – O PERFIL DA POPULAÇÃO ESCRAVIZADA	59
2º - ENTRE O CATIVEIRO E A LIBERDADE: AS DISPUTAS EM TORNO DA AUTONOMIA ESCRAVA	79
2.1 – A FUGA COMO MECANISMO DE BUSCAR “EXPERIÊNCIAS” DE LIBERDADE E DE AUTONOMIA	79
2.2 – “QUE TENDO DIREITO DE GOSAR A LIBERDADE”: PROCESSO DE REESCRAVIZAÇÃO DE CAPITULINA E MATHIAS	98
3º - ESCRAVIZADO(A)S E ESCRAVOCRATAS NA ARENA DO JUDICIÁRIO.....	108
3.1 – ALGUNS MEIOS POSSÍVEIS DE CONQUISTAR A LIBERDADE	112
3.2 – O “JUSTO” PREÇO DA LIBERDADE DEPOSITADO NAS BARRAS DO JUDICIÁRIO.....	125
3.3 – OUTRO MEIO DE CONSEGUIR A LIBERDADE DESEJADA: O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO	144
CONSIDERAÇÕES FINAIS	164
REFERÊNCIAS.....	169

INTRODUÇÃO: Primeiras conversas!

Muito se tem pesquisado sobre a dinâmica da escravidão com seus atores sociais e a crueldade inerente a este sistema, porém, mesmo que a atrocidade e a barbárie sejam características marcantes, não podemos reduzir a vivência dos escravizados¹ somente à opressão, a qual não devemos negá-la. Desta forma, diante das agruras acarretadas pela escravidão, os escravizados conseguiram criar mecanismos para resistir ou amenizar essa condição, algumas dessas estratégias deram certo e outras não. As histórias dos cativos de Bananeiras fizeram parte das muitas histórias que ocorreram durante o final do século XIX, os quais construíram instrumentos, por exemplo, ações de liberdades e fugas, para obter a liberdade.

Um exemplo deste tipo de estratégia para se conseguir a liberdade ocorreu durante a feitura do inventário da finada Antônia Luzia de Sales, na vila de Bananeiras-PB em 1876. Ela era dona de poucas terras agrícolas no lugar conhecido por Gruta e de uma pequena propriedade de criar no local chamado Três Irmãos. A referida senhora deixou vários herdeiros constituídos em filhos e filhas, genros e noras, netos e netas. O cabedal inventariado da falecida foi avaliado em oito contos, setecentos e trinta mil e setecentos e quarenta réis formado de prata; alguns móveis; semoventes: gado bovino, equino e mais quinze escravizados; poucas terras e dívidas passivas. Nesta ocasião, no dia 18 de setembro de 1876, uma de suas escravizadas chamada de Severiana aproveitou para depositar no Juízo de Órfãos de Bananeiras o valor para indenizar a sua liberdade. Severiana era parda, tinha cinquenta e seis anos, natural do Estado da Paraíba, filiação desconhecida, capaz de serviços leves e exercia a profissão de cozinheira. Esta escrava foi avaliada em quinhentos mil réis pelos avaliadores do inventário. Como forma de conseguir sua liberdade, esta escrava apresentou a referida quantia no ato do fechamento do dito inventário.² Isto era possível, porque já estava em vigor a lei de 28 de setembro de 1871, chamada concomitantemente de Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco. Foi a partir desta legislação que o direito costumeiro tocante ao acúmulo do pecúlio foi legalizado e, conseqüentemente, a indenização do preço por parte dos escravizados.

¹ Aqui entendemos que o termo escravo não dá conta do processo em que leva um ser humano a ser propriedade de outro, ou seja, o termo escravo não traduz semanticamente este processo. Mas, para não ficarmos repetitivo nos termos utilizarei as expressões escravo, cativo, escravizado e etc. na escrita deste trabalho. Todavia, sempre compreendemos que o termo escravo como processo e não como um dado.

² Sobre Severiana, consultar: *Inventário de Antonia Luzia de Sales*, 1876, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907), folha 19, Arquivo do Depósito Judicial do Fórum Desembargador Estanislau Pessoa de Vasconcelos de Bananeiras-PB (doravante ADJFDEPVB).

Assim, até setembro de 1871 era facultativo ao senhor permitir e até revogar a liberdade do escravo por “ingratidão” (BRASIL, Parágrafo nono, artigo quinto da Lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871). Desta forma, juridicamente a liberdade deixou de ser apenas opcional ao senhor e uma alternativa direta e utilizada pelos escravos a partir de 1871, com a Lei de nº 2.040 de 28 de setembro, a qual regularizou práticas sociais e culturais que eram regulamentadas pelo direito costumeiro no cotidiano da escravidão. Dentre muitos temas que a Lei Rio Branco tocava, estava o direito à obtenção do pecúlio por parte do escravizado, porém com a anuência do senhor. O pecúlio poderia ser adquirido através de doação, herança ou pelo acúmulo de anos e anos de trabalho duro por parte do cativo.³ Diante disto, o depósito do pecúlio e a liberdade de Severiana foram viabilizadas pela já mencionada Lei Rio Branco, diferentemente de outros momentos que não bastava ao cativo ter valor para compensar, portanto, o que ocorria era o desejo do senhor em querer libertar ou não o escravizado até antes de 1871.

O momento da sanção da Lei de nº 2.040 forneceu maior segurança jurídica aos cativos para recorrerem à liberdade através do pecúlio. Assim, foi o que fez a escravizada Severiana em 1876, na ocasião da abertura do inventário pela morte de sua senhora Antônia Luzia de Sales, aproveitou o momento de sua avaliação pelos peritos para entregar o valor de sua liberdade aos herdeiros. O parágrafo segundo, do artigo de número dois da citada lei, já apontava para estas situações ao afirmar que “nos inventários o preço da alforria será o da avaliação”. Diante desta situação, só restava aos herdeiros conceder por indenização a liberdade à cativa Severiana, ou melhor, ela entrava no gozo da liberdade pagando o “justo” preço de sua emancipação.

Narrando esta história curta da escravizada Severiana, alguns questionamentos surgem e servem para demonstrar uma das facetas das relações entre senhor e escravizados nas barras dos tribunais do Brasil, da Paraíba e de Bananeiras. A questão fundamental que não aparece na documentação, porém a historiografia da escravidão (CHALHOUB, 2011 [1990]; MENDONÇA, 2008; ROCHA, 2009), já evidenciava algumas possibilidades acerca da conquista do pecúlio, é como Severiana teria conseguido acumular os quinhentos mil réis? Como ela sabia que poderia indenizar o seu preço aos herdeiros, isto é, em quais locais de sociabilidades Severiana frequentava que ficou “ciente” das probabilidades abertas pela Lei 2.040?

³ Sobre a Lei Rio Branco, consultar: BRASIL. Lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos... Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 30 de set. de 2015.

Paralelamente, pela história de Severiana, notamos a constituição de uma mulher escravizada como protagonista de sua vida e efetivando através das alternativas possíveis para concretizar a sua liberdade. Depois de anos de trabalho duro, herança ou doação conseguiu, de alguma forma, acumular a importância de quinhentos mil réis e só estava esperando o cenário propício para requerer o direito de ser libertada. O posicionamento dos escravizados na luta pela liberdade vai ser influenciado em conformidade com os valores sociais e culturais e de acordo com a região, o momento histórico e a conjuntura política (AZEVEDO, 2010). Desse modo, depois de ter acumulado o pecúlio que poderia indenizar o seu preço, Severiana estava supostamente aguardando a circunstância adequada para ressarcir o seu custo.

É partindo da trajetória de Severiana que facilita a demonstração de nosso sujeito de pesquisa: analisar as formas de lutas dos escravos pela liberdade em Bananeiras-PB entre 1871 a 1888, seja ela sentida pelas “experiências de liberdade”, que as fugas proporcionavam (CARVALHO, 2010); na luta dos cativos que tinham conseguido comprar ou obtido através da doação a liberdade parcial quando esta fosse alvo de questionamentos via judicial; ou na intervenção do estado, materializado no Poder Judicial, quando a liberdade era questionada pelo não registro de matrícula, pelo depósito do pecúlio no Juízo e através do Fundo de Emancipação. Para construirmos ou pensarmos na formulação desse campo de investigação sempre esteve presente a indagação de qual era importância de Bananeiras dentro da lógica das relações de trabalho inerente à escravidão para a Paraíba, uma vez que, Bananeiras ganhou destaque com a sua elevação à condição de vila em 1833 e, posteriormente, à cidade em 1879 (CÂMARA, 1997, p. 32 e 49; SILVA, 1997, p. 17; MEDEIROS, 2009, p. 28). Paralelamente Bananeiras nunca foi uma grande absorvedora de homens e mulheres cativos comparado, por exemplo, às cidades da Parahyba, Mamanguape, Areia, Campina Grande, São João do Cariri e Souza (GALLIZA, 1979, p. 83), em uma Província que por sua vez nunca obteve grandes levas de seres humanos subjugados a condição de escravizados, comparando com algumas províncias do Norte de Pernambuco e da Bahia.

Bananeiras conquistou a condição de vila em um momento histórico que já tinha sido promulgada a primeira lei da proibição do tráfico de pessoas, Lei de 07 de novembro de 1831 ou “lei para inglês ver”⁴. Porém, ao passar dos anos a vila/cidade de Bananeiras vai se

⁴ Esta é uma expressão voltada para leis que foram sancionadas em virtude da pressão inglesa. Desta forma, o que ocorria era a promulgação para os representantes britânicos “ver” e que na prática não era obedecida. A Lei de 07 de novembro de 1831 foi uma dessas. Proibiu o tráfico atlântico de negros africanos para o Brasil, porém no cotidiano o que não faltava eram embarcações com dezenas de negros vindos da costa africana e transformados em escravos no Brasil para o Vale do Paraíba e para as decadentes regiões mineradoras e produtora de açúcar. Sobre a dimensão da entrada ilegal de africanos para o Brasil, consultar: CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

destacando na economia local e regional. Desta forma, o realce dentro da Província da Parahyba do Norte ocorreu na primeira metade do século XIX, inclusive no ano de 1852, Bananeiras tinha 1.783 escravizados.

O momento posterior a meados do século dezenove foi marcado pela crise da instituição escravista em virtude da concorrência de outros estados-nacionais e dos problemas climáticos que passava a economia das Províncias do Norte, principalmente, o algodão e a cana-de-açúcar. É neste cenário que a Lei de nº 581 ou Lei Eusébio de Queiróz, de 4 de setembro de 1850, proibiu na prática o fim do tráfico de africanos para o Brasil. Portanto, havendo um agravamento das dificuldades que atingia a Parahyba do Norte depois de 1850, bem como a vila de Bananeiras, devido à crise que a lavoura enfrentava; o fim da importação clandestina da costa africana de homens e mulheres para serem subjugados à condição de cativos; a afirmação e expansão do cultivo de café ao Sul do Império; e, a valorização do preço dos escravizados das Províncias do Norte, em virtude do fim do tráfico da costa africana, possibilitaram a intensificação do comércio desta mão de obra escrava de forma interprovincial para as Províncias do Sul, mais precisamente Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

Todavia, é neste cenário do século XIX que Bananeiras está inserida: crescimento econômico e populacional (isto referente à Bananeiras e veremos no primeiro capítulo); fim do abastecimento da mão de obra africana e tráfico interprovincial; hegemonia econômica e política das Províncias do Sul sobre as do Norte (estes dois últimos afeta o Brasil como todo). Outra ofensiva que vai corroer a legalidade internamente da instituição escravista, mesmo que de forma indireta e lenta, é a Lei 2.040 que libertou o ventre das escravizadas, regularizou a posse do pecúlio e outros aspectos que atingiu a escravidão, oferecendo dispositivos para que os escravos, contando com solidariedade da luta política de advogados, rábulas e juízes, desgastassem a parte externa da escravidão (AZEVEDO, 2006; 2010).

Meu interesse pela temática da escravidão e dos escravizados surgiu durante a minha participação nos grupos de estudos e pesquisas “Cotidiano, Cidadania e Educação” e “Dandá Ê”⁵ ainda na graduação; da apreciação de textos acerca da escravidão na Paraíba e em Bananeiras. A partir desses trabalhos obtive dados (rastros) sobre a população escrava de Bananeiras-PB (GALLIZA, 1979, p. 40; COSTA, 1992; ROCHA, 2001, p. 33-35) que aumentava ainda mais o meu interesse científico a respeito dos sujeitos que viveram a

⁵ O grupo de pesquisa e estudo “Cotidiano, Cidadania e Educação” mediado pelo professor Waldecir Ferreira Chagas; e, “Dandá-Ê” pela professora Ivonildes da Silva Fonseca, ver respectivamente as suas páginas no *site* do CNPQ disponíveis em: <<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0594189533027617>>. Acesso em 09 de mai. de 2015. E: <<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/8890909514275519>>. Acesso em 09 de mai. de 2015.

escravidão neste local. Paralelamente, quando cursei a graduação, sempre fui de ir à casa do meu avô João e dentre os muitos assuntos aos quais ele se referia sempre estava a temática das relações de trabalho as quais vivenciei nos engenhos, a dificuldade financeira e o cotidiano de sua infância. Em certo dia, perguntei a ele se tinha ouvido falar do cativo. Ele pensou um pouco e me disse: “sim! Ouvi sim! Era o tempo do cativo. Era o tempo que dava em gente e colocava no tronco. Castigavam muito as pessoas.”⁶ A partir destes lugares de sociabilidades, fui gostando e “adentrando-me” no mundo da escravidão, seja pela influência do meu avô, seja pelas leituras sobre a escravidão e dos grupos de pesquisa que acarretaram este texto.

Escravidão e historiografia: algumas considerações teórico-metodológicas

Como justificar mais um trabalho que discute a escravidão dentre tantos outros que já foram produzidos e muitos que estão em fase de pesquisa, além de vários para serem defendidos? A importância de nosso trabalho e da história como processo está justamente em acreditarmos que os acontecimentos não são homogêneos. Portanto, sofrendo influências de fatores econômicos internos e externos como a geografia e das exigências dos mercados externos que receberam as mercadorias produzidas; por questões políticas que privilegiaram determinadas regiões, incentivando o seu rendimento; e dos próprios sujeitos históricos que, de acordo com suas atuações políticas, contribuíram de formas diferentes para o fim da escravidão. Desta forma, a escravidão que marcou a sociedade de Bananeiras, durante o final do século XIX, recebeu interferência de vários elementos de ordem interna e externa das múltiplas esferas da sociedade, marcando e reverberando a escravidão e a luta dos escravizados e, por isso, se diferenciando dos diversos rincões e alhures do Brasil e de outras partes do continente americano justificando este trabalho.

Desta forma, nós historiadores, sabendo destes fatores que influenciaram a sociedade escravista, precisamos ficar atento com as questões de ordem metodológica, pois as hipóteses levantadas inicialmente na pesquisa podem nem ser comprovadas em virtude da falta de documentos que, ao decorrer do tempo, os insetos e as pragas destruíram ou pela ação dos seres humanos. A História Social da Escravidão, desde a década de 1980, vem tendo a preocupação

⁶ O “meu” avô João Clementino de Lima, popularmente conhecido por seu João, tem 90 anos, nasceu no dia 04 de setembro de 1926, no atual município de Borborema, que pertencia ao município de Bananeiras, ambos na microrregião do Brejo Paraibano e na mesorregião do Agreste Paraibano, a cidade de Borborema conseguiu sua emancipação política apenas em 18 de maio de 1959, pela lei estadual de nº 2.133 A respeito da emancipação política de Borborema, ver: BRASIL. IBGE. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=250150&search=paraiba|bananeiras|infograficos:-historico>>. Acesso em 28 de set. de 2015.

de pensar o escravizado como sujeito, refletindo acerca de seu agenciamento humano e de sua relação local em comparação com outras regiões onde o escravismo ocorreu, seja no Brasil ou qualquer lugar da América.

A minha pesquisa se diferenciou da afirmação de Reis e Silva sobre a dificuldade com relação ao número de fontes. Assim, estes historiadores afirma que:

Abordagem da escravidão a partir do escravo pode esbarrar, contudo, em alguns problemas sérios. O mais conhecido e lamentado destes é, sem dúvida, a carência de fontes. O historiador, contudo, está condenado a trabalhar com as fontes que encontra, não com as que deseja. Esta é, aliás, sua sina, ciência e arte (REIS & SILVA, 1989, p. 14).

Esta dissertação é fruto de diversos documentos como inventários, listas de matrículas, cartas precatória, assentos de batismo e casamento, Censo de 1872, ações de liberdade e outras fontes que contribuíram com esta pesquisa. Então, o que os citados autores falaram não coincidem pelo menos com a minha realidade.

A ideia é de refletir e produzir uma história sobre os grupos “subalternos”, em nosso caso sobre os escravizados, pela sua ótica. Então, esta concepção ganhou espaço entre os historiadores da escravidão no Brasil, pela já citada história social da escravidão. Para estudar a escravidão nessa perspectiva foi necessário lançar mão de toda documentação do Brasil Colonial e Imperial possível aos historiadores das suas respectivas regiões geográfica e recortes temporais. Desta maneira, durante estes últimos dois anos, fizemos uma pesquisa com intuito de identificar, catalogar e digitalizar quaisquer documentos existentes sobre a escravidão que ocorreu em Bananeiras e que estão na própria cidade. Então, apesar da documentação não ter sido produzida pelos escravizados da vila/cidade de Bananeiras isto não significa que não pudemos encontrar “traços de suas vidas” na nossa documentação, mas pelo contrário:

Na maioria desses documentos, o escravo aparece na fala dos outros, o que não impossibilita a apreensão de seu mundo, mas certamente torna-a menos direta. No entanto, há outras fontes nos cartórios que nos permitem ouvir a própria voz do escravo, se bem que “de longe”, e imperfeitamente, já que ela é intermediada por curadores e escrivães de justiça, e registrada sob coação (SLENES, 1985, p. 172).

Para estudarmos a vila/cidade de Bananeiras privilegiei o período entre 1871 até 1888. Escolhi este recorte temporal em virtude de ser o período dos apontamentos da derrocada da escravidão, apesar de que para a sociedade do oitocentos não tinha esta definição, e que o escravismo poderia durar até o século XX. O ano de 1871 foi marcado pela sanção da Lei do Ventre Livre em 28 de setembro. O final temporal elegido é 1888, pois é o ano que sucumbiu

a legalidade da instituição da escravidão no Brasil, último país das Américas a abolir a escravidão.

Para perseguir os “rastros” dos escravizados por meio dos documentos cartoriais, analisei estas para identificar a luta dos cativos em busca da liberdade. Trabalhei com registros diversos para compreender a dinâmica da sociedade escravista de Bananeiras. Desta forma, lancei mão dos inventários *post-mortem* e listas de matrículas, carta precatória, petição de venda de escravos, processos de liberdade e petições de liberdade sendo que toda esta documentação se encontra no Fórum Judicial de Bananeiras. Os assentos de batismo de ingênuo da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, jornais, Relatório de Presidente de Província, legislação do século XIX, estão disponíveis na internet.⁷

Assim, estudei os inventários *post-mortem* e as listas de matrículas anexadas aos mesmos. Os inventários são fontes importantes, pois neste tipo de documentação está registrada todos os bens dos senhores, desde dinheiro até as benfeitorias perpassando pelo patrimônio materializado em ouro, prata, cobre, ferro, móveis, semoventes, casas, terras, dívidas ativas e passivas. O escravizado foi lançado nos bens do finado apenas com características que possam evidenciar o seu valor: idade, algum tipo de doença e etc. Como optei por trabalhar apenas com os inventários que foram arrolados escravos, depois de 1871 a 1888, quase todos têm as listas de matrículas anexadas. As listas de matrículas trazem informações valiosas para perceber o perfil dos cativos, pois estes dados que foram lançados podem evidenciar alguns aspectos dos escravos de forma qualitativa como as relações familiares e a luta pela liberdade e, a partir disso, cotejado com outras fontes, percebi as trajetórias dos escravizados no mundo da opressão da escravidão.

Os processos e as petições de liberdade são fontes indispensáveis para sabermos os motivos que acarretaram aos escravizados recorrer ao Poder Judiciário para lutar pela liberdade em Bananeiras. Nesta documentação, identifiquei às características e as relações de sociabilidade e solidariedade que faziam parte da relação dos escravos com pessoas livres, normalmente advogados ou pessoas que assinavam a petição inicial “arôgo” do cativo de Bananeiras.

As petições de venda de escravos normalmente ocorriam em virtude do cativo ser propriedade de um órfão, menor de idade e sem emancipação jurídica. Neste caso, esse órfão

⁷ Os sites são os seguintes: *Familysearch*, <<https://www.familysearch.org/>>. Acesso em: 07 jul. 2016. Hemeroteca Digital, <<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em 01 dez. 2016. Relatório de Presidente de Província, <<http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial>>. Acesso em: 06 mai. 2015. Bancos de Leis do Planalto, <<http://www2.planalto.gov.br/>>, 25 mai. 2015.

deveria receber os cuidados de um tutor, o qual seria o responsável paralelamente por sua educação e pelo seu patrimônio. As petições de vendas aqui trabalhadas são documentos que evidenciam a fuga dos escravizados com objetivo de procurar um novo senhor para ser vendido ou para reivindicar melhores condições de vida na escravidão. Desse modo, para que houvesse algum tipo de transação de venda dos cativos pertencente a algum órfão, era necessário pedir autorização ao Juízo de Órfãos da vila/cidade de Bananeiras.

Outras fontes utilizadas para estudar a escravidão em Bananeiras são às que remetem ao Fundo de Emancipação, o qual é composto por listas de classificação e a outra pelo processo de liberdade movido pela escravizada Maria questionando os critérios que foram utilizados pela Junta de Classificação para ser preterida pela cativa Margarida. Esta última denunciou os abusos irregulares na classificação dos escravos pela Junta de Classificação de Bananeiras. Os processos e as petições de liberdades são documentos de natureza qualitativa que ressaltam a dimensão e o agenciamento dos escravizados que, a partir das frestas da legislação, lutaram pela liberdade. Se porventura não obtiveram a liberdade, mas pelo menos obrigaram o seu senhor a fornecer e dar explicações sobre o assunto em pauta na barra do judiciário, local que não poderia exercer completamente o seu poder simbólico, político e econômico.

As fontes que foram disponibilizadas na internet e com as quais trabalhei são os Relatórios de Presidente de Província, o Censo demográfico de 1872, os jornais do final do século XIX, a legislação da escravidão e os assentos de batismo. Esta documentação foi cruzada com os inventários, listas de matrículas, petições e processos de liberdades, portanto, foram fundamentais para observar e mapear a trajetória de alguns escravizados na tentativa de obter a liberdade ou a “experiência” da liberdade.

Os Relatórios de Presidente Província são fontes indispensável para percebermos o contexto histórico da Paraíba e de Bananeiras neste período. Além do mais, os mesmos trazem dados importantes sobre a população escravizada e livre no decorrer deste século, e a quantidade de escravos que foram libertados pelo Fundo de Emancipação. Os jornais catalogados vêm possibilitando, junto com as petições de vendas de escravos, perceber os movimentos de fugas que ocorreram em Bananeiras durante 1871 a 1888. No ato de publicar a fuga de um cativo, o senhor acabou por viabilizar uma documentação imprescindível para sabermos o “perfil” dos fugitivos e possíveis objetivos de sua fuga: família, liberdade, sociabilidade, e etc.

As leis constituem o aparato de regulação social, pelo menos esta é a ideia e, que paralelamente, foi pensada para afirmação do mando senhorial, porém os escravizados souberam utilizar ao seu favor a partir da solidariedade de pessoas livres para conquistar a

liberdade no Brasil (AZEVEDO, 2010). Os assentos de batismos de ingênuos seguem normalmente uma ordem de informações padronizadas: nome da criança, filiação, nome e local de residência do proprietário, data do nascimento, local do nascimento da criança, data do batismo, padrinhos e o nome do pároco responsável. Assim, possibilitava acompanhar a natalidade de crianças ingênuas e, bem como, ver quem eram as mulheres escravizadas que estavam lançadas nos inventários que construíram relações familiares, sejam elas sanguínea ou espiritual.

Foi a partir do alargamento de sujeito histórico ou de outros sujeitos que foi obrigado ao historiador repensar o que ele chama de documento, portanto a escrita da história a partir de outros sujeitos que não sejam políticos ou de grande poder econômico exigiu a expansão do conceito de fonte e vestígios que não fossem ditas “oficiais”. Desta forma, estes documentos trouxeram novas alternativas de temas e requer outros tratamentos teórico-metodológico. Desse modo, uma dessas abordagens é a “História vista de baixo” que,

[...] essa perspectiva atraiu de imediato aqueles historiadores ansiosos por ampliar os limites de sua disciplina, abrir novas áreas de pesquisa e, acima de tudo, explorar as experiências históricas daqueles homens e mulheres, cuja existência é tão frequentemente ignorada, tacitamente aceita ou mencionada apenas de passagem na principal corrente da história (SHARPE, 1992, p. 41).

A abordagem da “História vista de baixo” teve grande impulso na segunda metade do século XX, em boa parte pela contribuição do historiador inglês Edward Palmer Thompson, que foi imprescindível, sobretudo, os seus estudos sobre a sociedade camponesa da Inglaterra durante os séculos XVI, XVII e XVIII. Thompson (1987; 1998) pensava a sociedade inglesa a partir de sua complexidade. Não tratava de refletir a classe social como um dado, mas pelo contrário, as pessoas têm comportamentos distintos, que são resultados de seus interesses e de cada circunstância nos quais os indivíduos estão inseridos. Assim, “a classe acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, contra outros homens e mulheres cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus” (THOMPSON, 1987, p. 10).

Desse modo, as pessoas (objetos de estudos) que se enquadram na perspectiva da “História vista de baixo” não se comportaram passivamente diante das investidas de controle ou de exploração da elite, que geralmente são aqueles que detêm os meios de produção econômico, poder político e simbólico com os seus diversos mecanismos de dominação. Pelo contrário, pensar a história e os de “baixo” é refletir que as mulheres e homens como sujeitos

sempre criaram formas de negociar, mesmo que silenciosamente, os seus desejos, vontades e que em alguns casos extremos ocorreram através de formação de quilombos, homicídio do senhor, greves, saqueando a madeira da floresta em horários inoportuno para vigilância senhorial, manifestações de rua de teor político e etc.

Desta forma, o conceito de resistência do historiador Edward Palmer Thompson (1998) é fundamental para compreendermos as diversas formas de lutas pela liberdade no final do século XIX em Bananeiras, isto é, a resistência. Então, vejamos:

[...] há a resistência sempre presente da multidão, uma multidão que às vezes se estendia da pequena *gentry* e dos profissionais até os pobres (e no meio da qual os dois primeiros grupos procuraram às vezes combinar oposição ao sistema com anonimato). Porém, para os poderosos, que viam através da névoa verde ao redor de seus parques, parecia composta de “dissolutos e desordeiros” (THOMPSON, 1998, p. 39-40).

Desse modo, mesmo que a classe seja alcançada com a combinação de identidades dentro de uma classe, poderia haver particularidades que diferenciam os sujeitos dessa mesma classe; uma vez que a “névoa verde”, a grande multidão, é formada pela “pequena *gentry*” (pequenos comerciantes e profissionais liberais), dos proprietários e dos pobres. Porém, é através da exploração e pela experiência de classe que formam uma grande multidão para resistir às opressões daqueles que possuem os meios de produção, os quais “tentam ditar” às regras econômicas. Os detentores dos meios de produção podem até pensar que os subalternizados são homogêneo, entretanto cada homem e mulher carregam dentro de si suas motivações e interesses na busca de concretizar seus anseios dentro do movimento de resistência individual ou coletivo.

E. P. Thompson (1987; 1998) vai influenciar diversas gerações de historiadores brasileiros e marcar a forma de pensar as relações entre as pessoas durante o Brasil Colônia, Brasil Império e no Brasil republicano.⁸ Isto se justifica, como já disse, pelo fato de Thompson compreender a sociedade permeada de interesses de natureza mais geral e individual passando nas variáveis econômica e cultural. Por sua vez, vários historiadores da chamada história social da escravidão vão refletir novas abordagens tomando Thompson como referência teórico-metodológica.⁹

⁸ Um bom exemplo de trabalho tomando por referência Edward Palmer Thompson sobre o Brasil republicano é do historiador Marcelo Badaró. Ver: MATTOS, Marcelo Badaró. *Escravidados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

⁹ A respeito das contribuições de E. P. Thompson à história social da escravidão, consultar: LARA, Silvia H. “Blowin’ in the wind: Thompson e a experiência negra no Brasil”. *Projeto História*. Nº 12, outubro de 1995, p. 43-56.

Esta nova historiografia¹⁰ vem desempenhando um papel preponderante na busca de demonstrar novas facetas dos sujeitos que vivenciaram a experiência de ser escravo no Brasil. Desta forma, tem-se percebido com maior “evidência nos estudos da cultura de resistência: fugas, quilombos, Festa Negra, família escrava e liberdade” (LIMA, 2013, p. 21) outros papéis que foram ocupados pela população negra escravizada durante a legalidade da escravidão. Assim, estes estudos da cultura de resistência vêm tendo uma implicação, mesmo que recente nos estudos da escravidão na Paraíba, sobretudo, demonstrando a forma de resistência desta população diante da opressão que foi a escravidão no Brasil.

Até então era consenso entre os sociólogos e estudiosos das ciências humanas, apesar das vozes dissonantes por volta de boa parte do século passado, o mito da democracia racial e que durante os anos de 1530 até 1888, o que não estivesse dentro da casa-grande era como se fosse uma extensão sua. Tudo estava ligado ao senhor, ao patriarca. As relações patriarcais em diversas vezes, tinham em suas práticas galgadas no paternalismo e no clientelismo para escamotear ou até mesmo suavizar as relações sociais. Desta forma, o que teria ocorrido eram relações escravistas “brandas”. O autor de *Casa-grande e senzala* (FREYRE, 2006, [1933]) faz uma discussão importante sobre o cotidiano dos escravizados, as relações entre a casa grande e a senzala, revelando pormenores das vidas destes seres humanos; entretanto, Freyre (2006, [1933]) algumas ponderações sobre a forma de constituição de família que precisa ser rediscutida no Brasil colonial e imperial. Dentre o que se pode ser questionado, pergunto: será que toda forma de organização familiar sempre foi patriarcal? As relações entre senhores e escravizados foram constantemente dóceis? Claro que não! As tensões eram sentidas, instrumentalizadas e resistidas de forma visível ou silenciada, de “Pai João até Zumbi” (REIS; SILVA, 1989).

Entretanto, a partir da “escola paulista” (1950): Roger Bastide, Florestan Fernandes, Otávio Ianni e Fernando Henrique Cardoso (ROCHA, 2009, p. 31), propõe-se a fazer pesquisas com outras abordagens que ultrapassam a ‘passividade’ do(a)s agentes negro(a)s. Freyre

¹⁰ Dentre outros consultar: LARA, Sílvia H. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2010. CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: um história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 [1990]. FRAGA, Walter. *Encruzilhada da liberdade: história de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

enxerga os escravos como passivos e por isso necessitando das benevolências do senhor, a escola paulista vai perceber o sujeito cativo como herói e vítima do sistema escravista:

[...] a resistência escrava é apresentada, nesse sentido, de forma romântica. Os escravos passivos e submissos das interpretações anteriores apareciam agora descritos pelos seus atos de heroísmo e bravura. Se uma escravidão branda, na qual o senhor era camarada, o escravo aparecia como um ser submisso, numa escravidão violenta, com senhores cruéis, os cativos eram, então, rebeldes (GOMES, pp. 15-16).

Desta maneira, a partir de 1980, com maior intensidade, vem-se buscando novas interpretações do meio social escravista, dando-se um alargamento de como se entender o (a) negro (a) nas suas múltiplas relações sociais, tanto no Brasil Colônia, Império ou na República. A ideia era ir além das interpretações de “coisificação social” na qual estava inserido os personagens escravizados. Portanto, uma nova visão foi sendo produzida nos quase quarenta anos. “A recente historiografia sobre a escravidão, a partir dos anos 1980” vem “reconstituindo os espaços de negociação dos escravos e dos senhores” (REIS, 2008, p. 40).

Um trabalho fundamental que refletiu o processo de “materialização do ser humano africano em escravizado” foi *Ser escravo no Brasil*, de Kátia Q. Mattoso (2003, [1982]). A autora faz uma análise de como mulheres e homens, desde a Costa Atlântica africana, são vendidos como braços cativos e negociados nas diversas praças brasileiras. No trabalho de Mattoso (2003, [1982]), foi possível destacar que a autora percebeu as variadas formas de resistências dos escravizados como sujeitos, por exemplo: a constituição de família espiritual e sanguínea; as rebeliões coletivas e individuais; as formas de conquistar a liberdade (alforria) e como era viver livre a partir da experiência de ter sido cativo.

A obra de João José Reis e Eduardo Silva (1989), *Negociação e conflito*, evidenciou como os homens e mulheres escravizados estavam constantemente entre a negociação, procurando maior autonomia que muitas das vezes estavam legitimada através dos costumes, eram espécies de leis não escritas, porém regulamentadas pelas práticas sociais e culturais. O conflito era consequência das demandas não resolvidas pelas negociações durante o cotidiano, por exemplo, exploração ao máximo da carga horária do senhor contra seu cativo, o desejo de roças e dias santos e domingos para poder cultivar os plantios permitidos. Desta obra, destaquei o texto denominado “Entre Zumbi e Pai João, o escravo que negocia”, pois os autores chamam atenção para face humana dos cativos. Os escravizados não podiam constantemente trilhar pela prática da negociação igual a “Pai João”, uma vez que nem sempre os senhores iriam ceder espaço para os interesses dos escravizados; porém não poderiam “ser Zumbi” toda hora e

conflitar invariavelmente o que acarretaria em perdas de direitos que os cativos possivelmente já tinham adquiridos. Desta forma, toda a movimentação dos escravos em busca de melhores condições de trabalho perpassava por um raciocínio e, que tinha como objetivo alcançar, através da negociação ou nos casos extremos pelo conflito, tudo aquilo que fosse possível para amenizar suas duras condições de trabalho e de melhor vida para si e para os seus familiares. Concomitantemente, deve-se ressaltar que nem sempre os agenciamentos por parte dos escravizados tiveram êxitos, porém demonstram a não passividade destes indivíduos.

O livro *Visões da liberdade*, de Sidney Chalhoub (2011, [1990]), analisou os diversos significados de ser escravo na Corte a partir de processos criminais e de ações de liberdades nas últimas décadas da escravidão no Brasil. Toda a documentação analisada por Chalhoub (2011, [1990]) serviu para construir trajetórias de escravos que estavam na Corte e as diferentes formas de ser cativo em uma cidade como o Rio de Janeiro, capital do Império, comparado ao escravizado do mundo rural. A grande contribuição da obra foi perceber o agenciamento de pessoas que estavam submetidas ao cativo, movidas pelos seus sentimentos e desejos na construção de “um mundo melhor” e disputando pela liberdade com fulcro na Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871. Evidencia as possibilidades de acumular o pecúlio e, conseqüentemente, de comprar a alforria dos escravizados que residiam na cidade.

Outro trabalho de Chalhoub (2012) que foi fundamental para minha pesquisa é *A força da escravidão*. Nesta obra, o autor demonstrou com precisão como a escravidão foi importante para perpetuação do poder econômico do sistema escravista da classe dominante. Desta forma, analisou como a “força da escravidão” corrompia deputados e juizes, fazendo-os com que tivessem comportamentos de solidariedade de grupo e não tomando nenhum tipo de atitudes perante a grande entrada de africanos traficados ilegalmente, depois de 1831, para o Brasil até a década de 1870.

O brasilianista Robert W. Slenes (2011, [1999]), em sua obra *Na senzala, uma flor*, contribuiu com o estudo das trajetórias de vidas de famílias escravas que, até então, acreditavam ser impossível. O pesquisador evidenciou que a morte prematura ou o tráfico intraprovincial não foram obstáculos para constituição de laços familiares duradouros e permitiu pensar nas diversas formas de família possíveis.¹¹

¹¹ As obras do historiador estadunidense Robert Wayne Slenes foram imprescindíveis para esta pesquisa. Ele contribuiu para pensarmos, de forma ampla, as questões teórica e metodológica deste estudo. Assim, consultar: SLENES, Robert W. “Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora?” *Revista Brasileira de História*, vol. 5, n° 10, março-agosto 1985, p.166-196.

A respeito da historiografia brasileira da escravidão, no tocante à paraibana, destaco apenas algumas obras. A pesquisa da autora Diana Soares Galliza (1979), *O declínio da escravidão na Paraíba 1850-1888*, demonstrou como a escravidão foi fundamental para a economia local e questionou a visão de que os cativos fossem meros objetos de ostentação da riqueza dos senhores sertanejos. Consequentemente, evidenciou que os cativos ocupavam todas as áreas do mundo do trabalho na escravidão e contribuíam no processo de produção de riqueza ao senhor. Ao mesmo tempo historicizando e problematizando o processo de interiorização da prática do criatório de gado “vaccum”. Destaco a observação da autora sobre o processo da manumissão que ocorreu na Paraíba caracterizada pelos diversos fatores que convergiram para corroer a legitimidade da propriedade escrava e a alforria como forma de luta (concreta) pela liberdade.

Gente negra na Paraíba oitocentista, da pesquisadora Solange P. da Rocha (2009), trouxe contribuição sobre a participação diversa dos diferentes sujeitos negros durante o século XIX, na Cidade da Parahyba. A autora trabalhou com distintos documentos eclesiásticos e refletiu sobre as formas de famílias possíveis (sanguínea e espiritual através do compadrio) da população negra cativa, liberta e livre. Paralelamente, vai analisando através da micro história a trajetória de sujeitos negros que estavam em distintas situações sociais: escravizados, libertos e livres, por exemplo, a trajetória de Pedro Cardoso que exerceu o cargo de deputado geral. Rocha partiu da premissa de que nas três Freguesias do Litoral Norte houve uma tendência a reprodução endógena, comprovando através do grande número de “crioulos” em detrimento dos africanos demonstrado pelos documentos eclesiásticos. O incentivo da reprodução natural ocorreu, em parte, pelo baixo poder econômico dos senhores escravocratas da Cidade da Parahyba (Capital da Província da Parahyba do Norte), consequentemente insuficiente para disputar com os senhores escravocratas da Província de Pernambuco os africanos traficados (e depois de 1831 os que entraram ilegalmente).

O historiador Luciano Mendonça de Lima (2009), na sua obra *Cativos da “Rainha da Borborema”*, percebeu como, em Campina Grande-PB, foi se forjando uma cultura de resistência frente as diversas formas de investidas de dominação senhorial. Analisou uma vasta documentação que foi desde inventários *post-mortem* a documentos eclesiásticos, percebendo que, na sua área geográfica de pesquisa, existia um processo “crioulização” ou reprodução natural da população cativa. Para sustentar a sua tese, Lima (2009) analisou documentos cartoriais de fugas, processos criminais e ações de liberdade que confirmavam a sua hipótese de que os escravizados de Campina Grande construíram uma cultura de resistência mesmo diante de um sistema opressor e excludente que foi a escravidão. Um dos pontos principais da

obra de Lima (2009) foi quando o autor trabalhou com os documentos criminais que tinham os escravos como réus e as ações de liberdade de africanos que entraram ilegalmente depois de 1831 em Campina Grande, contribuindo com o avanço da análise da história da escravidão na Paraíba.

Por fim, *Liberdade interdita, liberdade reavida*, da autora Maria Vitória B. Lima (2013) estudou os diversos significados de ser livre na Paraíba oitocentista. O conceito de liberdade passa pelos variados lugares de sociabilidades cultural, como a Festa Negra, que foram construídas formas de solidariedades e que ao mesmo tempo sofreu repressão por parte da vigilância do Estado em diversas cidades e vilas da Paraíba. Neste trabalho, Lima (2013) estudou a Cidade da Parahyba, Vila Nova de Souza e Mamanguape, zonas geográficas e econômicas totalmente distintas e complexas por suas especificidades. Analisou o processo de conquista da liberdade através da conquista da alforria, mesmo que ela seja comprada ou sob algum tipo de condição. Percebeu que a população parda teve “preferência” na hora da alforria, momento tão importante para o escravizado. Mapeou o movimento de fugas e ações de liberdade dos escravos Claudino e Salustia, o primeiro não obtendo em virtude de não ter completado o valor do arbitramento e a segunda conseguiu por não ter sido registrada a sua matrícula. Na última parte de seu texto, focou o processo de (re)escravização de crianças pobres e/ou órfãs em Mamanguape tema pouco estudado na Paraíba.¹²

¹² Destacamos apenas estes quatro estudos sobre a escravidão, na Paraíba, em virtude dos três últimos serem teses e, que, consequentemente, são caracterizadas por um rigor teórico-metodológico maior. E sobre a primeira obra por vermos que ela é um marco na historiografia da escravidão paraibana. Mas, desde já sabemos que os estudos da escravidão da Paraíba são amplos e que abordam diversas regiões geográficas do estado. Dentre outros autores sobre a escravidão na Paraíba consultar: COSTA, Dora Isabel Paiva da. *Posse de Escravos e Produção no Agreste Paraibano: Um Estudo sobre Bananeiras, 1830-1888*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, 1992. ROCHA, Solange Pereira da. *Na trilha do feminino: condições de vida das mulheres escravizadas na Província da Paraíba, 1828-1888*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, 2001. ALVES, Naiara Ferraz Bandeira. *Irmãos de cor e de fé: irmandades negras na Parahyba do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2006. LIMA, Luciano Mendonça de. *Derramando susto: os escravos e o Quebra Quilos em Campina Grande*. Campina Grande: EDUFPG, 2006. SÁ, Ariane Norma de Menezes. *Escravos, livres e insurgentes: Paraíba (1850-1888)*. 2. ed. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2009. SILVA, Eleonora Félix da. *Escravidão e resistência escrava na “cidade d’Arêa” oitocentista*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Campina Grande, 2010. ABREU, Wlisses Estrela de Albuquerque. *Senhores e escravos do Sertão: espacialidade de poder, violência e resistência, 1850-1888*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Campina Grande, 2011. LIMA, Maria da Vitória Barbosa. *Crime e castigo: a criminalidade escrava na Paraíba (1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Pernambuco, 2002. DIAS, Elaine Cristina Jorge. *Retrato falado: o perfil dos escravos nos anúncios de jornais da Paraíba (1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2013. VIANNA, Marly de Almeida Gomes. *O município de Campina Grande 1840-1905: estrutura de distribuição de terras, economia e sociedade*. Campina Grande, PB: EDUFPG, 2013. GUIMARÃES, Matheus Silveira. *Diáspora africana na Paraíba do Norte: trabalho, tráfico e sociabilidade na primeira metade do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2015. PEQUENO FILHO, José de Sousa. *Experiências vividas: escravidão e formação histórica em São João do Cariri, 1783-1843*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Campina Grande, 2014. ALVES, Solange Mouzinho. *Parentesco e sociabilidades: experiências familiares dos escravizados no sertão paraibano (São João do Cariri), 1752-1816*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2015.

Na primeira parte deste trabalho, fiz um estudo sobre a formação histórica da região que, por muito tempo foi Bananeiras, e que hoje são municípios vizinhos, sobre o padrão de riqueza, isto é, a cultura material dos senhores de escravizados e através dos quadros nos foi possibilitado perceber algumas características do “perfil” da população escrava declarado nas listas de matrículas anexadas nos inventários entre 1871-1888. Destaco que o fator principal para o início da povoação e da colonização de Bananeiras esteve ligado à expansão do “gado vaccum” e que eram necessárias mais terras para a criação desde o Brasil Colônia e que sua importância vai mudando no decorrer do Império. Neste mesmo tópico analisei o perfil da população escravizada pelo censo de 1872 e através das listas de matrículas que foram anexadas aos inventários *post-mortem* pelas variáveis: sexo, idade, profissão, origem, cor, e etc.

No segundo capítulo investiguei os documentos que trouxeram histórias de fugas de cativos de Bananeiras e que buscavam a sua liberdade ou “experiência de liberdade” (CARVALHO, 2010), mesmo que de forma “ilegal”, que era a fuga, e a luta da escravizada Capitulina e do seu companheiro de escravidão Mathias que pelejavam para manter as suas liberdades, mesmo que parcialmente contra a tentativa de reescravização por parte do filho do seu ex-senhor: Francisco Pedro Barboza.

Por fim, acompanhei as lutas travadas pela liberdade nas barras dos tribunais da vila/cidade de Bananeiras durante os últimos anos da escravidão. Desta forma, observei as trajetórias de escravizados que, em muitas vezes, tinham experiências comuns acerca da escravidão e que, para verem às suas lutas concretizadas em liberdade, faziam uso de toda uma rede de sociabilidade e de solidariedade entre cativos, libertos e livres; pretos, pardos crioulos; compadres e comadres.

Já no capítulo terceiro, discuti os documentos que remetem diretamente a luta pela liberdade. No primeiro tópico, apresentei uma carta precatória enviada de Bananeiras a cidade de Areia com o propósito de que o processo fosse transferido desta última para que ocorresse na Comarca de Bananeiras dos cativos Pedro e Bibiana. Em seguida, trabalhei com o processo que evidenciou o dilema da possível liberdade do escravizado Sebastião por não ter sido avaliado no inventário de Nicolau José Carvalho de Brito e nem entregue a nenhum herdeiro na partilha dos bens inventariados. E ainda neste tópico, analisei às petições de liberdade pelo não registro de matrícula especial. Desta forma, no segundo tópico, estudei os processos que

CAVALCANTE, Eduardo de Queiroz. *Tecendo redes, construindo laços de solidariedade*: a formação de famílias negras, a prática do compadrio e a morte de escravizados e libertos no cariri paraibano (São João do Cariri/1850-1872). SILVA, Lucian Souza da. *Nada mais sublime que a liberdade*: o processo de abolição da escravidão na Parahyba do Norte (1870-1888). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2016.

tratam do depósito do pecúlio no Juízo de Órfãos na Comarca de Bananeiras percebendo a luta dos escravizados em adquirir algum valor pecuniário para indenizar a sua liberdade. Por fim, analisei a trajetória de escravizados que buscavam a liberdade pelo Fundo de Emancipação.

1º - FORMAÇÃO HISTÓRICA DE BANANEIRAS-PB E A PRESENÇA ESCRAVA

Antes de adentrar no mundo dos escravizados e seus mecanismos de resistência e sociabilidade em Bananeiras, selecionei alguns aspectos e fatos que podem contribuir para entendermos o processo da formação histórica desta cidade. Dessa forma, acredito que é importante partirmos do entendimento de como se deram os pedidos de sesmarias para região que vai ser chamada de Bananeiras, para então passar a trabalhar o processo de exploração da mão de obra escrava nesta região.

Neste capítulo, lancei mão da bibliografia disponível acerca da História da cidade de Bananeiras; de inventários *post-mortem* e listas de matrículas, ambos remetem ao final da escravidão. A minha intenção foi evidenciar o contexto histórico e o processo de povoação da região; da constituição do patrimônio dos donos de escravizados e da finalidade que a terra era utilizada, seja para a lavoura, seja para a criação. Depois compreendi a participação dos escravos no mundo do trabalho e suas implicações nas formas de lutas e conquista da liberdade destes cativos em Bananeiras (que foi tema do segundo e terceiro capítulos).

1.1 – A formação histórica de Bananeiras-PB: o processo de colonização

Em minhas pesquisas encontrei os textos de Medeiros (2009) e Silva (1997), que demonstram que o processo de colonização de Bananeiras-PB teve início a partir das primeiras décadas do século XVII e que foi mais intenso nos séculos XVIII e XIX. A parte do território do “Novo Mundo”, pertencente à Coroa portuguesa, vivia em tempos de instabilidades de seu poderio, pois sempre havia os assaltos dos invasores questionando a legitimidade dos portugueses e espanhóis sobre o “Novo Mundo” e que objetivava a tomada do local. Esses afrontamentos ocorriam de duas formas: interna e externa. A primeira era caracterizada pelo empecilho local da resistência dos povos indígenas dessa região e que somado com as investidas dos franceses (exterior) dificultavam ainda mais o processo de colonização, tanto da Paraíba quanto de Bananeiras. Desta forma,

A colonização de Bananeiras começou na segunda ou terceira década do século XVII, sendo, dentre os primitivos desbravadores, conhecidos os nomes de Domingos Vieira e Zacarias de Melo, moradores em Mamanguape, os quais ali obtiveram sesmarias em 1716. Nas adjacências de uma lagoa situada no fundo de um vale, crescia um bananal de espécie diferente, que produzia frutos minúsculos e imprestáveis para a alimentação. Daí o nome dado ao local e à povoação que ali se formou (MEDEIROS, 2009, p. 28).

Consequentemente, a povoação ou o maior domínio possível sobre a região, que é uma das portas de entrada ao sertão e ao “Rio Grande do Norte”, seria fundamental para afastar a ameaça indígena (os chamados tapuias). Neste momento, havia a “consolidação” recente do domínio português no Litoral, vivendo os primeiros momentos da colonização (GONÇALVES, 2007), e na parte oeste o processo de luta e conquista do Sertão contra (ALMEIDA, 1978) às etnias tapuias. Desse modo, do litoral até a região de Bananeiras havia a colonização em virtude do extermínio da população indígena. Portanto, Bananeiras estava em localização estratégica e que a sua povoação seria imprescindível, não só para a afirmação das novas relações econômicas entre a colônia e a metrópole e, paralelamente, a “sua fundação se prende à colonização da Copaoba” (PINTO, 1953, p. 46), área de grande poderio da nação indígena potiguara, mas também seria uma forma de avançar e contribuir com as ocupações em direção ao *sertão* “bárbaro”.¹³

A partir da transcrição da sesmaria nº 162, datada em 28 de fevereiro de 1719, na obra de João Lyra Tavares, “*Apontamentos da história territorial da Parahyba*”, narra sobre a doação das terras que hoje seria Bananeiras. Assim,

Domingos Vieira Machado e Zacarias de Mello moradores em Mamanguape, **tendo suas criações de gados não tinham terras suficientes para as criarem**, e de presente haviam descoberto umas terras e as tinham situado por estarem devolutas, as quaes pedião por datas, cujas terras são nas testadas dos indios *Sucuru's* na serra da *Cupaoba* pelo riacho da *Canafistula*, duas legoas de duas de outra testada da mesma aldeia dos *Sucuru's* buscando a *Maricituba* e outras duas de largo, buscando tambem o nascente e vem a contestarem e fazerem quatro na largura sempre pelas testadas da dita aldeia da parte do nascente, cujas terras supposto fossem dadas em algum tempo, estão devolutas e por taes e estarem já povoadas haveria quatro ou cinco mezes requerião duas legoas de comprido e duas de largo para cada um, para apanharem um olho d’agua nesta forma que de outra sorte a não tinha na forma confrontada em sua petição pela dita testada da aldeia e indo contestar um com o outro para o nascente (TAVARES, 1982, p. 110).

¹³ Segundo Luiz Pinto (1953), esta mesma justificativa ocorreu para Guarabira: “1694 – Funda-se Guarabira, central, com 1.000 quilômetros quadrados. Sua colonização é a mesma de toda a Copaoba. Ali viveu nas terras do engenho “MORGADO”, Duarte Gomes da Silveira, o grande colono” (PINTO, 1953, p. 41-42). A região que conhecemos hoje por Copaoba é ocupada pelo atual município da Serra da Raiz e adjacências chegando ao sopé da Serra do Bruxaxá (atual município de Areia-PB). No final do século XVI, os tabajaras com suas aldeias na Copaoba, e aliado aos franceses, estavam resistindo ao processo de colonização da Paraíba e Rio Grande do Norte. “Após 1585, em que tenha pesado a pacificação dos Tabajara, a guerra continuou renhida entre os dois campos em luta. A aliança dos Potiguara com os franceses foi mantida, e os ataques às posições dos novos conquistadores no Rio Paraíba sucederam-se implacavelmente até 1599. Da sua parte, os comandantes que sucederam Martim Leitão na organização e administração da ocupação da Paraíba, deram sequencia à tradição inaugurada pelo Ouvidor-geral e promoveram uma perseguição implacável às aldeias Potiguara nas areias das praias e, principalmente, nas montanhas da Copaoba” (GONÇALVES, 2007, p. 128).

A data da doação da sesmaria, citada por Tavares (1982) não é a mesma levantada por Medeiros (2009). O primeiro diz que foi doada em 1719, enquanto que o segundo narra que foi em 1716 havendo uma diferença de três anos. A sesmaria de nº 162 trouxe informações bem interessantes acerca das características que os primeiros colonizadores sabiam do lugar. De início destaquei que, a partir do trecho da sesmaria transcrito por Tavares (1982), Domingos Vieira Machado e Zacarias de Mello tinham o objetivo de conseguir terras para “suas criações de gados”, isto é, o principal motivo que levaria à colonização da região. Mais adiante viu-se outros pedidos com a justificativa de que era necessária a obtenção de território para suas criações de “gado vaccum”. Sobre os limites das propriedades foram nas “testadas dos índios *Sucuru’s* na serra da *Cupaóba*” e “riacho da *Canafistula*”. Sempre a aldeia dos indígenas “*Sucuru’s*” é o limite das “datas”, acarretando em diversas disputas territoriais entre as tribos indígenas e os colonizadores da região. Concomitantemente, não foi aleatoriamente que a colonização de Bananeiras pode fornecer terras tanto para criar quanto para fortalecer o povoamento na região, pois como já foi colocado por mim, anteriormente, a localização de Bananeiras ficava em local estratégico, tanto próximo da entrada para o *sertão* quanto perto do litoral.¹⁴

Em seguida, aos 18 de novembro de 1734, foi doada a sesmaria de nº 241:

O tenente Antonio Gomes de Macedo, morador no lugar das – *Bananeiras* da freguesia de Mamanguape que descobriu um olho d’agua, chamado dos *Brandões* entre a serra do *Cuitè* e o rio *Ucá*, e como não tem suficientes **para criar seus gados**, pedia a mercê tres legoas de comprimento e uma de largura, pegando da parte do poente para a parte do nascente, fazendo peão no dito olho d’agua, chamado dos *Brandões* com o todos seus logradouros. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo (TAVARES, 1982, p. 144).

Pudemos notar que, ao requerer uma sesmaria, o autor do pedido tenta justificar que a nova súplica deve ser autorizada em virtude de não ter terras “sufficientes para criar seus gados”. Tudo isto demonstra que a colonização da região de Bananeiras, pelo menos no início estava ligada com o processo de expansão da criação do gado bovino e não propriamente com a produção de alimentos, mas isto não significou que, ao passo em que a consolidação da colonização e do povoamento estava se firmando, os moradores não fossem cultivando outros tipos de culturas, tanto criatória quanto alimentícia. Algo que também mereceu destaque foi o

¹⁴ Sobre as diferenças dos termos administrativos *partes de terra*, *sítio* e *propriedade* ver: VIANNA, 2013, p. 62.

fato de “que descobriu um olho d’água, chamado dos *Brandões*”. A partir da leitura da transcrição desta sesmaria notei como era importante a água.

Tanto a sesmaria de número 162 quanto a de número 241 descrevem que as ocupações/doações sempre ocorreram em locais próximos a fontes de água. A partir da leitura dos inventários, que fiz, notei que “a parte de terras” que tinham algum tipo de “asude” era mais valorizada do que as demais, tendo em vista que o local onde havia água ou formas de reservatórios o proprietário teria menos problemas com a seca. A autora, Dora Isabel da Costa (1992), apoiado em Irineu Joffily (1978), afirma que “o sentido da ocupação deste território esteve ligado originalmente às terras doadas para a criação de gado e cultivos de lavouras para a manutenção das populações” (COSTA, 1992, p. 19). Outro ponto que Costa (1992) atenta é a função que Bananeiras, como todo o Brejo iria ter de produtora de alimentos visando abastecer não apenas ao Brejo, mas boa parte da província da Paraíba e alhures.

Além destas duas, encontrei a transcrição feita por João Tavares de Lyra, de mais duas sesmarias que remetem ao processo de povoamento e de colonização da região que hoje ou que naquele momento era o território que pertencia à Bananeiras. Porém, o que mais chamou atenção foi o fato das doações serem feitas anteriormente a que foi doada a Domingos Vieira Machado e a Zacarias de Mello. Tratam-se das sesmarias de números 148 e 149 de 1 de novembro de 1717 e que dizem o seguinte, respectivamente:

João Gomes da Silveira, tendo servido á S. M. nesta capitania sem remuneração, e **porque tem seos gados vaccum e cavallar para crear e não tem terras**, á custa de sua fazenda descobriu no sertão desta capitania terras capazes de crear, as quaes são no riacho *Salgado*, que corre do poente para o nascentes, defronte do sitio da *Tacima* para parte do sul e faz barra no *Curimataú mirim*, as quaes terras estão devolutas e nunca foram dadas á pessoa alguma; tres legoas de comprido e uma de largo no sobredito riacho *Salgado*, por uma e outra parte, começando as ditas tres legoas das testadas da terras de Salvador Quaresma Dourado por cima. Opinou o provedor da Fazenda que ao mesmo tempo que lhe veio esta petição, veio outra que pede esta mesma terra, supposto sejam diversos os nomes dos rios, porque esta lhe chamão rio *Salgado* e a outra *Secco*; mas estando devolutas se pode dar. Foi feita a concessão no governo de Antonio Velho Coelho.

Diogo Nunes Thomaz, morador nesta capitania, que tendo servido até o presente sem remuneração alguma á S. M. e **porque não tem terras para crear seos gados**, e a custa de sua fazenda descobriu no sertão desta capitania terras de criação, as quaes terras são no riacho *Salgado*, o qual corre do poente para o nascente defronte do sitio chamado *Tacima* para parte do sul e faz barra no *Curimataú-mirim*, requerida tres legoas de terras de comprido e uma de largo no dito riacho *Salgado* por elle acima de uma e outra parte, começando da testada de João Gomes da Silveira para cima (o Provedor dêo idêntico parecer). Foi feita a concessão no governo de Antonio Velho Coelho (TAVARES, 1982, p. 104-105).

As sesmarias de números 148 e 149 (TAVARES, 1982), requeridas por João Gomes da Silveira e Diogo Nunes Thomaz, confirmam que grande parte do processo de colonização e povoamento da região esteve ligado diretamente com a criação de gado e que esta característica não é privilégio apenas do chamado *Sertão*. Pelo que foi demonstrado nestas sesmarias, a localidade que pertencia à Bananeiras também era conhecida como sertão não no sentido semanticamente utilizado hoje, mas por ser um local pouco conhecido. A leitura do texto das doações das sesmarias permitiu observar as características do lugar. No início do século XVIII, já tinha na região um sítio chamado *Tacima*, confirmando que o princípio do povoamento é mais longínquo do que era pensado. Sobre as justificativas das concessões dos terrenos ambas são categóricas em dizer que foi por conta do aumento da criação de gado bovino, ou melhor, de “gado vaccum” como era a escrita da época.

Assim, pelo menos a princípio, a colonização teve como objetivo a expansão de áreas para a criação de gado na região que hoje conhecemos por Bananeiras e adjacências. Como foi demonstrado na transcrição feita por Tavares (1982), da sesmaria de nº 162 e confirmada pelas pesquisas feitas anteriormente (SILVA, 1997 e 2007; COSTA, 1992). Apesar da ênfase que é dada à criação, pelo menos no início da povoação da região de Bananeiras para justificar a doação da sesmaria, no decorrer dos anos, outros tipos de culturas vão influenciar e que acarretam na diversidade da economia local: mandioca, algodão, cana-de-açúcar, café, e etc. A inserção da prática de outras culturas ocorreu em virtude da possibilidade que o solo da região fornecia e da influência de fatores externos da economia mundial.¹⁵ Mesmo que o projeto de colonização, através da atividade criatória, tenha impulsionado a povoação e a plantação de culturas alimentícias variadas, isto não ocorreu pacificamente. A respeito dos embates para colonizar a região, Manoel Luiz da Silva, citando Novaes Júnior descreve:

[...] que a criação da povoação de Bananeiras se dar por uma série de circunstâncias interessantes, levada principalmente pelas diversas lutas travadas entre os indígenas e os colonizadores, para ocupação de terras devolutas com flora e fauna abundantes. De forma que até 1721 a comunidade não passa de uma pequena aldeia situada a margem da lagoa e que seus nativos eram os Tapuias que não permitiam que o homem branco nela habitasse. Levado por um processo de colonização bastante longo, desde 1686 até os

¹⁵ A economia mundial esteve interligada de forma global pelo menos a partir da chamada “Grandes Navegações” e de forma mais intensa, aproximando diversas regiões da América fornecedoras de matérias-primas para a consolidação do capitalismo durante o século XIX, sendo este processo que historiografia vem chamando de segunda escravidão. “A maioria das atividades voltadas para o mercado interno, realizadas em grandes, pequenas ou médias posses de escravos, girava em torno de núcleos exportadores, isto é, visavam a atender às necessidades de um mercado interno definido pela dinâmica dos setores exportadores” (MARQUESE & SALLES, 2016, p. 130). Acerca da segunda escravidão, consultar: MARQUESE, Ricardo & SALLES, Ricardo (orgs). *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil, Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

anos de 1731, resultado de lutas constantes entre as partes interessadas, foi Bananeiras povoada através dos tempos (SILVA, 2007, p. 14).

Como podemos perceber, o processo de conquista e de povoação de Bananeiras foi caracterizado por um momento de luta e de resistência da população indígena. Ocorreu um período de cerca de 50 anos de confrontos intensos, evidenciando outro lado da historiografia: que a população indígena não assistiu inerte à destruição do seu *habitat*, mas, pelo contrário, lutou das mais variadas formas e com as diversas armas para não perder suas terras, principalmente, para tentar preservar a sua cultura. Tudo isto é bem interessante, pois boa parte da historiografia local não evidencia a forma aguerrida que a população indígena resistiu, pelo menos no início da colonização imposta pelos europeus e seus descendentes nesta região.

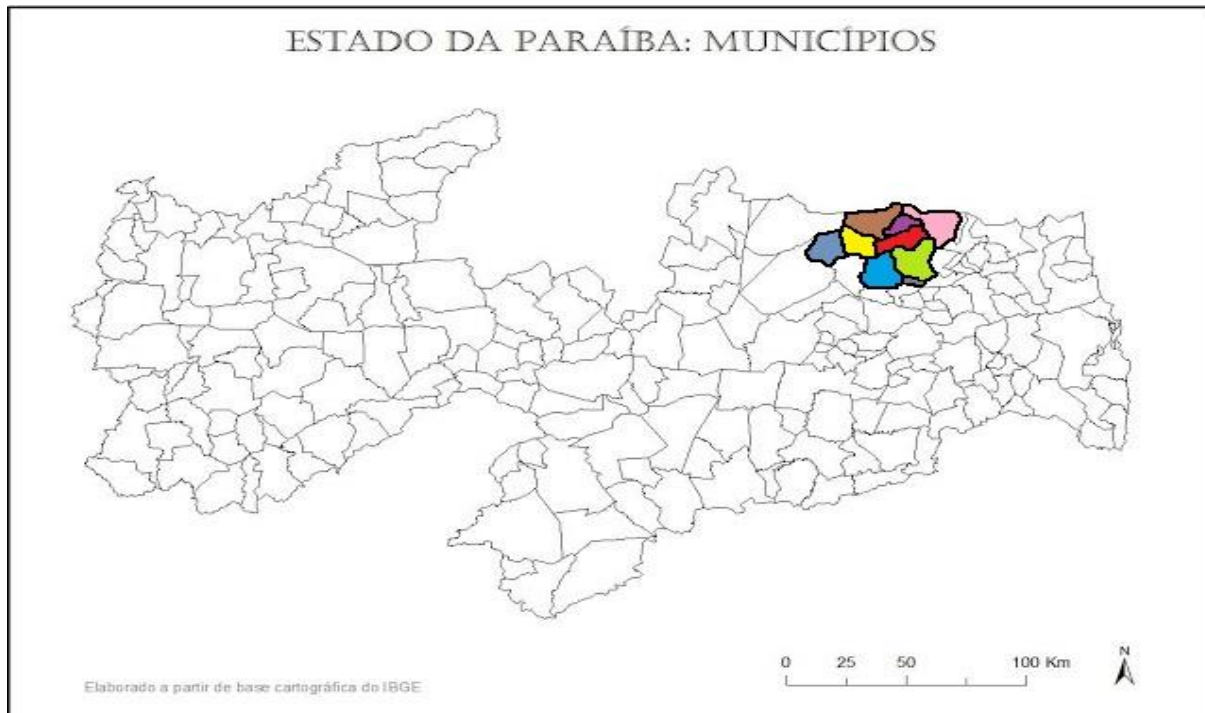
Assim, Bananeiras “[...] até 1796 tinha características de um arraial” (SILVA, 1997, p. 15). No decorrer do século XIX, o povoado de Bananeiras vai consolidando a sua povoação e ganhando destaque regional. E, foi, neste mesmo século que aconteceram mudanças intensas em Bananeiras. Já em 1833 o povoado de Bananeiras foi elevado à categoria de vila, desmembrando-se de Areia, e ficando demarcado pelo “Art. 2º [...] pertencendo os limites da Villa, o Rio Saboeiro, a Povoação de Guarabira, o Curado de Nossa Senhora das Mercês da Serra do Cuité e Serra da Raiz” (Livro de Atas nº 1, do Poder Legislativo *apud* SILVA, 1997, p. 17) e dois anos depois foi criada a freguesia de Nossa Senhora do Livramento.

Desta forma, tanto o Mapa 1 quanto o Mapa 2 demonstram a dimensão territorial que ficou o povoado de Bananeiras depois de sua elevação à categoria de Vila. Bananeiras durante boa parte do século XIX ocupava nove cidades atuais e fazia divisa com a vila de Areia ao sul; ao norte com a Província do Rio Grande do Norte; ao leste a Freguesia de Nossa Senhora da Luz e vila de Independência e ao oeste com a Freguesia de Nossa Senhora das Mercês.

Mapa 1: Divisão administrativa e política atual do estado da Paraíba e que a parte em circular envolve o território que pertencia à Bananeiras no século XIX

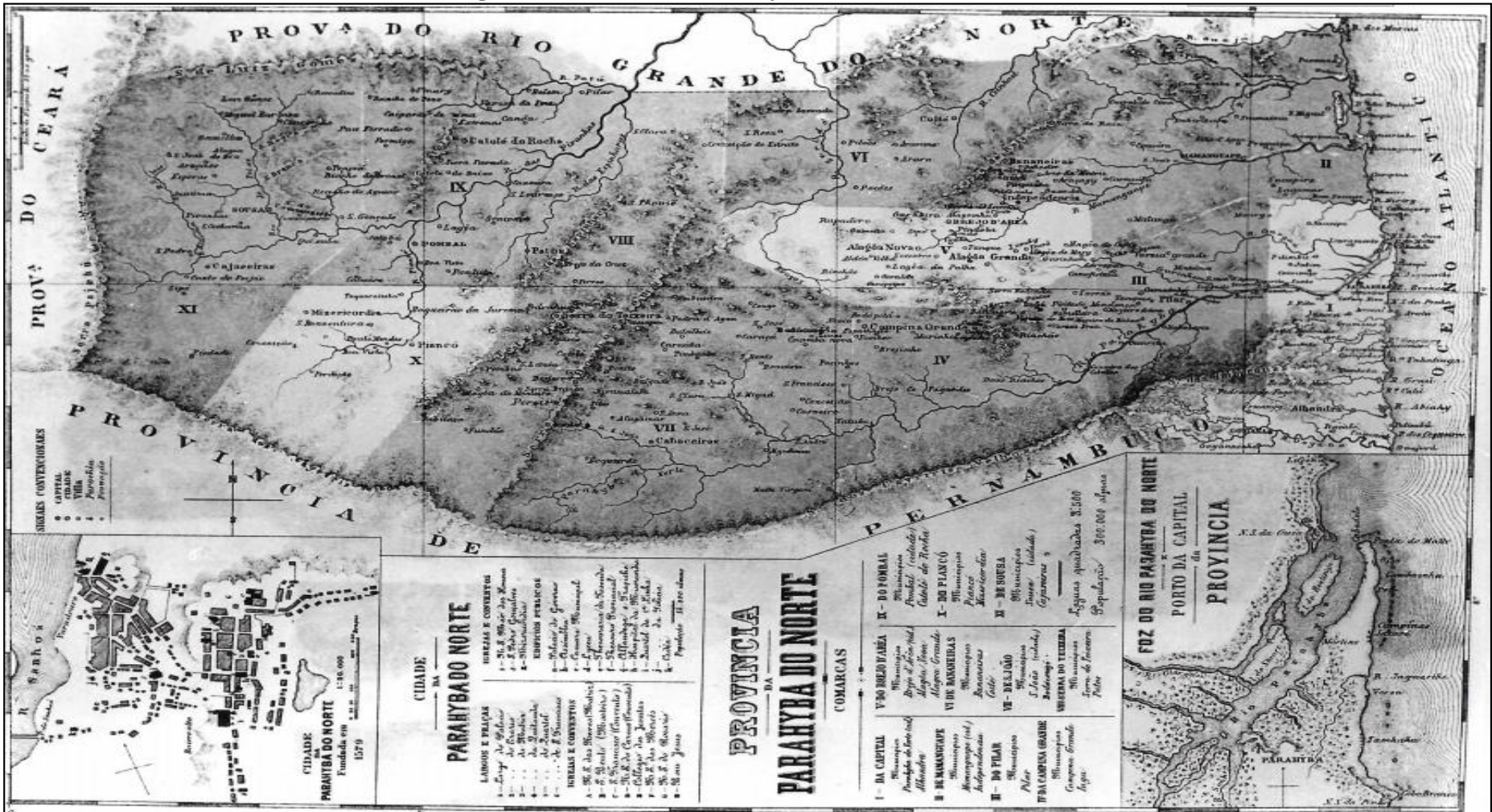


Mapa 2: Demonstra as cidades que pertenciam ao território de Bananeiras durante o século XIX¹⁶



¹⁶ Os atuais municípios de Bananeiras (verde), Araruna (vermelho escuro), Tacima (rosa), Cacimba de Dentro (amarelo), Riachão (roxo), Solânea (azul), Casserengue (azul escuro), Borborema (cinza) e Dona Inês (vermelho) faziam parte da área que pertencia a Bananeiras durante o século XIX. Tanto o Mapa 1 quanto o Mapa 2 foram modificados pelo autor no programa *Paint* e a versão original está disponível em: <<http://www.dicasnaweb.net/2013/02/mapa-da-paraiba-com-todos-os-municipios.html>>. Acesso em 12 de jun. de 2016.

Imagem 1: Província da Parahyba do Norte – Século XIX



FONTE: Carta topográfica e administrativa da Província da Paraíba. Museu da Biblioteca Nacional – 1879.¹⁷

¹⁷ Agradecemos à professora Solange Pereira da Rocha por ter nos cedido gentilmente a imagem digitalizada do mapa 3.

A partir da figura 1 foi possível perceber como estava organizada administrativamente a Província da Paraíba do Norte. Neste momento já tinha um território dividido em “3.500 léguas quadradas, uma população de 300.000 almas e 9 comarcas”. No ano de 1857, foi criada a comarca de Bananeiras tendo como termos Bananeiras e Araruna e anos depois foi criado o termo de Serraria anexado à comarca de Bananeiras. Além disto, observa-se a presença da vila de Bananeiras e algumas povoações que ficam em volta: Araruna, Bebedor, Gamella, Tanques e Poções. Uma destas povoações torna-se vila e, posteriormente, cidade, como Araruna, e outras devido às diversas circunstâncias regridem populacionalmente não chegando a conquistar nenhum tipo de expressividade a não ser dentro da própria vila/cidade de Bananeiras.

No momento em que Bananeiras consegue a criação de sua comarca em 1857, já tinha conquistado em 1835 a elevação da capela de Nossa Senhora do Livramento à categoria de Freguesia, demonstrando o crescimento da vila recém-criada. Rituais como de batismo, casamento e óbitos, que antes eram registrados na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição em Areia, agora seriam anotados nos livros de assentos da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento. O primeiro pároco da freguesia foi o padre José dos Santos Coelho da Silva realizando o batismo em 1836 da “parvola” Anna, filha do cativo João e da forra Ecolastica Maria, e no mesmo ano a celebração do matrimônio do casal de escravizados Jose e Joana, cativos do Tenente Coronel Leonardo Bezerra Cavalcanti. Veja-se:

Aos vinte oito de Maio de mil oito centos trinta e seis baptizei solenemente a parvola Anna, de idade de cinco mez, filha legitima de João, preto, escravo de Manoel Ignacio da Cruz, morador no Rio Jacaré e Escolastica Maria, forra, preta, moradores no sobredito lugar forão Padrinhos João Rodrigues Bararo, e sua mulher Izabel Maria da Conceição, de que para constar fiz este assento em que me asino. O Vigr^o Joze dos Santos Coelho da Silva.

Aos vinte de Novembro de mil oito centos trinta e seis em presença do Reverendo Jose Felipe da Cunha por minha licença, e das testemunhas Hipolita Jose de Oliveira, e Manoel Ignacio, corridos os proclames sem impedimento, receberão se em matrimonio os contraentes Jose, e Joana, escravos do Tenente Coronel Leonardo Bezerra Cavalcanti, morador nesta Villa, lhes forão dadas as benções nupciais conforme o Ritual Romano de que para constar fis este asento em que me assino. O Vig.^{to} Jose dos Santos Coelho da S.^a.¹⁸

¹⁸ O batismo da criança Anna, filha de João cativo e de Escolastica Maria, pode ser acessado em: <<https://familysearch.org/ark:/61903/3:1:33SQ-GP3W-9C6S?i=3&wc=9VR1-MNY%3A370202701%2C370144202%2C370202702%3Fcc%3D2177286&cc=2177286>>. Acesso em: 07 de jul. de 2016. O casamento dos escravizados Jose e Joana, cativos do Tenente Coronel Leonardo Bezerra Cavalcanti, pode ser consultado em: <<https://familysearch.org/ark:/61903/3:1:33SQ-GP48-99BJ?i=4&wc=9VR1-JWT%3A370202701%2C370144202%2C370960601&cc=2177286>>. Acesso em 07 de jul. de 2016.

Ao mesmo tempo em que a Igreja Católica contribuiu para o processo de colonização e povoamento da América Ibérica, ela contribuiu localmente em Bananeiras. Assim, entendi que a conquista da elevação da capela da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento ocorreu apenas em 1835, porém a sua contribuição no processo de conquista da região foi tão importante como em quaisquer outros lugares da América Ibérica. Ao passo que “mesmo antes de começar a colonização da América, o papa, nas discussões teológicas, reservou ao reino de Portugal o direito de colonizar as terras conquistadas” (ROCHA, 2009, p. 159) e com,

Argumento religioso para justificar a captura, a escravização e a evangelização de africanos e de indígenas não-aliados no século XVI era a necessidade de libertá-los de sua “ignorância invencível” e iluminá-los com a luz divina, pois, como diziam, “fora da Igreja [Católica] não [havia] salvação (ROCHA, 2009, p. 158).

O nome dado à capela e, posteriormente, à paróquia Nossa Senhora do Livramento está ligado ao processo de povoamento e de colonização da região. Paralelamente, existem outras versões para a colonização de Bananeiras, que são caracterizadas pelo seu teor mítico. Uma destas histórias é do caçador e colonizador Gregório da Costa Soares o qual teria se perdido e sido “aprisionado pelos nativos no momento da caça, amarrado no tronco de uma árvore para ser degustado na manhã do dia seguinte”, mas invocou o nome de Nossa Senhora do Livramento prometendo que “naquele mesmo local erigir-lhe-ia um templo” foi quando “uma índia Tapuia, desprendendo-o das amarras”, o livrou do “banquete antropófago da manhã seguinte” (SILVA, 2015, p. 17-18). Fazendo as ressalvas ao mito tem-se uma explicação para o nome dedicado à capela e, em um momento posterior, Freguesia de Nossa Senhora do Livramento.¹⁹

Independentemente do teor da história mítica, foi encontrado e transcrito por Humberto Nóbrega a escritura de doação da terra objetivando a construção da capela. Desta forma, demonstrando que o ato religioso estava ligado ao processo de colonização e de povoamento. Tanto que este documento encontrado por Nóbrega *apud* por Silva (2007), evidencia a presença ou contribuição da Igreja Católica na povoação de Bananeiras durante o setecentos. Vejamos:

Trata-se da Escritura de doação lavrada no Termo da Vila de Monte Mor, pelo Tabelião Vicente Ferreira Serrano, de um pedaço de terra para patrimônio da Capela de Nossa Senhora do Livramento que o Capitão Gregório da Costa Soares, morador no lugar das Bananeiras fez por intermédio de seu procurador

¹⁹ Há duas versões acerca da fundação do povoado de Bananeiras. A primeira é aquela, citada anteriormente, com a doação da sesmaria aos colonizadores Domingos Vieira e Zacarias de Melo e outra é esta de característica mística, que a partir do desbravamento de Gregório da Costa Soares e com a criação da capela de Nossa Senhora do Livramento teria iniciado o povoamento de Bananeiras.

devidamente constituído, João da Costa Pinheiro, aos 07 dias do mês de abril de 1763 (NÓBREGA *apud* SILVA, 2007, p. 13).

O documento encontrado e transcrito por Humberto Nóbrega demonstra que Gregório da Costa Soares de fato existiu e que este doou “um pedaço de terra para o patrimônio” da Igreja de Nossa Senhora do Livramento. Desta forma, como podemos observar a Igreja Católica vai ter um papel fundamental no processo e na legitimação da colonização aqui no Brasil e em Bananeiras.

Figura 2: Igreja Matriz de Nossa Senhora do Livramento, 2016



FONTE: Igreja Matriz da Paróquia de Nossa Senhora do Livramento em Bananeiras. (Acervo particular do autor, 2014).

Em 1879, a vila de Bananeiras galga a condição de cidade. Desmembrando-se, definitivamente, do próspero município de Areia, através da Lei nº 690 de 16 de outubro de 1879, que em seu artigo primeiro dizia: “A vila de Bananeiras fica elevada à categoria de cidade com a denominação de cidade de Bananeiras” (Lei nº 690 de 1879 *apud* SILVA, 1997, p. 19).

1.2 A economia e cultura material

Assim, consolidado o local contra as diversas investidas dos povos indígenas, é dada sequência para próxima etapa: que é o processo de povoação/colonização. Agora, era o momento de começar adquirir força de trabalho e, posteriormente, seria constituída no uso de braços escravizados para continuar com a criação de “gado vaccum” e/ou plantação de roças e cana-de-açúcar em suas propriedades. A colonização e o extermínio da população indígena foram favoráveis para os colonizadores, em particular pelo clima e a geografia que Bananeiras contêm e isto favoreceu na produção de alimentos (pequenos, médios e grandes plantações de alimentos) e de pastos para o gado. A respeito das características climática e territorial Rocha (2001), afirma:

É no agreste que se localiza uma importante área chamada Brejo, que possui elevadas altitudes e está exposta aos ventos úmidos do Sudeste; as condições pluviométricas e de umidade são semelhantes ao que ocorre no litoral. Seu solo é bastante fértil e favorece o desenvolvimento de uma agricultura diversificada, de forma, que ao longo do século XIX, essa microrregião produziu algodão, café, cana-de-açúcar (principalmente os engenhos de rapadura), sisal e a policultura (ROCHA, 2001, p. 33).

Sobre a importância do Brejo no abastecimento de alimentos para a Província da Paraíba e adjacência, Almeida afirma:

Não dissimulo que os brejos paraibanos são abundantes celeiros do sertão para os tempos normais e para as épocas de crise. Chegam até a prover às necessidades do Rio Grande do Norte. Refere Felipe Guerra que os povos dos sertões vizinhos se alvorçaram, e mesmo dos mais remotos, concorrendo para os mesmos brejos, principalmente para os de Bananeiras, Guarabira e Areia, uns a plantar, outros a comprar mantimentos e conduzi-los para os sertões; e faz admirar que havendo já nos mesmos brejos numeroso povo, tenha podido achar alojamento para tantos imigrados que se supõe em maior número e todos acharam mantimentos a fartar e por preços razoáveis (ALMEIDA, 1980, p. 164).

Bananeiras destacou-se pelo seu plantio diversificado, produzindo plantação de mandioca, algodão, cana-de-açúcar e criatório ou, dependendo do tamanho da propriedade, poderia acontecer ambas ao mesmo tempo. Assim, utilizando braços cativos, mesmo que em pequena quantidade, os proprietários de Bananeiras cultivavam as culturas agrícolas.

Dora Isabel da Costa (1992), analisando a situação econômica do município e a estrutura de terras a partir da quantidade de escravizados que os proprietários tinham em 1833, ano que Bananeiras torna-se vila, até 1888, constatou que a região é caracterizada por pequenos e

médios plantéis em sua grande maioria, mas que há grandes propriedades. “Bananeiras assim como boa parte da região do Agreste foram ocupadas através da agricultura de subsistência associada ao cultivo de algodão e uma posterior implantação de engenhos por volta das primeiras décadas do século passado” (COSTA, 1992, p. 31), depois de ter experimentando a prática da criação do gado “*vaccum*”. Boa parte das atividades foram exercidas com braço cativo, porém determinados espaços de trabalho estariam sendo ocupados por pessoas libertas e livres pobres descendentes ou não da população africana que foram traficadas no final do século XVIII para o início do XIX. Esta população africana possivelmente tenha sido desembarcada por algum porto do Recife e distribuída para a Província da Parahyba e indo, por sua vez, até Bananeiras.

Para o período de 1871 a 1888, arrolei 44 inventários *post-mortem*, os quais me possibilitaram a refletir quais tipos de plantações eram cultivadas na região ou qual tipo de economia prevalecia em Bananeiras. A historiografia demonstra que foi no Brejo que ocorreu uma plantação diversificada de alimentos ou de matérias-primas. Assim, com o início da colonização, começou a montagem dos engenhos e a possibilidade de lucros. Sobre os engenhos em Bananeiras, vejamos:

Esses engenhos montados pelos primeiros colonizadores, nada mais eram os modelos trazidos da ilha da Madeira, constituídos de formar rudimentar, feitos de dois ou três apus cilíndricos em posição vertical. Acionados por animais (sob a forma de almanjarras) ou pela força motriz utilizando a roda d'água quando a engenhoca era instalada a margem dos rios e cachoeiras, para extração da garapa que, após retirada por essas moendas ia para o cozimento em tachos de barro, transformando-se em melaço, que colocado fôrma de barro para o processo de cristalização em pão de açúcar na casa de purgar (SILVA, 2007, p. 15).

No Brejo paraibano, localização tanto de Bananeiras quanto de Areia, houve a construção e manutenção de seus engenhos de açúcar, porém não desfrutava da infraestrutura necessária com os problemas de acesso e ligação entre vilas e cidades, e as poucas que existiam eram caóticas, acarretando em prejuízos aos proprietários. “O açúcar do brejo, que vinha para os portos de Mamanguape ou da capital, ficava tão encarecido como os gastos para sua condução, que os lucros dos senhores de engenhos eram parcos” (GALLIZA, 1979, p. 32). Esta situação destacada por Galliza (1979) é ressaltada pelo presidente Joaquim Texeira Peixoto d'Albuquerque da Província da Parahyba do Norte através da sua fala em 1838: “as estradas, e pontes do interior, mormente as que se derigem para Pernambuco, e outros lugares para onde

diaria, e constantemente afluem, e transita huma grande porção de Povo, não offerecem os precisos cômodos, pelo máo estado em que se achão”.²⁰

O Quadro 1 demonstra os principais engenhos construídos em Bananeiras durante o século XIX.

Quadro 1: Engenhos de Bananeiras em 1852.	
Engenho	Proprietário
Canafístula II	João de Andrade Freitas Cupaóba
Caiós	José Joaquim das Neves
Farias	José Ferreira da Rocha
Goiamunduba	Leonardo Bezerra Cavalcanti
Gamelas	Cândida Eufrasina das Neves
Pau d'Arco	Joaquim do Rego Toscano
Poções	Joaquim J. Ferreira da Cunha
Santo Antonio I	Cipriano Antonio de Miranda
Santo Antonio II	Vicente Ferreira Cavalcanti
São José	Firmino de Bastos Fernandes
Tanques	Nicolau José de Carvalho
FONTE: SILVA, Manoel Luiz da. <i>Bananeiras: Apanhados Históricos</i> . João Pessoa: Sal da Terra Editora, 2007, p. 15).	

Em 1860 foi constatado pelo presidente de província Luiz Antonio Silva Nunes, em sua visita à vila de Bananeiras, a existência de “trinta engenhos de fazer açúcar e onze engenhocas”, o mesmo repousou no Engenho Poções de propriedade de Joaquim José Ferreira da Cunha (SEIXAS, 1985, p. 99-100). Muitos dos senhores de engenho que tinham propriedades em Bananeiras, catalogados por Silva (2007), foram encontrados nesta pesquisa e seus respectivos inventários remetiam aos bens deixados por eles. Dentre estes encontrei: João de Andrade Freitas Cupaóba, Firmino de Bastos Fernandes, Joaquim Toscano de Brito e Nicolau José de Carvalho. O estudo acerca dos bens que ficaram ou foram inventariados oportuniza a percepção do tamanho da capacidade econômica de um determinado sujeito e que muitas das vezes esta transforma-se em força política, expressando-se em forma de relações paternalistas e clientelistas em uma determinada região, cidade ou vila.

O próximo quadro irá nos ajudar a compreender melhor a forma como estava dividido o patrimônio da elite econômica de Bananeiras.

²⁰ Fala com que o exc. Presidente da Província da Parahyba do Norte, o doutor Joaquim Texeira Peixoto d'Albuquerque instalou a 1ª Sessão da Segunda Legislatura d'Assembleia Legislativa Provincial, no dia 24 de Junho de 1838. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u492/000017.html>>. Acesso em 26 de mai. de 2016.

Quadro 2: A riqueza e sua distribuição nos inventários que há escravizados em Bananeiras de 1871-1880.				
Classe	Número de inventário	Percentual em relação ao nº total de inventários	Soma da riqueza inventariada	Percentual em relação à riqueza geral
Até 1:000\$000	1	2,3 %	886\$000	0,1 %
1:001\$000 a 5:000\$000	12	27,9 %	28:931\$980	4,8 %
5:001\$000 a 10:000\$000	8	18,6 %	53:523\$701	8,9 %
10:001\$000 a 20:000\$000	8	18,6 %	119:535\$703	19,8 %
20:001\$000 a 30:000\$000	7	16,3 %	164:762\$150	27,3 %
31:001\$000 a 40:000\$000	1	2,3 %	32:773\$830	5,4 %
41:001\$000 a 70:000\$000	3	7,0 %	128:474\$250	21,3 %
Acima de 71:001\$000	1	2,3 %	74:262\$210	12,3 %
Total	43 ²¹	100 %	603:149\$824	100 %

FONTE: Inventários *post-mortem* dos senhores de escravizados de Bananeiras – 1871/1888. ADJFDEPVB.

A partir deste Quadro, foi possível perceber como era distribuída a riqueza econômica dos indivíduos com escravizados que viveram e morreram na vila/cidade de Bananeiras. De início constatei que existia uma concentração de riquezas nas mãos de algumas pessoas. As cinco pessoas mais ricas de Bananeiras, dos inventários selecionados, eram donas de um patrimônio de 235:510\$290 (duzentos e trinta e cinco contos, quinhentos e dez mil e duzentos e noventa réis) e que em porcentagem atinge o patamar de 39 % de toda a riqueza da cidade. Estes cinco senhores que viveram em Bananeiras no final da escravidão eram: Manoel da Cruz Marques, com 74:262\$210; o major Antonio Candido Thaumaturgo de Farias, com 46:652\$520; Virgínio Barboza de Lucena, com 41:459\$490; Nicolau Joze de Carvalho de Brito, com 40:389\$240; e, Anna Francisca de Paula, com 32:773\$830.

Tudo isto permitiu-me ver a grande concentração de riquezas, em particular nas oligarquias das famílias tradicionais de Bananeiras: Lucena, Farias, Carvalho de Brito, etc. Ao contrário dos cinco mais ricos de Bananeiras, existiam 36 indivíduos donos de escravizados que ficavam com o restante do montante do patrimônio, ou melhor, 36 sujeitos eram detentores de 367:639\$534 e que equivale a 61 % do remanescente poder econômico.

²¹ A obra do professor Luciano Mendonça de Lima, em particular para este primeiro capítulo foi uma referência indispensável, consultar: LIMA, Luciano Mendonça de Lima. *Cativos da “Rainha da Borborema”*: uma história social da escravidão em Campina Grande – século XIX. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009. Dos 43 inventários 2 não foram encontrados os valores em virtude do péssimo estado, mas totalizam 4,7 % no que diz respeito ao número total de inventários, ver: *Inventário de Estevão Ferreira da Costa*, 1877, caixa 250 (Diversos/2º Cartório 1877-1883) e *Inventário de Maria Joaquina do Amor Divino*, 1876, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907). As listas de matrículas estão inseridas nos inventários *post-mortem* dos senhores de escravizados de Bananeiras, ADJFDEPVB.

No dia 02 de abril de 1878 foi dado início ao processo de produção do inventário pelo falecimento de Dona Josefa Emilia da Costa e teve como inventariante o seu esposo Manoel da Cruz Marques. De todo o seu patrimônio que totalizava 74:262\$210, foi declarado ouro; prata; entre os móveis: “um jogo de mallas em bom estado”, “um caixão grande em mau estado” e “uma meza grande, ja velha”; “gados vaccum e cavallar”; 13 escravizados (totalizando 7:350\$000); mais “uma propriedade de terras agricolas neste lugar Alagoa D’Anta contendo duas legoas de comprimento e duas de largo pouco mais ou menos que foi avaliada em 35:000\$000”, “terras no lugar Caxoeirinha à margem do Rio Curimataú avaliada em 3:000\$000” e mais outras propriedades em Independência e em Timbó, termo de Mamanguape e em Mamanguape, uma “meiação de propriedade de terras em lugar Sales do Gomes, com cazas de residencia, engenho de fabricar asucar, e mais utensilios”; casas tanto em Bananeiras quanto em Mamanguape. Tudo isso fazia parte do patrimônio do casal Manoel da Cruz Marques e Josefa Emilia da Costa quando esta última morreu em 1878.²² Assim, Manoel da Cruz Marques tinha terras (bens) em três localidades importantes: Bananeiras, Mamanguape e Independência (atual Guarabira).

Antes da morte de Dona Josefa Emilia da Costa, faleceu uma das pessoas muito rica e de grande prestígio político na vila de Bananeiras. Isto foi no dia 31 de março de 1876 e que a partir deste momento foi dado início ao arrolamento dos bens deixado pelo major Antonio Candido Thaumaturgo de Farias. O major era casado com Dona Maria Magdalena Alves de Jezus, filha do Estevão José da Rocha (Barão de Araruna).

O seu patrimônio foi avaliado em 46:652\$520 constituído de joias de ouro; objetos de prata; “taixos” de cobre; móveis como, por exemplo, “uma mobília, ja velha composta de dois consolos, uma meza redonda, um sofá, oito cadeiras de palhinha, um espelho grande, e seu lavatório de ferro” avaliado em 40\$000 e declarada pela viúva meeira; muitos cavalos e gados; 12 cativos, dentre eles o escravo Trajano, de cor parda, solteiro, de idade de trinta e um anos e sendo avaliado “**por seu estado de moléstia**” (grifos meu) em 50\$000, e todos tiveram um

²² Além da ostentação de ser a pessoa de maior poder econômico, Manoel da Cruz Marques foi o maior escravocrata do final do século XIX em Bananeiras. No momento da matrícula dos seus escravos, na Coletoria de Rendas Gerais de Mamanguape, ele apresentou 29 escravizados. Todo este poder que era material e simbólico ficou mais forte quando da sua nomeação para sexto suplente de delegado de Mamanguape, em 1868, e “em 1869, o capitão Manoel da Cruz Marques, como subdelegado do districto de Jacaraú”. Sobre estas informações, consultar: *Inventário Josefa Emilia da Costa*, 1878, caixa 256 (Inventários/2º Cartório 1843-1883), p. 10-16, ADJFDEPVB. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=215481&pagfis=4435&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>> e <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=215481&pagfis=4435&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acessado em 11 de jun. de 2016.

montante de 5:300\$000; como “bens de raiz”, foi declarado “uma propriedade de terras agrícolas, devidamente demarcada no lugar Pilões” que foi avaliada em 15:000\$000, outra “propriedade de terras agrícolas, na Data de Canabraba, com Engenho de ferro, para fabrico de asucar, caza de Engenho, alambique, cazas com aviaamentos de fazer farinha, dêz taixos, bolandeira e motor para fabrico de algodão, e uma de cazas de vivenda”, tudo isto foi avaliado pelo robusto valor de 20:000\$000.

Estas duas últimas propriedades foram as de maior valor do major Antonio Candido Taumaturgo de Farias, mas ele ainda tinha outras de menor importância pecuniária como “uma parte de terras agrícolas” em Pilões, “parte de terras no lugar Tanques”, “parte no lugar Trapiá”, Cacimba de Dentro, Capivara e Cobra Magra. Além das muitas terras, fazia parte de seu patrimônio casas na vila de Bananeiras. Algo que é comum, tanto no patrimônio de Manoel da Cruz Marques e do major Antonio Candido Taumaturgo, é o fato de suas propriedades na Alagoa D’Anta e a Data Canabraba, respectivamente bens de cada um, terem o valor de quase metade de todo o patrimônio de ambos.

No inventário de Antonio Candido Taumaturgo de Farias foi lançada a lista de matrícula contendo a relação dos escravos pertencentes no ano de 1872. Ao todo foram 19 cativos, porém na abertura de seu inventário tinha apenas 13, ou seja, 6 escravizados foram desfeitos de alguma forma. Algo que ocorreu com o delegado Manoel da Cruz Marques. No momento em que foi matricular seus escravizados na Coletoria de Rendas Gerais de Mamanguape, tinha 29 cativos, mas na abertura do inventário de sua esposa havia apenas 13, ou seja, mais da metade de seus escravos não fazia mais parte de seu patrimônio. Como entender a diminuição dos escravos nos inventários dos proprietários de Bananeiras? Sobre esta questão tentei fazer algumas reflexões no próximo tópico.²³

O delegado Manoel da Cruz Marques e o major Antonio Candido Taumaturgo de Farias são os dois mais abastados da elite econômica nas últimas décadas da escravidão em Bananeiras. Na outra ponta, isto é, invertendo para os que menos bens deixaram para os seus familiares dos senhores donos de escravizados, pode-se visualizar uma situação completamente distinta. Foi o caso de Antonio da Trindade de Souza que no dia 18 de julho de 1876 tinha sido declarado a seguinte herança paterna:

²³ Acerca das informações do patrimônio do major Antonio Candido Taumaturgo de Farias, consultar: *Inventário de Antonio Candido Taumaturgo de Farias*, 1876, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907), p. 17-25, ADJFDEPVB. *Inventário de Maria Magdalena Alves da Conceição*, 1882, caixa 242 (Diversos/2º Cartório 1880-1883), ADJFDEPVB.

Uma escrava mulata de nome Joanna, **cega de um olho**, com idade de quarenta e tres annos [...] avaliada em 100\$000;
 Uma escrava de nome Rozaria, mulata, solteira, de idade de vinte oito annos [...], avaliada em 500\$000;
 Um escravinho mulato de nome Joze, de idade de sete annos, filho de Rozaria, [...] avaliado em 200\$000;
 Uma parte de terras agricolas no Cumaty e uma morada de cazas de taipa bastante deteriorada, [...] avaliada em 100\$000;
 E mais uma dívida passiva que o casal devia ao filho Canisto de 14\$000”.
 (Grifos meu).²⁴

Só para ter um parâmetro de avaliação sobre o tamanho do patrimônio deixado por Antonio da Trindade de Souza para sua esposa Mariana de Araújo, basta apenas confrontar o montante deixado por ele aos seus familiares com apenas um dos cativos presente no inventário de Estevão José da Rocha, o Barão de Araruna, que foi avaliado em 1:000\$000 (um conto de réis) com as seguintes características: José Bernardo, de idade de dezoito annos, cor preta, solteiro.²⁵ Quase todo o patrimônio do senhor Antonio da Trindade de Souza era formado pela presença dos cativos Joanna, Rozaria e o pequeno Joze que totalizavam 800\$000, ou seja, 90,3% de tudo de que foi declarado no inventário. Desse modo, talvez o que gerasse sustento e rendimento ao casal Antonio da Trindade de Souza e Mariana de Araújo fosse os escravizados Joanna, Rozaria e o mulatinho Joze no cultivo de roçados na “parte de terras agricolas do Cumaty”, principalmente, com a morte do esposo. Paralelamente, nos momentos de pouco trabalho, em particular na entressafra, eles poderiam ser alugados a grandes proprietários de terras de Bananeiras, o que também proporcionava lucros.

Outro “simples” morador no final da escravidão em Bananeiras foi Luis Ferreira de Melo. Toda a sua herança deixada para os seus familiares teve a seguinte composição:

Um par de brincos de ouro avaliado em 5\$000;
 Uma vara de cordão de ouro avaliada em 6\$000;
 Duas colheres, e um garfo de prata com o pezo de quinze oitavas, que foi avaliado a cento e vinte reis a oitava, importão 1\$000;
 Um taxo de cobre, ja velho, avaliado em 4\$000;
 Uma meza em mao estado avaliada em 4\$000;
 Um jogo de malas ja velha avaliado em 8\$000;
 Um banco avaliado em 1\$500;
 Cinco vacas solteiras, avaliadas ao todo em 175\$000;
 Uma garrota, e um garrote avaliados em 30\$000;

²⁴ Os dados sobre o patrimônio de Antonio da Trindade de Souza, ver: *Inventário de Antonio da Trindade de Souza*, 1876, caixa 256 (Inventários/2º Cartório 1843-1883), ADJFDEPVB.

²⁵ Salvo o momento de alta valorização do preço dos cativos, nas décadas de 1860 e 1870 pelo tráfico interprovincial, o nosso exemplo demonstra como, de fato, era pouco os bens deixados pelo Antonio da Trindade Souza e outros. Acerca das informações do escravizado Joze Bernardo, pesquisar: *Inventário do Barão e Baronesa de Araruna*, 1874, caixa 248 (Diversos/2º Cartório 1841-1898), p. 19, ADJFDEPVB.

Um cavalo cordão avaliado em 35\$000;
 Uma Egua Velha, panda, avaliada em 35\$000;
 Um escravo de nome Joze avaliado em 300\$000;
 Uma escrava de nome Benedita avaliada em 200\$000;
 Uma parte de terras, tinha morada de cazas de taipa e telha, no lugar Tres Irmãos avaliada em 60\$000;
 Uma parte de terras na Serra d'Araruna com uma pequena caza de telha avaliada em 60\$000;
 Duas partes de terras no lugar Gruta, com duas moradas de cazas de taipas, e um asude que foi avaliado em 300\$000.²⁶

O patrimônio deixado por Luis Ferreira de Melo a sua companheira de segunda núpcias foi de 1:233\$300. Diferentemente, como pode ter ocorrido com muitos por não ter o que deixar, o falecido Luis Ferreira de Melo deixou um pequeno patrimônio para os seus herdeiros. Acerca dos bens declarados pela viúva, quero destacar o grande valor dos escravizados no montante, como ocorreu anteriormente com Antonio da Trindade de Souza. Como podem ser visualizados, os cativos Joze e Benedita somam o valor de 500\$000, sendo quase a metade de todo o patrimônio.

Além disto, destaco que existiam três partes de terras em locais diferentes. De início o leitor desta dissertação pode interpretar que são pequenas as terras, o que é verdade. Mas quero chamar a atenção para o fato de que são em locais diferentes: Três Irmãos, Serra d'Araruna e Gruta; portanto, não era qualquer pessoa que seria detentor de terras em locais distintos. Por exemplo, Antonio da Trindade de Souza só tinha terras apenas em Cumaty. Além do mais, pela característica de ser em locais longínquos era necessário um meio de transporte ágil para facilitar e contornar a dificuldade da distância e que o poderio de mando estivesse presente praticamente concomitantemente nestas propriedades. As terras do local chamado Gruta é destaque, pois era um local no qual tenha “um asude”, as dificuldades com água seriam consequentemente menores em comparação com propriedades nas quais não havia nenhum tipo de reservatório. Talvez, seja o fato para ser bem mais avaliado em comparação as outras duas.

<p>Quadro 3: Distribuição da propriedade escrava segundo o tamanho dos plantéis, 1830-1888.</p>

²⁶ Ver: *Inventário de Luis Ferreira de Mello*, 1884, caixa 153 (Diversos/2º Cartório 1837-1889), p. 8-11, ADJFDEPVB.

Tam. de Plantéis	1830-1849		1850-1859		1860-1869		1870-1879		1880-1888		Total
	N	(%)	N	(%)	N	(%)	N	(%)	N	(%)	N
Pequeno	36	57 %	50	54 %	31	62 %	19	46 %	11	50 %	150
Médio	20	31 %	31	34 %	12	24 %	14	34 %	11	50 %	85
Grande	7	12 %	11	12 %	7	14 %	8	20 %	0	0 %	34
Total	63	100 %	93	100 %	50	100 %	41	100 %	22	100 %	269

FONTE: COSTA, Isabel Paiva da. *Posse de Escravos e Produção no Agreste Paraibano: um Estudo sobre Bananeiras, 1830-1888*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, 1992, p. 24.

Para entendermos o grande acúmulo de riquezas por parte de algumas pessoas em Bananeiras, me proponho a analisar o quadro anterior. Este quadro, como o próximo, foi retirado do trabalho de Costa (1992). O interessante é que a autora trabalhou com 269 inventários *post-mortem* de proprietários de Bananeiras, entre o período de 1830 a 1888, e catalogou 1.331 escravizados. Para construir este quadro, a autora considerou que os proprietários possuidores de 1 a 3 escravos como pequenos plantéis, de 4 a 9 cativos de médios plantéis e, por fim, acima de 10 escravizados como grandes plantéis.

A partir deste quadro, percebeu-se, de forma geral, um processo de fragmentação dos plantéis de Bananeiras, sobretudo, na segunda metade do século XIX. Como o critério é a quantidade de escravos, esta fragmentação das propriedades pode ser entendida, pelo menos de início, a partir de dois fatores. Em um primeiro momento, teve grande impacto a alta dos preços dos escravizados do norte devido à proibição do tráfico de escravos em 1850, e que isto pode ter contribuído para que os donos de cativos de Bananeiras tenham se desfeito visando o bom preço com a venda para a região sul. Paralelamente, com elevados índices no preço de cativos do norte, a legislação brasileira, no decorrer dos últimos dois quartéis do século XIX, criou mecanismos para obtenção da liberdade e que, conseqüentemente, levou à diminuição das propriedades tomando como referência a quantidade de escravos. Analisando este quadro Costa (1992) afirma:

O que importa perceber, neste movimento da distribuição da propriedade, é que ao longo de 39 anos (1830-1869), a propriedade de escravos modificou-se, apresentando um movimento ascendente e simultâneo em relação à pequena e à grande propriedade, e um movimento descendente em relação à média propriedade. Este movimento significa que os médios proprietários, pelo menos parte deles, desfizeram-se de seus cativos, os quais foram, como veremos [...], em parte, incorporados aos grandes planteis. Possivelmente, os proprietários de médios planteis transformaram-se em donos de pequenos planteis, engrossando o número destes últimos (COSTA, 1992, p. 25).

Nos últimos anos, isto é, entre 1870 a 1888, é perceptível um ritmo parecido na diminuição do tamanho das propriedades, sobretudo, a meu ver, acompanhando o processo de abolição da escravidão em Bananeiras. Com toda certeza deve ter a influência de outros fatores, porém acredito que este seja o de maior impacto.

Quadro 4: Evolução da distribuição dos escravos por tamanho de plantéis, 1830-1888.											
Tam. de Plantéis	1830-1849		1850-1859		1860-1869		1870-1879		1880-1888		Total
	N	(%)	N	(%)	N	(%)	N	(%)	N	(%)	N
Pequeno	84	26 %	94	20 %	54	23 %	32	14 %	16	20 %	280
Médio	108	34 %	156	34 %	70	30 %	83	35 %	64	80 %	481
Grande	126	40 %	213	46 %	110	47 %	121	51 %	0	0 %	570
Total	318	100 %	463	100 %	234	100 %	236	100 %	80	100 %	1.331

FONTE: COSTA, Isabel Paiva da. *Posse de Escravos e Produção no Agreste Paraibano: um Estudo sobre Bananeiras, 1830-1888*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, 1992, p. 31.

Junto com as grandes e médias propriedades estavam o elevado número de escravizados. Isto pode ser entendido pelo imenso acúmulo de poder econômico por parte da elite senhorial que viveu em Bananeiras no século XIX. Assim, o enorme poder econômico que, em muitos casos, estava atrelado ao alto valor que as propriedades rurais tinham, como por exemplo, as propriedades do delegado Manoel da Cruz Marques e do major Antonio Candido Taumaturgo de Farias, respectivamente, as propriedades de Alagoa D'Anta e a Data Canabraba, as quais foram avaliadas em 35:000\$000 e 20:000\$000 e, que, conseqüentemente, gerava a necessidade de maior quantidade de cativos por parte de um único proprietário. É interessante notar que os escravizados de pequenos e médios plantéis somavam 761 cativos ou equivalente a 57,18% do montante (os pequenos plantéis ficaram com 21,04% dos cativos existentes em Bananeiras para o período de 1830 a 1888 e os médios plantéis com 36,14%) e, concomitantemente, os grandes plantéis somaram uma quantidade considerável, pois ficaram 570 escravizados ou 42,82% do total de escravos, quase a metade do total de cativos.

Algo que se pode registrar é que a parcela de maior número de escravizados foi absorvida pela grande propriedade. Durante todo o século XIX é apenas na década de 1880 que não há registros de cativos nas grandes propriedades, em consequência do processo de abolição que ocorre na Província da Paraíba e em Bananeiras, seja ligada às ações movidas por escravizados que contavam com a solidariedade de pessoas livres e libertas, ou causada pelo tráfico intraprovincial. Desta forma, se metamorfoseando em médias ou pequenas propriedades pela diminuição de cativos. Propriedades estas que, anteriormente, eram as enormes e

detentoras de absolvição de dezenas de escravizados. Por fim, lembro que a presença de cativos foi uma característica marcante na sociedade bananeirense desde o processo de povoamento e colonização. É interessante saber em qual tipo de economia era praticada e, em particular, qual era a agricultura e/ou criação de gados (“vaccum, cavallar, ovelhum e cabrum”) foram desenvolvidas no final da escravidão em Bananeiras. O que se plantava? O que se criava?

Costa (1992) nos dá algumas pistas de quais eram os tipos de agricultura ou de criação que eram praticados em Bananeiras durante o século XIX:

A produção de açúcares de qualidade inferior bem como a produção de aguardente e rapaduras marcou a estrutura produtiva da região associada à produção de algodão, ora em lã, ora em caroço, como também de produtos alimentares, tais como mandioca e gado, este último utilizado para o corte e leite, e ainda, milho, feijão, arroz e, posteriormente, café, cujo mercado era regional (COSTA, 1992, p. 32).

Nos últimos anos da escravidão em Bananeiras os seus proprietários praticavam diversos tipos de culturas: café, cana-de-açúcar, algodão, mandioca e frutas em gerais, mas isto também não era empecilho para que eles criassem seus animais. Esta é uma característica de Estevão José da Rocha, ou melhor, da forma como ficou mais conhecido: o Barão de Araruna. Em 1874, o Barão faleceu deixando muitos bens para os seus herdeiros. O total de seu patrimônio chegou 28:192\$960. Dentre toda a sua fortuna fazia parte além de prata, móveis, cavalos, gados, 13 escravizados que somavam um valor de 7:300\$000 e outros bens. Sobre a produção de açúcar, foi declarado no inventário “haver ficado uma propriedade de terras com Engenho de ferro de fabricar asucar, uma morada de cazas de vivenda, caza de engenho, e caza onde se acha sentado o motor, e Imprença toda coberta de telhas” tudo avaliado em 11:000\$000. Além das terras em Capivara, havia “dois curraes em Casimba de Dentro e uma sorte de terras de criar no lugar Quistuvirá”. Pelo inventário percebe-se que o Barão de Araruna empregava as suas terras para criar e plantar cana-de-açúcar.

Estevão José da Rocha foi casado com Maria Farias da Rocha e recebeu o título de Barão de Araruna. Ocupou as funções de Juiz e Comissário da Instrução Pública e nas ocupações militares foi Capitão até Tenente-Coronel. “O Barão ingressou na política logo em seguida à sua chegada a Bananeiras. Fundador do Partido Conservador ali, logo se fez chefe de suas hostes e sempre permaneceu em posição de mando. Sua influência por tal forma cresceu que se refletiu extensamente nos municípios vizinhos” (ALMEIDA, 1978, p. 38-39). Todo o

prestígio político e econômico foi herdado pelo seu segundo filho: Felinto Florentino da Rocha. O Barão de Araruna veio a falecer em 19 de outubro de 1873.²⁷

Outro que era dado ao cultivo de cana-de-açúcar era o Tenente Coronel da Guarda Nacional em Bananeiras, Joaquim Toscano de Brito, e que no momento da feitura de seu inventário foi declarado que tinha “uma parte de terras na propriedade Pau D’arco com parte na caza de vivenda, caza com Engenho a ferro [...]” e de bens em Bananeiras e em Mamanguape.²⁸

Dos 40:389\$240 que totalizavam os bens do falecido Nicolau Joze de Carvalho de Brito e que foi declarado pela viúva meeira, Josefa Francelina da Cunha, em 1882, fazia parte “um motor a vapor em mao estado” e “uma imprensa de algodão, em mao estado” tanto em Moreno quanto nos Tanques; “partes de terras agricolas” nas propriedade Goiamunduba, Gamellas, Canabraba e Tanques; esta última além de ser propícia para agricultura continha:

Uma morada de cazas de vivenda com frente de tijolo, uma caza de Engenho coberta de palha, com o repectivo machinario em bom estado, tirado por animais, caza de Caldeira em mao estado, com sete taxas de ferro, estando tres quebradas, caza de destilação em mao estado, com um alambique de cobre, em mao estado, uma caza de telha com frente de tijolo, uns aviamentos de fazer farinha, que foi avaliado em 14:000\$000.²⁹

Tudo indica que o engenho e os aviamentos de fazer farinha eram uma parte de um todo do patrimônio de Nicolau Joze de Carvalho, pois em seu inventário existiam duas “machina de descarosar algodão”, uma em Moreno e outra em local não mencionado. Pela descrição da fortuna, havia plantações de cana-de-açúcar, algodão, mandioca e café. A respeito deste último foi declarado: “dois mil, nove centos e quarenta e um pes de cafe que foi avaliado a quinhentos reis cada pe que importão se 1:474\$800”. Além dos bens mencionados, fazia parte objetos em ouro, prata, cobre, ferro, móveis, escravos etc.

A plantação de café não era apenas uma realidade do proprietário Nicolau Joze de Carvalho de Brito (Capitão da Guarda Nacional em Bananeiras), mas de outros proprietários.

²⁷ Acrescentamos, ainda, que o autor Maurílio Augusto de Almeida é herdeiro direto de uma das famílias mais abastada e escravocrata de Bananeiras, sendo bisneto do comendador Felinto Florentino da Rocha e trineto do Estevão José da Rocha, Barão de Araruna. Sobre as informações de algumas patentes militares de indivíduos de Bananeiras está disponível em: <<http://genealogiasertaneja.blogspot.com.br/2014/09/a-guarda-nacional-em-bananeiras-pb.html>>. Acessado em: 14 de jun. de 2016.

²⁸ *Inventário Barão e Baronesa de Araruna*, 1874, caixa 248 (Diversos/2º Cartório 1841-1898), p. 13-22. *Inventário do Tenente Coronel Joaquim do Rego Toscano de Brito*, 1872, caixa 1 (Inventários/1800-1900). ADJFDEPVB.

²⁹ *Inventário de Nicolau Joze Carvalho de Brito*, 1882, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907), p. 22, ADJFDEPVB.

Temos alguns casos de agricultores que dedicaram-se a plantação de café. Este é o exemplo de Jose Gomes dos Santos o qual plantava além de pés de frutas de laranjeiras e mamões, seus cafezais. Outros exemplos são Rozaria Maria da Conceição, que tinha “mil quatro centos e vinte quatro pes de cafeeiros, nesta soter Alagoa do Mathias”, Bernarda Candida de Aguiar com “quinhentos pez de cafeeiros novos”, Dionízio Duarte dos Santos era dono de “trezentos pes de cafeeiros, no lugar Olho D’Agua”, Francisco Rodrigues das Neves “tinha dés alqueires de café em casca” e o já mencionado Virgínio Barboza de Lucena declarou que havia em sua propriedade Roma o seguinte:

Cento e trinta e uma jaqueira, cincoenta pés de manga, trinta pes de coqueiros, cinco mil e quinhentos pés de **café**, que dão frutos, e nove mil e cem pes plantados nos annos de mil oito centos e oitenta e seis, e mil oito centos e oitenta e sete, quatro de fruta pão, e algumas outras fruteiras, inclusive [ilegível] são de cajueiros, rosados de algodão e milho que se achão no rasado [...]. [E] onze alqueires de **cafe**. (Grifos meu).³⁰

Em outros inventários eu encontrei proprietários que eram dedicados à plantação de algodão. Foi o caso de Henrique da Costa Barros, que no momento de sua morte a sua esposa, Maria da Costa Coitinho, declarou que havia “uma machina de descarosar algodão”, “uma Imprensa velha de ensacar lam” e mais “duzentos pés de **cafe**”. Mais adiante foi lançado no inventário que existia “uma parte de terras de criar no lugar Tamanduá” onde deveria criar os seus 13 “gados vaccum” e os 8 “cavallar”. No dia 17 de abril de 1872, foi iniciado à confecção do inventário de Ursulina Franklina de Queiroz pelo seu marido, Pedro Themotio de Queiroz, e que, neste momento, “declarou o inventariante posuir o seu casal um rosado novo, outra rosa, e raízes velhas de algodão”, terras, escravos e etc.³¹

Nem só de prosperidade viviam os agricultores donos de escravos da vila/cidade de Bananeiras nos últimos da escravidão. Nos anos de 1877 e 1879, ocorreu uma das principais secas do século XIX que afligiu toda província, principalmente no último ano. Desta forma, o presidente da província da Paraíba do Norte, o senhor doutor Ulysses Machado Pereira Vianna,

³⁰ *Inventário de Virgínio Barboza de Lucena*, 1888, caixa 253 (Diversos/2º Cartório 1837-1889), ADJFDEPVB.

³¹ O local que é chamado neste momento de Moreno é o atual município de Solânea. Sobre todas as informações, consultar: *Inventário de Nicolau Joze Carvalho de Brito*, 1882, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907), folhas 16-30. *Inventário de Jose Gomes dos Santos*, 1877, caixa 256 (Inventários/2º Cartório 1843-1883). *Inventário de Rozaria Maria da Conceição*, 1884, caixa 257 (Diversos/2º Cartório 1848-1899). *Inventário de Bernarda Candida de Aguiar*, 1879, caixa 256 (Inventários/2º Cartório 1843-1883). *Inventário de Dionízio Duarte dos Santos*, 1882, caixa 2 (Inventários 1800-1900). *Inventário de Francisco Rodrigues das Neves*, 1882, caixa 3 (Inventários 1800-1900). *Inventário de Virgínio Barboza de Lucena*, 1888, caixa 253 (2º Cartório 1837-1889). *Inventário de Henrique da Costa Barros*, 1872, caixa 1 (Inventários 1800-1900). *Inventário de Ursulina Franklina de Queiroz*, 1872, caixa 1 (Inventários 1800-1900), ADJFDEPVB.

em seu relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial no dia 10 de janeiro de 1879, retrata bem todo este momento de angústia vivenciado pelos provincianos:

A falta de chuvas vai reduzindo os sertões da pronvincia ao mais deplorável estado. Os criadores tem soffrido immenso prejuízo em seus gados, e, o que é mais, a população pobre, exausta de recurso, acha-se opprimida pela fome, em consequencia da secca. [...] Agora porém que a secca continúa, e se tem quasi perdido a esperanza de inverno no sertão, cabe á V. Exc. tomar as medidas, que em sua sabedoria julgar mais acertadas para conjurar a grande calamidade, que pesa sobre a população pobre do centro da provincia [...].³²

Toda esta situação de flagelos não se resumiria apenas ao chamado sertão da Paraíba do século XIX, mas também faria calamidade em outras regiões, por exemplo, no Brejo. A respeito deste período, encontrei algumas petições impetradas pertencentes aos órfãos que tinham determinados bens (casas, escravos e etc.) para que o juiz permitisse a transação; e outras de denúncias de roubo de “gado vaccum”. Desta forma, no dia 09 de maio de 1878, Thomaz d’Aquino Freire de Andrade, tutor da menor Maria, vai ao Juizado de Órfãos alegando o seguinte:

Dis Thomaz d’Aquino Freire de Andrade, morador nesta Villa, como tutor das orphã Maria Felismina dos Santos, com dez annos de idade, filha do finado José dos Santos Coelho, que a mesma orphã se acha com sua mãe e irmãos em extrema indigência, sem recurso algum do que possa subsistir; e como tenha sua dita popilha uma morada de casa de telha e taipa com tres portas e uma janela de frente n’esta Villa, contigua á casa da Exce^{ma} Sen^{ra} D. Josepha Beliria Carneiro da Cunha, na rua da Varzea [...].

Diz José Porpino Ferreira, viuvo, morador no Olho D’Agua de Moura d’este termo, que sendo nomiamto pobre, a ponto de não ter com que alimentar a sete filhos orfaos, vem requerer a V. S.^a autorização para vender uma escravinha de nome Marcelina que coube aos ditos seus filhos por herança de sua mai, que com o seu produto ir sustentando ditos orfãos até que melhorando a crize porque estamos passando possa supp.^e sustental-os com o seu trabalho que actualmente nada produz.³³

³² Disponíveis em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u516/000034.html>> e <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u516/000035.html>>. Acesso em 06 de mai. de 2016.

³³ *Autuamento de uma petição de Thomaz d’Aguar Freire de Andrade, tutor da menor Maria*, 1878, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907), p. 2, ADJFDEPVB. *Autuamento de uma petição de Joze Porpino Ferreira [...]*, 1879, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907), ADJFDEPVB. Na mesma situação temos o caso da “escrava de nome Candida, com idade de 12 para 13 annos, unico bem de sua propriedade” e que Justiniano Baptista Fialho e demais familiares “[...] acham-se na indigencia e sem recurso algum de que possa lançar mão n’esta Villa, para alimentar sua família, em extrema necessidade, sendo vendendo a referida escravinha para o dito fim [...]”. *Autuamento de uma petição de Justiniano Baptista Fialho Tutor e administrador de sua filha Maria*, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907), p. 2, ADJFDEPVB.

Pelos anunciados, é possível perceber que a seca poderia influenciar nas vendas de seus pertencentes com o intuito de aliviar as agruras da vida, particularmente a fome. No primeiro trecho, notou-se o pedido ao Juízo de Órfãos da vila (até 1879) e cidade (1879) de Bananeiras para conseguir a transação de sua propriedade. Trata-se de uma casa para ser negociada e com o recurso desta venda poder alimentar-se e a outros entes. No segundo, tem-se o caso de petição com objetivo de ser permitida a comercialização da escravinha Marcelina. O fito deste segundo anunciado não difere do primeiro.

1.3 – O perfil da população escravizada

Bananeiras destacou-se pela sua produção diversificada, cultivando mandioca, algodão, cana-de-açúcar e criatório ou, dependendo do tamanho da propriedade, poderia acontecer ambas ao mesmo tempo (COSTA, 1992, p. 109). Assim, utilizando braços cativos, mesmo em pequena quantidade, os proprietários de Bananeiras cultivavam as culturas agrícolas. Sobre a população escravizada e livre possui-se dados para dois momentos sobre Bananeiras. O primeiro é para o ano de 1851 e outro é o censo de 1872, que apresentam as seguintes informações:

Quadro 5: População de Bananeiras por condição civil – século XIX.					
Período	Escrava	%	Livre	%	Total
1851	1.783	6,43	25.966	93,57	27.749
1872	639	2,82	21.993	97,18	22.632

FONTE: Relatório apresentado à Assembleia Provincial da Paraíba do Norte pelo excelentíssimo presidente Antônio de Sá Albuquerque em 02 de agosto de 1851, disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/578/000027.html>>. Acesso em 12 de ago. de 2015; Recenseamento Geral do Império do Brasil – 1872.³⁴ Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v1_br.pdf>. Acesso em 06 mai. de 2015.

Nota-se que a presença dos escravizados foi uma característica visível nos engenhos, fazendas, sítios e na própria vila/cidade de Bananeiras durante o século XIX. A partir desta Quadro 5, pode-se afirmar que a vila/cidade de Bananeiras teve um crescimento populacional vertiginoso durante a primeira metade do século XIX. Só a título de comparação, vilas como

³⁴ “A comissão censitária constituída para dirigir em Bananeiras as respectivas atividades compunha-se do Capitão Antônio da Cruz Marques, Major Felinto Florentino da Rocha, Antônio Bezerra Carneiro da Cunha, Tenente Antônio Cândido Taumaturgo de Farias e Cassiano Cícero Carneiro da Cunha. A complexidade dos serviços não permitiu que as conclusões fossem simultaneamente apresentadas em prazo curto; nem todas as freguesias estavam aparelhadas” (ALMEIDA, 1978, p. 61).

Areia, Campina Grande e a de Souza, respectivamente, apresentavam os seguintes números populacionais: 21.230, 17.895 e 17.546 para o ano de 1851, tudo isto somada à população escrava e livre. Desta forma, Bananeiras, a partir do momento em que se tornou vila, conseguiu ter um aumento expressivo em sua população; portanto, Bananeiras, neste momento, era o segundo maior núcleo populacional da Província da Paraíba do Norte. Apenas a capital, Parahyba, superava Bananeiras em número de habitantes, pois era detentora de 29.082 almas. O número da diferença era apenas de 1.333 pessoas entre a Cidade da Parahyba em comparação a Bananeiras. Entretanto, é de se destacar que a população 27.749 habitantes foi somada com a região de Cuité.³⁵

Sobre a presença da população escrava para o ano de 1851 foi constatado um significativo número de cativos, cerca de 1.783 ou 6,43 % da população de Bananeiras. Mesmo que a escravidão não tenha sido tão forte na Província da Paraíba, comparando com a Província de Pernambuco, isto não exclui a possibilidade de ter ocorrido tal experiência. Segundo o censo demográfico de 1872, Bananeiras apresentava uma população de 22.632 pessoas (esta é a soma da freguesia de Nossa Senhora do Livramento em Bananeiras e de Nossa Senhora da Conceição em Araruna). Destas, 639 eram escravizados, ou seja, 2,82 % da população e, anteriormente, em 1851, Bananeiras tinha 1.783 (6,43 %) escravos e 25.966 (93,57 %) livres. Em virtude da pequena quantidade de pessoas cativas ficou na produção oficial e na mente das pessoas que os escravos tiveram pouca ou nenhuma importância para a cidade de Bananeiras. Desta forma, estes dados, em primeiro momento, poderiam permitir a um pesquisador local tecer o seguinte comentário acerca da população escrava de Bananeiras:

A incidência da escravatura no corpo da população possuía caráter irrelevante; o percentual correspondente a 3,6 % é inferior ao de outros municípios, inclusive os vizinhos, a despeito de forrar-se a economia concentrada na agricultura e na pecuária com os recursos dos braços escravos. Uma comparação ilustrativa sustenta a asserção a que nos arrimamos: Mamanguape possuía 870 escravos em sua população de 13.754 habitantes (6,3 %); Pilar, com 10.502 habitantes, possuía 1.187 escravos (11,3); a população de Alagoa Nova fora estimada em 12.593 pessoas, dentre as quais 689 escravos (5,4) (ALMEIDA, 1978, p. 62-63).

³⁵ A freguesia de Nossa Senhora das Mercês, que é padroeira da cidade de Cuité, neste momento apresentava 6.519 pessoas e a freguesia de Nossa Senhora do Livramento apresentava um número de 22.102 habitantes. Mesmo que os dados não seja fiel para a vila de Bananeiras, em virtude da soma com os moradores de Cuité, entretanto pelos dados das freguesias demonstram o grande crescimento que ocorreu na primeira metade do século XIX em Bananeiras. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/578/000027.html>>. Acesso em 12 de ago. de 2015.

Segundo o autor Maurílio de Almeida, os escravizados de Bananeiras não poderiam ter contribuído com a cidade pelo simples fato de o número de cativos ser inferior em comparação a outras cidades e vilas da Paraíba no século XIX. Porém, isto não é verdade. Os escravizados de Bananeiras contribuíram, ou seja, foram relevante para o desenvolvimento da região, e resistiram das mais variadas formas a escravidão existente em Bananeiras. Portanto, a documentação levantada demonstrou a importância da presença escrava e como eles agiram para lutar pelas suas liberdades, dando diversas contribuições no mundo do trabalho escravista, em especial na produção agrícola de Bananeiras, e etc.

Outro ponto que deve ser destacado é que, comparando o número de habitantes, evidenciado pelo “Mappa – Estatístico da População Livre e Escrava da Província da Parahyba do Norte, organizado por Municipios e Freguezias; e de conformidade com o Aviso Imperial de 17 de Janeiro de 1850” para o ano de 1851, e do censo demográfico promovido em 1872, quase 20 anos depois houve uma diminuição no número de habitantes de quase 5.117 habitantes. Isto deve ser justificado por diversos fatores, mas para este trabalho quero ressaltar apenas dois. Primeiro, como já foi colocado para a população de 1851 foi somado à população de Bananeiras os moradores de Cuité. Ao tempo em que os dados da freguesia de Nossa Senhora das Mercês apresentava um número de 6.519 fregueses.

A diminuição pode ser justificada, além dos problemas climáticos e de saúde pública, pela intensificação do tráfico interprovincial e a conquista de alforria por parte dos escravizados e pelo próprio desmembramento da vila de Cuité que em 1872 apresentou uma população de 12.340 (sendo 11.729 livres e 611 escravizados nas suas três Freguesias: Nossa Senhora das Mercês do Cuité, Senhor Sebastião do Triunfo e Nossa Senhora da Luz da Pedra Lavrada, conforme o Censo de 1872). Em segundo lugar, o intervalo de tempo entre 1851 a 1871 foi permeado pelos problemas climáticos e os surtos de cóleras. Tudo isto contribuiu para dizimar boa parte da população. Desta forma,

[...] quando em 1862 a cólera fez sua segunda incursão em Bananeiras, o Presidente Francisco de Araújo Lima contratou o médico Abdon Felinto Milanês para tratar dos doentes da comarca. Ao que parece, outro esculápio não o antecedeu ali na prestação de serviços profissionais. No surto anterior, ocorrido seis anos antes, e no qual pereceram 2.390 pessoas em toda a Paraíba, sendo 1.792 desses óbitos verificados em Bananeiras, o Presidente da Província designara o Juiz Municipal para orientar ali o combate à epidemia (NOBREGA, 1968, p. 14).³⁶

³⁶ Encontramos alguns assentos de óbitos ocasionado pela cólera em Bananeiras. Por exemplo: “Em dias de Abril de 1853 no Cemitério da Picada sepoltou-se a adulta J.^{na} M^a do Espi.^{to} casada q era com M^{el} Mathias de Oliveira **faleceu de cólera** e foi em volto em branco e q p^a constar mandei fazer este assento. Vigário José Euphrozino

A pesquisa aponta que os principais fatores que contribuíram para a diminuição da população de Bananeiras é a autonomia política da vila de Cuité. Além dos desastres climáticos e os surtos de cóleras que foi palco a Província da Paraíba, em particular a vila de Bananeiras nas primeiras décadas da segunda metade do século XIX e a intensificação do tráfico interprovincial e o processo de abolição na Paraíba.

O próximo quadro permite termos uma compreensão melhor da população livre e refletir acerca das possibilidades da alforria na primeira metade do século XIX em Bananeiras.

Quadro 6: População livre considerando o sexo e raça da Vila de Bananeiras da Província da Parahyba do Norte – 1872.										
SEXO	Masculino				Feminino				Total Geral	
COR	Araruna	%	Bananeiras	%	Araruna	%	Bananeiras	%	Total	%
Branco	2.261	10,3	1.867	8,5	1.753	8	1.685	1,7	7.566	34,4
Pardos	2.903	13,2	3.344	15,2	2.131	9,7	2.978	13,5	11.356	51,6
Pretos	271	1,2	795	3,6	254	1,2	847	3,9	2.167	9,9
Caboclos	133	0,6	364	1,7	136	0,6	271	1,2	904	4,1
Total	5.568	25,3	6.370	29	4.274	19,4	5.781	26,3	21.993	100

FONTE: Quadro geral da população livre considerada em relação aos sexos, estados civis, raças, religião, nacionalidades e grau de instrução, com indicações dos números de casas e fogos. In: Recenseamento Geral do Império do Brasil – 1872. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v1_br.pdf>. Acesso em 06 de mai. de 2015.

Segundo o Censo de 1872, Bananeiras tinha em sua população escravizada composta por, pardos e pretos, de 639 pessoas ou 2,82 % de sua população de um universo de 22.632 indivíduos. Já para a população livre, constituída em brancos, pardos, pretos e caboclos, foi registrada um total de 21.993 ou 97,18 %. Desta forma, entre as viabilidades que este quadro abre, quero destacar que a liberdade foi adquirida de alguma forma até o ano de 1872. Como esta afirmativa é assertiva? Os dados do Censo demonstram que dos 21.993 sujeitos listados apenas 7.566 ou 34,4 % são brancos e que a população parda foi recenseada em 11.356 ou 51,6%. Assim, apenas a população parda é mais da metade do universo populacional das pessoas livres sem somar com os “pretos”. Sobre este último grupo (os pretos) foi computado 2.167 ou 9,9% e os caboclos foram os últimos em termos numéricos, pois apresentou o total de 904 ou 4,1%. O que justifica os 51,6% de pardos e os 9,9% de pretos catalogados no Censo? Ao meu ver, isto evidencia as possibilidades da conquista da liberdade através da alforria até

Ramalho” (Grifos meu). Disponível em: <<https://familysearch.org/ark:/61903/3:1:33S7-9PQ3-F33?i=3&wc=9VR1-FMC%3A370202701%2C370144202%2C371082601%3Fcc%3D2177286&cc=2177286>>. Acesso em 25 de mai. de 2016.

1872, pois estes pardos e pretos são descendentes diretos dos povos indígenas e da população africana que foi escravizada em Bananeiras e na Paraíba durante o oitocentos.

Se partirmos à procura de outras fontes que nos possam oferecer pistas sobre a população escravizada de Bananeiras poderemos chegar à outras conclusões. Desta forma, foi o que procurei fazer. Para saber qual foi o papel desempenhado pelos cativos e sua importância, no mundo do trabalho da escravista em Bananeiras, arrolei 26 listas de matrículas que totalizou 254 escravizados. Esta documentação foi muito importante, porque demonstrou parte do perfil da população cativa de Bananeiras que foi produzida entre os anos de 1872 e 1874.

Quadro 7: População escravizada de Bananeiras por sexo – 1872/1888.		
Sexo	Quantidade	Porcentagem
Masculino	122	48,03 %
Feminino	132	51,97 %
Total	254	100 %
FONTE: Listas de matrículas dos escravizados de Bananeiras lançados nos inventários <i>post-mortem</i> – 1872/1888. ADJFDEPVB		

A análise do “perfil” de uma população é de suma importância para compreendermos melhor os anos de 1871 a 1888 e como os escravizados foram se organizando na procura de negociar e até mesmo lutar para assegurar determinados direitos que achavam “ser legítimos” e regulamentado pelo direito costumeiro. A partir do sétimo Quadro, percebi que a divisão por sexo evidenciava um perfil próximo da realidade dos escravizados em Bananeiras. Primeiro, resalto que a presença feminina levava uma pequena vantagem em relação ao sexo masculino. Desta forma, as matrículas apresentavam 122 (48,03 %) homens cativos em relação a 132 (51,97 %) mulheres. Ao contrário do que foi afirmado por (GALLIZA, 1979, p. 139), com a imagem da venda em grande escala de cativos (homens) para a região cafeeira do Sul e que isto teria gerado uma desproporcionalidade entre os sexos, os dados que as listas de matrículas possibilitaram afirmar é que existia até 1873 um nivelamento entre os sexos, mesmo com o tráfico interprovincial, pelo menos para Bananeiras.

Segundo o Censo de 1872 a quantidade de homens e mulheres escravizadas totalizavam 639. Homens tinham 53,51 % ou 340 escravos e mulheres computavam 46,79 % ou 299 escravas. Desta forma, os frutos de meu estudo se aproximou dos resultados do Censo de 1872,³⁷ porém ocorrendo uma pequena diferença tanto para os homens quanto para as

³⁷ O Censo de 1872 traz algumas classificações que se comparadas com os quadros feitos podem fornecer boas reflexões. Os temas abordados pelo Censo de 1872 são: sexo, estados civis, raças, religião, nacionalidades e instrução. Ver: *Provincia da Parahyba do Norte. Quadro geral da população escrava considerada em relação*

mulheres. Isto era resultado da preferência na alforria a favor das mulheres? Pesquisas recentes apontam dados parecidos com o meu estudo. Investigando a cidade de Campina Grande durante o século XIX, o autor Luciano Mendonça de Lima (2009) trabalhou com documentos cartoriais como inventários, testamentos, o censo de 1872 e etc., chegou aos seguintes dados para a população escravizada: 48,4% para os homens, 51,2% para as mulheres e sem registro 0,4%. Assim, isto nos revelou que Campina Grande vivia uma situação semelhante quando comparada a Bananeiras mesmo com o tráfico interprovincial. O número menor dos homens poderia ser justificado pela maior procura dos compradores da região cafeeira do Brasil no século XIX. Analisando o mercado de cativos de Bananeiras, Costa (1992), a partir de livros de compra e venda de escravizados, autora constatou que “foram vendidos 233 escravos transacionados [...]. Destes, 53% eram homens, e 47 eram mulheres” (COSTA, 1992, p. 216). A partir dos dados de Costa (1992), foi possível justificar a pequena vantagem do sexo feminino em relação ao masculino, pois o comércio interprovincial privilegiou os homens em detrimento das mulheres em Bananeiras.³⁸

Quadro 8: Separação da população escravizada de Bananeiras por faixa etária – 1872/1888.		
Faixa etária	Quantidade	Porcentagem
0-14 anos	98	38,58 %
15-50 anos	146	57,48 %
Acima de 51 anos	10	3,94 %
Total	254	100 %

FONTE: Listas de matrículas dos escravizados de Bananeiras lançados nos inventários *post-mortem* – 1872/1888, ADJFDEPVB

Ao analisar o escravizado, o avaliador sempre tomava por referência algumas características do indivíduo observando sempre a idade, o estado de saúde e a profissão exercida pelo escravo, critérios estes que observei nos processos judiciais com fito na liberdade quando

aos sexos, estados civis, raças, nacionalidades e grão de instrução. In: Recenseamento do Brasil de 1872. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf>. Acesso em 09 de ago. de 2015.

³⁸ Um destes escravos negociados em 1878 para a Corte, no sul do Brasil, foi Francolino e que tinha 26 anos. O escravo “foi recebido na partilha por Targino Franklin da Rocha”, filho de Estevão José da Rocha, o Barão de Araruna pelo preço 300\$000, porém avaliado no inventário por 900\$000. “Em 26 de novembro de 1878, o citado escravo foi fendido a um interessado residente no Rio de Janeiro, tendo pago o comprador a título de imposto a importância de 50\$000” (ALMEIDA, 1978, p. 58 e 196). Marly Vianna pesquisando os preços dos escravos em Campina Grande, de 1842-1888 nos inventários, constatou que para o ano de 1878 o valor oscilava de 700\$000 a 900\$000 (VIANNA, 2013, p. 83). Desta forma, estando de acordo com os valores de mercado local, porém queremos acreditar que Francolino tenha sido vendido para a Corte por um montante mais alto, mesmo em um período de sinais visíveis de esgotamento do tráfico interprovincial.

ocorria o arbitramento. Desta forma, a idade era levada em consideração na inserção do cativo no mundo do trabalho da escravidão e que acarretava na valorização ou não do escravo. Quanto mais velho fosse o escravizado menos valorizado ele era. Isto se torna perceptível quando em comparação com um escravizado de menor idade, pois não foi ainda inserido no mundo do trabalho. É o caso do cativo “Roque, cor preta, de idade de cinquenta e dois annos, viuvo, natural desta Provincia [...] que sendo visto foi avaliado em cento e cinquenta mil reis” e do “escravinho mulato de nome Joze, de idade de sete annos, filho de Rozaria [...] e foi avaliado em duzentos mil reis com o que se sai.³⁹ Como colocado, Roque tinha 52 anos e foi avaliado em 150\$000 e enquanto o “escravinho Joze” tinha 7 anos e foi avaliado em 200\$000, pois enquanto Roque já caminhava para o fim de sua vida, o “escravinho Joze” estava iniciando a sua vida no mundo da escravidão e que em breve poderia iniciar uma profissão rentável. Seria uma espécie de “investimento” ou “poupança”. Assim, a idade depreciava o valor de um cativo “velho”, mesmo com sua larga experiência de vida no cativo e no mundo do trabalho da escravidão, ao valor de um escravo recém ingressado nas primeiras atividades deste mundo.

Sobre os dados do último quadro são muito importante e me permite fazer algumas considerações. Com 57,48 % a população escravizada era majoritariamente considerada jovem. Isto quer dizer que a população cativa de Bananeiras estava em situação de maior produtividade. São os casos dos escravos Sebastião, de idade de vinte cinco, solteiro, cor parda e avaliado em 1:000\$000; Luiz, de idade de dezenove anos, cor preta, solteiro e avaliado em 1:000\$000; e Luiza, de idade de dezoito anos, solteira, natural deste província e avaliada em 800\$000 dentre outros.⁴⁰

Em seguida tivemos o número 38,58 % de crianças. As crianças também exerciam pequenas atividades. Muitas das vezes trabalhando em locais que os escravizados idosos também ocupavam em virtude de não exigir tanta força física, por exemplo: o pastoreio, levando recados ou colocando água na Casa Grande para os seus serviços domésticos e afins. São nestes locais as primeiras experiências das crianças escravizadas. É de se destacar que a população escravizada de Bananeiras apresentava mais da metade de sua população cativa em pleno vigor de trabalho e que quase 40% da população era formada de crianças. Tudo isto demonstra que estas crianças quando atingiam a idade propícia de trabalho serviam para repor o quadro de trabalhadores escravizados. Vejamos alguns exemplos de crianças cativas: temos Francisco, cor

³⁹ Sobre o cativo Roque, ver: *Inventário de Josefa Emilia da Costa*, 1878, caixa 256 (Inventário/2º Cartório 1843-1883), p. 23, ADJFDEPVB. E do escravinho Joze, consultar: *Inventário de Antonio da Trindade Souza*, 1876, caixa 256 (Inventário/2º Cartório 1843-1883), ADJFDEPVB.

⁴⁰ Ver: *Inventário de Maria José da Conceição*, 1875, caixa 255 (Diversos/2º Cartório 1804-1889) e *Inventário de Joze Gomes dos Santos*, 1877, caixa 256 (Inventário/2º Cartório 1843-1883), ADJFDEPVB.

parda, de idade de onze anos, natural desta província e avaliado em 500\$000; o “escravinho mulato de nome Joze de idade de sete annos, filho de Rozario e avaliado em 200\$000”; e Antonia, parda, de nove annos de idade, solteira, e Francisca, oito annos, solteira, ambas filhas de Andrêsa e tinham como profissão costureira (Andrêsa tinha as seguintes características: preta, 28 annos, solteira, filiação desconhecida, capaz de qualquer trabalho e tinha como profissão cozinheira).⁴¹

Cerca de 3,94% aparecem como os cativos considerados idosos. Mesmo que a quantidade seja pouca, eles sempre estavam exercendo atividades compatíveis ou não com suas condições físicas no escravismo. Paula, viúva, natural da província do Rio Grande do Norte, sessenta annos de idade, profissão agricultura e foi avaliada em 60\$000; e Jozé, de idade de “secenta annos” e foi avaliado em 200\$000.⁴²

Quadro 9: Divisão da população escravizada de Bananeiras por sexo e faixa etária – 1872/1888.						
Faixa Etária	Sexo				Total	Porcentagem
	Masculino		Feminino			
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem		
0-14	42	16,54 %	56	22,05 %	98	38,58 %
15-50	75	29,53 %	71	27,95 %	146	57,48 %
Acima de 50	5	1,97 %	5	1,97 %	10	3,94 %
Total	122	48,03 %	132	51,97 %	254	100 %

FONTE: Listas de matrículas dos escravizados de Bananeiras lançados nos inventários *post-mortem* – 1872/1888, ADJFDEPVB

Com o Quadro 9 pode-se visualizar os detalhes a respeito do número de cativos de Bananeiras. Concomitantemente, este quadro demonstra a população cativa de Bananeiras pelas variáveis: sexo e faixa etária. O que isto pode representar? Isto me diz que a possibilidade de enlace matrimonial era muito forte, pois como o tráfico de africanos não foi intenso, se comparado com as províncias de Pernambuco e da Bahia, para suprir as necessidades de mão de obra, no escravismo em Bananeiras e, igualmente, em toda província da Paraíba do Norte, foi necessário o incentivo da reprodução natural, mesmo que fosse involuntariamente por parte do senhor. Isto pode ser afirmado pelo alto índice de crianças de 38,58 %, isto é, quase cerca de 40% o que reforça que havia uma possibilidade de relacionamento entre as pessoas escravizadas. Isto é um dos pontos que foi discutido, posteriormente, e que merece atenção.

⁴¹ Pesquisar: *Inventário de Antonio Ribeiro Bessa*, 1879, caixa 255 (Diversos/2º Cartório 1836-1882); *Inventário de Antonio da Trindade Souza*, 1876, caixa 256 (Inventário/2º Cartório 1843-1883); e Lista de matrícula anexado ao *Inventário de Quitéria Maria do Espírito Santo*, 1873, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), ADJFDEPVB.

⁴² *Inventário de Antonio Pereira Cavalcanti*, 1881, caixa 242 (Diversos/2º Cartório 1880-1883); e *Inventário do Tenente Coronel João de Andrade Freitas da Cupaoba*, 1873, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), ADJFDEPVB.

Evidenciei que estes casamentos não precisavam necessariamente ter que receber o ritual católico, pois a historiografia vem apontando os grandes valores que eram pagos e que, muitas das vezes, impedia que a população cativa chegasse a casar segundo os ritos do catolicismo. Todavia, destaco que isto não foi empecilho na formação de família e redes familiares sanguíneas.⁴³ Para reforçar a minha argumentação, vejamos o Quadro 10 sobre a situação civil da população escravizada de Bananeiras.

Quadro 10: A situação civil dos escravos de Bananeiras – 1872/1888.		
Estado civil	Quantidade	Porcentagem
Solteiro	153	60,24 %
Casado	36	14,17 %
Viúvo	10	3,94 %
Não consta	55	21,65 %
Total	254	100 %
FONTE: Listas de matrículas dos escravizados de Bananeiras lançados nos inventários <i>post-mortem</i> – 1872/1888, ADJFDEPVB		

Como se pode analisar através do Quadro 10, havia a possibilidade de uniões entre os cativos, principalmente, por dois motivos: a proporcionalidade de homens e de mulheres jovens e a grande quantidade de crianças que foram registradas nas listas de matrículas. É um raciocínio simples. Se há uma proporcionalidade de homens e de mulheres escravas em idade de reprodução isto possivelmente facilitará um número maior na formação da família escrava, mesmo que seja monoparental ou nuclear. Por que há grande número de crianças cativas, entorno de 40%, da população escravizada de Bananeiras? É possível que seja explicada pela grande quantidade de pessoas propícias à fecundação, ou melhor, a formação familiar. Paralelamente, por este Quadro 10, pode-se observar que a quantidade de solteiros é superior do que os casados e os viúvos. Sobre este último grupo é interessante ressaltar que o(a) viúvo(a) é aquela pessoa que em um determinado momento teve seu casamento legitimado pela Igreja

⁴³ A historiografia vem evidenciando a possibilidade da formação da família escrava, liberta ou livre por parte da população negra. Para a Paraíba sugerimos: ROCHA, Solange Pereira da. *Gente negra na Paraíba oitocentista: população, família e parentesco espiritual*. São Paulo: Editora da Unesp, 2009. ABREU, Wlisses Estrela de Albuquerque. *Escravos e senhores sertanejos: cotidiano e práticas escravistas*. In: *Senhores e escravos do sertão: espacialidades de poder, violência e resistência, 1850-1888*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Campina Grande, 2011, p. 71-143. ALVES, Solange Mouzinho. *Parentexo e sociabilidades: experiências familiares dos escravizados no sertão paraibano (São João do Cariri), 1752-1816*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2015. Um trabalho clássico sobre a família escrava é o de SLENES, Robert Wayne Andrew. *Na senzala, uma flor – Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX*. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011 [1999].

Católica, mas que por algum motivo o seu companheiro ou companheira não estava mais presente fisicamente no “mundo dos vivos”.

Alves (2015), pesquisando a região de São João do Cariri na Paraíba, durante a virada do século XVIII para o XIX, notou a ocorrência de 132 casamentos, tendo como maior índice o período de 1771-1780 com 30 casamentos (22,7%). Sobre o número de nascimento de crianças escravas foi computado 750 batismos para o período de 1752-1816. Desta forma, os recortes de 1781-1790 e 1791-1800 apresentam os maiores números de batismos, respectivamente: 140 (18,7 %) e 256 (34,1%). Portanto, o período de grande número de batismos ocorreu posteriormente ao elevado índice de casamentos (ALVES, 2013, p. 60 e 94). Estudando a região sertaneja da ribeira do Rio do Peixe, parte oeste da Paraíba na divisa com o Ceará e o Rio Grande do Norte, Abreu (2011, p. 135) constatou o nascimento de 318 crianças negras, sendo 186 (58,49 %) escravas e 132 (41,51%) ingênuas.

Para o período de 1871 a 1888, cataloguei 350 assentos de batismo de crianças ingênuas para Bananeiras. O Censo de 1872 constatou que o número de solteiros foi de 93,6% (ou 598 indivíduos), casados de 5,5% (ou 35 indivíduos) e viúvos de 0,9% (ou 6 indivíduos) para Bananeiras. Assim, diferenciando-se dos dados por mim apresentados, todavia, é necessário constatar que o Censo de 1872 trabalhou com todos os sujeitos escravizados para aquele ano e na minha pesquisa trabalhei com as poucas listas de matrículas que chegaram até mim através dos inventários. Desta forma, sendo uma justificativa para a diferença no resultado dos dados.

Sobre a conquista de ter o casamento legitimado pela Igreja Católica, Rocha (2009) lembra das dificuldades encontradas pela população pobre livre e escrava. Tudo tinha início bem antes da cerimônia de casamento. As pessoas que pretendiam ter o seu casamento legitimado no ritual católico precisavam passar por um processo contínuo de práticas do catolicismo, que perpassava pelo batismo e a crisma. Assim, os nubentes tinham que saber um pouco da doutrina católica e praticante da fé. Além do mais, havia o sacrifício de ter que passar anos economizando para subsidiar todo o ritual do casamento ou se não contar com ajuda de algum parente espiritual ou sanguíneo. Em seguida a autora afirma que:

A historiografia aponta os altos custos na organização de todos os documentos necessários ao cumprimento das exigências da Igreja como principal motivo dos poucos casamentos das pessoas livres e escravas. No caso da Paraíba, a exemplo de outras localidades do Império brasileiro, o casamento de escravos foi raro. Poucos tiveram condições de romper com as imposições da Igreja, a despeito de seu discurso que defendia o casamento como medida para povoar a colônia e promover a difusão do cristianismo aos “gentios”, entre os quais estavam os povos indígenas e africanos (ROCHA, 2009, p. 170).

A respeito do estado civil dos cativos de Bananeiras, encontrei os seguintes dados: o grupo dos solteiros foi o de maior índice com 60,24%, em seguida o dos casados apresentando 14,17% e, por fim, o dos viúvos com 3,94%. Talvez, pela burocracia que era casar na Igreja Católica e que somando todos os custos de um casamento tenham obrigado aos escravizados não ter acesso ao rito do casamento católico. Desta forma, justificando o alto índice de escravos que não atingiram ao casamento formal. Entretanto, isto não significava que a única forma de construir família era a legitimada pelo catolicismo, pois há diversas maneiras de perceber a família escrava.

Dentre os exemplos que notei na documentação e nas listas de matrículas anexadas aos inventários, a formação da família matrifocal ou monoparentais nos bens de Antonio da Trindade Souza. Esta família era constituída pela escrava “Joanna, parda, 40 anos, estado civil solteira, natural da Provincia do Rio Grande do Norte, filha de Bonifácia e exercia atividades domestico” e mais seus filhos “Mathias, 28 anos, solteiro, natural da Provincia da Parahyba e trabalhava na agricultura” e “Rozaria, parda, 25 anos, solteira, natural da Provincia da Parahyba” e que poderia ajudar nos afazeres domésticos com a sua mãe. Além dos seus filhos Mathias e Rozaria, a escrava Joanna tinha mais um parente. Tratava-se de um neto chamado José, filho da escrava Rozaria. José apresentava as seguintes características: “cor parda, 4 anos, solteiro e natural da Provincia da Parahyba”. Um pouco da história da família de Joanna para mim demonstra a viabilidade de outras formas de família, mesmo que não tenha a figura do pai e nem, conseqüentemente, a participação do ritual do casamento católico.⁴⁴

Os inventários *post-mortem*, mais as listas de matrículas anexadas aos mesmos, possibilitaram perceber a constituição de famílias escravizadas legitimadas pelo ritual católico. Desta forma, o inventário de Dona Josefa Amélia da Costa era um bom exemplo para isto. Dos 29 cativos levados para serem matriculados na Coletoria de Rendas Gerais da cidade de Mamanguape pelo seu marido, do citado delegado Manoel da Cruz Marques, 11 eram casados. Isto evidenciava que apesar das dificuldades na obtenção da conquista de um casamento realizado segundo o ritual da Igreja Católica, alguns escravizados conseguiram alcançar à celebração matrimonial.

⁴⁴ Quando da abertura do inventário de Antonio da Trindade de Souza, a viúva Mariana de Araújo declarou que havia a mulata Joanna, **cego de um olho**, Rozaria e o escravinho mulato Joze (já mencionados anteriormente). Não fazendo mais parte o cativo Mathias. Será que ele foi vendido para o sul, em especial a Corte? Talvez seja esta uma pergunta que nunca conseguiremos responder em virtude da falta de documentação. Ver lista de matrícula anexada ao *Inventário de Antonio da Trindade Souza*, 1876, caixa 256 (Inventário/2º Cartório 1843-1883), ADJFDEPVB.

Uma destas famílias era formada pelo casal de escravos “Felis, cabra, 27 anos e casado” e sua mulher “Clemencia, molata, 25 anos e casada”. Somava a eles, os seus filhos Rozaria, Salustino e Germana. Além destes filhos na condição de escravizados, o casal Felis e Clemencia tinha mais três filhos e que “acompanha aos mesmos escravos Felis e Clemencia seos filhos livres em virtude da lei, e saber Chrispiano, Manoel e Francisco”. Assim, a família nuclear de Felis e Clemencia era formada por seis filhos, três cativos e três livres em virtude da Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, ou melhor, ingênuos.⁴⁵ No mundo da escravidão em que a família escrava estava em fragilidade, sobretudo, porque o cativo era um bem e qualquer momento poderia ser desfeito. Foi o que aconteceu com dois filhos do casal de cativos Felis e Clemencia que “deixando de serem avaliados a escrava Rozaria, e o escravinho Salustino por ter a inventariada feito doação a seos netos.” A parte da família que permaneceu como patrimônio foi avaliada em 1:650\$000.⁴⁶

Quiçá, quando todos pensavam que a separação da família de escravos formada pelo casal Felis e Clemencia estava concretizada com a doação dos escravos Rozaria e Salustino a um dos netos do inventariante, o juiz de órfão Joze Antonio Maria da Cunha Lima emite um despacho no inventário com o seguinte teor:

Declarando a Lei n ° 2040 de 28 de Setembro de 1871, artº 4º parágrafo 7º nulla toda alienação ou transmissão de escravos, em que se separem os filhos menores escravos, de pai ou mãe, e considerando, que incorreu n’essa sanção penal a doação, de que trata o inventariante no auto á fl. mando que sejam avaliados os escravos Rozaria e Salustino, intimados os mesmos avaliadores que funcionarão n’estes autos, para procederem a avaliação d’elles, no dia 20

⁴⁵ Um dos três filhos dos cativos Felis e Clemência foi o ingênuo Pedro, nasceu a dez de julho de 1874 e batizado a trinta de agosto de 1874, na capela de Belém pelo vigário Emigdio Antonio Fernandes, tendo como parinhos Luis da Cruz Marques (talvez seja irmão do Manoel Cruz Marques dono de Felis e Clemencia) e Josefa Maria da Conceição. O assento de batismo foi assinado pelo padre José Euphrosino de Maria Ramalho. Como Manoel Cruz Marques tinha propriedades tanto em Mamanguape como em Bananeiras existe a possibilidade de os outros dois filhos terem sido batizados na Freguesia de São Pedro e São Paulo. Ver: Livro de Assento de Batismo “[...] para registro dos nascimentos dos filhos livres de escravas ocorridos na Freguezia de Nossa Senhora do Livramento de Bananeiras [...]” que cobre o período de outubro de 1871 até janeiro de 1888. Disponível em <<https://familysearch.org/ark:/61903/3:1:33S7-9P3W-9WGS?mode=g&i=15&owc=collection%2F2177286%2Fwaypoints&wc=9VRB-16N%3A370202701%2C370144202%2C370245201%3Fcc%3D2177286&cc=2177286>>. Acesso em 08 de fev. de 2016.

⁴⁶ “Rozaria, cor cabra, idade de onze annos, natural desta Provincia; Salustino, cor mulata, de idade nove annos e natural desta Provincia; Germana, cor cabra, de idade de oito annos e natural desta Provincia.” Sobre estes dados, pesquisar em: *Inventário de Josefa Emilia da Costa*, 1878, caixa 256 (Inventário/2º Cartório 1843-1883), folhas. 20-21, ADJFDEPVB. Nesta mesma situação esteve Sebastiana a qual “a inventariante [Vicência Maria do Espírito Santo] declarou por ocasião do casamento da sua filha Zeferina Maria do Espírito Santo” ter doada a cativa Sebastiana e sendo a dita escrava descrita tendo a cor preta, com idade de onze annos, solteira, natural desta provincia, filha de Benedicta e avaliada em 400\$000: *Inventário de Gregório Correia de Melo*, 1879, caixa 255 (Diversos/2º Cartório 1836-1882), ADJFDEPVB.

que fica designado para ter também lugar a [ilegível] da partilha. Bananeiras 17 de Maio de 1878.⁴⁷

De início houve de se destacar que, apesar da vila de Bananeiras estar situada no interior da Província da Paraíba do Norte e do Império, os juízes, os advogados, os rábulas e curadores não estiveram inertes ou distante da discussão ou aos efeitos acarretados pela nova legislação que estava sendo promulgada e suas respectivas jurisprudências. Assim, percebe-se que o juiz de órfão fez valer a letra da Lei de número 2.040 de 28 de setembro de 1871. Depois da interferência do juiz de órfão, as crianças Rozaria e Salustino foram devolvidas ao seio familiar. Assim, os filhos do casal Felis e Clemencia foram avaliados cada um a 300\$000 e ambos a 600\$000. Desta forma, pelo menos nos próximos anos, possivelmente, a família composta pelo casal Felis e Clemencia e seus seis filhos não foi separada novamente, pois a legislação não permitia a separação da família escrava de suas crianças menores de 12 anos “sob pena de nulidade”.⁴⁸

Outra família de cativos que fazia parte dos bens dos senhores Manoel da Cruz Marques e Josefa Amélia da Costa, era o casal Florencio e sua mulher Luiza. “O primeiro cabra, idade de quarenta e seis annos, natural desta Provincia, filho natural de Maria”. Enquanto que “a segunda de cor preta, de idade de trinta e seis annos, filho legitimo de Joze e Adrianna, natural desta Provincia”. Deste casal nasceu o único filho, pelo menos lançado no inventário: Luiz, “de cor preta, de idade de nove annos incompletos e natural desta Provincia”. A família, “os quaes sendo vistos pelos avaliadores avaliarão Florencio em setecentos mil reis (700\$000), Luiza em quinhentos mil reis (500\$000), Luiz em quinhentos mil reis (500\$000) e importão em um conto e sete centos mil res (1:700\$000), com o que mandou o dito Juis saber”.⁴⁹

⁴⁷ Consultar: *Inventário de Josefa Emilia da Costa*, 1878, caixa 256 (Inventário/2º Cartório 1843-1883), folhas 51, ADJFDEPVB.

⁴⁸ Algo me chamou a atenção a respeito do posicionamento do Juiz Jose Antonio Maria da Cunha a favor da família escrava. Quais eram os motivos que moveram o Juiz de Órfão a tomar posição em favor do casal Felis e Clemencia e sua família? Até o momento não sabemos, mas para nós é um caso interessante. A respeito das questões subjetivas que influenciavam no despacho de um juiz, Chalhoub (2011) já fez algumas reflexões. Chalhoub (2011) toca em outra situação, porém que exigia um posicionamento do juiz. Assim, feita as ressalvas necessários é um caso parecido com do casal Felis e Clemência. Portanto, tratava-se da questão da criança que nascesse depois que a escravizada ganhasse a liberdade condicional. A criança era livre ou escrava?. Foi o caso de Pompeu, filho de Laureana. Neste sentido, o juiz sentenciou a favor de Pompeu. “Como então o juiz proferir uma sentença a favor da liberdade de Pompeu? Obviamente, tomando uma decisão política contra a instituição da escravidão. A chave para essa interpretação aparece logo no início da sentença: o juiz afirma que tomou a decisão de se conformar com as alegações apresentadas por Pompeu baseado nas “disposições de Direito, que regem a matéria sujeita nestes autos”; no entanto, ele também se “conformou” com os “princípios humanitários filhos das luzes do século” (CHALHOUB, 2011, p. 157). Sobre os fatores políticos e sociais que moviam advogados e juizes a tomarem decisões e lutar a favor dos escravizados, ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. BRASIL. Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em 25 de mai. de 2016.

⁴⁹ *Inventário de Josefa Emilia da Costa*, 1878, caixa 256 (Inventário/2º Cartório 1843-1883), p. 20, ADJFDEPVB.

Para entender o perfil da população escravizada de Bananeiras, analisei a variável “cor”. As cores dos escravizados podiam ser vistas da seguinte forma: primeiro, que “a expressão “preto(a)” era empregada tanto para o(a) escravo(a) africano(a) quanto para o(a) nascido(a) no Brasil, cujos pais eram africanos” e “os qualitativos “mulato”, “pardos”, “cabra”, “quase branco” foram empregados para os mestiços, portanto, escravos nascidos em terras brasileiras” (LIMA, 2013, p. 173). Desse modo, a percepção da cor tem um liame diretamente com a origem da população, se ela é africana ou descendentes de segunda ou terceira geração desta população. Os africanos e seus descendentes diretos (primeira geração) foram considerados como “pretos” ou negros da costa africana. Os “brasileiros” seriam denominados como mestiços, divididos em “mulato”, “pardo”, “cabra” e “quase branco”. Notei anteriormente, pelo número reduzido de africanos, que é grande a possibilidade de confirmação que em Bananeiras ocorreu a reprodução endógena da população cativa e que é perceptível em outras localidades na Paraíba. Além disso, o Quadro 12 irá confirmar o nosso argumento, porém observemos logo os dados da Quadro 11.

Quadro 11: Perfil da população escrava por cor de Bananeiras – 1872/1888.		
Cor	Quantidade	Porcentagem
Pardo	119	46,85 %
Preto	98	28,58 %
Cabra	25	9,84 %
Mulato	8	3,15 %
Crioulo	2	0,79 %
Claro	2	0,79 %
Total	254	100 %

FONTE: Listas de matrículas dos escravizados de Bananeiras lançados nos inventários *post-mortem* – 1872/1888, ADJFDEPVB

Sobre as muitas cores dos escravos de Bananeiras, o Quadro 11 nos traz alguns dados que necessitam ser analisados. De início, pude afirmar que há um processo de mistura de cores devido às uniões formais e não formais da população escrava de Bananeiras, pois como a própria historiografia apontou que o relacionamento entre pessoas de cores distintas geram filhos de tons de pele diferente. Além disso, pode ser confirmado em virtude do único africano que foi encontrado nas listas de matrículas em Bananeiras. Estou falando do cativo João, nascido em Angola, de cor preta, idade 55 anos, solteiro, filiação desconhecida, aptidão para o trabalho boa e profissão agricultura⁵⁰

⁵⁰ *Inventário de José Tavares Bezerra*, 1877, caixa 256 (Inventário/2º Cartório 1843-1883), ADJFDEPVB.

Percebi, portanto, que em 1871 em diante a cor que predominava era parda, com 119 indivíduos e que totalizam os 46,85 % dos cativos. Em seguida tinha-se a população considerada preta, contendo 98 sujeitos e que era detentora de 28,58%. Se fosse adicionado os pardos e os pretos, teríamos mais de 70% da população classificada nesta situação, ou seja, a população escravizada de Bananeiras era majoritariamente constituída de pardos e pretos. Os que apresentavam como cabra (9,84%), mulato (3,15%), crioulo (0,79%) e claro (0,79%) todos somam 35 pessoas. Segundo os dados de 1872, tendo como únicas cores pardos e pretos para a população escravizada, apresentada da seguinte forma: pardos são 363 ou 56,8% e os pretos 276 ou 43,2%. Desse modo, confirmando o que notei através de nossos dados constituídos pelas listas de matrículas.

Um problema que deve ter sido parte do cotidiano do coletor de rendas gerais foi distinguir as cores das pessoas para em seguida registrá-las. Segundo a lista de matrícula dos escravos, pertencentes ao seu esposo Antonio Candido Thaumartugo e que foi anexada ao inventário de Dona Maria Magdalena Alves da Conceição foi escrito que a escrava “Francisca, sexo feminino, **cor parda**, idade de vinte e dois anos, solteira, filiação desconhecida, apta a todo o trabalho e profissão agricultura” na lista de matrícula anexado ao inventário de Antonio Candido Thaumartugo de Farias e já na lista de matrícula da viúva foi descrita com as seguintes características: “Francisca, **cor clara**, vinte dois anos, solteira, natural da Parahyba do Norte, filiação desconhecida, capaz de todo trabalho e profissão agricultura”.⁵¹ Isto só evidencia que na hora de classificar a cor de um indivíduo pode ocorrer um problema na definição, como ocorreu com a cativa Francisca que no primeiro momento foi denominada como “cor parda” e em outro foi considerada tendo a “cor clara”. Como estou evidenciando a categorização do indivíduo a partir do critério de cor é algo subjetivo e que um mesmo sujeito pode ser qualificado de forma diferente.

Quadro 12: Procedência dos escravizados de Bananeiras-PB – 1872/1888.		
Naturalidade	Quantidade	Porcentagem
Paraíba	203	79,92 %
Pernambuco	8	3,15 %
Rio Grande do Norte	5	1,97 %
Angola	1	0,39 %
Desconhecida	1	0,39 %
Não consta	36	14,17 %

⁵¹ Ver: lista de matrícula que está anexada ao *Inventário de Maria Magdalena Alves da Conceição*, 1882, caixa 3 (Inventários/1800-1900), p. 25, ADJFDEPVB; e lista de matrícula anexada ao *Inventário de Antonio Candido Thaumartugo de Farias*, 1876, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907), ADJFDEPVB.

Total	254	100 %
FONTE: Listas de matrículas dos escravizados de Bananeiras lançados nos inventários <i>post-mortem</i> – 1872/1888, ADJFDEPVB		

O Quadro 12 reforça o que estou argumentando e que alguns historiadores (ROCHA, 2009 e LIMA, 2009) da escravidão já vêm apontando para a Paraíba: de que aqui foi mais importante a reprodução natural do que o tráfico atlântico de homens e mulheres na condição de cativo da Costa africana. Além deste apontamento por estes historiadores para a Paraíba, tivemos o caso em que Horácio de Almeida cita Jorge Torres o qual “exercia o português grandes atividades, entre as quais a criação de gado e de gente” (ALMEIDA *apud* VIANNA, 2013, p. 127). Então, notei que na região próxima à Bananeiras (Areia) havia o estímulo de procriação entre os escravizados e ratifica a minha ideia de que em Bananeiras existiu o incentivo da reprodução natural, mesmo que não fosse espontâneo, entre os escravizados para amenizar a falta de mão de obra que não foi abastecida pelo tráfico de africanos para a província da Paraíba ou por conta do alto valor da aquisição de africanos escravizados.

Como pode ser visualizado no Quadro 12, 203 cativos eram de origem desta Província e que, percentualmente, chega a 79,92 %. O Censo de 1872, no quesito “nacionalidade”, confirmou o grande percentual da população escravizada nascida no Brasil para Bananeiras, pois todos os 639 escravos computados eram “brasileiros”, mas não distinguiam a origem acerca das relações de compra e venda de escravo entre as províncias. Portanto, a Província da Paraíba tinha o maior número com relação à origem dos escravizados, porém havia registro da presença de cativos de procedências de outras Províncias, por exemplo: Pernambuco (3,15 %) e Rio Grande do Norte (1,97 %). De Angola, encontrei o cativo João, cor preta, idade 55 anos, solteiro, natural de Angola, filiação desconhecida, aptidão para o trabalho boa e profissão agricultura⁵² e os outros 36 (14,17%) não constava a sua origem, porém tinha grande probabilidade de ser desta província, tomando os dados fornecidos pelo Censo de 1872.

Para as regiões mais próximas a Bananeiras temos as vilas de Independência-PB (Guarabira) e Nova Cruz-RN, por exemplo. A penúltima vila tinha um total de 1.334, em 1872, sendo 11 escravizados “estrangeiros”. Estes “estrangeiros” eram africanos sendo 7 moradores na Freguesia de Nossa Senhora da Luz e 4 na Freguesia de Nosso Senhor do Bonfim da Serra da Raiz. Em Nova Cruz-RN, vila próxima a Bananeiras e possível local onde Manoel Joaquim Baptista teria furtado os escravos Dionizia e seu filho chamado Fernando, ambos pertencentes a Felinto Florentino da Rocha (iremos ver melhor esta história na parte tocante as fugas), existia

⁵² *Inventário de José Tavares Bezerra*, 1877, caixa 256 (Inventário/2º Cartório 1843-1883), ADJFDEPVB.

um número de 470 escravizados. Destes 470, 17 eram considerados “estrangeiros”, ou melhor, havia uma população de 17 escravos africanos em 1872 e todos moradores na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Nova Cruz. Desta forma, a presença de africanos foi possível e circulava na região próxima a Bananeiras.⁵³

Todos estes cativos, brasileiros ou “estrangeiros, iriam ser aproveitados no mundo do trabalho escravista nas atividades de cana-de-açúcar, algodão, criação e, na segunda metade do século XIX, nas plantações de café em Bananeiras. A respeito da inserção do cativo no mundo trabalho Luciano Mendonça de Lima afirma que:

Desse modo, em sua trajetória individual de vida, o cativo poderia passar por diferentes experiências, Assim, ainda criança, ele iniciava seu aprendizado no universo da escravidão, justamente através do trabalho, desempenhando pequenas tarefas nas lides domésticas. À medida que crescia, ele era transferido para o campo, onde dava os primeiros passos nas atividades produtivas, agrícolas mais simples, como a colheita do algodão. Quando chegava à idade adulta, geralmente depois dos 14 anos, ele se inseria plenamente nas atividades laborais, notadamente aquelas mais pesadas ligadas à pecuária e à agricultura. Por fim, se chegasse à velhice, o ciclo se fechava, quando então ele voltava a desempenhar funções que havia exercido na infância (LIMA, 2009, p. 239).

Sobre o perfil das profissões ocupadas pelos escravizados vejamos o próximo Quadro:

Quadro 13: Ocupação da população escravizada de Bananeiras – 1872/1888.		
Profissão	Quantidade	Percentual
Agricultura	105	41,34 %
Serviço doméstico	37	14,57 %
Cozinheira	18	7,09 %
Costureira	5	1,97 %
Carreiro	1	0,39 %
Vaqueiro	1	0,39 %
Mestre de açúcar	1	0,39 %
Sem profissão	1	0,39 %
Não consta	85	33,46 %
Total	254	100 %

⁵³ A Província da Parahyba tinha uma população de 185 africanos e estava distribuída da seguinte forma: Capital Parahyba 52 (28,1 %), Independência (Guarabira) 11 (5,9 %), Cuité 2 (1,1 %), Alagoa Nova 10 (5,4 %), Pedras de Fogo 29 (15,7 %), Ingá 2 (1,1 %), Campina Grande 1 (0,5 %), São João 13 (7 %), Monteiro 4 (2,2 %), Cabaceiras 24 (13 %), Patos 3 (1,6 %), Santa Luzia 6 (3,2 %), Pombal 13 (7 %), Catolé do Rocha 5 (2,7 %) e Misericórdia 10 (5,4 %). Ver: *Província da Parahyba do Norte. Quadro geral da população escrava considerada em relação aos sexos, estados civis, raças, nacionalidades e grão de instrução*. In: Recenseamento do Brasil de 1872. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brasil_1872/Imperio%20do%20Brasil%201872.pdf>. Acesso em 09 de ago. de 2015. Sobre a diáspora africana na província da Paraíba na primeira metade do século XIX, ler: GUIMARÃES, Matheus Silveira. *Diáspora africana na Paraíba do Norte: trabalho, tráfico e sociabilidade na primeira metade do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2015.

FONTE: Listas de matrículas dos escravizados de Bananeiras lançados nos inventários *post-mortem* – 1872/1888, ADJFDEPVB

O estudo acerca das profissões da população escravizada, a partir das listas de matrículas, possibilitou-me entender melhor a sociedade escravocrata de Bananeiras, pois revelou em quais lugares, setores e profissões especializadas ou não estavam distribuídos os trabalhadores cativos. Desta forma, posso refletir sobre em quais áreas de trabalho (e jornadas) os escravizados estavam subordinados para compreender as correspondências com a futura “liberdade”. Pois, de acordo com o nível de esforço que poderia ser exigido nas atividades ocupadas pelos cativos à busca e à luta pela liberdade, era encarada com uma forma de livrar-se de jornadas terríveis e extenuantes. Por outro lado, a renda poderia ser acumulada ou não de acordo com a profissão exercida pelos escravizados e com esta renda abriria a possibilidade de indenizar o seu senhor através deste pecúlio economizado durante anos e anos de trabalho árduo regulamentado pela Lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871.

Dos 254 cativos que aparecem nas listas de matrículas lançadas nos inventários *post-mortem*, foi possível notar que não há uma diversidade nas profissões exercidas por eles. Tão logo os 105 escravizados, homens e mulheres, desempenhavam alguma atividade ligada com os afazeres da agricultura. Esta é uma marca dos escravizados do senhor Virgínio Barbosa de Lucena, em que todos os seus 17 cativos foram matriculados como agricultores em 1872. Quando da abertura do inventário em 1888, Virgínio Barbosa de Lucena entre seus muitos bens, foi lançado como bens de “raiz”, “terras no lugar Gruta funda Termo do Gorabira, [...] Alagoa da Serra, município de Serra da Raiz, [...] Engenho de fabricar assucar, alambique de cobre, senzala, caza de farinha, estrebaria”.⁵⁴

Entretanto, acredito que, de acordo com o patrimônio do senhor, era necessário que o escravizado exercesse diversas profissões como a cativa [ilegível], mulata, 40 anos de idade, que tinha as profissões de costureira, rendeira e “cuzinheira” sendo avaliada em 300\$00 no ano de 1840.⁵⁵ Ou aperfeiçoando-se em determinados espaços, foi o que aconteceu com os cativos: “Luis, pardo, com 40 annos de idade, natural da Parahyba, filho de Anna, com boa aptidão para o trabalho e tinha como profissão Mestre de Assucar” e de “Manoel, preto, 40 anos, viúvo,

⁵⁴ Ver: *Inventário de Virgínio Barboza de Lucena*, 1888, caixa 253 (Diversos/2º Cartório 1837-1889), ADJFDEPVB.

⁵⁵ O caso desta cativa é interessante para percebermos que a possibilidade de um escravizado ocupar múltiplas funções estava aberta. Ela, Joam, de Nação Angola, 40 anos e avaliado em 400\$000; Candida, de Nação Angola, 40 anos e avaliada em 200\$000; e Catharina, de Nação “Engola”, 30 anos e avaliada em 400\$000 e todos pertenciam a Joaquim do Rego Toscano de Brito e Roza Maria. *Inventário de Joaquim do Rego Toscano de Brito*, 1840, caixa 246 (Diversos/2º Cartório 1841-1914), ADJFDEPVB.

natural do Rio Grande do Norte, filho de Maria, [ocupando] a profissão de carreiro”⁵⁶; cada um foi apresentado com 0,39 % das profissões ocupadas pelos escravizados.

As atividades nomeadas como “serviço doméstico”, “cozinheira” e “costureira” apresentaram cada uma, simultaneamente, 14,57 %, 7,09 % e 1,97 %. Apesar de não possuírem as maiores porcentagens, continham informações importantes. A atividade de “serviço doméstico”, pelos índices, ficou em terceiro lugar nas profissões exercidas. E poderia chegar a mais de 21 % se considerarmos que a atividade de cozinheira também era um fazer doméstico. Segundo o Censo de 1872 não tive dados exclusivos para vila/cidade de Bananeiras, porém obtive informações genéricas para toda a Província da Paraíba do Norte. Desta forma, em 1872 a Paraíba tinha 21.526 escravizados: 525 “costureiras”; 9.125 lavradores, inseridos na secção de “profissões agrícolas”; 5.663 “serviço domestico”; 369 “criadores e jornaleiros”, pertencentes aos trabalhadores de “pessoas assalariadas”; e, por fim, 5.499 sem profissão.⁵⁷

Algo que pude destacar foi a grande quantidade de pessoas “sem profissão” na Paraíba, segundo o Censo de 1872, pois dos 21.526 escravizados entorno de 25% desta população não tinha conseguido nenhuma profissão. Esta porcentagem (25% da população escrava da Paraíba) se aproximava dos 33,46 %, porém quero ressaltar que boa parte desta população, os 33,46%, era composta de crianças que não tinham necessariamente uma profissão. Para se ter uma comprovação disto basta comparar com os dados da Quadro 7, que apresenta a população jovem (de 0-14) de 38,58% e se aproxima dos 33,46%. A diferença de 3%, seja de algumas crianças, entre 12-14 anos, que de alguma forma já estavam inseridas no mundo do trabalho da escravidão e que isto poderia ser estendido para aproximadamente 25% da população escravizada da Província da Paraíba que não tinham nenhum tipo de especialidade, estes “sem profissão” poderiam ser constituído em boa parte por crianças escravas.

⁵⁶ Consultar respectivamente as listas de matrículas lançadas no: *Inventário de Firmiano de Bastos Fernandes de Maria*, 1877, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907); e o *Inventário do Barão e Baronesa de Araruna*, 1874, caixa 248 (Diversos/2º Cartório 1840-1885), ADJFDEPVB. A profissão de mestre de açúcar era exercida por algum homem livre, liberto ou cativo a qual supervisionava as atividades dos caldeiros (também, ocupada por homem livre, liberto ou escravizado). Desta forma, o mestre de açúcar acompanhava o trabalho dos caldeiros que detinham “o conhecimento e a experiência necessária para manter a temperatura adequada em cada caldeira, saber quando acrescentar cal, cinza ou água, e como escumar o caldo eram adquiridos exclusivamente pela experiência (SCHWARTZ, 1988, p. 132). Sobre a atividade de carreiro o autor Walter Fraga nos diz “no serviço da lavoura, os carreiros constituíam outro importante grupo. Eram os responsáveis pelo transporte da cana para o engenho, abastecimento de lenha das fomalhas e dos fogões da casa-grande e, eventualmente, transporte de gêneros da cidade para o engenho ou vice-versa” (FRAGA, 2014, p. 262).

⁵⁷ *População considerada em relação às profissões*. In: Recenseamento do Brasil de 1872. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf>. Acesso em 09 de ago. de 2015.

Assim, percebi que as profissões apresentadas nas listas de matrículas permitem apreender que os cativos de Bananeiras ocupavam determinadas profissões que em maior parte não eram tão especializadas. Entretanto, isto não significava que não houvesse especialidade em algumas profissões exercidas pelos cativos, pois os dados demonstraram também que alguns escravizados se especializaram em determinadas áreas. Desta forma, os escravizados estavam mais ligados com as atividades vinculadas à agricultura e dos afazeres domésticos do que com as atividades que são desenvolvidas em áreas urbanas. Por fim, neste primeiro momento, tratei do processo de colonização da região de Bananeiras ressaltando aspectos da população escravizada. Diante disto, no próximo capítulo, irei trabalhar com documentos que já evidenciam a resistência cativa. Trabalho com o processo da cativa Capitula e de seu irmão Mathias para demonstrar que estão em circunstância de conseguir a liberdade definitivamente. Na segunda parte do capítulo dois, analiso o movimento de fugas que ocorreu em Bananeiras.

2º - ENTRE O CATIVEIRO E A LIBERDADE: AS DISPUTAS EM TORNO DA AUTONOMIA ESCRAVA

2.1 – A fuga como mecanismo de buscar “experiências”⁵⁸ de liberdade e de autonomia

Resistir à opressão; às formas de dominação implantadas pelo sistema escravista; e viver “experiências de liberdade” foram uma realidade dos escravizados no Brasil. Para a Província da Paraíba, dentre as muitas formas de resistências utilizadas contra a escravidão, a fuga foi uma das mais empregadas pelos escravizados. Acerca dessa questão e em relação às formas de romper com o domínio senhorial, Rocha (2001) afirma que:

Entre todas as formas de rebeldia contra a escravidão, as fugas representavam um desafio radical, um ataque frontal e deliberado ao direito de propriedade. Os riscos envolvidos eram grandes, pois quem pratica tal ação estava condenado a ser perseguido pela Justiça e pelos capitães-de-campo. Restava, então, viver na clandestinidade – afinal, a escravidão por mais de três séculos foi aceita socialmente –, ou ser protegido/a por alguma “boa alma”, que neste caso também correria grandes perigos, visto que a lei reservava severas punições aos acoitadores da “propriedade alheia” (ROCHA, 2001, p. 79).

Assim, o ato de fugir ou “tirar cipó por sua conta”, termo utilizado neste período, acarretava ao escravizado diversas consequências, sobretudo, os castigos físicos. Se o escravo fosse reincidente na fuga o seu tratamento seria mais severo. Apesar do regime de vigilância ser realizado extensivamente, coagindo atos de fuga dos escravizados, as fugas ocorriam e podem ser entendidas como um ato de resistência, pois rompiam com a ordem normalizadora da casa do senhor, do engenho ou fazenda. O escravo que tivesse o “atrevimento” de fugir e fosse apreendido, sofria atos de repressão e de tortura.

Ao estudarem o perfil dos cativos fugitivos da Comarca de Rio das Mortes em Minas Gerais, no período de 1827 a 1839, Malaquias e Costa (2016, p. 30) catalogaram 343 fugas e constataram que os escravizados que fugiram eram, na maior parte, homens (92%) e jovens entre 21 a 30 anos de idade (42%). Maria Vitória Barbosa Lima (2013) pesquisando em variada documentação sobre a fuga dos escravizados da Paraíba durante o século XIX, percebeu que a

⁵⁸ Marcus Joaquim Maciel de Carvalho nos chama atenção para o fato de que a liberdade é uma construção feita a partir das experiências do indivíduo escravizado com o mundo social o qual o sujeito cativo está inserido e tem relação. Desta forma, ser livre é o antônimo de escravizado e que a fuga traria algumas “experiências” de liberdade, pois “a fuga para o mato era uma decisão extrema, que envolvia enormes riscos. O nosso personagem reuniu suas esperanças e partiu em busca de dias melhores, o que não implica em dizer que sua vida seria fácil e abundante daí em diante. A construção da sua ideia de liberdade era baseada na sua experiência, e nas tradições de sua cultura. Isolado, estaria socialmente morto. Não haveria a liberdade social, que é o que nos interessa aqui. Para que esta fosse alcançada no mato, era preciso que o fugitivo passasse a pertencer a uma comunidade alternativa: o quilombo” (CARVALHO, 2010, p. 215).

maioria das fugas aconteceram entre as décadas de 1860-1880. Neste caso, os homens foram maioria dos fugitivos, visto a existência de registrado 78% fugas, mais do que as mulheres em torno de 22%. A pesquisadora constatou que os jovens representavam o índice de fuga maiores (33,7%) com idade entre 20 a 29 anos e os seus destinos eram desde as vilas e vidades do interior da Província da Paraíba, até as Províncias do Norte adjacente como Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Sergipe e para a Corte (LIMA, 2013, pp. 198-205).

A justificativa, que em parte explica o fato de os homens escravizados fugirem mais do que as mulheres, está na maternidade. O estado de “maternidade prendia as mulheres escravizadas aos seus entes mais amados. Logo, a fuga perdia o sentido, sobretudo, porque o conceito de liberdade implicasse no abandono dos filhos” (CARVALHO, 2010, p. 227). Sobre a vila/cidade de Bananeiras, encontrei alguns registros de fugas. Os documentos demonstram que foram criados pelos escravizados mecanismos de luta pela liberdade ou de galgar alguns interesses momentâneos e em alguns casos esses atos afrontavam diretamente a ordem senhorial.⁵⁹

Vários cativos recorreram à fuga como meio de se livrar da opressão, por exemplo, a escrava Silvina. O objetivo da fuga era demonstrar a sua autonomia na relação subjetiva de propriedade e proprietário. No momento de o/a escravizado/a não querer mais servir a um determinado senhor procurava pessoas que a/o comprassem.⁶⁰ Desta forma, os donos de escravizados passaram a lidar com pessoas que afirmavam e lutavam constantemente, ou melhor, recorriam às diversas formas de agenciamentos da fuga temporária ou definitiva, quando seu principal interesse era alcançar a liberdade.

No dia 13 de março de 1880, o Senhor João Baptista de Bastos Fernandes, agricultor, morador e proprietário do Sítio Machayba no Termo de Bananeiras, deu entrada peticionando junto ao Juízo de Órfãos dessa cidade com o objetivo de permutar a escravizada Silvina pelo Sítio “Machayba”. A permuta se justificava no fato de que a referida escravizada, Silvina, não

⁵⁹ A historiografia da escravidão vem demonstrando as fugas e seus respectivos aspectos para distintas regiões do Brasil, ver especialmente: MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Ser escravo. In: *Ser escravo no Brasil*. [Trad. James Amado]. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003 [1982], p. 98-175. LIMA, Luciano Mendonça de. Cultura de resistência escrava em Campina Grande. In: *Cativos da “Rainha da Borborema”*: uma história social da escravidão em Campina Grande. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009, p. 313-446. CARVALHO, Marcus J. M. de. Passos no caminho da liberdade. In: *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. 2ª ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010, p. 173-324. DIAS, Elaine Cristina Jorge. *Retrato falado: o perfil dos escravos nos anúncios de jornais da Paraíba (1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2013. LIMA, Maria da Vitória Barbosa. Um nome para a liberdade. In: *Liberdade interdita, liberdade reavida: liberdade na Paraíba escravista (séc. XIX)*. Brasília: FCP, 2013, p. 174-252.

⁶⁰ Não quero dizer com isto foi uma característica durante toda a escravidão, mas algo visível no final do século de XIX e com escravizados extremamente trabalhosos ou sem “nenhum” tipo de rendimento.

querer mais servir a este suplicante. João Baptista fez o seguinte pedido ao Juiz de Órfão de Bananeiras:

Diz João Baptista de Bastos Fernandes, morador no sitio Macahyba d'este termo, viúvo e tutor de seos filhos menores, Maria, Mizael, Antonia e Antonio, que estes possuem a quantia de duzentos mil reis (200\$000) (cada um 50\$000), no valor da escrava Silvina, do que o Supplicante é condomino, na quantia 400\$000, herança da finada mulher do mesmo Supplicante, **e como dita escrava não quer mais servir a elle** e ao Supplicante, **de sorte que tem procurado pessoas a comprem**, vem o Supplicante requerer licença para permuntar a parte da mesma escrava, pertencente aos ditos seos filhos, por qualquer valor em termo no supra nomiado sitio, na quaes terras sao eles consenhores da quantia de 487\$500, e o Supplicante também consenhor na quantia de 312\$500 rs, deduzindo-se d'este valor aquelle que seos filhos tem na referida escrava, que ficar ella pertencendo inteiramente ao Supplicante. O Supplicante assevera a V.S.^a que essa permunta é de grande vantagem para seos filhos menores, porque as terras, além de valerem tres mais do valor por que forão inventariados, são de muito boa qualidade, e situadas em uma das melhores zonas d'este brejo; ao passo que a escrava vale menos por que tem uma cria livre e vai crescendo em annos, com sujeição a morte. Portanto o Supplicante P.a V.S.^a que autoado e preparado a licença requerida se remeta ao Dr. Juiz de Direito para concede la. E. R. M. Bananeiras, 10 de Março de 1880. João Baptista de Bastos Fernandes. (Grifos meu).⁶¹

A história de vida da escravizada Silvina se assemelha às experiências vividas por outros companheiros de cativeiro. Assim, a cativa Silvina vivia em uma região que apresentava a divisão das propriedades em pequenos lotes de terras, o que fez com que houvesse uma parcela menor de grandes latifundiários e a prevalência de pequenos proprietários de terras com um baixo número de escravizados, a exemplo do Senhor João Baptistas de Bastos Fernandes.

Da década de 1870 em diante foi um momento em que a propriedade escrava passou a sofrer as mais variadas críticas às quais ganharam dimensões maiores na década de 1880 em todo território brasileiro. Acerca disto, basta analisarmos os dados apresentados nos Relatórios do Presidente de Província da Paraíba no final do século XIX sobre a diminuição da mão-de-obra cativa.⁶² Portanto, isto contribuiu para alterar as relações da escravidão, uma vez que os efeitos e as decisões tomadas nas províncias do “sul” do Império, tocante a legislação e a economia, também foram sentidas nos mais longínquos locais do Império, como por exemplo, na Província da Paraíba e seus alhures, Bananeiras.

⁶¹ Sobre a documentação da escrava Silvina, ver: *Autuamento de uma petição de João Baptista de Bastos Fernandes anexada ao Inventário de Bernarda Candida de Aguiar*, 1879, caixa 256 (Inventários/2º Cartório 1843-1883), p. 1-2, ADJFDEPVB.

⁶² Consultar: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/para%C3%ADba>>. Pesquisado em: 06 de mai. De 2015.

Depois da morte de sua esposa, a senhora Bernarda Candida de Aguiar, que ocorreu em 1879, o senhor João Baptista de Bastos Fernandes ficou como herdeiro e administrador de todo o patrimônio da família, pois era tutor dos filhos menores. Fazia parte do cabedal à escravizada Silvina, porém o patrimônio seria dividido entre o viúvo e os quatro filhos do casal: Maria, Mizael, Antonia e Antonio. Todos os bens declarados pelo viúvo meeiro eram constituídos de joias em ouro, uma “meza” velha, uma propriedade voltada para agricultura no local Simas e mais casas cobertas de telhas no lugar Macahyba onde havia uma plantação de quinhentos pés de “cafeeiros novos” e “uma escravizada de nome Silvina, acompanhada de uma ingenua livre de nome Maria”.⁶³

Assim, todo o patrimônio do casal foi avaliado em 1:571\$000. Segundo o inventário, a escravizada Silvina foi avaliada em 600\$000 sendo um bom valor para o início da década de 1880. Sobre as características de Silvina, segundo a matrícula de 1872, ela foi matriculada com as seguintes definições: Silvina, sexo feminino, cor parda, idade de doze anos (porém para o ano de 1879-1880, Silvina deveria ter em torno 19 a 20 anos de idade), solteira, filha de Apolinaria e capaz de exercer somente serviços leves. Pelo que foi declarado no inventário, a cativa Silvina tinha uma filha ingênua, isto é, nascida de ventre livre e que era chamada Maria. Sendo batizada “solenemente” a dois de outubro de 1879 pelo Reverendo Cônego João Baptista Pereira de Mello e foram padrinhos Nicolao Fernandes Coitinho e Joana Maria da Conceição.⁶⁴

A história da cativa Silvina é emblemática no sentido de se perceber como, em determinadas situações, as negociações articuladas pelos escravizados poderiam dar certo. De acordo com a documentação, notei que houve um período em que a escravizada Silvina correspondia aos anseios e normas da escravidão. Tanto que essa cativa tinha ficado na condição de condômina, isto é, pertencia a vários proprietários.

Silvina era propriedade de João Baptista de Bastos Fernandes e de seus quatro filhos que ainda não haviam atingido a idade necessária para administrar os seus interesses/bens.

⁶³ Sobre as informações do patrimônio de João Baptista de Bastos Fernandes e das características da escravizada Silvina, consultar os seguintes documentos: *Inventário de Bernarda Candida de Aguiar*, 1879, caixa 256 (Inventários/2º Cartório 1843-1883), p. 6-7, ADJFDEPVB.

⁶⁴ *Inventário de Bernarda Candida de Aguiar*, 1879, caixa 256 (Inventários/2º Cartório 1843-1883), p. 6-7, ADJFDEPVB. Acerca do batismo da ingênua Maria, filha de Silvina, ver: Livro de Assento de Batismo “[...] para registro dos nascimentos dos filhos livres de escravas ocorridos na Freguezia de Nossa Senhora do Livramento de Bananeiras [...]” que cobre o período de outubro de 1871 até janeiro de 1888. Algo que percebi pelo batismo da ingênua Maria é que a rede de compadrio formada pela cativa Silvina priorizou aliança com pessoas livres como já vem sendo apontado pela historiografia da família negra, mais precisamente a família escrava. Disponível em <<https://familysearch.org/ark:/61903/3:1:33SQ-GP3W-9H9X?wc=9VRB-16N%3A370202701%2C370144202%2C370245201%3Fcc%3D2177286&cc=2177286>>. Acessado em: 10 de fevereiro de 2016. Ao todo foram registrados 370 batismos de ingênuos, sendo 183 do sexo masculino, 186 do sexo feminino e 1 ilegível.

Entretanto, no final da década de 1870, Silvina não obedecia mais a autoridade do seu senhor, ou melhor, as ordens de seu proprietário não tinham efeito algum sobre sua vida. Uma das possibilidades explicativas para que Silvina não executasse às ordens de seu senhor seja, talvez, o fato de que direitos costumeiros seus tenham sido desrespeitados, porém a documentação não traz nenhuma pista acerca disto. Assim, o seu dono, João Baptista de Bastos Fernandes, viu a necessidade de permutar a parte da escravizada pertencente a seus filhos por um “sitio” em virtude da referida escravizada não querer mais servir e que no final da década de 1870 Silvina estava procurando pessoas que pudessem comprá-la.⁶⁵

Pode-se falar da situação em que o escravizado se afirma como ser humano, pois a partir do momento em que ele não aceita a autoridade do senhor e vai à procura de outros senhores para adquiri-lo, demonstra experiência de autonomia e de liberdade, conforme expressou a cativa Silvina para decidir sobre o “rumo” de sua vida, mesmo que esse não fosse o desejo de seu proprietário. Assim, situações iguais a esta só ocorriam em virtude de práticas desrespeitosas aos direitos costumeiros conquistados pelos escravizados. Ao mesmo tempo, se caracterizando por um momento de conflito entre escravos e senhores em Bananeiras.

A não aceitação da legitimidade do senhor como proprietário sobre o cativo não foi uma característica exclusiva dos escravizados na cidade de Bananeiras. Esta experiência ocorreu em outras localidades do Império, especificamente, e com maior intensidade no final da escravidão. A este respeito temos casos em que os cativos fizeram pressões para tentar exercer algum tipo de influência na hora de ser negociado. Sobre isto Chalhoub (2011, [1990]) narra à história dos cativos Bonifácio, Bráulio e etc., que manifestaram argumentos para fazer valer os seus interesses na hora da venda, pois nem sempre era conveniente para o escravizado ser negociado para lugares incertos, onde ele teria que negociar toda uma gama de política miúda ao seu benefício, e que com a sua venda diversas conquistas, já realizadas em seu lugar de origem, teriam que ser deixadas para trás. Portanto,

[...] na realidade, as fontes analisadas indicam que – para além das formalidades legais como as procurações e as escrituras – os negócios de compra e venda de escravos ocorriam num universo de possibilidades e de práticas sociais que havia instituído um espaço de participação ou de opinião do cativo em tais transações. Essa participação dos escravos, mesmo que incerta e delimitada pelas relações de classe numa sociedade profundamente desigual, tinha regras e lógicas consagradas pelo costume (CHALHOUB, 2011, [1990], p. 83).

⁶⁵ *Inventário de Bernarda Candida de Aguiar*, 1879, caixa 256 (Inventários/2º Cartório 1843-1883), ADJFDEPVB.

Além do direito positivo havia a legitimidade do direito costumeiro, isto é, o direito constituído de práticas sociais que são reconhecidas como instrumentos para regulamentar as relações e tensões entre senhores e escravizados. Talvez, isso deva ter ocorrido com a cativa Silvana. Ou seja, a possibilidade de ela não querer mais servir ao seu senhor por vê-lo como uma pessoa ilegítima para exercer sobre si a autoridade. O comportamento de Silvana em não reconhecer a autoridade do Senhor João Baptista de Bastos Fernandes, talvez decorresse do fato de que na época em que sua esposa, a senhora Bernarda Candida de Aguiar era viva, essa escravizada usufruísse de determinados direitos, e com a morte desta, os direitos costumeiros usufruídos pela escravizada passaram a não ser respeitados pelo viúvo, apesar da documentação não oferecer nenhum tipo de justificativa para o comportamento de Silvana.

Como exemplo disto, dos direitos costumeiros, posso citar o direito de cultivar um pequeno roçado nos dias sagrados, ter mobilidade em horários que ela não estivesse trabalhando e etc., tudo isto respaldado pelo direito costumeiro. A proibição desses direitos certamente levou a escravizada Silvana a afirmação de que não queria mais servir ao meeiro, João Baptista de Bastos Fernandes, essa situação chegou ao extremo quando a escravizada iniciou a procura de pessoas para comprá-la. Talvez nunca saibamos o real motivo que influenciou a cativa Silvana a ter este posicionamento. Pode ter sido a negação dos direitos costumeiros ou até mesmo outros motivos. Dessa trama, é importante salientar que os escravizados não foram “coisas”, como os proprietários gostariam que fossem. Mas sujeitos históricos que durante os quase 400 anos de escravidão no Brasil lutaram pela sua afirmação e de melhores condições de trabalho, e de vida para si e para seus familiares. No geral, eles queriam que seus interesses fossem respeitados e tudo mais que lhes pudessem beneficiá-los.

Outra história relevante é a do escravizado Francisco, conforme a transcrição do documento:

Dizem Antonio Chrispiniano de Miranda Henriques, e Antonio Jose Gomes de Almeida que sendo possuidores das partes do **escravo Francisco no qual tambem tem uma pequena parte no valor de treze mil quinhentos**, e oito vezes, os Orphãos Minervia Manoel Maria, e Anna filhos que ficaram de D. Maria Minervina Gomes de Almeida, **porque o referido escravo se tem tornado mao a ponto de ja ter fugido como aconteceu na Semana procima passada**, e não querendo os Supplicante o conservarem vem requerer a V.S.^a que ouvindo o Curador geral faça subir os autos ao Doutor Juis de Direito da Comarca para conceder autorização para vender-se dito escravo visto que neste tem os Orphão referidos essa pequena quantia. (Grifos meu).⁶⁶

⁶⁶ *Autuamento de uma petição de Antonio Chispiniano de Miranda Henriques e Antonio Jose Gomes de Almeida*, 1880, caixa 246 (Diversos/2º Cartório 1841-1914), folha 1, ADJFDEPVB.

Assim, como a história da cativa Silvina, que foi analisada anteriormente, a partir de fragmentos documentais (inventário e petição de permuta), e o pequeno trecho da petição de venda do escravizado Francisco, evidencia a relação que este manteve com seus senhores.

Estou falando sobre a não “coisificação” dos escravizados, uma vez que para o(a)s senhora(a)s e boa parte da sociedade escravista do Brasil colonial e imperial o escravizado era “considerado um bem semovente, um objeto de propriedade, era-lhe negado qualquer direito político ou civil” (AZEVEDO, 2010, p. 43), isto é: tratava-se de um ser que se move sem nenhum tipo de racionalidade ou de autonomia. Entretanto, os exemplos mencionados de Silvina e do escravizado Francisco, este último vamos falar melhor um pouco mais adiante, permitem-me ter outra percepção ou de apontar o agenciamento dos sujeitos históricos que foram os escravizados na cidade de Bananeiras. Portanto, mesmo que a elite senhorial quisesse ver os escravizados como semoventes, sem qualquer direito político e civil, as práticas políticas miúdas do dia a dia possibilitam afirmar que isto era apenas na mentalidade da classe senhorial. Diante disto, o que ocorreu na realidade foi que eles, os escravizados, atuaram de forma a conseguir melhores condições de vida e de lutarem pelas suas liberdades.

Vamos à história do escravizado Francisco. Não tenho outras fontes para cotejar e saber mais da trajetória percorrida pelo cativo Francisco, porém a partir do momento em que encontrei este documento fiquei a refletir, assim como na história da escravizada Silvina. Lendo a documentação, percebi que o escravizado Francisco era um patrimônio deixado por herança às várias pessoas. Entretanto, o escravizado Francisco era proprietário de parte de si no valor de 13\$000 de um montante de 120\$000. Como pôde ser observado, ele teria conseguido de alguma forma pagar ou ter recebido esta parte de algum outro coerdeiro, mas o fato é que ele era dono de uma pequena parte. O documento também nos informou que o referido escravizado se tornou mau a ponto de ter fugido várias vezes, “como aconteceu na semana procima passada”.⁶⁷

O mecanismo da fuga foi utilizado para tentar romper de uma vez com o direito de propriedade ou como forma de barganhar determinadas regalias garantidas pelo direito costumeiro. Outro ponto que pode ser ressaltado é como o sujeito escravizado passava a ser visto depois de não estar no perfil do cativo ordeiro e obediente. Assim, consta no documento ter Francisco “se tornado mau a ponto de ter fugido”. Ao contrário da resistência silenciosa desencadeada por muitos escravizados, o cativo Francisco resolveu contrariar e através da fuga forçar outras condições de vida.

⁶⁷ Ibidem.

O objetivo de Francisco era fugir. Como seus proprietários perceberam o risco iminente de perda da propriedade, queriam autorização do Juizado de Órfãos de Bananeiras para negociar a sua venda, uma vez que fugia constantemente e as crianças órfãs de Dona Minervina Gomes de Almeida tinham parte no dito escravizado.⁶⁸ Afinal, como termina a história de Francisco? A documentação não me deu pistas sobre o comprador de Francisco ou os momentos posteriores ao fim desta petição, porém pelo documento notei que o advogado Joaquim José Mendes Ribeiro, empossado no cargo de Curador de Órfãos, emitiu parecer favorável à venda de Francisco justificando que tinha “sciencia” do péssimo comportamento do escravizado e que este vivia a fugir.⁶⁹

Outro episódio dessa natureza está na petição encaminhada ao Juiz de Órfãos pelo proprietário Felipe Filgueira de Castro, tutor de seus “filhos impuberes”: Manoel, José, Felinto, Rozendo, João, Joaquim Josepha e Jozephina. No documento, esse senhor demonstra o seu medo da fuga da escravizada Luzia que, caso fosse “tirar cipó”, representava a perda dos 600\$000 com que foi avaliada no inventário da sua esposa, a finada Maria Joaquina do Amor Divino. Vejamos o teor da petição feita por Felipe Filgueira de Castro, direcionada ao Juízo de Órfãos de Bananeiras, em 15 de fevereiro de 1878:

Diz Felipe Filgueira de Castro, morador no lugar o Jacaré deste Termo, como tutor nato e administrador de seus filhos impuberes, Manoel, José, Felinto, Rozendo, João, Joaquim, Josepha e Jozephina, que tocando a ditos seus filhos, no arrolamento de bens procedido pelo falecimento de sua mulher, uma parte na escrava, Luzia, avaliada então em 600\$000, na qual tem parte o Supplicante, **succede agora que a predita escrava tenha contrahido vicias, que vão tornando imprestável, e até ultimamente intenta fugir de casa, dizendo que quer procurar senhôr.** Nestas circunstancias, quer o supplicante impetrar autorização para vender a mesma escrava na parte relativa aos filhos, visto como o supplicante acha por ella os mesmo 600\$000 da avaliação, negocio este, que é muito vantajoso actualmente, e o supplicante não poder deixar de vender a parte que n’ella tem para remir suas necessidades na [ilegível] presente, entretanto o supplicante se limita a servir-se somente do quantum, que lhe cabe, tendo contractado comprar com o dinheiro de seus filhos, resultante da venda da escrava, um parte de terras no lugar Poço Gado deste Termo, perto de Jacaré, terreno bom de cultura, pertencente á Izabel de Tal, viuva e morada no mesmo lugar Poço do Gado. (Grifos meu).⁷⁰

⁶⁸ *Autuamento de uma petição de Antonio Chispiniamo de Miranda Henriques e Antonio Joze Gomes de Almeida*, 1880, caixa 246 (Diversos/2º Cartório 1841-1914), folhas 1-2, ADJFDEPVB.

⁶⁹ *Ibidem*.

⁷⁰ Consultar paralelamente a seguinte documentação: *Inventario Maria Joaquina do Amor Divino e Autuamento de uma petição de Felipe Filgueira de Castro*, anexado ao inventário, 1878, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907), p. 2, ADJFDEPVB.

Esta última história reforça a minha análise de que alguns escravizados de Bananeiras não estavam inertes ou “desconectados” com o processo do fim da escravidão no Brasil. Entretanto, tenho que destacar que em cada lugar do Império e de acordo com as circunstâncias do período o impacto das ideias de abolição teve influência e intensidade diversas. Por exemplo, nos locais onde havia uma maior circulação de informações, através de jornais, folhetim e outros meios para divulgar, e de um grande número de pessoas, as notícias ocorriam de forma mais acelerada do que em locais com características contrárias.⁷¹ Desta maneira, Bananeiras foi um local onde as informações chegavam e circulavam dentro da urbe, de seus vilarejos, engenhos e fazendas, enfim, em todos os lugares de sociabilidade. Sobre as informações que chegavam até os escravizados, Elciene Azevedo narra:

[...] que os embates jurídicos em torno da liberdade, a princípio restritos aos tribunais, ecoavam na sociedade por meio da imprensa, atingindo não somente uma elite letrada, potencialmente apta a se converter ao abolicionismo, mas sobretudo, os maiores interessados no assunto, os escravizados” (AZEVEDO, 2010, p. 115).

Walter Franga fala que as notícias chegavam ao Recôncavo baiano não só através dos viajantes que andavam nos mares levando mercadorias e notícias, mas também nas embarcações que faziam a ligação entre o litoral e o interior da Província da Bahia, portanto, “nesse cenário, os escravos sabiam o que acontecia na cidade ou em outros engenhos da região” (FRAGA, 2014, p. 94). Em canoas, também circulavam as informações entre a cidade do Recife e os engenhos que ficavam circunvizinhos (CARVALHO, 2010). Em Bananeiras, não tenho notícias se havia jornais ou folhetins circulando com conteúdo sobre as formas de como os

⁷¹ Sabemos hoje que as informações acerca de direito positivo e costumeiro, revoltas de escravos no Império, escravidão ilegal em determinadas situações, embates sobre o fim da legalidade da escravidão no Brasil e etc., chegavam direta ou indiretamente ao conhecimento dos escravizados e dos círculos abolicionistas, porém foi uma prática da elite escravista e do setor mais conservador não permitir ou tentar fazer com que estas discussões não saíssem dos locais “permitidos”. A respeito disso, temos o exemplo das reuniões a portas fechadas da Assembleia Imperial que discutia as consequências da Lei de 1831 e seu possível impacto no processo de luta pela liberdade de africanos traficados da costa atlântica da África e transformados em escravizados no Brasil. Pesquisar em: CHALHOUB, Sidney. O que os escravos sabiam. In: *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 141-174. Paralelamente, propagava-se uma ideia, dentro da elite escravista do Império Brasileiro, que determinadas práticas criminais seriam mais “benéficas” aos escravizados do que as atividades forçadas em virtude de suas respectivas penas “mais atenuantes” e que isto estava sendo divulgado em locais que os escravos frequentavam. Desta forma, os escravistas clamavam junto ao parlamento imperial e provincial de São Paulo que leis mais severas fossem adotadas, em particular os crimes cometidos contra senhores, familiares, feitores e etc. Este último caso ocorreu na cidade de Campinas-SP, grande detentora de escravizados durante o século XIX e produtora de açúcar, que demonstra, mesmo sendo a visão da elite, que determinadas informações chegavam ao conhecimento dos escravizados. Ver: AZEVEDO, Elciene. “Cenas de sangue” nos tribunais. In: *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010, p. 37-93.

escravizados deveriam fazer para conquistar a liberdade ou dos ideais abolicionistas, porém lá existiam locais de sociabilidades que poderiam circular estas ideias como a feira, a igreja e os açudes. Luciano Mendonça de Lima, quando se refere à Campina Grande, fala da existência destes espaços de sociabilidade, o que também pode ter ocorrido em Bananeiras:

Para aí [a feira] as pessoas [livres, libertas e escravas] afluíam não so para comprar, vender e trocar bens e produtos, mas também para colocar a conversa em dia e se inteirar das novidades do lugar e de alhures, constituindo-se assim em um espaço de intensa sociabilidade, onde alianças e conflitos pessoais e sociais eram feitos e refeitos a cada novo encontro. Nesse aspecto, podemos dizer que aqui só havia comparação com as igrejas e açudes, tidos também como lugares de encontro e sociabilidades dos mais intensos” (LIMA, 2009, pp. 97-98).

Determinadas práticas estavam legitimadas pela política de dominação senhorial, assim, não sendo permitido que algumas ações fossem cometidas pelo senhor e/ou pelo(a)s escravizado(a)s. Como evidenciei, a fuga era uma forma de resistência brusca contra o direito de propriedade senhorial e isto também fere a lógica da escravidão e o direito positivo, pois a “normalidade” e legalidade eram caracterizadas pela obediência ao senhor.

Para entendermos as ações dos escravizados na contraposição ao regime escravista e na luta por liberdade, analisei uma petição de venda. Neste documento, vejo as atitudes tomadas pela escravizada Luzia. A petição foi impetrada pelo senhor Felipe Figueira de Castro. Esta escravizada foi descrita com as seguintes características: “Luzia, parda, 12 anos, solteira, natural da Parahyba, filha de Rosaria, aptidão para o trabalho pouca e [tendo como] profissão somente domestico”.⁷²

A história da cativa Luzia se assemelha em parte com as trajetórias de vida dos escravizados Silvina e Francisco. Algo que chamou-me a atenção é o fato de os escravizados terem fugido com mais frequência após a morte de algum ente da família dos seus proprietários. A documentação consultada não me permitiu saber o que de fato motivou os escravizados a fugirem e assim tentarem/ameaçarem o direito de propriedade do(a)s seus/suas senhore(a)s. Porém, como essas atitudes foram iniciadas depois do falecimento de algum integrante da família deste(a)s é pertinente apontar como possibilidade que determinadas “concessões” senhoriais aos escravizados, mantidas pelo direito costumeiro, não estivessem sendo atendidas ou passaram a ser ameaçadas de não serem mais permitidas.

⁷² Ver: *Lista de matrícula feita no dia 31 de Agosto de 1872* de Felipe Figueira de Castro e que foi lançada no *Inventário de Maria Joaquina do Amor Divino*, 1878, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907), p. 9, ADJFDEPVB.

Talvez nunca encontremos as respostas específicas para o movimento de fugas que ocorreu em Bananeiras, porém não restam dúvidas de que os embates que elas provocaram foram marcados pelo conflito de interesses entre senhor e escravizado. Isto pode ser confirmado pelo caso da escravizada Luzia a qual constantemente tem “contrahido vicias que vão tornando imprestável” e que corriqueiramente vem tentando fugir à procura de uma pessoa que possa comprá-la. Segundo o olhar senhorial, a cativa chegou ao ponto de insubordinação, pois ela “tenha contrahido vicias” e que ela não atende mais as ordens e as execuções de trabalho “tornando imprestável” e que “até ultimamente intenta fugir de casa, dizendo que quer procurar senhôr”. Por sua vez:

Há questões políticas “minúsculas” a considerar nas situações de compra e venda de escravos – “minúsculas” não no sentido de serem pouco decisivas ou potencialmente transformadoras, mas na medida em que aparentemente envolvem ações articuladas apenas em função de objetivos imediatos. Essas questões permanecem quase sempre invisíveis nas descrições panorâmicas ou nos quadros estatísticos que, de resto, não têm geralmente como objetivo a análise de tramas ou significações mais particulares. Há muita coisa ainda a destrinchar sobre os negócios da escravidão (CHALHOUB, 2011, [1990], pp. 56-57).

Desta forma, Chalhoub (2011, [1990]) evidencia que as “políticas minúsculas”, que faziam parte do processo de venda e compra do escravizado pelo senhor ou comprador, eram marcadas por desejos conflitivos de interesses, mesmo que alguns estivessem caracterizados pelas suas invisibilidades.

Não restam dúvidas de que, em alguns casos, a venda era motivada porque o escravizado não via mais legitimidade senhorial sobre si e, conseqüentemente, ia à procura de compradores que “assegurassem” determinados direitos. Entretanto, quando isto não ocorria, instrumentos de resistências individual ou coletivo, silenciado ou brusco, eram acionados como forma de forçar que algumas “regalias” fossem respeitadas ou que desejos fossem levados em consideração na hora da transação da venda e compra. Paralelamente, nem sempre isto era possível e em outras situações prevalecia o interesse econômico do senhor, pois devemos observar o contexto histórico e outros fatores que incidem na autonomia dos escravizados, tendo como exemplo, opinar na hora da compra e da venda para um determinado comprador ou senhor.⁷³

⁷³ Sobre as formas de resistência dos escravos, em particular as fugas e suas características, ver particularmente: REIS, João José; SILVA, Eduardo. Fugas, revoltas e quilombos: os limites da negociação. In: *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 62-78. Os autores Reis e Silva (1989) descrevem que “as fugas reivindicatórias não pretendem um rompimento radical com o sistema,

Além da luta ou da afirmação de sua autonomia na hora da venda, os escravizados em alguns momentos tentaram romper com a ordem senhorial em busca de sua liberdade e outros apenas desafiando o direito de propriedade do senhor através do linguajar popular da época: “tirar cipó por sua conta”, como estamos discutindo até agora. No decorrer da pesquisa, consegui localizar alguns anúncios de fugas a partir de petições judiciais ou nos anúncios de jornais. O primeiro é um documento importante e – mesmo que o tabelião ou o escrivão de órfão fizesse com o objetivo de anotar alguma transação, permuta ou anúncio de fuga – acabaram servindo, hoje, como pista para que os historiadores compreendessem as relações dos escravizados e suas formas de solidariedade entre as pessoas pobres, libertas e livres.

O jornal é um documento histórico em virtude das diversas informações que traz, principalmente quando nos referimos ao século XIX, de pessoas que foram tornadas escravizadas e que nem sempre temos fontes ricas em detalhes. Desse modo, é uma importante fonte histórica, pois nele pode-se apreender algumas características do mundo da escravidão e dos sujeitos escravizados: formas de resistências (a fuga) e para isto contava com toda uma rede subterrânea de amizades, isto é, sociabilidade e de solidariedade. Assim, trabalhei com fugas a partir de jornais que envolvem cativos de Bananeiras.

Discuti as fugas temporárias ou permanentes a partir da documentação cartorária. De agora em diante, analisarei as notícias sobre os fugitivos cujos atos foram denunciados nos anúncios de jornais. Estudei alguns casos que envolviam fugas de escravizados em Bananeiras, com a distinção de que o objetivo era a liberdade, ou melhor, o rompimento direto com o direito de propriedade senhorial e escravista. Vejamos a notícia que foi publicada no *Jornal da Parahyba*, em 13 de junho de 1883:

Fugio d’esta cidade, no dia 18 do corrente o escravo “Feliciano” de propriedade do infra assignado. É mulato alvo, de 20 annos de idade aproximadamente, e costuma olhar por baixo das pálpebras; foi matriculado em Bananeiras, e averbado n’esta cidade de Mamanguape da Provincia da Parahyba. É um pouco cambeta, baixo, cheio do corpo, e tem uma velha cicatriz interna d’um pé entre os malleolos (tornoselios) e a concavidade d’elle. Diz-se que foi visto em Itabayana: parece que foi aconselhado por pessoas, que seguramente o protegem nesta evasão. Por isto venho, pela imprensa, recommendar e pedir o auxilio de todas as autoridades administrativas, civis, e policiaes para a captura do dito escravo nesta, ou n’outra provincia, onde for encontrado. Mamanguape, 26 de abril de 1883. Felismino Eustaquio d’Almeida (JORNAL DA PARAHYBA, 13/06/1883 – IHGP).

mas são uma cartada – cujos riscos eram mais ou menos previsíveis – dentro do complexo negociação e conflito” (REIS; SILVA, 1989, p. 63).

Não encontrei o inventário de Felismino Eustaquio d’Almeida ou de sua companheira, mas outras informações foram catalogadas na documentação do Fórum Judicial de Bananeiras acerca do proprietário do cativo Feliciano. Destaco que, em 21 de agosto de 1872, o Senhor Felismino Eustaquio de Almeida e sua mulher, Dona Roza Alcioles do Rego Toscano, foram padrinhos do ingênuo “Roque, pardo, filho natural de Luiza, escravizada de Francisca Maria Innocencia do Rego Toscano, moradora nesta Villa”⁷⁴.

Em outro momento, porém no mesmo ano, o Senhor Felismino Eustaquio de Almeida entrou com uma petição de “Inquerito policial” para denunciar e publicizar o horroroso atentado contra a vida do cidadão Testuliano Bizerra Cavalcanti, cometido pelo senhor Luis Francisco da Costa Cirne. Este último é apresentado como um homem rancoroso e habilitado na prática de outros crimes idênticos, pois agrediu de forma bárbara e cruelmente o senhor Manso de tal, na Câmara Municipal, o qual estava indo da vila de Bananeiras ao lugar Gamellas.⁷⁵

Além do pouco que consegui encontrar nas documentações que revelassem as amizades e sociabilidades do senhor Felismino Eustaquio d’Almeida, o que mais chamou minha atenção foi a notícia do jornal contendo os traços do escravizado Feliciano. Afinal, qual era o objetivo da publicação do anúncio de fuga, pedido e pago pelo senhor de um escravizado foragido que foi divulgado no jornal?

[...] os anúncios de fuga, ao descreverem os fugitivos, tinham como objetivo torná-los inconfundíveis para os leitores, pelos capitães de campo e pelas autoridades policiais. Esses anúncios ofereciam detalhes sobre prováveis comportamentos que os cativos poderiam ter ao fugirem e que, em alguns momentos, poderiam ajudar em sua apreensão, a exemplo de prováveis lugares para onde poderiam ter fugido (DIAS, 2013, p. 133-134).

Como se pode perceber, a finalidade da publicação no jornal era divulgar a informação de que um determinado escravizado, com um perfil “específico”, teria fugido. O ato da fuga era uma prática arriscada, visto que este ato poderia esbarrar na vigilância senhorial; assim, perigos acompanhavam o desertor em sua trajetória. Tudo isto sem contar que com a saída do escravizado para “tirar cipó por sua conta”, tornar-se-ia mais dramática, pois toda uma política

⁷⁴ Sobre o batismo do ingênuo Roque que o senhor Felismino Eustaquio de Almeida foi padrinho, consultar: Livro de Batismo “[...] para registro dos nascimentos dos filhos livres de escravas ocorridos na Freguezia de Nossa Senhora do Livramento de Bananeiras [...]” que cobre o período de outubro de 1871 até janeiro de 1888. Disponível em <<https://familysearch.org/ark:/61903/3:1:33SQ-GP3W-9H9X?wc=9VRB-16N%3A370202701%2C370144202%2C370245201%3Fcc%3D2177286&cc=2177286>>. Acesso em em 10 de fev. de 2016.

⁷⁵ Ver: *Inquerito policial a requerimento de Felismino Eustaquio de Almeida*, 1872, caixa 01 (Inventários 1800-1900), p. 2. ADJFDEPVB.

de negociação que estivesse sendo atendida, mesmo que parcialmente, seria desconsiderada e se o foragido fosse capturado sofreria todos os tipos de punições aceitas no mundo privado senhorial.⁷⁶

Além do mais, os avisos eram publicados na Cidade da Parahyba, isto é, na capital da Província da Parahyba do Norte, local de maior concentração de pessoas e uma rota estratégica de ligação da própria província com o seu interior e com outras províncias vizinhas do norte, como por exemplo: a Província de Pernambuco e do Rio Grande do Norte. Assim, a divulgação era uma espécie de “retrato falado”⁷⁷ que os observadores e leitores, senhores de escravizados e caçadores de cativos deveriam estar atentos se porventura um escravizado aparecesse em suas propriedades. O que descobri sobre o cativo Francisco a partir de seu perfil evidenciado no jornal? De início, mencionei que ele teve uma experiência em Bananeiras e outra em Mamanguape, pois Feliciano foi matriculado na primeira e averbado na segunda. Dessa maneira, uma das características dos senhores eram ter propriedades em diversos lugares, nesse caso em Bananeiras e em Mamanguape. Isto era possível em virtude da fortuna acumulada pela expropriação do trabalho escravizado e de outras formas de acumulação de capital, as quais permitiam a aquisição de propriedades em lugares distantes. Tem-se o exemplo, como foi visto no primeiro capítulo a respeito do senhor Manoel Marques da Cruz que tinha tanto posses em Mamanguape quanto em Bananeiras.

Na denúncia publicada no jornal, Feliciano foi apresentado como tendo “vinte anos, cambeta, baixo, cheio do corpo, e tem uma velha cicatriz interna d’um pé entre os malleolos (tornoselios) e a concavidade d’elle.” A prática dos castigos físicos contra os escravizados fugitivos que foram apreendidos tinha pelo menos três objetivos principais a serem concretizados. Primeiro, era utilizado para disciplinar o escravizado a experimentar o poder simbólico, de propriedade e de mando do senhor materializado na punição; segundo, em alguns casos o castigo servia para marcar o corpo do fugitivo com as cicatrizes e, por fim, preencher os estigmas de escravo fujão, de modo que a sociedade o reconhecesse.

Outro exemplo de fuga é do cativo de nome Justino editado pelo Jornal da Parahyba. A notícia narrada descreveu a feição do fugitivo:

⁷⁶ A respeito dos riscos e dos sentimentos que moviam os escravizados a fugirem e durante a fuga, Flores (2013) descreve o seguinte: “[...] a punição severa para escravos fujões capturados, o incentivo à delação premiada para aqueles escravos que acusassem seus companheiros com planos de fuga, a perda de bens adquiridos, com terras, gados, instrumentos de trabalho, e de pessoas queridas que ficassem para trás”. FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. Os Sedutores de Escravos: a ação de sedutores nas fugas de escravos pela fronteira meridional do Brasil – 1845-1889. In: GRINBERG, Keila (Org). *As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América*. 1. ed. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013, p. 150-151.

⁷⁷ Sobre este termo, pesquisar: DIAS, Elaine Cristina Jorge. *Retrato falado: o perfil dos escravos nos anúncios de jornais da Paraíba (1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2013.

Fugio a 3 meses pouco mais ou menos da villa de Bananeira do engenho Tanques da villa de Bananeiras um escravo de nome Justino, com 13 annos de idade, mulato bem claro, cabellos caxeados, testa grande, olhos grandes, e pretos, e tem gagueijamento na falla, é filho da villa de Pilar, e supõe-se andar por lá; qualquer pessoa que o capturar poderá entregar ao abaixo assignado morador em Bananeiras, no engenho Tanques, que será generosamente recompensado. Bananeiras, 14 de setembro de 1864. (Jornal da Parahyba, 01/10/1864 – Fundação Casa José Américo).

Normalmente, o ato de fugir sempre ocorreu por diversos motivos que, não necessariamente, seja o de rompimento direto da propriedade servil. Desta forma, o escravizado poderia querer com a fuga o retorno ao lugar onde estavam pessoas queridas, isto é, familiares e amigos. Foi o que pode ter acontecido com o cativo Justino, 13 anos de idade, mulato bem claro, cabelos cacheados e etc. O trecho da notícia que narra a fuga de Justino demonstra que ele foi vendido de alguma propriedade da vila de Pilar para a vila de Bananeiras, ambas na Província da Parahyba do Norte. Por isso, foi forçado a deixar familiares, amigos e todo um arranjo de garantia preservado pelo direito costumeiro junto com o seu antigo senhor. Para facilitar aos leitore(a)s o reconhecimento de Justino, este é descrito com as seguintes características: testa grande, olhos grandes e pretos, gaguejando na fala, com apenas treze anos de idade e natural da vila de Pilar. Em virtude de Justino ser natural de Pilar o seu atual proprietário supunha que ele teria fugido com direção à essa vila.

Os escravizados do Engenho Roma esperaram a conjuntura propícia para durante o mês de junho de 1882 e 1883 fugirem. Será que a fuga dos escravizados desse engenho tem relação com os festejos juninos e os locais de sociabilidades que as festividades propiciavam? Não sei ao certo, porém pode ter relação. O proprietário do Engenho Roma era Virgínio Barboza de Lucena e no ano de 1872 matriculou dezessete cativos e um patrimônio de 41:459\$490. Ele era o terceiro senhor de escravizado mais rico de Bananeiras no final da escravidão. O anúncio da fuga foi publicado no *Jornal O Liberal Pabybano*, um dos veículos de comunicação utilizado pelo Partido Conservador da Província da Parahyba no dia 24 de novembro de 1883, porém teria sido entregue no dia 9 de setembro de 1883 para ser noticiado. A matéria trazia a informação de que os cativos Miguel e Antonia fugiram. Para facilitar o reconhecimento dos fugitivos, o jornal publicou os seus perfis, conforme o anunciado:

Fugirão do Engenho Roma, no Termo de Bananeiras, uma escrava, e um escravo pertencentes ao abaixo assignado. O escravo tem os seguintes signaes: Miguel, côr parda, 20 annos de idade, cabellos carapinhos, baixo, corpo regular e tem uma cicatriz d'um lado do rosto junto a bôcca: fugiu em dias de Junho do corrente anno. A escrava é de nome Antonia, baixa, côr parda, cabellos carapinhos, uma cicatriz atrás d'uma orelha, proveniente do lubinho

que tirou-se, fugiu em dias de Junho do anno proximo passado. Quem os apprehender, e entregal-os á seu senhor, no dito Engenho, será generosamente gratificado. Engenho Roma 9 de setembro de 1883. Virgínio Barboza de Lucena (LIBERAL PARAHYBANO, 24 de novembro de 1883).⁷⁸

Segundo a lista de matrícula anexada ao inventário do Senhor Virgínio Barboza de Lucena, Miguel era pardo, tinha vinte e quatro anos, solteiro, natural da Província da Parahyba, filho de Ana, profissão agricultura, fora avaliado em novecentos mil réis e tinha um irmão chamado Antônio com vinte seis anos. Antonia era parda, tinha vinte e sete anos, solteira, e natural da Provincia da Parahyba, filha de Januária, trabalhadora da agricultura e avaliada em novecentos e setenta e cinco mil réis.⁷⁹

O texto publicado no jornal *O Liberal Parahybano* trouxe alguns sinais ou características sobre os fugitivos. Além da aparência de Miguel e Antônia, ressaltou no anúncio suas características físicas. Miguel foi descrito como possuindo cabelos carapinhos, baixo e de corpo regular; Antônia foi descrita como sendo baixa e de cabelos carapinhos. Esta seria a “fotografia” dos fugitivos para a sociedade e o que possibilitaria aos capitães do mato ficarem atentos e vigilantes na identificação dos possíveis suspeitos. Miguel e Antônia tinham cicatrizes, respectivamente, de um lado do rosto próxima à boca e atrás de uma das orelhas. Qual teria sido o motivo das cicatrizes? Será que consequência das punições em virtude das fugas? Miguel fora capturado, não se sabe quem foi o responsável. Isto, porque no ano de 1888 Dona Clementina Augusta Neves de Lucena, a viúva do Senhor Virgínio Barboza de Lucena, mandou que o cativo Miguel, de idade de vinte nove anos, fosse libertado, e que o seu valor de cinquenta mil réis fosse subtraído do montante de sua meação. Além de Miguel, a viúva meeira libertou o escravizado João, de dezessete anos, avaliado em oitenta mil réis, e Constância deveria ser considerada livre do cativo por ter completado sessenta anos.⁸⁰

Além da fuga de Miguel, tem-se um caso que envolve um sedutor/ladrão de escravizados. Tudo ocorreu no dia 24 de outubro de 1881, quando Felinto Florentino da Rocha, “Senhor do Engenho Jardim” impetrou uma petição na Comarca de Bananeiras com o objetivo de reaver a dois escravizados: “a escrava Dionizia e o filho desta de nome Fernando”. Havia a suspeita de “que tendo Manoel Joaquim Baptista no dia 16 do corrente mez furtado” esses cativos da propriedade do filho do Barão de Araruna.

⁷⁸ *O Liberal Parahybano* – 1879 a 1889. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=704989&PagFis=410&Pesq=engenho%20roma>>. Acesso em 01 de dez. de 2016.

⁷⁹ Consultar a Lista de Matrícula anexada ao *Inventário de Virgínio Barboza de Lucena*, 1888, caixa 253 (Diversos/2º Cartório 1837-1889), ADJFDEPVB.

⁸⁰ *Ibidem*, folha 41.

Sobre as características físicas dos escravizados, estas foram publicadas cerca de dois meses depois no *Jornal O Conservador*, em circulação na Capital da Província. No dia 03 de dezembro de 1881, p. 4, esse jornal publicou a seguinte notícia:

Na noite do dia 10 do corrente desapareceu do engenho Jardim, d'esta comarca de Bananeiras, a escrava Dionisia, preta, gorda estatura regular, feições grosseiras, olhos apertados, matriculada neste municipio em 1872 com a idade de 25 annos; um filho da mesma escrava de nome Fernando, cabra escuro, cabellos carapinhos, nariz muito chato, gago, com uma cicatriz de queimadura que apanha do estomago ao meio das costellas. Estes escravos forão furtados por Manoel Joaquim Baptista, cabra claro, de idade de 50 á 60 annos.

Do mesmo engenho desapareceu no dia 25 de dezembro de 1877 o escravo Candido, cabra, cabellos carapinhos, estatura regular, dentes limados, fallador e risão, toma tabaco.

Quem apprehender os referidos escravos e leval-os ao seu senhor, o abaixo assignado, no mesmo engenho, será generosamente recompensado.

O mesmo abaixo assignado apresentou em juízo sua queixa contra o referido Manoel Joaquim pelo crime previsto no art. 257 do Cód. Criminal, combinando com o Decreto de 15 de outubro de 1837. Engenho Jardim 28 de outubro de 1881. Felinto Florentino da Rocha. (O CONSERVADOR, 1881, p. 4).⁸¹

Pude observar que a notícia trazida pelo *Jornal O Conservador* demonstrou as características dos escravizados furtados na esperança de que fossem identificados por algum leitor. Tratava-se de dois cativos: Dionisia e Fernando. Além do roubo, que pode ser considerado uma estratégia de resistência, dessa escravizada e do seu filho, já tinha fugido anteriormente do Engenho Jardim, o escravizado Candido. Há quase quatro anos antes esse cativo fugira, causando tanto prejuízo nos trabalhos que executava quanto economicamente, pois caso não fosse capturado o seu proprietário perderia o seu valor. Na notícia Candido é apresentado como cabra, cabelos carapinhos, estatura regular, dentes limados, falador e “risão” e gosta de tomar tabaco.

Tudo indica que o filho do Barão de Araruna teve prejuízo com a fuga do cativo Candido, pois já tinha em torno de quatro anos que ele teria fugido e tudo indicava que não deixara nenhum tipo de pista. Desta forma, o comendador Felinto Florentino da Rocha se viu na preocupação de pôr fim as fugas dos cativos e, para tanto, lançou mão dos mecanismos que estavam a seu dispor. Portanto, para divulgar a notícia de que os cativos fugiram não recorreu

⁸¹ Quero agradecer à gentileza da colega do mestrado Larissa Bagano Dourado por ter cedido algumas transcrições de anúncios de fugas de escravos nos jornais que se encontram em João Pessoa-PB. Acrescento ainda, que as transcrições foram feitas pela professora Dr.^a Maria Vitória Barbosa Lima.

a qualquer meio de comunicação, mas ao *Jornal do Partido Conservador*, pois em função da circulação desse periódico por diversas vilas da província, esperava persegui-los e prendê-los.

A prisão dos cativos deveria ocorrer como forma de demonstração da força e poder do comendador Felinto Florentino da Rocha perante os escravizados, mas também frente à sociedade que se via afrontada com as fugas dos escravizados. Assim, em virtude dos escravizados terem “evadindo-se deste termo para lugar que o supplicante não pode saber”, o comendador Felinto Florentino da Rocha não mediu esforços visando findar o roubo de escravizados e, “apesar de ter desde o ato da fuga dos escravizados”, os procurado e nomeado portadores e agentes para procurá-los por todos os lugares “não conseguiu” reavê-los.

O final da notícia evidenciou a estratégia pensada e praticada pelo comendador Felinto Florentino da Rocha, pois afirmou que este “apresentou em júizo sua queixa contra o referido Manoel Joaquim”. Vejamos a petição impetrada por esse comendador ao Juiz Municipal do Termo de Bananeiras:

Dis Felinto Florentino da Rocha, senhor do Engenho Jardim, que tendo Manoel Joaquim Baptista no dia 16 do corrente mez furtado sua escrava Dionizia e o filho desta de nome Fernando, evadindo-se deste termo para lugar que o Supplicante não pode saber, apesar de ter desde o acto da fuga procurado e até hoje sucessivamente um e outros espedindo portadores e agentes para todos os lugares, quer hoje espedir precatoria para apreensão dos referidos escravos prezão preventiva do mesmo Manoel Joaquim contra quem o Supplicante apresenta sua queixa pelo crime previsto no art. 257 do Cod. Crim. combinado com art. 1º do Decreto nº 138 de 15 de 8brº de 1837. Capturados que sejam [ilegível] os escravos serem entregues ao portador da precatoria Manoel Pedro de Fonte ou a outro qualquer procurador do Supplicante, ficando o mesmo Manoel Joaquim recolhido a prisão publica do lugar, cuja visa da para este termo o Supplicante requererá pelos meios legaes. P.a V.S.^a se digne espedir precatoria para o termo de Nova Cruz da Provincia do Rio Grande do Norte e outros afim de ter lugar a captura dos escravos e prisão do criminôzo, seguindo-se em tudo mais as desposições de direito.⁸²

O jornal, ao descrever de forma “fielmente” as principais particularidades dos fugitivos ou dos escravizados roubados, demonstra o interesse de que a trama fosse solucionada. “Nesse contexto da difícil decisão de fugir, quando se ponderava sobre se os riscos e as perdas materiais e afetivas fariam a ação valer a pena, os sedutores [podiam-se tornar em ladrões] agiam no sentido do convencimento desses escravos pela fuga” (FLORES, 2013, p. 152).

Sobre o acusado de roubar escravizados, os documentos nos dizem: “Manoel Joaquim Baptista, cabra claro, de idade de 50 a 60 anos”. A documentação analisada não revela,

⁸² Documento avulso, 1881, caixa 352 (Diversos/2º Cartório 1865-1885), p. 1, ADJFDEPVB.

especificamente, quem era Manoel Joaquim Baptista e se ele tinha a prática constante de furtar escravizados. Isto pouco importa, porém é possível perceber que Manoel Joaquim Baptista era, possivelmente, liberto (forro) ou livre de ascendência africana e tinha alguma experiência do mundo da escravidão, pois é descrito como “cabra claro” e com idade por volta de 50 a 60 anos de idade. A respeito do furto de escravizados Marcus Carvalho (2010) nos diz que:

Ao contrário de outros bens semoventes, o cativo dificilmente poderia ser levado por outra pessoa sem o consentir. Ele não era um objeto passivo, passando de mão em mão, legal ou ilegalmente, mas um agente que interferia diretamente na sua transferência, tirando algum proveito da situação, pois, para que um cativo se deixasse roubar, só tendo alguma vantagem na transação. Do contrário, não cederia, tornando as coisas bem mais difíceis para o ladrão que teria que levar o cativo à força, na frente de outras pessoas, sabendo que havia um outro branco reclamando a propriedade do mesmo escravo (CARVALHO, 2012, p. 298).

A concessão fazia parte da trama do roubo do escravizado. Esse poderia ficar na clandestinidade trabalhando para o autor de seu furto e conseguir melhores condições de vida e de trabalho. “Devido à ilegalidade da posse, a estreita margem de negociação que havia entre o senhor e o escravizado aumentava quando as partes eram o cativo roubado e o novo senhor” (CARVALHO, 2012, p. 303). O escravizado via através do “deixasse roubar” possibilidades de novas expectativas de vida e de trabalho, porém poderia ocorrer ao contrário. Havia a eminente possibilidade de ser vendido para outras províncias onde poucas pessoas ou ninguém saberia de seu destino, tendo um senhor com práticas escravistas mais ferrenhas do que o seu senhor anterior.

Não quero generalizar e afirmar que todos os escravizados tinham condições e motivos para fugir, pois era subestimar a instituição duradora e repressiva de quase 400 anos que foi a escravidão no Brasil. Além das normas jurídicas, os escravizados viviam em uma sociedade vigilante a qual exercia a função de sentinela e era repressiva contra os cativos fugitivos. Desta forma, se Manoel Joaquim Baptista fosse capturado, deveria ser “enquadrado” no “crime previsto no art. 257 do Código Criminal combinado com art. 1º do Decreto nº 138 de 15 de outubro de 1837”. Este último documento descrevia que “ficam extensivas ao delicto de furto de escravos as penas e mais disposições Legislativas estabelecidas para o de roubo” (BRASIL. Decreto nº 138, de 15 de outubro de 1837).⁸³

⁸³ BRASIL. Decreto de nº 138, de 15 de outubro de 1837. Fazendo extensivas ao delicto de furto de escravos as penas e mais disposições estabelecidas para o roubo. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-138-15-outubro-1837-562053-publicacaooriginal-85857-pl.html>>. Acesso em 18 nov. de 2016.

A lógica para que o comendador Felinto Florentino da Rocha acreditasse que seus cativos, Dionisia e Fernando, tenham sido raptados para a Província do Rio Grande do Norte se justifica no fato de que Bananeiras fazia divisa com a citada província (Mapa 3, do capítulo primeiro). Na época a área territorial de Bananeira compreendia aos atuais municípios de Araruna e Tacima. Além disso, existia a possibilidade de que nas andanças realizadas, seus “portadores” e “agentes” tenham conseguido informações de que Manoel Joaquim Baptista atuava no roubo de cativos na divisa das Províncias da Parahyba do Norte e Rio Grande do Norte e tinha como um dos locais de atuação “o termo de Nova Cruz da Provincia do Rio Grande do Norte”.

2.2 – “Que tendo direito de gosar a liberdade”: processo de reescravização de Capitulina e Mathias

Nas últimas décadas, a historiografia da escravidão tem demonstrado diversas facetas em sua produção intelectual, o que é consequência de sua consolidação em termos teórico e metodológico. Desta forma, diversos temas têm sido abordados sobre a participação da mulher e do homem escravizado, livre ou liberto, exemplificado nos estudos da festa negra; as diversas formas de resistência escrava; a formação da família negra e suas formas de solidariedade e de sociabilidade possibilitada pelo compadrio; a fuga; a formação de quilombos.

Esses são alguns dos temas que têm espaço no meio acadêmico quando a discussão é a escravidão. Assim, entre os tantos temas discutidos, destaquei como os escravizados fizeram uso da Justiça ao seu favor, pois a arena judicial, pelo menos a princípio, foi pensada e criada para afirmação, legitimação e ser utilizada como instrumento punitivo de consolidação do direito de propriedade senhorial. Sobre isto, vejamos:

As “cenas de sangue” narradas aqui permitem vislumbrar, por isso mesmo, como as instituições judiciárias e seus agentes lidaram de formas diferentes com os conflitos decorrentes da relação entre senhores e escravos. Mais ou menos afeitos com as questões de liberdade, contudo, todos foram obrigados a dialogar com as reivindicações e aspirações que, das senzalas ou das ruas, os próprios escravos formularam. Se alguns reconheciam e legitimavam suas aspirações, não foram poucos os que, mais preocupados com as “conveniências sociais” e os “interesses da lavoura”, formularam estratégias para barra-las legalmente. O certo é que, do contanto entre a experiência e a ação de escravos que buscaram na Justiça a intervenção pública para resolução de seus conflitos com os senhores, e o saber jurídico de juízes, promotores, delegados ou advogados que legitimaram suas demandas, a Justiça se solidificava como campo de luta cada vez mais eficaz (AZEVEDO, 2010, p. 85).

O recurso à Justiça como mecanismo de mediação da liberdade pelos escravizados ocorreu de forma mais intensa a partir da década de 1870, pois estavam surgindo novas frestas de agenciamento para a conquista da liberdade por parte do escravo. Todavia, já foi constatado casos de conquista da alforria pela via judiciária anteriormente a este período. Uma dessas aberturas era a possibilidade da compra da liberdade através do pecúlio, este foi regulamentado pela Lei 2.040 de 1871. Assim, temos uma historiografia em nível nacional que vem evidenciando como o espaço judicial foi utilizado, como aparelho de luta pela liberdade dos escravizados.⁸⁴ Dessa maneira, a segunda metade do século XIX foi caracterizada pelas críticas acirradas acerca da propriedade privada humana acarretando sua deslegitimação.

Diferentemente da primeira metade, onde os alicerces da escravidão estavam praticamente “intocáveis”, a partir de 1850 surgiram diversos embates sobre a escravidão e uma probabilidade de sua extinção, mesmo que fosse lenta e gradual. Entretanto, é de se destacar que é neste cenário do final do século XIX que os escravizados iniciam, com maior intensidade, um processo de agenciamento da justiça ao seu favor. Ao contrário do que ocorria antes, onde quase tudo era resolvido no privado, na própria propriedade do senhor, agora os cativos têm algumas demandas do direito costumeiro legalizado no direito positivo através da Lei 2.040 de 1871. Foi o que fizeram os escravizados Capitulina e Mathias.

Era o ano de 1879 e Capitulina, cor parda, idade de dezoito anos, solteira, filha de Francelina, apta para todo serviço, tendo como profissão cozinheira e Mathias, pardo, quatorze anos, solteiro, filho legítimo de dois cativos Luis e Francelina, apto para o trabalho e a profissão agricultor, estavam vivendo por aqueles dias na então vila de Bananeiras. Será que Capitulina e Mathias são irmãos? Este laço sanguíneo foi o que justificou a luta ferrenha de Capitulina para conseguir a documentação necessária para mover esta ação depois de Mathias ter sido apreendido pelo herdeiro? A documentação não me permitiu dar esta certeza, porém é algo que não se pode descartar, uma vez que ambos carregam o mesmo nome com relação a mãe. Os

⁸⁴ Acerca desta recente historiografia, que ressalta o uso da Justiça pelos escravizados, consultar especialmente: AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2010. CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. LARA, Silvia H. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. LIMA, Luciano Mendonça de. *Cativos da “Rainha da Borborema”*: uma história social da escravidão em Campina Grande – século XIX. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009. LIMA, Maria da Vitória Barbosa. *Liberdade interdita, liberdade reavida: escravos e libertos na Paraíba escravista (séc. XIX)*. Brasília: FCP, 2013. MAMIGONIAN, Beatriz Ballotti. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In: LARA, Silvia Hunold & MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, p. 129-160. ROCHA, Solange Pereira da. *Gente negra na Paraíba oitocentista: População, família e parentesco espiritual*. São Paulo: Editora da UNESP, 2009, entre outros.

dois tinham nascidos na vila de Independência e eram escravizados do falecido Pedro Barboza Cordeiro de Mello.⁸⁵

Pedro Barboza Cordeiro Mello deixou forra uma metade da escravizada Capitulina com a exigência de poder usufruir de sua liberdade condicional apenas quando completasse vinte e cinco anos depois de feito o seu testamento o qual ocorreu na data de vinte e três de junho de mil oito centos e cinquenta e seis, ou melhor, a partir de 1881. Mathias conseguiu a sua liberdade parcial através de seu registro no inventário no dia 26 de outubro de 1865, sendo descrito que a metade do escravizado Mathias tinha sido liberta e que outra metade, avaliada em 400 mil réis, pertencia à meeira do inventário e viúva Dona Joaquina Brites do Sacramento.⁸⁶

O filho, herdeiro de Pedro Barboza Cordeiro de Mello, Francisco Pedro Barbosa, morador no Ipueiras, termo de Independência, estava tentando “esbulhar” Capitulina de viver a sua liberdade condicional e parcial. Diante desta situação, Capitulina para não ser apreendida, como seu companheiro de cativo Mathias e levado à residência de seu antigo senhor, na vila de Independência, acionou a justiça para assegurar à sua liberdade através do depósito e que fosse nomeado um curador. Isto deveria ocorrer, pois ambos estavam “scientes” de que, segundo a legislação vigente e as decisões dos Tribunais, teriam o direito de gozarem da liberdade, afirmava o curador Francisco da Costa Cirne.⁸⁷

A história de Capitulina e Mathias é interessante no sentido de que a primeira tem que mover as frestas da justiça ao seu favor, paralelamente, são poucos os escravos que “estiveram discutindo” suas demandas no judiciário em Bananeiras. Tanto que no momento em que ela se viu afrontada no seu direito de ir e vir aciona a justiça para não ser apreendida. Para facilitar, utilizei o termo reescravização, porém já foi constatado que este termo nunca existiu no vocabulário jurídico do século XIX. Normalmente, quando ocorriam processos com estas características eram uma ação de manutenção de liberdade ou de escravidão.⁸⁸ Sobre a distinção entre uma ação de manutenção de liberdade e de escravidão e que, costumeiramente, utilizamos o termo reescravização, vejamos:

⁸⁵ Conseguimos pistas sobre a vida de Capitulina e de seu companheiro de cativo Mathias no processo em qual Capitulina move contra Francisco Pedro Barboza, filho do Pedro Barboza Cordeiro de Mello. O documento que encontramos sobre a história de Capitulina e Mathias é uma petição que apenas o curador anexa os documentos sem a participação de Francisco Pedro Barbosa e que se tivesse participado poderia ter gerado um processo de manutenção de liberdade. Consultar: *Autuamento de uma petição de depósito requerida pela escrava Capitulina que foi de Francisco Pedro Barboza*, 1879, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), ADJFDEPVB.

⁸⁶ *Ibidem*.

⁸⁷ *Ibidem*.

⁸⁸ *Autuamento de uma petição de depósito requerida pela escrava Capitulina que foi de Francisco Pedro Barboza*, 1879, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), ADJFDEPVB.

As ações de manutenção de liberdade eram iniciadas por libertos que pretendiam defender na justiça o direito de manter sua condição jurídica, à qual consideravam ameaçada pela possibilidade de reescravização. **As ações de escravidão**, por sua vez, eram iniciadas por senhores que pretendiam reaver escravos que supunham ser indevidamente tidos como livres. São esses dois últimos tipos de ações que serão aqui considerados ações de reescravização, embora não tenham sido batizados com esse nome no século XIX (GRINBERG, 2006, p. 106). (Grifos meu).⁸⁹

Capitulina foi matriculada no dia 24 de agosto de 1872, tinha conseguido sua liberdade condicional e parcial através do testamento do senhor Pedro Barboza Cordeiro de Mello. Desta forma, sua liberdade condicional tinha sido registrada no dia 23 de junho de 1856 e que iria gozar “depois de vinte cinco annos do factum do mesmo testamento”. Com isto, o senhor Pedro Barboza Cordeiro de Mello abria mão de sua parte e com sua morte em 1865 a outra metade de Capitulina passaria aos seus herdeiros diretos: sua esposa Joaquina Brito do Sacramento e de seu filho Francisco Pedro Barboza, portanto a metade da escravizada era condômina, o que significa que pertencia a mais de um senhor: ao filho e a viúva meeira.

O que a legislação dizia a respeito dos casos de condôminos? De início, a própria historiografia⁹⁰ da escravidão vem demonstrando como isto foi complicado no entendimento entre juristas, senhores e escravos durante o século XIX em virtude da metade do escravizado ser livre e a outra metade ser cativa, pois teoricamente com a metade liberta do escravizado gerava direitos que a qualquer momento poderia ser reivindicado pelo cativo. Desta forma, a Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, em seu artigo 4º, parágrafo 4º, diz o seguinte:

O escravo que pertencer a condôminos, e fôr libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.⁹¹

Como foi observado a Lei 2.040, isto é, a “Lei do Ventre Livre”, como ficou mais conhecida, demonstrou a possibilidade de findar com este dilema, pois regulamentou e ressaltou caminhos de como cessar com este impasse. Portanto, foi quando estava morando na vila de

⁸⁹ No capítulo terceiro iremos analisar alguns processos de ações de liberdade movidos por cativos e cativas de Bananeiras. Sobre este conceito vejamos: “**Nas ações de liberdade**, os escravos – ou, ao menos, indivíduos formalmente tidos como cativos – solicitavam a homens livres que assinassem petição por eles, argumentando que possuíam razões suficientes para processar seus senhores e pedir sua liberdade” (GRINBERG, 2006, p. 106). (Grifo nosso).

⁹⁰ Ver pelo menos: LIMA, 2009, p. 424-425; e CHALHOUB, 2011, [1990], p. 162, em especial a nota de número 39, quando o autor cita Perdigão Malheiro e alguns processos que envolvem escravos nesta situação na Corte.

⁹¹ BRASIL. Lei de nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2040.htm>. Acesso em 30 de set. de 2016.

Bananeiras que teve a sua liberdade, mesmo que parcial e condicional ameaçada e, por isso, requerendo depósito. Neste momento não restou dúvidas para que Capitulina acionasse à justiça, com suas contradições e que, em alguns momentos, houvessem sentenças favoráveis aos escravizados, para lutar pela permanência de sua liberdade parcial e a autonomia que tinha conseguido neste período.⁹² Foi pedido a Francisco da Costa Cirne, “Arogo da Supp.^{em}”, para que assinasse a sua petição a qual narrava:

Dis Captulina que tendo direito a gosar de sua liberdade, como prova com os documentos juntos e da qual estava gosando neste Termo **a vista e face de Todos**, acontece que agora se vê ameaçada de ser della esbulhada pelo Francisco Pedro Barbosa, morador em = Ipuinas = do termo de Independencia, que se diz ser legitimo senhor, contra as leis que nos regem, e para garantir seu direito, e evictar uma violência, vem requerer a V.S.^a se digne mandar dar-lhe depositario e nomear Curador que depois de prestos o devido juramento e dê-lhe com vista o auto de deposito requera o que melhor convier em vista dos mencionados documentos. Pa. V.S.^a se digne mandar lavrar auto de deposito que a supplicante se apresenta pessoalmente em juizo (pessoalmente). Arogo da supplicante Francisco da Costa Cirne.⁹³ (Grifos meu).

Com o seu pedido acatado pelo senhor juiz Cícero Carvalho, foi em seguida nomeado como advogado o próprio curador Francisco da Costa Cirne e ao Capitão João Lourenço Velho de Mello como depositário.⁹⁴ A partir do trecho inicial da petição foi possível perceber que Capitulina já vivia “gosando” a sua liberdade “neste Termo a vista e face de Todos”. Este comportamento de estar vivendo debaixo “dos olhares” das pessoas livres é importante, pois evidenciava que o comportamento de Capitulina e Mathias não se adequava ao padrão de escravizado imaginado pelos senhores escravocratas. Por outro lado, demonstra que ambos não estavam foragidos, mas que tinham consciência da liberdade a qual os dois tinham direito. A petição descrevia que o ato tomado pelo herdeiro Francisco Pedro Barbosa contra Capitulina estava ameaçando esbulhar a sua liberdade que tinha conseguido através de testamento. Outra coisa que chama bastante atenção são os argumentos do seu curador, Francisco da Costa Cirne, alegando que o comportamento de Francisco Pedro Barbosa que afirmava ser o senhor estava

⁹² Veremos mais adiante que nem sempre as decisões foram favoráveis aos escravizados. Devemos atentar para o momento histórico da ação e atuação política e de “classe” do juiz.

⁹³ *Autuamento de uma petição de deposito requerida pela escrava Capitulina que foi de Francisco Pedro Barboza*, 1879, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), ADJFDEPVB.

⁹⁴ Tudo indica, através de nosso levantamento, que Francisco da Costa Cirne tenha nascido em Bananeiras, era advogado pela a faculdade do Recife e contraído matrimônio com Josefa Madalena de Medeiros. Disponível em <<http://geneall.net/pt/forum/145951/luiz-de-magalhaes-cirne-familia-cirne-da-paraiba/>>. Acesso em 09 de mai. de 2016. Sobre João Lourenço Velho de Mello conseguimos a informação que ele tinha propriedade nos Angicos e nas “Maniçobas”, em Bananeiras, e também era dono de escravos.

em contrariedade com as leis que regem o Império e para “evictar uma violência” Capitulina precisa do “depósito”.

Capitulina dá entrada com sua petição no dia 15 de fevereiro de 1879 e Mathias no dia 22 de fevereiro do mesmo ano. A petição de Mathias foi anexada ao processo da escrava Capitulina, depois de sete dias de iniciado o processo, ou melhor, no dia 22 de fevereiro de 1879, assinado por Leonardo Antônio da Costa “arogo” de Mathias, “suposto escravo de Francisco Pedro Barbosa, que, tendo direito a gosar de sua liberdade, como provam os documentos, foram juntos por Capitulina; que, neste Juízo trata de sua liberdade”.⁹⁵

Foram descritos no processo que o curador e depositário de Mathias seriam os mesmos de Capitulina, curador Francisco da Costa Cirne e depositário o capitão João Lourenço Velho de Mello. Pude averiguar que Mathias participou na ação em virtude de Capitulina, pois “como provam os documentos, que foram juntos por Capitulina” e que “nos fins do anno p. p. Francisco Pedro Barbosa, inculcado senhor deles, veio a este Termo requereu e conseguiu a apreensão de nosso Curatellado [Mathias] e o condusio para o lugar de sua residencia no Termo da Independencia”. Estes documentos foram arregimentados por Capitulina que:

[...] implorando a proteção da antiga senhora e a mencionada D. Joaquina, esta por caridade forneceu-lhe os documentos que forão apresentados em Juízo e que estão nos autos, os quaes justificarão o pedido e decretação do deposito e nomeação do Curador para promover os termos da competente acção de liberdade [...].⁹⁶

Não sei ao certo qual tipo de relação tinha sido tecida durante a escravidão entre a libertanda Capitulina e sua (ex-)senhora Joaquina Brites do Sacramento. Portanto, o que o curador chama de “imploração” e “caridade” pode ser resultado de negociações agenciadas entre as partes no Ipueiras. Desse modo, com o aprisionamento do escravizado Mathias, Capitulina tenta, de acordo com os instrumentos disponíveis, provar que ela teria direito de viver a sua liberdade, mesmo que fosse parcial e condicional, porém são nos mesmos documentos que Capitulina comprova que o seu companheiro de cativeiro estava em situação semelhante a ela. A pesquisa tem indicado que a partir do momento em que a libertanda Capitulina se esforçava para conseguir toda a documentação, que justificasse a sua liberdade

⁹⁵ Algo que nos chama bastante atenção é o seguinte: se Capitulina de fato fosse escrava, pelo menos a metade, por que a sua (ex-) senhora estava contribuindo cedendo toda documentação e não fez nada para aprisioná-la? Sobre as informações, pesquisar: *Autuamento de uma petição de deposito requerida pela escrava Capitulina que foi de Francisco Pedro Barboza*, 1879, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), ADJFDEPVB.

⁹⁶ *Ibidem*.

parcial, ela se articulou para que a documentação que trazia toda a informação a respeito dela contemplasse também o seu companheiro de cativo.

Esta solidariedade foi forjada nas labutas de trabalho e no compartilhamento das experiências da escravidão no Ipueiras. Diferentemente de Capitulina, que conseguiu a sua liberdade condicional, registrada em testamento, o caso de Mathias foi grafado no inventário *post-mortem* do Pedro Barboza Cordeiro de Mello, em 26 de outubro de 1865, na parte dos bens que “foi descripto a metade do escravo Mathias, filho da escrava Francelina, de idade de oito annos, por ser liberto a outra metade por seo fallecido Senhor Pedro Barboza Cordeiro de Mello avaliado por quatro centos mil reis”.⁹⁷

Como se sabe, Mathias tinha sido aprisionado na vila de Bananeiras pelo herdeiro Francisco Pedro Barbosa e levado ao Ipueira, termo da vila de Independência, e que agora estava tentando capturar Capitulina. Como Mathias tinha conhecimento da movimentação de Capitulina sobre a arrematação de documentos, tanto do interesse dela quanto dele, para provar as suas liberdades parciais? Como ele ficou sabendo que Capitulina impetrou uma petição requerendo depósito e curador? Não tenho respostas propriamente ditas para estes questionamentos, porém o fato é que de alguma forma houve o contato de Capitulina, em Bananeiras, e Mathias que estava preso em Ipueiras, Independência.

Alguns pontos merecem questionamentos acerca de Capitulina e Mathias. A liberdade parcial de Capitulina seria iniciada em 1881, mas como entender o comportamento da cativa Capitulina com a morte do senhor Pedro Barboza Cordeiro de Mello em 1865? Como poderei, pelo menos em parte, rastrear a história de vida de Capitulina e Mathias? Eles já estavam livres ou fugiram? Será que com a morte do proprietário Capitulina acreditava ter conseguido a condição de liberta de sua metade como era a situação de Mathias? Em 1879 só restava cerca de dois anos para Capitulina conseguir de fato a sua liberdade parcial, será que pela circunstância de aproximação com o ano de 1881 dava mais certeza de sua liberdade parcial? Tudo isto se torna mais difícil para responder em virtude de se ter apenas a petição. Porém o meu objetivo foi tentar responder as problematizações, porém sei que em virtude de não possuir a documentação necessária possivelmente não consegui as respostas de todos os questionamentos. Por exemplo, não obtive outros documentos que favoreçam indícios necessários para compreendermos melhor a trajetória percorrida por Capitulina e de Mathias,

⁹⁷ *Autuamento de uma petição de deposito requerida pela escrava Capitulina que foi de Francisco Pedro Barboza, 1879, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), ADJFDEPVB.*

pois provavelmente estejam em algum arquivo público ou privado em Guarabira ou tenha se perdido pela má conservação no decorrer do tempo.⁹⁸

Acredito que uma das possibilidades foi que a própria cativa Capitulina acreditasse que com a morte do seu proprietário ela teria conseguido a liberdade de sua metade como ocorreu com Mathias. Consequentemente, teria o direito pela sua metade liberta, de buscar alternativas para gozar a sua vida em outros lugares e que lá seria possível não ser confundida como escravizada. Lembramos que no final do século XIX, Bananeiras tem a diminuição de sua população escravizada enquanto que Independência aumentava a sua, pois em 1851 tinham 1.783 e 1.246 escravizados e para o ano de 1872, 639 e 1.334 cativos respectivamente.⁹⁹

Os seus senhores moravam no lugar denominado Ipueiras, termo da vila de Independência. Por Capitulina ser conhecida nas redondezas de Ipueiras e da vila de Independência, na condição de cativa, isto pode tê-la levado a sair de sua localidade, Ipueiras, e de não querer morar nas adjacências, isto é, na própria vila de Independência em virtude de todos saberem e possivelmente querer tratá-los como escravos. Quiçá, para Capitulina e Mathias tenha sido melhor tentar reconstruir as suas vidas em outra localidade, neste caso, na vila de Bananeiras, onde as pessoas nada ou pouco soubessem detalhes acerca de suas vidas. Assim, mesmo que tenham conseguido a liberdade parcial, as pessoas poderiam tratá-los, se permanecessem na vila de Independência, ainda na condição de cativos, pois o fato do escravizado ter conseguido alguma ascensão em busca de sua liberdade não garantia que tivesse um tratamento diferenciado por parte da sociedade escravista em comparação ao grupo que ainda permanecia na escravidão. Desta forma:

[...] a conquista de um novo estatuto jurídico, ou seja, a troca da condição de escrava pela de liberta, não significava apenas mudança social, mas novos desafios que deveriam ser enfrentados no cotidiano, uma vez que a sociedade escravista dispunha de leis e práticas sociais que interdavam a mobilidade econômica [e social] do grupo de libertos (ROCHA, 2009, p. 278).

⁹⁸ No mesmo período que fui ao Fórum de Bananeiras, fui também ao Fórum de Guarabira. Porém, diferentemente da documentação “conservada” e organizada vista no Fórum de Bananeiras, a documentação do Fórum de Guarabira, antiga vila de Independência, não tinha nenhum documento do século XIX. A responsável pelo cartório de Guarabira falou que a documentação do século XIX tinha sido remetida a João Pessoa.

⁹⁹ Sobre o contexto dos últimos anos da escravidão e de que o senhor deveria ter a ônus da prova acerca da condição jurídica de escravizado ou liberto ao contrário do que ocorria antes de 1870, vejamos: “Qual o sentido dessa inversão? Até a década de 1870, ainda parecia vigorar com força o pressuposto de que alguém detido por suspeição de ser escravo, e de andar fugido, permanecia escravo até prova em contrário. Na década de 1870, sem dúvida por influência da lei de 28 de setembro de 1871, a tendência passava a ser considerar livre a quem não se podia provar ser escravo” (CHALHOUB, 2012, p. 232). Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/578/000027.html>>. Acesso em 12 de ago. de 2015.

Além do mais, Walter Fraga chama atenção que muitas das vezes o “sabor” da liberdade estava associada a quem servir, tendo o direito de mudar de localidade se fosse necessário na “esperança de alargar possibilidades de sobrevivência fora dos antigos engenhos ou distanciar-se da autoridade do senhor”; receber “salário” pelo serviço prestado e não continuar, necessariamente, recebendo os produtos alimentícios fornecido pelo escravocrata, símbolos da escravidão (FRAGA, 2014, p. 315).

Segundo o curador dos libertandos, Capitulina e Mathias, Francisco da Costa Cirne, não restava dúvida de que os seus clientes tinham a metade livre. Mesmo assim, ambos foram entregues como pagamento, como parte da metade da herança a meeira Dona Joaquina Brito do Sacramento e que depois passaram a ser propriedade do seu filho Francisco Pedro Barbosa, e que o último “tratou-os sempre como escravos, sem concessão ou alteração alguma a terem eles a metade liberta, e matriculando-os em 24 de Agosto de 1872 no Municipio da Independencia, desta Provincia”. Desta forma, “procedendo contra o desposto no art. 50 do Reg. que baixou com o Dec. nº 5.135 de 13 de 9brº de 1871 para execução da Lei nº 2.040 de 28 de 7brº do mesmo anno”. A parte do trecho citado pelo curador Costa Cirne tem o seguinte teor:

Art. 50. O senhor ou possuidor do escravo é obrigado a declarar a existencia do peculio na ocasião da matricula dos escravos ou de **quaesquer averbações nesta**, ou quando haja de effectuar contractos, inventarios ou partilhas sobre elles, ou solicitar passaporte para os mesmos, a fim de que esta sua declaração seja inserta nos respectivos livros, instrumentos, autos ou papeis (Grifos meu).¹⁰⁰

Como averigui, pela letra do decreto de número 5.135 de 13 de novembro de 1871, o registro da matrícula deveria ter ressaltado as exigências para ser alcançada a liberdade condicional e parcial de Capitulina e que Mathias tinha a sua metade livre desde de 1865 quando do falecimento do senhor Pedro Barboza Cordeiro de Mello, mas pelo contrário, Francisco Pedro Barbosa “tratou-os sempre como escravos” e sem nenhum tipo de distinção. Além do mais, como ressaltou o curador: quando ocorrer o erro e no primeiro ano ocorre a retificação para que os libertandos não sejam prejudicados está livre de culpa, porém acontecendo o contrário cometeu um crime (BRASIL. Parágrafo primeiro, do artigo quarto, do Decreto de nº 5.135 de 13 de novembro de 1872).

¹⁰⁰ BRASIL. Decreto de nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acesso em 09 de mai. de 2016.

Por sua vez, no momento em que Capitulina e Mathias sentiram-se ameaçados procuraram meios para lutar pelas suas respectivas liberdades, mesmo que fossem parciais. Não é de se estranhar que o senhor Francisco Pedro Barbosa reivindicasse o seu direito de propriedade. Mas também é compreensível que, quando os escravizados, Capitulina e Mathias, a partir dos exemplos de companheiros de cativeiro, soubessem utilizar mecanismos para assegurar o direito à liberdade parcial conquistada. Por fim,

Tendo sido Francisco Pedro Barbosa, inventariante no inventario a que acima se alude. Cumpre-nos protestar pela acção criminal, visto como não poderia ignorar que ambos os nossos Curatellados têm a metade liberta, cujo protesto faremos que resalvar o direito de nossos Curatellados.¹⁰¹

A partir destes dados que foram analisados, não consegui nenhuma documentação que me dessem alguma pista sobre como terminou esse caso dos escravos Capitulina e Mathias. Por isso, não sei qual foi o final dessa história de busca da liberdade dos cativos Capitulina e Mathias. Isso se deu em virtude de eu não ter encontrado nenhum documento do herdeiro Francisco Pedro Barbosa. Todavia, o curador Francisco da Costa Cirne terminou pedindo que seja passada carta precatória ao Francisco Pedro Barbosa, que morava na vila de Independência, para que ele se “apresente aos autos”, sendo concedido pelo juiz Cícero Carneiro o qual concluiu dizendo para que seja expedida carta precatória ao senhor dos curatellados.¹⁰²

Durante este segundo capítulo, trabalhei o movimento de fugas em Bananeiras. No primeiro momento, estudei os cativos fugitivos e seus motivos, sempre destacando o papel de protagonismo executado por eles. Na segunda parte, estudo a trajetória dos cativos Capitulina e Mathias para provar a liberdade parcial e condicional. Igualmente como as fugas, o comportamento de Capitulina demonstra a não passividade da população negra escravizada de Bananeiras durante o final da escravidão.

No próximo capítulo, trabalho as trajetórias de escravizados que recorreram ao judiciário como mecanismo para mediar a liberdade. A luta pela liberdade só foi possível pela Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco, Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871. Desta forma, durante este capítulo, trabalhei diversos documentos que ressaltam os embates para obter a liberdade, que nem sempre foi concretizada.

¹⁰¹ *Autuamento de uma petição de deposito requerida pela escrava Capitulina que foi de Francisco Pedro Barboza*, 1879, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), ADJFDEPVB.

¹⁰² *Ibidem*.

3º - ESCRAVIZADO(A)S E ESCRAVOCRATAS NA ARENA DO JUDICIÁRIO

Neste terceiro capítulo, analisei a luta do(a)s escravizado(a)s pela liberdade, na vila/cidade de Bananeiras, o(a)s quais utilizaram o judiciário como arena de embates. Nessa empreitada, as ações judiciais de liberdade são documentos importantes para entendermos as disputas entre senhora(a)s e escravizado(a)s. Trata-se de uma fonte rica, pois através da “ligação nominativa” foi possível reconstituir parte das trajetórias de vidas dos sujeitos escravizados, por meio delas adentramos no seu mundo cotidiano e social para compreender as relações de sociabilidades que se estabeleciam nesta sociedade local.

Desta forma, no momento em que um homem ou mulher escravizado dava início à uma ação de liberdade, diferentes interesses estavam em disputa, por exemplo, a intenção do senhor em manter a sua propriedade ou fazer com que o valor do cativo fosse o mais rentável possível, pois o(a) escravizado(a) era considerado(a) juridicamente um bem. Por outro lado, o(a) escravizado(a) lutava para concretizar o seu sonho de liberdade. Assim, de um lado estava o(a) senhor(a), no centro o juiz, que gozava teoricamente da “imparcialidade” para decidir, e no outro lado o(a) escravizado(a) que tinha como representante um curador.

Nem sempre os escravizados tiveram as mesmas frestas para pleitear a liberdade através do judiciário, porém isto não significava ausência de luta destes ante aos seus senhores na arena jurídica em prol da liberdade. Já no início do século dezenove, tem-se os exemplos do cativo africano Inácio no ano de 1812 em Campina Grande-PB e de Liberata, na Corte, em 1813. O primeiro guardou a conjectura da inventariação dos bens pelo falecimento de sua senhora para depositar em Juízo o valor indenizando a sua liberdade (LIMA, 2009, p. 409). A história de Liberata evidencia em parte as agruras do cativo sofrido pelos escravizados e que pode ser estendida para muitos dos cativos. Desta forma, são as informações “sigilosas” que Liberata sabia as quais comprometiam ao seu senhor e a rede familiar deste último, conseguindo obter a liberdade em 1813 (GRINBERG, 1994, p. 17-20). Sobre o início das ações de liberdade, esta mesma autora relata:

Não se pode precisar o período em que existiram ações de liberdade no Brasil. Pela documentação consultada, podemos perceber que, ainda no início de 1888, algumas foram propostas, e que o processo mais antigo, dentre os que temos em mãos, data de 1806. É possível que os primeiros processos tenham sido iniciados em fins do século XVIII (GRINBERG, 1994, p. 24-25).

No ano de 1871, a Lei Rio Branco, que ficou conhecida como Lei do Ventre Livre, Lei número 2.040 de 28 de setembro de 1871, possibilitou e legalizou práticas sociais e culturais

que eram asseguradas pelo direito costumeiro. A Lei 2.040 de 1871 tem dez artigos com as seguintes informações: o **artigo primeiro** “libertou o ventre”¹⁰³ da mulher escravizada dando aos senhores escravocratas algumas orientações de como deveria ser o cuidado com o ingênuo. As crianças “livres” (ingênuas) ficariam com a mãe até completar oito anos de idade e nesta ocasião era facultativo ao senhor permanecer com a criança, utilizando de seus serviços, até o período em que ela completasse 21 anos de idade ou recebesse uma indenização do Governo Imperial de seiscentos mil réis. O **artigo segundo** previa a possibilidade de que estas crianças fossem entregues às associações “autorizadas” para serem utilizadas nos serviços até o período em que completassem vinte um anos de idade. O **artigo terceiro** criou o Fundo de Emancipação o qual seria responsável para que anualmente fossem libertados quantos escravizados pudessem de acordo com a sua arrecadação (grifos meu).

O **artigo quinto** responsabilizou os juízes de órfãos para que fossem fiscais das “sociedades de emancipação” e que estas sociedades poderiam desfrutar dos serviços dos cativos libertos. Este trabalho seria uma forma de compensar as “sociedades” pela liberdade comprada em favor do escravizado. A legalização da obtenção do pecúlio por parte do escravizado foi discriminada no **artigo quarto**, porém previa que teria que ser com o consentimento do senhor. Este é um artigo de fundamental importância para compreendermos os embates e disputas acerca da liberdade, na barra do tribunal, em Bananeiras e por isto merece a nossa atenção, pois a maioria dos processos que trabalhei está baseado neste artigo. Seriam ou foram libertados os escravizados de propriedade do governo Imperial; que não tivessem herdeiros e por isso foram considerados como “herança vaga”; e, os abandonados pelos seus senhores, conforme descrevia o **artigo sexto** (grifos meu).

Nas “causas a favor da liberdade: o processo será *summario* e haverá *appellações ex-officio* quando as decisões forem contrariadas à liberdade”, estava exposto no **sétimo artigo**. Ou seja, toda vez que os documentos apresentados nos autos indicassem o direito de liberdade ao escravizado deveria ser concedida; nos casos contrários, a liberdade, seriam obrigatórias a chegada das apelações aos tribunais superiores para confirmar ou reformar a decisão da primeira instância através do acórdão emitido pelos desembargadores (GRINBERG, 1994, p. 23-24).

¹⁰³ “Como se sabe, a regra que existia no Brasil para a legitimação hereditária do negro como escravo era a norma do *partus vetrem sequitur*, ou seja, o filho do ventre escravo continuava escravo” (MOURA, 2013, p. 237). Desta forma, quem dizia a condição jurídica da criança era o ventre da mãe: se o ventre fosse escravo o filho era consequentemente escravo e se o ventre fosse livre ou liberto seria a criança livre.

O **artigo oitavo** propunha a “matrícula especial” dos escravizados que na falta da matrícula resultava na liberdade para os escravos que denunciavam esta situação, como observados em alguns casos envolvendo cativos de Bananeiras. Por fim, os **artigos nono e décimo**, respectivamente, previam multa de até cem mil réis e prisão para os desobedientes; e, revogava as legislações que contrariassem este dispositivo (BRASIL. Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871).

Os Decretos 4.835, de 1º de dezembro de 1871, e 5.135, de 13 de novembro de 1872, são complementares e regularizam a Lei 2.040. O Decreto 4.835 regulamentava a matrícula dos escravizados e das crianças nascidas libertas dando as principais orientações aos senhores nesta situação, ambas matrículas estavam previstas no artigo oitavo da Lei 2.040. O segundo Decreto descrevia as direções de como deveriam ser os “cuidados” com a criança libertada pela Lei 2.040 (ingênuo), por parte do senhor ou a indenização proposta pelo Estado; sobre o Fundo de Emancipação; “do pecúlio e do direito á alforria” e outros pontos que precisariam ser observados pelos juízes, promotores, senhores e pessoas com este compromisso.¹⁰⁴

Assim, as ações de liberdade, como vêm demonstrando a historiografia da escravidão¹⁰⁵ e do direito do século XIX, são fontes imprescindíveis e revelam pistas sobre a situação do escravizado e quais eram as materializações do seu pecúlio. Dessa maneira, os rendimentos eram constituídos em dinheiro, “gado vaccum ou cavalari” ou as duas formas dinheiro e animais concomitantemente. Paralelamente, este documento judicial permite perceber os interesses e as relações de sociabilidades no mundo dos livres e libertos; e dos homens que detêm poder econômico e da cultura escrita personificado na pessoa dos bacharéis, dos rúbulas e dos curadores. Desta forma,

¹⁰⁴ BRASIL. Decreto de nº 4.835, de 1 de dezembro de 1871. Aprova o regulamento para a matrícula especial dos escravos e dos filhos livres da mulher escrava. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4835.htm>. Acesso em 30 de set. de 2015. BRASIL. Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Aprova o regulamento geral para a execução da Lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acesso em 30 de set. de 2015.

¹⁰⁵ Consultar especialmente: LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 [1990]. MENDONÇA, Joseli Nunes Maria de. *Entre as mãos e os anéis: a Lei do Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008. GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1999. _____. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2010.

Uma ação de liberdade é iniciada quando, depois de receber um requerimento – assinado por qualquer pessoa livre, geralmente “a rogo” do escravo –, o juiz nomeia um curador ao escravo e ordena o seu depósito. Assim feito, o curador envia um requerimento (libelo cível) no qual expõe as razões pelas quais o pretendente requer a liberdade. [...] As exposições das razões de ambas as partes também podem prolongar-se por vários requerimentos, até que o juiz fique satisfeito e determine a conclusão da ação (GRINBERG, 1994, p. 22-23).

Impetrada a ação de liberdade, o escravizado recorria à legalidade como mecanismo para adquiri-la. Assim, entendo o termo legalidade a partir dos usos que os escravizados fizeram das ações de liberdade para obter a liberdade com a solidariedade de rábulas, advogados e juízes. Portanto, a legalidade pôde ser vista e entendida pelos usos que os cativos fizeram para consolidar ou conquistar à liberdade, seja ela obtida pela falta de matrícula, pela não avaliação no inventário, pelo pecúlio ou mesmo pelo Fundo de Emancipação.¹⁰⁶

Os processos de liberdade ou documentos que tocam no tema da liberdade já foram identificados e trabalhados por historiadores na Paraíba. Lima (2009), investigando Campina Grande, catalogou processos de liberdades de africanos traficados ilegalmente no Brasil depois da Lei de 1831, falta de registro de matrícula, depósito do pecúlio no Juízo e etc. Rocha (2009) estudou documentos que ressaltam a luta pela liberdade na Cidade da Parahyba, compra da liberdade e o litígio para ter a liberdade parcial da quitandeira Gertrudes Maria. Eleonora Félix da Silva analisou as petições impetradas pelos escravizados de Areia-PB. Nesta documentação cartorial, Silva (2010) percebeu como os cativos agenciaram a Lei 2.040 de 1871 para depositar em Juízo o pecúlio indenizando a liberdade.

No primeiro momento, analiso uma “carta precatória” impetrada em Bananeiras com destino a cidade de Areia. A carta precatória tinha o objetivo de transferir o processo de liberdade, movido pelos cativos Pedro e Bibiana. Assim, que fosse remetido a Bananeiras com

¹⁰⁶ A historiografia da escravidão brasileira, em particular da Paraíba já vem demonstrando o uso que os escravizados fizeram do judiciário para obter a liberdade. Consultar dentre outros: LIMA, Luciano Mendonça de. A comunidade escrava às vésperas do Quebra Quilos ou em busca das “raízes do efêmero”. *Derramando susto: os escravos e o Quebra Quilos em Campina Grande*. Campina Grande: EUFCG, 2006, p. 97-156. _____. *Cativos da “Rainha da Borborema”*: uma história social da escravidão em Campina Grande. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009, p. 313-446. ROCHA, Solange Pereira da. Entre a escravidão e a liberdade: conquistas e mobilidade social. In: *Gente negra na Paraíba oitocentista: população, família e parentesco espiritual*. São Paulo: Editora da UNESP, 2009, p. 261-290. SILVA, Eleonora Félix da. Caminhos da liberdades na “Arêa” oitocentista. In: *Escravidão e resistência escrava na “cidade d’Arêa” oitocentista*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Campina Grande, 2010, p. 129-178. LIMA, Maria da Vitória Barbosa. Um nome para a liberdade. In: *Liberdade interdita, liberdade reavida: escravos e libertos na Paraíba escravista (século XIX)*. Brasília: FCP, 2013, p. 174-252. SILVA, Lucian Souza da. Em busca do sublime: lutas de mulheres e homens escravizados por liberdade nas últimas décadas do século XIX. In: *Nada mais sublime que a liberdade: o processo de abolição da escravidão na Parahyba do Norte*. João Pessoa: Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2016, p. 120-158.

a justificativa de que a senhora morava neste último lugar. Porém, na documentação fica evidente a artimanha para se postergar a ação. Trabalhei com uma petição reivindicada pelo escravizado Sebastião e mais dois processos gerados pelo não registro de matrícula em Bananeiras.

No segundo tópico, estudei a luta pela liberdade a partir de processos e petições de liberdade regularizada na Lei 2.040 de 1871. Os advogados e curadores, a partir dos interesses dos escravizados em depositar o pecúlio, defendiam o direito de conquistar a liberdade de seus curatelados. Por fim, no último tópico, discuto a liberdade almejada pelas petições que visavam a inclusão dos escravizados na Lista de Classificação do Fundo de Emancipação. Para sabermos o universo dos escravizados beneficiados pelo fundo e seus perfis, analisei algumas listas de classificação.

3.1 – Alguns meios possíveis de conquistar a liberdade

A narrativa que enuncio data do dia 23 de maio de 1884 e tendo seu início a partir de uma petição que gerou uma carta precatória proposta por Joaquina de Jesus ao Juízo de Órfãos da cidade de Bananeiras-PB, a qual era direcionada a vizinha cidade de Areia-PB. A petição tinha o objetivo de transferir de fórum a ação de liberdade movida pelo casal de escravizados Pedro e Bibiana da cidade de Areia para a cidade de Bananeiras, a justificativa era a de que a residência da senhora Leonor Joaquina de Jesus ficava em Bananeiras e não em Areia.¹⁰⁷ Portanto, sendo dona Leonor Joaquina de Jesus moradora no “Engenho Minitú”, termo de Bananeiras. Nesta mesma documentação o cativo Pedro foi apresentado sendo preto, casado, idade de cinquenta anos “mais ou menos”.¹⁰⁸

A petição feita por Dona Leonor Joaquina de Jesus foi deferida pelo juiz Doutor Celso Florentino Henriques de Souza da cidade de Bananeiras e em seguida seguiu o seu despacho para a cidade de Areia.¹⁰⁹ Com a carta precatória na cidade de Areia o curador dos libertandos

¹⁰⁷ A ação de liberdade envolvendo os escravizados Pedro e Bibiana foi encontrada no arquivo do fórum da cidade de Areia, transcrita e citada pela historiadora Maria da Vitória Barbosa Lima. Ver: LIMA, Maria da Vitória Barbosa. In: *Liberdade interdita, liberdade reavida: escravos e libertos na Paraíba escravista (século XIX)*. Brasília: FCP, 2003, p. 348. A documentação que está no fórum de Bananeiras é apenas a carta precatória.

¹⁰⁸ Consultar: *Autoação de uma precatória vinda do Município de Bananeiras a requerimento de D. Leonor Joaquina de Jesus, para ser cumprida neste termo*, 1884, caixa 253 (Diversos/2º Cartório 1837-1889), ADJFDEPVB.

¹⁰⁹ “Celso Florentino Henrique de Souza nasceu em Recife no dia 28 de julho de 1859, filho de Brás Florentino Henriques de Sousa. Seu pai foi presidente da província do Maranhão de 1869 a 1870. Formou-se pela Faculdade de Direito do Recife em 1881 e depois de formado foi nomeado promotor público da cidade Ingá (PB), onde exerceu a função até 1884. Nesse ano foi nomeado juiz municipal em Bananeiras (PB) e, depois de alguns meses, tornou-se promotor em Campina Grande (PB), onde permaneceu até outubro de 1886. Em seguida foi procurador fiscal em Natal, até junho de 1888. Abandonou esse cargo para tornar-se secretário do governo do Rio Grande do

Pedro e Bibiana, o Doutor Julio Apollonio Vaz¹¹⁰ pediu vista à documentação para analisar o seu teor. Depois de ter feito a leitura da carta precatória, o curador Julio Apollonio Vaz construiu o seu raciocínio e a seguinte argumentação:

Escandalosa, ilegal e injusta é a pretensão de D. Leonor Joaquina de Jezus no pedido que fez para [ilegível] presente ao Doutor Juiz de Orphão o qual só foi deferido por esse ilustrado magistrado por ignorar talvez o ardil de que se servio e se está servindo D. Leonor para o iludir e até mesmo para desrespeitar este juizo [...] (grifos meu).¹¹¹

Estas são as palavras iniciais do curador Julio Apollonio Vaz. De princípio notei o posicionamento forte e seguro a favor dos seus curatelados. Paralelamente, nos trechos em seguida desta documentação ele vai denunciando a forma que dona Leonor tenta levar o Juiz de Órfãos a cometer um erro, pois se não fosse a documentação e a argumentação de que a senhora Joaquina de Jezus morava em Areia, talvez, o processo teria sido remetido ao fórum de Bananeiras. Afinal, qual seria o motivo que movia dona Leonor trazer o processo a Bananeiras? Uma das possibilidades fosse a ideia de que em Bananeiras ela teria uma chance maior de ter alguma sentença ao seu favor.

Em seguida ele narrou a forma como dona Leonor Joaquina de Jezus tenta construir a sua estratégia de continuar sendo senhora dos cativos Pedro e Bibiana: a mudança de residência sempre que achasse necessário. Se isto não tivesse tido um fim, sobretudo, pela riqueza que dona Joaquina de Jezus tinha todo semana trocava de localidade e, portanto, sendo necessário que o processo que Pedro e Bibiana estava movendo fosse enviado para outra comarca. Desta forma,

Será tão pequeno o tempo que o direito prescreve para alguém se considerar mudado? Por certo que não. Desta arte D. Leonor senhora de recursos de mez em mez a mudar-se para todas as comarcas d'esta

Norte, posto que ocupou por um ano. De volta a Pernambuco, em 1891 foi nomeado promotor das cidades de Capelas e Resíduos, delegado de polícia e fiscal do Banco Emissor de Pernambuco, até 1892". Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/SOUSA,%20Celso%20Florentino%20Henriques%20de.pdf>>. Acesso em: 17 de nov. de 2016; e em: *Lista geral dos bacharéis e doutores que tem obtido o respectivo grau na faculdade de direito de Recife (1828-1931)*. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ccj/images/bachareis/bacharis%201828%20-%201931.pdf>>. Acesso em: 16 de jan. de 2016, p. 46.

¹¹⁰ Julio Apollonio Vaz Curado é pernambucano e formou-se bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais em 1871, pela Faculdade de Direito de Recife. *Lista geral dos bacharéis e doutores que tem obtido o respectivo grau na faculdade de direito de Recife (1828-1931)*. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ccj/images/bachareis/bacharis%201828%20-%201931.pdf>>. Acesso em: 16 de jan. de 2016, p. 107.

¹¹¹ *Autoação de uma precatória vinda do Municipio de Bananeiras a requerimento de D. Leonor Joaquina de Jezus, para ser cumprida neste termo*, 1884, caixa 253 (Diversos/2º Cartório 1837-1889), ADJFDEPVB.

Provincia, encontrará razão para [ilegível] d’esta ordem, sendo resultado d’este ardid o mais manifesto desrespeito a Lei e mais barbara affronta aos direitos de – Liberdade (grifos meu)¹¹²

A história acima evidencia a luta entre uma senhora escravocrata e seus escravizados, personificado na figura do curador Julio Apollinario Vaz Curador. Desta forma, o curador afirma que o posicionamento da escravocrata é caracterizado pelo “escândalo”, pela “ilegalidade” e pela “injustiça”. Todos estes três adjetivos são praticados por dona Leonor Joaquina de Jesus na sua solicitação que fez ao Juizado Órfãos de Bananeiras, descreveu o curador Julio Apollinario Vaz acerca dos interesses e sentimentos que carrega a dona dos cativos Pedro e Bibiana.

Nos trechos transcritos, foi visível que a atuação de dona Leonor Joaquina de Jesus se fez no sentido de postergar a liberdade de seus escravizados com determinadas atitudes. Para isto, na primeira reunião entre as partes envolvidas, depois de iniciada a ação de liberdade não chegou a acordo com o representante da senhora e a ação prosseguiu para o arbitramento dos referidos escravizados. Em seguida, foi utilizado o plano de que ela residia em outra localidade, isto é, o processo estava tramitando na cidade de Areia, porém Dona Leonor Joaquina de Jesus argumentara que morava na cidade de Bananeiras. Se isto fosse verídico deveria ocorrer à ação em Bananeiras. Todavia, pelos argumentos do curador fica evidente que esta era mais uma estratégia de Dona Leonor Joaquina de Jesus para não consentir ou dificultar a liberdade de seus escravizados. Para dirimir os fatos, o curador Julio Apollinario Vaz foi até a casa de D. Leonor Joaquina de Jesus para tentar viabilizar a liberdade de seus curatelados.

Com o argumento de que morava em Bananeiras, Dona Leonor Joaquina de Jesus tentou trazer o processo para outra área do judiciário, talvez, tivesse maiores possibilidades de ganhar a causa ou se perdesse os escravizados poderiam ter os valores que considerava ser “justo”. Todavia, o discurso do curador é pautado na ideia de que Dona Leonor Joaquina não mediu esforços para inviabilizar a liberdade de seus curatelados, tanto que apresentou carta precatória pedindo mudança do local de tramitação da ação e, conseqüentemente, esperava que o julgamento fosse realizado em outra comarca (Bananeiras).

Além do posicionamento acirrado de Dona Leonor Joaquina de Jesus em defesa da sua propriedade, o que me chamou atenção, nesse episódio, foi o comportamento firme do curador Julio Apollinario na defesa da liberdade de Pedro e Bibiana. Esse curador tentou diversas possibilidades para obter a liberdade de seus curatelados: ação de liberdade, conversa informal

¹¹² Autoação de uma precatória vinda do Municipio de Bananeiras a requerimento de D. Leonor Joaquina de Jesus, para ser cumprida neste termo, 1884, caixa 253 (Diversos/2º Cartório 1837-1889), ADJFDEPVB.

com Dona Leonor Joaquina de Jesus e sua defesa para que não houvesse a transferência da ação da cidade de Areia para Bananeiras ocorrendo a reformulação do despacho.

Sobre a sensibilidade por parte de curadores, advogados e juízes, em defesa da emancipação dos escravos, conforme se posicionou Julio Apollinario Vaz e outros da cidade de Bananeiras, a historiadora Elciene Azevedo afirma que:

Nas últimas décadas, alguns estudos sobre a escravidão no Brasil têm apontado para a participação de advogados e juízes simpáticos à causa da liberdade no processo de abolição. Ao atuarem em ações cíveis de liberdade impetradas pelos escravos contra seus senhores, esses profissionais ajudaram a desestruturar a política de domínio senhorial, minando as bases da ideologia que sustentava o cativo. Se escravos buscavam alcançar na justiça a efetivação de seus direitos, encontravam muitas vezes nos tribunais o respaldo de homens letrados dispostos a utilizar criativamente seu saber em favor do princípio da liberdade (AZEVEDO, 2006, p. 199).

No final do processo tem a seguinte revisão da sentença prévia que foi escrita no início do processo:

Attendendo o teor da precatória expedida pelo Juízo de Bananeiras, e considerando as alegações do curador dos libertandos a [fl], ainda mais tomando na devida atenção a certidão do escrivão de Orphãos da qual se evidencio que a acção acha-se correndo no forma da lei pelo juiz do civil, revogo o meu despacho primitivo lançado no rosto da precatória, e mando que tirando o competente traslado aja a mesma devolvida por falta de competência do juizo a quem foi a mesma dirigida. Intimi-se ao Curador. Arêa, 31 de Maio de 1884.¹¹³

Afinal, o que ocorreu com Pedro e Bibiana? “Após um longo e conturbado processo judicial, no qual a escravocrata utilizou de todo arsenal de estratégias, com argumentos, relações de familiares e políticas para não perder a posse dos ditos cativos, a ação findou-se de forma positiva para Pedro e Bibiana” (SILVA, 2016, p. 138).¹¹⁴

A história de Pedro e Bibiana é uma ponta do *iceberg* das lutas travadas pelos escravizados da Paraíba na busca da liberdade. Algumas vezes a disputa pela liberdade poderia ocorrer no momento da elaboração do inventário e partilha dos bens do finado. Assim, como sucedeu na introdução deste texto com o depósito do valor em Juízo do preço da liberdade por

¹¹³ Autoação de uma precatória vinda do Município de Bananeiras a requerimento de D. Leonor Joaquina de Jesus, para ser cumprida neste termo, 1884, caixa 253 (Diversos/2º Cartório 1837-1889), ADJFDEPVB.

¹¹⁴ Estou finalizando a história dos cativos Pedro e Bibiana com um trecho de Silva (2016) em virtude que a documentação que utilizo é uma carta precatória. Assim, a carta precatória é uma parte menor do processo e que não contém o desfecho da história.

parte de Severiana, na ocasião da descrição do inventário, isto aconteceu em outras localidades da Paraíba. Lima (2009) percebeu casos de africanos e “crioulos” e Silva (2010) de “crioulos” que assentaram no Juízo de Órfãos, respectivamente, de Campina Grande e Areia, o preço de suas liberdade a partir do preço afixado no inventário. Porém, a liberdade pleiteada pelo cativo Sebastião foi consequência das brechas que o inventário abriu para ele reivindicar a sua liberdade.

Assim, no dia 05 de junho de 1882 foi dado o procedimento da organização e, conseqüentemente, abertura do inventário do finado Capitão da Guarda Nacional, “Nicolau Joze de Carvalho de Brito casado que foi com Josefa Francelina da Cunha”. Neste momento, foi lançado no inventário todo o patrimônio do casal que totalizava 40:389\$240 (quarenta contos, trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta réis) e que algumas mulheres e homens que estavam na condição de escravizados faziam parte do cabedal. Ao todo foram arrolados nove escravizado(a)s o(a)s quais apresentavam as seguintes características: Joaquim, cor parda, casado, quarenta anos de idade, filho de Josefa e avaliado em 250\$000; Justino, cor parda, solteiro, vinte e cinco anos, filho de Marcelina e avaliado em 800\$000; Felis, cor parda, solteiro, vinte e cinco anos, filho de Felizarda e avaliado em 400\$000; Sebastião, cor preta, solteiro, doze anos e **que sendo avaliado pelos peritos decidiram não oferecer valor por ele ser paralítico** (grifos meu); Carolina, cor parda, solteira, treze anos, filha de Roza e avaliada em 500\$000; Balbina, cor preta, solteira, vinte e quatro anos e avaliada em 600\$000; Luis, cor parda, quatro anos e avaliado em 700\$000; Josefa, cor parda e avaliada em 300\$000; Joana, cor preta e avaliada em 100\$000.¹¹⁵

O patrimônio do Senhor Nicolau Joze de Carvalho de Brito constituído, em boa parte por uma quantidade de escravos que era considerável para a época, sobretudo, porque a maioria dos cativos tem idade superior a dez anos. A quantidade de nove escravizados mantidos como bens denotam que esse senhor além de ter superado as dificuldades impostas pela seca, visto que não se desfez de seus cativos no tráfico interprovincial, e fez pouco caso dos discursos acirrados contra a instituição da escravidão, uma vez que manteve seus escravizados e não os libertou.

¹¹⁵ Segundo Costa, o Capitão Nicolau Joze de Carvalho Brito foi o segundo maior proprietário de escravizados de Bananeiras que em 1851, com a morte de sua esposa, foi arrolado por ele 32 cativos. Porém, o primeiro foi João Nunes da Crus que em 1834 tinha um número de 33 escravizados (COSTA, 1992, p. 83-84). Ver: *Inventário de Nicolau Joze Carvalho de Brito*, 1882, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907), ADJFDEPVB. Os dados são referentes à data da matrícula que foi obrigatória a partir da Lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, conseqüentemente a idade deve ser acrescida por volta de dez anos.

Manter um número relevante de escravizados fazia parte do patrimônio do Senhor Nicolau Joze de Carvalho de Brito, tendo em vista que em 1872, os nove escravizados arrolados em 1882, juntamente com outros dez que possuía, perfazendo um total de dezenove cativos, foram levados por esse senhor no dia 15 de junho de 1872 para serem matriculados na Coletoria de Rendas Gerais de Bananeiras. Dentre os escravizados arrolados em 1872, o nome de Sebastião apareceu e com as características semelhantes as que foram apresentadas em 1882. Era paraplético, tinha por volta de 12 anos de idade, e de cor preta. Certamente quando do registro em 1882, Sebastião tinha por volta de 22 anos de idade, pois em 1872 foi registrado com 12 anos. O registro ainda informa que Sebastião “era solteiro, nascera na Província da Parahyba, era filho de Luzia, e capaz de serviços leves e sua atividade estava ligada aos serviços domésticos”.

Na lista de matrícula de 1872 dos escravizados do Senhor Nicolau Joze de Carvalho Brito, encontrei as seguintes informações a respeito do mundo familiar do escravizado Sebastião. Ele era neto do casal de escravizados Lourenço e Joana, e filho da cativa Luzia, preta, 30 anos de idade, solteira, a qual cuidava dos afazeres domésticos. Sebastião era o segundo filho da escravizada Luzia. Além de Sebastião de 12 anos, Luzia teve Basílio, 14 anos e Feliciano de 8 anos.¹¹⁶ Se a Sebastião não foi oferecido valor no inventário por ele ser paraplético, por que na lista de matrícula ele foi informado que tinha a capacidade de exercer serviços leves? Quais seriam estes “serviços leves”?

Em outra documentação, constatei mais um registro do escravizado Sebastião. Desta vez, tratava-se de uma petição almejando tratar de sua liberdade, pois estava vivendo “um cativo injusto”. No momento da abertura do inventário do senhor Nicolau Joze de Carvalho Brito, que aconteceu em 05 de junho de 1882 para o dia 15 de março de 1884, passou-se quase dois anos. Qual seria o motivo de esperar quase dois para entrar com a petição? Será que não sabia? Ou estava esperando que o cargo de juiz estivesse sendo ocupado por pessoas com afinidade política contra a escravidão? Como ficou sabendo que teria direito a liberdade por não ter ficado no montante de nenhum herdeiro? Talvez nunca saberemos destas repostas. Porém, notei que dois anos foi tempo suficiente para Sebastião perceber que estava em um

¹¹⁶ A respeito das informações familiares do cativo Sebastião, consultar lista de matrícula que foi anexada ao *Inventário de Nicolau Joze Carvalho de Brito*, 1882, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907), ADJFDEPVB. Neste mesmo documento relata que um dos irmãos de Sebastião, o escravo Feliciano, foi vendido para fora da Província da Paraíba [...]. E a respeito do processo do escravizado Sebastião, ver: *Sebastião ex escravo de D. Josepha, viúva de Nicolau José de Carvalho Britto, querendo tratar de sua liberdade, visto com [...] seu estado sob o juz de um cativo injusto, vem requerer a V. Sª que se digne nomear um curador que pelo Supp.ª [...]*, 1882, caixa 258 (Diversos/1836-1888), p. 2, ADJFDEPVB.

cativeiro injusto¹¹⁷ e, assim, poder acionar a sua rede de sociabilidade. Foi nomeado como curador do escravizado Sebastião o advogado Santos Estanislao Pessoa de Vasconcelos.¹¹⁸

De posse da ação de liberdade do escravizado Sebastião, o curador Santos Estanislao Pessoa de Vasconcelos no processo elencou como justificativa, o fato de ele viver numa situação de “cativeiro injusto” e clamava ao “Juiz de Orphão Suplente em pleno exercício, Joze da Costa Lyra”, que verificasse a situação do suplicante, conforme descrito no trecho:

Sebastião, por seu curador, precisa que V. S. mande que o Escrivão d’este juízo lhe dê por certidão, em face dos autos do inventário e partilhas dos bens deixados por Nicolao José de Carvalho Brito, para o fim de tratar de sua liberdade, o seguinte:

- 1º - Se a meeira inventariante descreve o Suplicante;
- 2º - Se foi este avaliado, e qual o preço da avaliação;
- 3º - Se, não se tendo dado valor algum ao Suplicante a inventariante e herdeiros do finado Nicoalo ficarão alguma oposição a este ato;
- 4º - Se foi o Suplicante partilhado e no caso afirmativo a quem coube;
- 5º - Finalmente se a sentença que julgou a respectiva partilha passou em julgado.¹¹⁹

Os questionamentos elaborados pelo curador Santos Estanislao Pessoa de Vasconcelos teve as respectivas respostas por parte do escrivão de órfãos José Lopes Pessoa da Costa:

Certifique em vista do inventario procedido em bem do finado os bens de Joze de Carvalho Brito dito sobre o primeiro quizito que o escravo Sebastião, cor preta, foi descripto pelos inventariante Dona Josefa Francelina da Cunha, como pertencente ao monte. Ao segundo quezito certifiquei que sendo dito escravo visto pelos avaliadores, declararão que não davão valor algum por ser

¹¹⁷ Pela documentação, percebo que o termo “cativeiro injusto” remete para uma situação onde um sujeito não deveria ser considerado escravizado, porém por algum motivo ele continua nesta condição jurídica como, por exemplo, o cativo Sebastião.

¹¹⁸ O nome desse advogado nomeia o Fórum da cidade de Bananeiras: Fórum Desembargador Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos. Este é um dos advogados que mais nos chamou atenção, pois se faz presente em outros documentos defendendo os escravizados de Bananeiras. Sobre a sua trajetória no mundo do direito temos a seguinte informação: que ele tornou-se bacharel em 1883, pela Faculdade de Direito do Recife-PE. Neste mesmo ano [1883], o advogado Santos Estanislao Pessoa de Vasconcelos ocupou o cargo de Promotor Público, como é noticiado no Jornal O Liberal Parahybano: “Em data de 10 do corrente mez, o bacharel Taciano Gomes da Silveira promotor publico da comarca de Bananeiras, entrou no goso da licença que lhe fôra concedida, tendo sido nomeado interinamente para substituil-o, o cidadão Santos Estanislão Pessoa de Vasconcelos que na mesma data prestou juramento e assumio o respectivo exercício, conforme participou o respectivo juiz de direito em officio de 12 tambem d’este mez. Consultar respectivamente: *Lista geral dos bacharéis e doutores que tem obtido o respectivo grau na faculdade de direito de Recife (1828-1931)*. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ccj/images/bachareis/bacharis%201828%20-%201931.pdf>>. Acesso em 16 de jan. de 2016, p. 184. *O Liberal Parahybano*, 1883-1884. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=704989&pesq=Pessoa%20de%20Vasconcelos&pasta=ano%20188>>. Acesso em 16 de nov. de 2016.

¹¹⁹ *Sebastião ex escravo de D. Josepha, viúva de Nicolao José de Carvalho Britto, querendo tratar de sua liberdade, visto com [...] seu estado sob o juz de um cativeiro injusto, vem requerer a V.Sª que se digne nomear um curador que pelo Supp.ª [...], 1882, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), p. 3, ADJFDEPVB.*

elle paraliptico. Ao terceiro quizito certifico que nem por parte da viúva inventariante, nem dos herdeiros, e nem do Curador dos Orphãos, houve reclamação contra esse ato dos avaliadores. Ao quarto quizito certifico que não visto o escravo Sebastião avaliado, não foi partilhado por não fazer parte do monte. Ao quinto quizito certifiquei a sentença que julgou as partilhas foi intimado a viúva inventariante, seos herdeiros nesse dia, neste termo, e em data de vinte nove de Maio de mil Oito centos e oitenta e trez do que tem¹²⁰.

No final do século XIX, as possibilidades dos escravizados conseguirem a liberdade eram maiores do que nos períodos anteriores. Isto pode ser possível pela contribuição do movimento abolicionista em todo Brasil. Sobre Bananeiras não temos como mensurar o impacto do movimento abolicionista, pois não encontramos nenhuma fonte que pudesse subsidiar esta afirmação. Todavia, para a Província da Parahyba do Norte temos o trabalho de Silva (2016) que demonstra a repercussão com suas fases e faces para esta província.

Portanto, a partir da resposta formulada pelo escrivão de órfãos foi comprovado que o escravizado Sebastião estava vivendo em uma situação de cativo injusto e que oferecia os elementos necessários para que o juiz julgasse procedente os argumentos do curador. Em outro momento, em 21 de março de 1884, o curador Santos Estanislao Pessoa de Vasconcellos solicita que seja dado o direito de gozar a liberdade ao cativo Sebastião, livrando-o “do jugo terrível de um cativo injusto” e bem como que o parecer fosse anexado ao inventário. Desta forma, diante das fontes que denunciavam a escravidão ilegal vivenciada pelo cativo e pelo parecer do escrivão de órfãos não restou dúvida ao magistrado em conceder a liberdade, mandando ao escrivão de órfãos passar a carta de liberdade na forma como requerida pelo curador e que seja juntada ao inventário.¹²¹

A documentação do final do século XIX é denotativa da ação dos escravizados pleiteando junto aos tribunais à sua liberdade. Tanto homens, quanto mulheres fizeram uso da justiça para questionar as condições em que viviam, sob os mais diversos argumentos. No dia 25 de fevereiro de 1874, a parda Clara deu entrada no Juízo de Órfãos da vila de Bananeiras com os seguintes argumentos:

A parda Clara, escrava de Ignacio Alves de Paiva e de seus f.^{os} do 1º matrimonio, outróra moradores no termo da Indep.^{cia} e de presente no lugar Boqueirão, destricto d’Araruna, deste termo, **não tendo sido dado a matricula nem n’aq.l, nem n’este termo**, segundo provam as certidões juntas, vem requerer a V.S.^a que em cumprimento do que determina a Lei n°.

¹²⁰ Ibidem.

¹²¹ Sebastião escravo de Nicolau Joze de Carvalho de Brito. Continuação da petição. Documento avulso, 1884, caixa 253 (Diversos/2º Cartório 1837-1889).

2.040 de 28 de 7bro de 1871 art. 7º parágrafo 2º sêja a supp.^e declarada livre, e q. isso requer mais q. V.S.^a mandando autoar o presente com os documentos [ordem] q. lhe sêjão os autos conclusos q. profira sua decisão mandando passar carta de manutenção a favor da supp.^e visto ser liquido e fora de contestação o direito da m.^{ma} em face da referida Lei e Regulamento expedidos q. sua execução Nestes termo.¹²² (Grifos meu).

Foi a partir da Lei 2.040 de 1871 que diversas divergências acerca do cativo e de seus direitos, regularizados apenas pelas práticas costumeiras, foram regulamentadas. Assim, por exemplo, foi neste momento que o acúmulo do pecúlio por parte dos escravizados era possível, isto é, era legal, mas com a anuência do senhor. Além disto, a Lei de 2.040 exigiu no seu artigo 8º “que o governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravizados existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida”. Por sua vez, foi pela força do decreto de número 4.835 de 1º de dezembro de 1871, em seus artigos décimo até o vigésimo, que regulamentou a matrícula dos escravizados.

Assim, para o conhecimento de todos, os editais contendo o conteúdo da matrícula deveriam ser propagados e expostos em locais bastantes frequentados por seus moradores, por exemplo: colado em frente da Igreja e repartições públicas. No decreto 4.835, em seu artigo 11º, expõe o seguinte acerca da cooperação da Igreja Católica para a realização da matrícula:

Dos annuncios e editaes enviarão oficialmente copias aos Parochos de todas as freguezias do municipio, a fim de que estes, em todos os domingos e dias santos, até o fim do mez de Junho, annunciem a seus freguezes, á estação da missa conventual, a abertura da matricula, o dia do encerramento e a comminação do art. 8º, parágrafo 2º da Lei.¹²³

A matrícula deveria ser iniciada em 01 abril até 30 de setembro de 1872, entretanto, se o período não fosse suficiente para matricular todos os escravizados poderia ocorrer uma prorrogação durante um ano, ou melhor, até a data de 30 de setembro de 1873 para suprir a demanda.

Feitas estas explicações retornarei para o caso da parda Clara. Para que essa escravizada tivesse direito a um questionamento na arena da justiça deveria haver uma justificativa jurídica. Desta forma, com o argumento embasado na Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, em seu

¹²² Ver *Autos de manumissão da parda Clara*, 1874, caixa 8 (Inventários/2º Cartório 1800-1900), p. 2, ADJFDEPVB.

¹²³ BRASIL. Decreto de número 4.835, de 1º de dezembro de 1871 que regulamentou a Lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 30 set. 2015.

artigo 7º, parágrafo 2º, essa acionou a justiça dizendo que “não tendo sido dado a matricula nem n’aq.l, nem n’este termo”. Por sua vez, este texto da lei, citado em favor da escravizada, não traz a coerência exigida para a requisição da liberdade, pois remetia ao texto: “haverá *appellações ex-officio* quando as decisões forem contrarias á liberdade”, e que o autor da petição queria ou deveria ter citado o artigo 8º, parágrafo 2º, que tem o seguinte teor: “os escravizados que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos”.

Dado o acolhimento por parte do judiciário, é iniciado o processo de “manumissão” da parda Clara, que envolve a sua liberdade. Assim, a documentação não diz quem foi o curador da cativa, mas sempre aparece assinando as petições de registro de matrículas para os coletores gerais das vilas de Bananeiras e Independência José Manoel da Costa. Depois de requisitados os documentos que comprovem ou não a matrícula da escravizada Clara, tem-se a seguinte resposta para a vila de Bananeiras: “Certifico que revendo o livro da matricula oficial dos escravos deste município, não encontrei matricula da escrava Clara de que trata o peticionário”. Para a vila de Independência: “Certifico que revendo o livro da matricula especial de todos os escravos existente no Munisipio da Villa da Independencia não consta esta matriculada a parda Clara, pertencente a Targino Alves de Paiva e seus filhos”. Por fim, a documentação não diz o desfecho da história da parda Clara, entretanto pelos autos do processo tudo indica que ela conseguiu a sua liberdade.

Outra história envolvendo o não registro de matrícula é a da escravizada Pastora, parda¹²⁴, pertencente a Paulino da Silva Cavalcanti, “morador no lugar Taboca deste Termo”. Tudo tem início com o depósito do pecúlio dela em juízo e a petição feita de [Belirio] Hermillo Cavaltanti Souto arrogo da cativa Pastora. Isto ocorreu no dia 09 de março de 1885 e que diz o seguinte:

Pastora, escrava de Paulino da Silva Cavalcanti, morador no lugar Taboca deste Termo, tendo o peculio de **cincoenta mil reis** que julga suficiente para a indenização de seu valor, quer obter a sua liberdade, e requer V.S.^a que se digne **mandar citar com venia ao seu senhor para o acordo prescripto pela lei**, e caso não se torne effectivo, requer que seja o mesmo citado tambem com vênua para na audiência marcada por V.S.^a nomear e aprovar louvados que deem valor a supp.e nomeando-lhe um curador e lavrando-se o competente termo de exhibição da quantia referida afim de ser recolhida à Collectoria das rendas geraes d’este Municipio para render os juros da lei¹²⁵ (Grifos meu).

¹²⁴ Esta escravizada ora é apresentada como parda ou como preta, mas na maior parte da documentação é reconhecida como parda. *Acção Sumaria de Liberdade da parda Pastora*, escrava de Paulino da Silva Cavalcanti, 1885, caixa 246 (Diversos/2º Cartório 1841-1914), folhas 1-6, ADJFDEPVB.

¹²⁵ *Ibidem*, folha 2.

Com a Lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, foram regulamentadas as condições da obtenção do pecúlio por parte dos escravizados. Em seu artigo 4º, descreve que “é permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias”. Desta forma, é nesta condição de obtenção do pecúlio que se classifica a cativa Pastora. Ela leva ao juízo a quantia de 50\$000 réis e “que julga suficiente para a indenização de seu valor”. Mas como ela teria conseguido este dinheiro? Esta é uma das questões cruciais que responderei mais adiante com a contribuição da historiografia da escravidão e da documentação que levantei para o período.

Com o valor depositado na Coletoria de Rendas Gerais da vila de Bananeiras e com o termo de exibição anexado ao processo, o juiz Celso Florentino Henriques de Souza mandou nomear curador o advogado Santos Estanislao Pessoa de Vasconcellos o qual recebeu deferimento do seu juramento para defender o interesse da cativa em favor de sua liberdade em todas as situações. Algo que pode ser destacado e que está escrito na petição inicial, é o chamamento por parte do juiz ao senhor de Pastora com “venia” e que está estabelecido no artigo 84, do Decreto 5.135 de 13 de dezembro de 1872. Isto significa que, se porventura, ocorresse a má vontade do senhor, para que o processo ocorresse o seu roteiro normal, o juiz deveria tomar as devidas providências, sendo o caso julgado pelo arbitramento do valor da cativa sem a participação do senhor.

Conforme o processo da cativa Pastora, o juiz não convocou com “venia” o seu senhor Paulino da Silva Cavalcanti. Entretanto, o curador Santos Estanislao Pessoa de Vasconcellos decidiu peticionar que o Coletor de Rendas Gerais enviasse a documentação que comprovasse se há ou não a matrícula da escravizada Pastora. Vejamos o teor do documento:

Ill.^{mo} Senhor Collector das Rendas Geraes
O Curador da preta Pastora, escrava de Paulino da Silva Cavalcanti, requer a V.S.^a que se digne dar por certidão a matricula da mesma escrava, assim como se o Senhor da mesma pagou os repesctivas taxas. Nestes termo P. a V.S.^a a certidão requerida. E. R. M.^{el}. Bananeiras, 12 de Março de 1885. Santos. E. Pessôa de Vas.^{os}.

Certifico que do livro da matricula deste município não consta a matricula de que trata o suplicante. Coll.^o de Rendas Geraes da Cid.^e. de Ban.^a, 12 de Março de 1885. O Collector Antonio Roiy das Neves.¹²⁶

¹²⁶ *Acção Sumaria de Liberdade da parda Pastora*, escrava de Paulino da Silva Cavalcanti, 1885, caixa 246 (Diversos/2º Cartório 1841-1914), folha 7, ADJFDEPVB.

A partir deste momento o rumo da cativa Pastora mudou, pois como não estava matriculada na Coletoria de Rendas Gerais, essa condição se tornou propícia para que a sua liberdade fosse consentida. O curador da cativa Pastora anexou ao parecer do Coletor de Rendas Gerais, petição com o seguinte teor:

[...] este requerendo ao Collector das Rendas Geraes d'este município a certidão da matricula da Supp.^e accontese **que não foi a mesma matricula encontrada**, como se vê da certidão negativa da mesma collectoria, que junta: e como, nos termos do art. 8 parágrafo 2º da lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871 e do art. 87 parágrafo 2º do reg. Nº 5135 de 13 de Novembro de 1872, **tenha direito a ser declarada livre**, requer a V.S.^a que se digne mandar passar carta de liberdade, juntando-se este [caso] respectivos autos; assim como quer, não tendo ainda V.S.^a por seo respeitavel despacho mandado citar o seo senhor para o arbitramento aludido, requer que seo [senhor] esse procedimento foi não ser mais necessário. **Outrossim: a Supp.e requer que, sendo-lhe passada a carta requerida, officie V.S.^a á competente repartição fiscal para afim de ser entregue á Supp.^e a quantia de cicnoenta mil reis**, que á mesma acha-se recolhida nos termos do parágrafo 10 art. 44 do cit. Regulamento. Nestes termos P. a V.S.^a deferimento. E. R. M.^{el}. Bananeiras, 14 de Março de 1885. O Curador Santos Estanislao Pessoa Vas.^{os}. (Grifos meu).

O processo jurídico é constituído por documentos que comprovem ou não a “veracidade” dos argumentos. Assim, não é diferente o caso da escravizada Pastora, esta, para confirmar a versão de que não era matriculada, primeiro apresentou em juízo o valor de 50\$000 réis, situação que foi legalizada, conforme estabelece a Lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, em seu artigo 4º.

Em outros processos, a petição da matrícula dos escravizados com comprovação dos pagamentos das respectivas taxas era algo que fazia parte do rito dos argumentos dos curadores durante a tramitação da ação. Entretanto, se o argumento principal fosse este, o curador teria que usar o arcabouço jurídico que daria sustentação a petição impetrada. Seguindo este raciocínio, à primeira vista, foi o que aconteceu com a parda Clara em 1874, mas não foi isso que ocorreu com a cativa Pastora. De início, o seu processo caminhou na linha de sustentação do depósito do pecúlio em juízo. Apenas no decorrer deste foi que o curador percebeu que a sua curatelada não foi registrada como exige a Lei 2.040, em seu artigo 8º, e o Decreto de nº 4.835, no seu capítulo IV.

Desta forma, a partir do momento em que o curador, Santos Estanislao Pessoa de Vasconcellos observou que a escrava Pastora não foi matriculada mudou o embasamento jurídico do processo. Para fazer valer o seu argumento apoiou-se no citado artigo 8º, da Lei 2.040 e do Regulamento de nº 5.135, artigo 87, parágrafo 2º, por este afirmar que: “os escravos

que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos”.¹²⁷ Depois de citado o corpo jurídico que deveria favorecer a libertação de sua curatelada, a parda Pastora, o curador Santos Estanislao Pessoa de Vasconcellos pediu que ela “tenha direito de ser declarada livre” e para completar o desejo da libertanda “requer que, sendo-lhe passada a carta requerida officie V.S.^a á competente repartição fiscal para a fim de ser entregue á Supp.^e a quantia de cincoenta mil reis”. Assim, além da possibilidade de conseguir a liberdade a parda Pastora teria um capital para iniciar a sua vida como liberta. Todavia, o juiz Celso Florentino Henriques de Souza deu o seguinte despacho e concluiu o processo:

Os escravos não matriculado no praso legal devem considerar-se livres independente de [ilegível] títulos ou carta, na forma do [dec] de 31 de Março de 1880, assim deferindo apenas em parte o requerido pela supp.^e requisita-se ao Collector a entrega do dinheiro que será entregue a supp.^e dando quitação. Bananeiras, 21 de Março de 1885. Celso de Souza.¹²⁸

O desfecho dessa história deu-se no dia 21 de março de 1885 e nela a parda Pastora não conseguiu a liberdade, apesar de toda argumentação e documentos anexados ao processo justificarem que esta fazia jus a liberdade. Talvez, o motivo principal do juiz para indeferir o pedido de liberdade da cativa Pastora, tenha sido a possibilidade da ocorrência de solidariedade senhorial, um pacto da elite escravista bananeirense. Um parecer de acordo com as convicções políticas escravista, como, por exemplo, já tinha sido notado, anteriormente, a não convocação com “venia” pedida no início da ação. Neste sentido, a participação de terceiro, incorporado na figura do próprio juiz de Órfãos da cidade de Bananeiras, o doutor Celso Florentino Henriques de Souza, foi relevante, pois em nenhum momento o senhor Paulino da Silva Cavalcanti se fez presente no processo com anexação de documentos ou informações acerca da ação que era movida pela cativa Pastora.

Neste sentido, o juiz indeferiu em parte o pedido sendo autorizado “ao Collector a entrega do dinheiro que será entregue a supp.^e” e que “sendo por ella recebida dita quantia da quitação: do que para constar faço este termo que ella assignara, e não sabendo escrever a seu digo assignou Paulino da Silva Cavalcanti”. Além de não ter conseguido a liberdade pretendida, a quantia que foi entregue à cativa Pastora, foi assinada pelo seu proprietário, o senhor Paulino

¹²⁷ BRASIL. Decreto de nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, que regulamenta a Lei 2.040. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acesso em: 16 nov. de 2016.

¹²⁸ *Ação Sumaria de Liberdade da parda Pastora*, escrava de Paulino da Silva Cavalcanti, 1885, caixa 246 (Diversos/2º Cartório 1841-1914), folha 7, ADJFDEPVB.

da Silva Cavalcanti. Por que o juiz não continuou uma ação de indenização em favor do senhor da cativa através do pecúlio depositado em juízo? Estes questionamentos só corroboram e contribuem para observarmos o comportamento escravista assumido pelo juiz a favor de seus pares.

Todavia, mesmo não tendo sido libertada, a luta da escravizada Pastora no judiciário não foi em vão ou inútil, pelo contrário, foi relevante, pois demonstrou como os escravizados, na cidade de Bananeiras, lançaram mão de toda uma rede de solidariedade e de sociabilidade para lutar e buscar a liberdade. Ainda que essa cativa não tenha sido libertada, o seu senhor teve o “constrangimento” de observar o posicionamento de sua cativa e a possibilidade de perder a escravizada pelo não registro de matrícula. A cativa Pastora poderia recorrer da decisão em virtude do já citado parágrafo 2º, artigo 7º, da Lei de nº 2.040 quando afirma sobre a possibilidade de apelação quando o resultado for contra a liberdade dos escravizados e que a “a parte perdedora poderia apelar para o Tribunal da Relação” (LIMA, 2013, p. 183) que ficava em Recife-PE ou sofreu os castigos físicos por ter tido o “atrevimento” de ter lutado por sua liberdade. Até o momento toda a documentação levantada não permite conhecer o fim da trajetória da escravizada Pastora.

3.2 – O “justo” preço da liberdade depositado nas barras do judiciário

A historiografia paraibana ressalta os casos em que aconteceu o pagamento do preço pela liberdade através do pecúlio por parte do(a)s escravizado(a)s. José de Sousa Pequeno Filho pesquisou na região de São João de Cariri, entre 1783 a 1843, em algumas cartas de alforria compradas por parte dos escravizados. Uma das histórias trabalhadas por Pequeno Filho (2014, p. 268) foi a conquista da compra da alforria pela escravizada Inácia a qual comprou a liberdade por 50\$000 em 1815. A historiadora Solange Pereira da Rocha (2009) estudando “gente negra”, em três freguesias do litoral da Paraíba, conta a história da escravizada Juliana, de idade de 23 anos, a qual teria conseguido a liberdade através da alforria, no ano de 1858, por 1:000\$000 e que pertencia à órfã Ana Tertulo Pinho.

Normalmente, a carta de alforria tinha a seguinte sequência lógica e que se assemelha a outros documentos oficiais da escravidão para os escravizados: nome do escravizado; cor; idade; quando possível a filiação; nome do proprietário; justificativa da “concessão” da liberdade; o tipo de alforria, gratuita ou condicional ou ambas simultaneamente; local e data; e as testemunhas (ROCHA, 2009, pp. 263-266).

Maria Vitória Barbosa Lima (2013) analisando duas ações de liberdade, demonstra as dificuldades de concretizar a compra da liberdade através do pecúlio. Essa autora estuda a ação de liberdade que iniciou o cativo Claudino, em 1882. Ele era preto, solteiro, cinquenta anos de idade, averbado na Cidade da Parahyba do Norte (João Pessoa-PB) e pertencente a Adriana Catharina Gertrudes de Lima. Claudino depositou o valor de 50\$000, porém foi avaliado em 150\$000 “valor superior ao pecúlio acumulado [pelo] cativo”. A outra ação envolve a escravizada Salustia, em 1885 na cidade de Mamanguape, pois não havia o registro de matrícula da dita cativa e logo deveria ser considerada liberta. Na primeira instância na Comarca de Mamanguape, Salustia não teve a sentença favorável, que possivelmente estava atrelada a posição política do magistrado. Porém, recorreu ao Tribunal da Relação o qual a Província da Paraíba estava atrelada juridicamente a Recife-PE. Na Capital da Província pernambucana a situação de Salustia teve uma reviravolta, pois foi comprovado que Salustia não tinha sido matriculada e o que estava escrito era Salustio, portanto a escravizada deveria ser libertada findando a história (LIMA, 2013, pp. 175-190).

Assim, da forma que ocorreu em diversas regiões da Paraíba, em Bananeiras não foi diferente. Para que a liberdade fosse obtida, teria que ser pago o preço da liberdade. O pagamento pela liberdade foi feito por Inácia, no ano 1815, em São João do Cariri; por Juliana, em 1858, na Capital da Província da Paraíba; e, a tentativa de Claudino, também na Cidade da Paraíba, em 1882 foi de 50\$000. É isto que irei fazer neste tópico. Quem comprou pagando o preço da liberdade em Bananeiras foi o escravizado Joaquim. No final do primeiro semestre de 1880, mais precisamente no dia 28 de maio, compareceu ao Juízo de Órfãos do Termo de Bananeiras o escravizado Joaquim, sob a alegação de que dispõe de pecúlio guardado, possivelmente pelos anos e anos de trabalho duro, e que julgava ser suficiente para indenizar o justo preço da sua liberdade.

A princípio, percebeu-se que Joaquim deu início à luta pela sua liberdade através de um diálogo informal, porém sem ter muito sucesso o que acarretou na petição que geraria os embates entre o escravizado e o escravocrata, assinada por Manoel Tobias do Rego Albuquerque. O documento foi nomeado de “Acção sumaria de liberdade por arbitramento entre as partes”. A petição inicial descreve o seguinte:

Diz Joaquim, que querendo tratar de sua liberdade, e não podendo fazer livre de constrangimento por achar-se em poder de seu senhor Miguel Marques da Costa, e tendo o peculio sufficiente para indenizar o justo preço da sua liberdade, o que não tem conseguido que o m.^{mo} lhá conceda, e com n'esses casos a lei de 28 de setembro de 1871 artº 4 parágrafo 2ª determina que o preço seja fixado por arbitramento vem requerer a v.s.^a que,

a bem de seus direitos, se digne, mandando lavrar termo de exibição do pecúlio, nomear-lhe curador que defenda seus direitos e um depositario; nestes termos. Pede a v.s.^a que a deferida e se proceda na forma requerida. E. R. M. A rogo do peticionário Manoel Tobias do Rego Albuquerque. Bananeiras, 28 de Maio de 1880.¹²⁹ (Grifos meu).

O documento reforçou que, anteriormente, houve uma negociação abortada entre o escravizado Joaquim e o seu proprietário, o Senhor Miguel Marques da Costa, o escravizado “querendo tratar de sua liberdade, e não podendo fazer livre de constrangimento por achar-se em poder de seu senhor”.

Por sua vez, Joaquim recorreu à liberdade no momento oportuno, visto que a ilegalidade da escravidão era objeto de discussão na Corte, sobretudo, na Câmara dos Deputados. Afora isso era o assunto do momento, pois nos encontros cotidianos, fossem públicos ou privados, dos quais tomava parte às pessoas da localidade de Bananeiras e que eram da sociabilidade dos escravizados¹³⁰, o assunto era comentado. Ou seja, falava-se que o fim da escravidão era dado como certo. A grande questão seria como assegurar uma “transição” sem a ruptura dos privilégios dos senhores.¹³¹

No final do século XIX, a escravidão e seus horrores não tinham tanta aceitação comparada aos séculos anteriores. Estudando a Província de São Paulo, a autora Emília Viotti da Costa diz que o movimento abolicionista surge em virtude de uma nova camada social que

¹²⁹ Consultar: *Ação sumaria de liberdade por arbitramento entre as partes. O Doutor Curador do escravo Joaquim, como autor, e Miguel Marques da Costa como reu*, 1880, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folha 2, ADJFDEPVB.

¹³⁰ Salvo as peculiaridades da Corte em comparação a vila (1833-1879) e em seguida cidade (1879) de Bananeiras, o momento histórico que está sendo abordado (a Lei de 1831 e o tráfico ilegal de africanos para o Brasil), os sujeitos presentes (africanos e não “escravos brasileiros”) e etc. Chalhoub simplifica bem a nossa ideia de que as formas de sociabilidades entre escravizados, libertos e livres otimizaram as informações de como conquistar ou pleitear a liberdade no Oitocentos. Vejamos: “Em tudo isso o que mais despertava a atenção, e preocupava a polícia, era a intensa comunicação e troca de informações entre escravos africanos de diversas procedências, libertos crioulos e africanos de várias etnias, pretos e pardos livres, que iam e vinham entre a Corte e diversas províncias, envolvidos não nas lides habituais do comércio e abastecimento, mas engajados numa rede intensa de negócios ilegais, fazendo circular quem sabe ideias de insubordinação e resistência” (CHALHOUB, 2012, 156). Sobre as formas de explorações que acarretaram em experiências em comuns entre trabalhadores escravizados, libertos, livres e estrangeiros na Corte, mas que nos possibilita aventar que houveram compartilhamento de solidariedades de classe entre diversos sujeitos, que tinham a experiência da escravidão em comum, em Bananeiras e que fizeram circular as informações de como obter a liberdade a partir da Lei 2.040 de 1871, ler: MATTOS, Marcelo Badaró. *Escravidados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

¹³¹ Sobre os embates que ocorreram na Câmara dos Deputados depois de 1880, consultar: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. “A lei e a liberdade”. In: *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008, p. 41-118. Joseli Maria N. de Mendonça nos diz que “reconhecer que a escravidão era já “uma causa perdida” não significava reconhecer que fosse uma causa resolvida” (MENDONÇA, 2008, p. 46) e em outro trecho anterior ela nos fala que “do reconhecimento da inevitabilidade e da necessidade da abolição, entretanto, não decorria a defesa de que ela pudesse ser encaminhada de forma total e imediata. Ao contrário, o encaminhamento cuidadoso da “questão servi!” é que poderia minimizar as “perturbações do porvir”” (MENDONÇA, 2008, p. 45).

não dependia necessariamente da escravidão, mas por pessoas com outros negócios oriundo das novas relação entre capital-trabalho (COSTA, 2010 [1997], pp. 476-477). Desta forma, é com a atuação do movimento abolicionista que aumenta o esfacelamento da escravidão.

Portanto, a negociação pela liberdade poderia acontecer na arena particular e de maior “dominação” senhorial, isto é, na fazenda, engenho ou residência do senhor. A luta pela liberdade ganha maior intensidade na última década da escravidão, podendo o escravizado lutar pela sua liberdade e obtê-la. O final do século XIX é um momento histórico em que o movimento abolicionista ganha cada vez maiores proporções e repercursões em diversas províncias do Império brasileiro. Por fim, a escravidão era algo previsto porque as suas duas formas de abastecimento foram bloqueadas: o tráfico de escravizados da costa africana que foi proibido e o ventre das mulheres cativas que foi libertado.

Desta forma, estando o escravizado Joaquim sob a proteção do Senhor Miguel Marques da Costa, ele talvez não alcançasse o escopo desejado. Na tentativa de viabilizar a liberdade de Joaquim, o juiz de órfãos do Termo de Bananeiras, Sindelpho Callafange de Assumpção Santiago, a pedido do cativo para ter um curador, foi nomeado o advogado Manoel Tobias do Rego de Albuquerque. Escolhido como depositário, o senhor Antônio Rabelo de Oliveira, sendo expedido o mandado de depósito, e entregue o escravizado Joaquim ficando obrigado, Rabelo de Oliveira, a cumprir as normas de fiel depositário enquanto ocorrer o processo. Paralelamente, como era a sequência, foi feito o juramento pelo curador para que defendesse os interesses de liberdade de seu curatelado durante todo o tempo que perdurasse o processo pelo juiz.¹³²

Acerca da discussão em torno do depósito com o propósito de garantir a liberdade do escravizado, são pertinentes às considerações da historiadora Joseli Maria Nunes de Mendonça, visto que as suas afirmações se assemelharem ao episódio evidenciado em Bananeiras. De acordo com essa pesquisadora:

É interessante notar que os depósitos determinados judicialmente (que em Campinas, como em muitas outras localidades, dada a inexistência de estabelecimentos públicos, eram feitos a particulares) tinham claro sentido de promover a proteção de um escravo que pretendia ser livre. O procedimento jurídico do depósito, ao contrário de alocar no senhor a proteção, visava exatamente proteger o “libertando” do senhor. É clara subversão do sentido da proteção que o procedimento do depósito provocava na relação entre senhores e escravos (MENDONÇA, 2008, p. 77).

¹³² *Ação sumaria de liberdade por arbitramento entre as partes. O Doutor Curador do escravo Joaquim, como autor, e Miguel Marques da Costa como reu*, 1880, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folha 2-6, ADJFDEPVB.

Desta forma, o depósito visava dar maior tranquilidade ao escravizado que estava movendo uma ação de liberdade. Todavia, deveria ocorrer a guarda do valor depositado nos prédios públicos custeados pelo chefe da província, mas na falta deste, como aconteceu em Campinas-SP e em Bananeiras-PB, foi entregue aos particulares para que preservasse o libertando de possíveis investidas ou ameaças por parte de seu senhor, que poderia atrapalhar a ação de liberdade. Para que a ação continuasse, se fazia necessário apresentação do pecúlio em juízo, o que justificaria a indenização do senhor. A petição inicial está fundamentada na Lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, em seu artigo quarto, parágrafo segundo quando afirma: “o escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não fôr por fixada por accôrdo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação”.¹³³

A Lei 2.040/1871, no já citado artigo quarto com os seus nove parágrafos, embasam e movimentam outras disputas em torno da liberdade em Bananeiras no final do Oitocentos. Sobre o valor do pecúlio a documentação nos revela que:

Aos vinte oito dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Bananeiras em caza de residencia do Juiz de Orphão o Doutor Sindelpho Callafange de Asumpção Santiago, ahi presente o Escrivão Joze Lopes Pessoa da Costa, pelo Escravo Joaquim foi declarado posuir o seguinte peculio **duas vacas paridas, duas vacas amojadas, tres Novilhotes, tres garrotes, uma Egua solteira, uma Egua com um poltro**, que se achão sob a administração de seo senhor Miguel Marques da Costa, na propriedade Combro: **e mais um Novilhote de seis arrobas pouco mais ou menos emprestado ao mesmo seo Senhor em** o anno de mil oito centos e setenta e oito, e tambem a **quantia de treze mil reis** que entregou a dito seo senhor no ano de mil oito centos e setenta e nove.¹³⁴ (Grifos meu).

O cabedal levantado pelo cativo Joaquim foi avaliado na quantia de 700\$000 réis constituídos em gado “vaccum” e “cavalari”. Além do mais, Joaquim estava numa condição satisfatória de recursos, pois emprestara ao seu senhor, “novilhote de seis arrobas pouco mais ou menos emprestado ao seo senhor no ano de 1878”.

Como vimos no capítulo I, quando analisei os bens materiais dos escravocratas de Bananeiras, o proprietário dos escravizados Joze e Benedita, Luis Ferreira de Melo tinha um patrimônio de 1:233\$300 réis. Isto significa que o montante levantado de 700\$000 pelo cativo

¹³³ BRASIL. Lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 30 de set. de 2015.

¹³⁴ *Ação sumaria de liberdade por arbitramento entre as partes. O Doutor Curador do escravo Joaquim, como autor, e Miguel Marques da Costa como reu*, 1880, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folha 3, ADJFDEPVB.

Joaquim, para compensar ao seu senhor pela sua liberdade, corresponde cerca de 56,8 % do montante patrimonial quando da abertura do inventário pelo seu falecimento, ou seja, de alguma forma o escravizado Joaquim conseguiu acumular mais da metade do valor dos bens deixados por uma pessoa livre e possuidora de cativos.¹³⁵

Concomitantemente aos demais processos de busca de liberdade, aqui analisados, quando fizemos a leitura do processo de Joaquim, algumas questões emergiram. Por exemplo, como foi que esse escravizado conseguiu o recurso apresentado em bens materiais?

Sabemos que a Lei 2.040/1871 regularizou e legitimou a posse do pecúlio no citado artigo quarto parágrafo segundo. Para ajudar a compreender este fato, lancei mão de algumas obras da historiografia social da escravidão. Discutindo sobre essa questão, João José Reis e Eduardo Silva afirmam que na relação entre escravocratas e escravizados não há possibilidade do conflito prevalecer em todo momento, mas que em alguns momentos as negociações aconteceram. Desse modo,

Um outro mecanismo de controle e manutenção da ordem escravista foi a criação de uma margem de economia própria para o escravo dentro do sistema escravista, a chamada “brecha camponesa”. Ao ceder um pedaço de terra em usufruto e a folga semanal para trabalhá-la, o senhor aumentava a quantidade de gêneros disponíveis para alimentar a escravaria numerosa, ao mesmo tempo em que fornecia uma válvula de escape para as pressões resultantes da escravidão (REIS & SILVA, 1989, p. 28).¹³⁶

Assim, a história foi conduzida pelos embates, constituídos por interesses antagônicos que movimentam as lutas entre os distintos grupos sociais ao longo do tempo. À medida que os senhores cediam aos escravizados determinados espaços ou práticas que eram observadas no direito costumeiro, alargavam as possibilidades de eles conquistarem a liberdade.

A chamada “brecha camponesa” de que falam REIS & SILVA (1989, p. 28) poderia constituir-se em um pedaço de terra, e esta, além de contribuir para aumentar a produção de alimentos destinados aos cativos, também favorecia ao escravizado no acúmulo do pecúlio. Acerca dessa questão, Mendonça (2001), apoiando-se na pesquisa de Schwartz (1983), afirma o seguinte, ainda que os escravizados vivessem uma vida de maior “dependência” e “obediência” ao seu senhor foram criados instrumentos de negociação que favoreceram a vida

¹³⁵ Ver: *Inventário de Luis Ferreira de Mello*, 1884, caixa 253 (Diversos/2º Cartório 1837-1889), p. 8-11. ADJFDEPVB.

¹³⁶ A chamada “brecha camponesa” foi pensada inicialmente pensada por Ciro Flamarion Cardoso e discutida por Eduardo Silva. Ver: PINTO, Diana Berman Corrêa. *A produção do novo e do velho na historiografia: debates sobre a escravidão brasileira*. Dissertação (Mestrado em História), PUC-Rio, 2003, p. 51-54).

deles. De acordo com Mendonça (2001), essa realidade foi identificada por Schwartz no final do século XVIII na Bahia. Segundo essa pesquisadora, “o cultivo das chamadas roças de “subsistência”, além de alimentar o corpo para o trabalho árduo no eito ou nos engenhos, podia tornar a alforria uma possibilidade mais concreta”. Prosseguindo na análise da pesquisa de Schwartz, Mendonça afirma que “entre 1684 e 1745, cerca da metade das alforrias na Bahia foram compradas pelos escravos” (MENDONÇA, 2001, pp. 56-57). Sem sombra de dúvida, as sobras ou as economias das roças de “subsistências” contribuíram de alguma forma na obtenção da liberdade.¹³⁷

Sobre a dinâmica da vida dos escravizados na cidade e as variadas formas de obtenção de valores pecuniários para a liberdade, Solange Pereira da Rocha (2009) descreve o caso da cativa Gertrudes Maria, “nascida e moradora da Cidade da Parahyba. No início do Oitocentos, essa escravizada, que vivia de suas expensas pelas ruas da cidade, conseguiu comprar sua carta de alforria [...]” parcialmente por 100\$000. Gertrude Maria vivia do que ganhava nas “suas andanças pelas ruas da capital, pois era quitandeira” (ROCHA, 2009, p. 282-283). Sobre a condição dos escravizados na cidade Sidney Chalhoub expõe bem as muitas vantagens de morar na Corte, capital do Império:

Além do aspecto já mencionado de o direito costumeiro haver consagrado o pecúlio do escravo, a própria dinâmica da escravidão na cidade proscovia a possibilidade de controle dos senhores. Uma boa parte dos escravos trabalhava no ganho, ficando obrigado a dar ao senhor um jornal previamente estipulado; havia aqueles que viviam longe dos senhores, morando em cortiços ou nos locais de trabalho; não havia como evitar que os negros conseguissem dinheiro através de jornadas extras de trabalho, de empréstimos, ou então com a ajuda de amigos e familiares. Nesse sentido, para os negros da Corte o que importa na lei de 1871 é que, caso as negociações com os senhores falhassem, bastava apresentar o pecúlio em juízo e esperar pelo resultado do arbitramento judicial. Muitos conseguiam a liberdade dessa forma, apesar da oposição irada de alguns senhores (CHALHOUB, 2011, [1990], p. 201).

¹³⁷ É interessante notar, como estou tentando colocar, não negando as opressões e as agruras causadas pela escravidão, bem como a sua herança perversa para a população afro-brasileira na atualidade, como o racismo e outras formas de discriminações, são algumas possibilidades agenciadas pelos escravizados para efetivarem a sua liberdade. Desta forma, compartilho da afirmativa da historiadora Joseli Maria Nunes de Mendonça: “É certo que não podemos supor que fosse fácil para os escravos cumprir com as obrigações que os senhores lhes impunham e ainda obter dinheiro para si. Não é razoável subestimar, sob pena de criarmos um quadro idílico das relações da escravidão, os anos de trabalho que aqueles homens e mulheres possam ter despendido na tentativa – nem sempre bem-sucedida – de angariar um dinheiro com o qual comprar sua alforria. De outro lado, não é possível, pelas evidências já apresentadas pela historiografia, reduzir a experiência da escravidão ao trabalho forçado no eito, desconsiderando que havia algumas possibilidades, ainda que restritas, de os escravos acumularem um pecúlio com o fruto de seus esforços” (MENDONÇA, 2001, p. 56).

Depois de comprovar, através da historiografia de onde era possível o escravizado, a exemplo do cativo Joaquim, conseguir o pecúlio, retornemos a história da liberdade dele. Aos 31 de março de 1880, em Bananeiras, na residência do Juiz de Órfãos Sindulpho Callafange de Assumpção Santiago, o curador Manoel Tobias do Rego Albuquerque e o Senhor Miguel Marques da Costa estes dois últimos decidiram que a quantia de setecentos mil réis seria o preço “justo” da liberdade pela alforria do citado escravizado e recebendo o seu Senhor Miguel Marques da Costa o pecúlio que já estava sobre a sua possessão.¹³⁸

Assim, os animais para o pagamento da liberdade do escravizado Joaquim e elencados anteriormente, eram e tinham o seguinte valor: quatro vacas no valor de trezentos mil réis, três “novilhotes” por cento e trinta mil réis, três garrotes por noventa mil réis, duas éguas por cento e dez mil réis, um “novilhote” o qual foi emprestado ao senhor Marques da Costa e avaliado em quarenta e sete mil réis, quatro ovelhas por dez mil réis, e ainda a importância de três mil réis em dinheiro. Todos estes animais mais o montante de três mil réis em espécie foi o cabedal para a conquista da liberdade por este escravizado.

Talvez, Joaquim exercesse múltiplas funções no mundo do trabalho da escravidão, dentre elas a de vaqueiro, sendo beneficiado pelo “sistema de quarta”, pois como a maior parte do seu pecúlio é constituído em animais abre esta possibilidade para esse pensamento. Walter Franga diz que “na economia rural, o gado era importante bem de troca e, também, de remuneração por serviços prestados” (FRAGA, 2014, p. 225). Para a região do Sertão de Piancó Diana Galliza percebeu que a ocupação de vaqueiro era quinta mais exercida pelos cativos, mesmo que fosse apenas 3,3 % ou 30 cativos, ficando atrás apenas de cozinheira (34,7% ou 317 cativos), trabalhador de enxada (33,5 ou 316 cativos), costureira (16,6% ou 106 cativos) e fiandeira (4,3 ou 39 cativos) (GALLIZA, 1979, pp. 87-88). Pequeno Filho notou que a profissão também era exercida por escravizados, na região sertaneja de São João do Cariri. Sobre as vantagens dos escravizados ocupar a profissão de vaqueiro, vejamos:

A função mais interessante e que dava melhores rendas para o escravo, era a de vaqueiro. O fazendeiro entregava seu rebanho aos vaqueiros nos quais depositava a confiança. Para prendê-los a fazenda e evitar sua evasão concedia-lhes alguns benefícios. Por exemplo, há evidências de que tinha estendido ao vaqueiro o sistema de quarta, tão peculiar à pecuária no período colonial e no século passado. Esse sistema consistia em o vaqueiro receber um novilho em cada quatro que nascessem após cinco anos de trabalho na fazenda (PEQUENO FILHO, 2014, p. 88).

¹³⁸ *Acção sumaria de liberdade por arbitramento entre as partes. O Doutor Curador do escravo Joaquim, como autor, e Miguel Marques da Costa como reu, 1880, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), ADJFDEPVB.*

Como se chegou a um acordo em torno do valor apresentado pelo cativo Joaquim, e esse valor foi reconhecido, por parte do curador, a alforria desse escravizado foi concedida conforme enunciou a carta com a “sentença bem, firme e valioso o termo de acordo em composição”, e portanto, ocorrendo “que nesta data passou carta de alforria, que foi assignada pelo Doutor Juiz de Direito a favor de Joaquim escravo que foi de Miguel da Costa do que dou fé. Cidade de Bananeiras 2 de junho de 1880”.¹³⁹

Outra escravizada que trilhou o mesmo percurso do cativo Joaquim no Juizado de Órfãos de Bananeiras, foi a preta Izidia pertencente a Hortencio José de Souza. Foram constituídos como curador e depositário respectivamente Francisco Ferreira de Novaes Júnior¹⁴⁰ e José Rodrigues de Castro Neves. Izidia tinha as seguintes características: “cor preta, dezoito annos de idade, estado solteira, filha de Felippa, aptidão para o trabalho bôa, profissão serviço domestico, matriculada nesta Collectoria de Rendas por Hortencio Jose de Souza aos vinte cinco de Setembro de mio oito centos e setenta e dois”¹⁴¹. No dia 28 de março de 1882, a sua petição foi escrita desta maneira ao juiz Sindulpho Callafange de Assumpção Santiago:

Diz Izidia que, tendo em poder de seu senhor Ortencio Jose de Sousa morador no lugar Tacima da Freguezia de Araruna, **o pecúlio de quatro centos e vinte cinco mil reis (425\$000) constituído em gado vaccum e cavalar por ella** entregue ao dito seu senhor desde o anno próximo findo, como se provara com as testemunhas, que ella tratar de sua liberdade; e, como não o podia fazer livre de constrangimento por achar-se em poder de seu senhor, vem por isso, a bem de seu direito, requerer a V. S.^a se digne nomear-lhes um depositario e um curador, requerendo tambem que, se não se effectuar o accordo prescripto na lei, seja citado com venia seu dito senhor para na audiencia por V. S.^a marcada vir nomear e aprovar **Louvados** que desenvolver a supplicante¹⁴² (Grifos meu).

Assim como o cativo Joaquim, a escravizada Izidia tinha constituído o seu pecúlio materializado em “gado vaccum e cavallar”. Quando se falou no início do processo acerca da colonização da região, particularmente no capítulo primeiro, percebeu-se que a localidade

¹³⁹ *Autuamento de uma petição da preta Maria, escrava de Manoel Vicente Pereira de Mello*, 1884, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folha 6-8, ADJFDEPVB.

¹⁴⁰ Francisco Ferreira Novaes Júnior nasceu na Paraíba e formou-se bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais em 1874, pela Faculdade de Direito de Recife. *Lista geral dos bacharéis e doutores que tem obtido o respectivo grau na faculdade de direito de Recife (1828-1931)*. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ccj/images/bachareis/bacharis%201828%20-%201931.pdf>>. Acesso em: 16 de jan. 2016, p. 69.

¹⁴¹ Consultar a lista de matrícula anexada ao processo de Izidia: *Autuamento de uma petição da preta Izidia, escrava de Hortencio Joze de Souza, pedindo que se lhe nomei Curador, e depozitario a fim de tratar de sua liberdade*, 1882, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folha 1-5, ADJFDEPVB.

¹⁴² *Autuamento de uma petição da preta Izidia, escrava de Hortencio Joze de Souza, pedindo que se lhe nomei Curador, e depozitario a fim de tratar de sua liberdade*, 1882, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folha 1-5, ADJFDEPVB.

denominada por Tacima (no século XIX, pertencia à Bananeiras) teve como um dos principais fatores para doação de terras locais, a criação de gado bovino. Portanto, em função da criação de gado a prática do “sistema de quarta” poderia ser uma realidade em alguns fazendas e engenhos em Bananeiras, o que justificava o número de animais obtido tanto por Izidia quanto por Joaquim na última história. Desta forma, não é de se estranhar a formação do cabedal da cativa Izidia em bovinos e equinos.

A audiência para discutir se o senhor da referida escravizada aceitava ou não o valor levantado foi marcada para o dia 31 de março de 1882. Neste dia estavam presente o Juiz de Órfãos Sindulpho Callafange Santiago, Hortencio Joze de Souza e o curador da escravizada Francisco Ferreira Novaes Junior chegando a um acordo em que:

O dito Hortencio Joze de Souza recebe os bens pertencentes a sua escrava Izidia no **valor de quatro centos e cinquenta mil reis**, cujos bem são uma vaca parida, uma vaca solteira, um garrote, Novilhote, um poltro, duas Eguas, e tres poltras, **obrigando-se a dita escrava a servir ao dito seo senhor dois anos, dar-lhe nese tempo cento e cinquenta mil reis em dinheiro razão de setenta e cinco mil reis por cada um anno, o que tudo perfaz a quantia de seis centos mil reis**, o valor que concordarão dar a dita escrava para alforria da mesma: e de como assim o disserão, e accordarão mandou o Juis lavrar este termo que com as partes assignaram.¹⁴³ (Grifos meu).

A cativa Izidia teve no final a sua liberdade, conforme o documento:

Certifico que nesta data passo carta de liberdade a favor da libertanda Izidia cuja carta foi assignada pelo Doutor Juiz de Direito Augusto Carlos de Amorim Garcia, e por entregue a dita libertanda na prezenda Doutor Juiz de Orphão e de seo ex senhor, do que dou fé. Cidade de Bananeiras 31 de Março de 1882.¹⁴⁴

Desta forma, Izidia depois de obter o valor de 450\$000, ainda teve que indenizar seu ex-proprietário durante dois anos no valor de 150\$000 cada um para ter garantida a sua liberdade. Todo o seu esforço foi coroado com a sua liberdade registrada na sua “carta”.

As últimas duas histórias tiveram em comum o fato de que o pecúlio foi constituído em animais, porém agora trabalharei com trajetórias de escravizados que depositaram no Juízo de Órfão de Bananeiras o valor da liberdade em moeda corrente. No dia 28 do mês de maio de 1884 compareceu ao “Juizo de Orphãos da Cidade de Bananeiras” Maria, escravizada de

¹⁴³ *Autuamento de uma petição da preta Izidia, escrava de Hortencio Joze de Souza, pedindo que se lhe nomei Curador, e depozitario a fim de tratar de sua liberdade*, 1882, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folha 1-5, ADJFDEPVB.

¹⁴⁴ *Ibidem*.

Manoel Vicente Pereira de Melo, com a petição assinada pelo advogado Santos Estanislao Pessoa de Vasconcelos. O documento assim afirmava:

Maria, escrava de Manoel Vicente Pereira de Mello, morador n'esta querendo tratar de sua liberdade pelo **pecúlio de cem mil reis** que para ella reputa sufficiente, vem requerer a V.S.^a que se digne nomear-lhe um curador e um depositario, assim como mandar lavrar o termo de exhibição da supradita quantia para ser recolhido ao Cofre publico; e finalmente que, no cazo de não effectuar-se o accordo prescripto na lei, se digne mandar citar com venia seo senhor para na audiencia por V.S.^a sedignada nomeiar e approvar louvados que dêem valor a Supplicante. N'estes termos P.^a V.S. deferimento.¹⁴⁵ (Grifos meu).

Em seguida foi aceito o pedido da cativa Maria sendo instaurado processo que objetivava a sua liberdade com o seguinte despacho: “lavre se termo de esibição e recolha se o pecúlio á collectoria; satisfeito o que, voltem conclusos. Bananeiras, 28 de maio de 1884. Celso de Souza”; o valor apresentado, de 100\$000, foi recolhido na “Collectoria de Rendas Geraes” de Bananeiras pelo coletor Antonio Rodrigues de Assumpção Neves, através do escrivão interino José Ant.^o S. Pinto, e registrado na “folha 328 do livro caixa fica[ndo] debitado”. Concomitantemente, ficaram constituídos como “depositario Manoel Bizerra Dantas e curador o Dr. Taciano Gomes da Silveira¹⁴⁶”.

Como era o rito normal, a escravizada Maria foi entregue ao depositário, o juramento feito pelo “Santos Evangelhos” ao curador e em seguida intimado o senhor Manoel Vicente Pereira de Mello “para no dia 2 de Junho vindouro tratar se do accordo sobre a libertação da dita escrava”. Posteriormente, como era de práxis, foi peticionado a matrícula da escravizada e suas respectivas taxas foram efetivadas. Foi dada a seguinte resposta pelo coletor Antonio Rodrigues de Castro Neves no dia 02 de junho de 1884:

Certifico, que do livro de matricula geral deste municipio consta estar matriculada por Manoel Vicente Pereira de Mello, a escrava Maria, e não consta ter a mesma escrava pago taxa alguma, por estar ocupada no cerviço

¹⁴⁵ Ver: *Autuamento de uma petição da preta Maria, escrava de Manoel Vicente Pereira de Mello*, 1884, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folha 2, ADJFDEPVB.

¹⁴⁶ Taciano Gomes da Silveira possivelmente era filho de Joaquim Gomes da Silveira (ROCHA, 2009, p. 201) e tornou-se bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais em 1881, pela Faculdade de Direito de Recife. Além de seu destaque econômico, possível filho de Joaquim Gomes da Silveira o qual deixou uma fortuna de mais de 144:000\$000 (ROCHA, 2009, p. 199), e jurista, sendo “juiz municipal e de orphãos do termo do Cuité” (07 de julho de 1888 *Jornal da Parahyba*). *Lista geral dos bacharéis e doutores que tem obtido o respectivo grau na faculdade de direito de Recife (1828-1931)*. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ccj/images/bachareis/bacharis%201828%20-%201931.pdf>>. Pesquisado em 16 de janeiro de 2016, p. 189.

da agricultura. Collectoria de Rendas Geraes de Bananeiras 2 de junho de 1884. O Collector An. Neves.¹⁴⁷

No mesmo dia foi realizada a audiência com o senhor da escravizada, deveria acontecer um acordo ou ocorreria o arbitramento do preço da cativa Maria. Desta forma, vejamos:

[...] o Juis dado a palavra ao senhor da escrava para declarar se concedia a liberdade a sua escrava Maria pela quantia que tem depositada para sua liberdade, pelo mesmo foi **respondido, que somente pode conceder a liberdade, digo respondendo, que por modo algum sugueita-se a libertar a sua dita escrava pela quantia de cem mil reis**; e visto ter o Doutor Curador da escrava declarado que [reputava] suficiente essa quantia para libertação de sua Curratellada, pelo mesmo Juis foi mandando lavrar o presente termo, e visto não ter se realizado o accordo prescripto na Lei mandou que se lhe fazei conduzir os presentes auto.¹⁴⁸ (Grifos meu).

Na consistência de não ter havido comunhão acerca do preço da cativa Maria, pois “que por modo algum sugueita-se a libertar a sua dita escrava pela quantia de cem mil reis”, disse o senhor Manoel Vicente Pereira de Melo, em Audiência Pública, estando presente o curador Taciano Gomes da Silveira o qual peticionou “que não se tendo realizado acordo preceito na lei para a liberdade da dita escrava”, e continuou afirmando que “vem requerer á V. S.^a que seja citado o senhor da referida escrava para mandar, e aprovar louvados na 1^a audiencia d’este juízo” para que se chegasse a um consenso sobre a importância da escrava. Entretanto, foram marcadas duas audiências e o senhor da referida escravizada não compareceu.

Passados os dias apontados para que as audiências acontecessem e não tendo êxito, enfim, foi marcada para que ela ocorresse no dia 16 de junho de 1884 e como de fato se procedeu. Neste momento, foi dado início a “audiência publica” estando presente o “Juiz de Orphãos da Cidade de Bananeiras”, Celso Florentino Henriques de Souza, o escrivão de Orphãos Joze Lopes da Costa, o senhor da escravizada e o curador da cativa Maria. Em seguida, foi escolhido pelo “Manoel Vicente Pereira de Mello Senhor da escravizada Maria e dise que se louvara para arbitrar o valor da dita cativa a Luis Joze Marinho”, por sua vez, “o Doutor Taciano Gomes da Silveira disse que louvara em Joze Antonio Silva Pinto” e como “terceiro

¹⁴⁷ Ver: *Autuamento de uma petição da preta Maria, escrava de Manoel Vicente Pereira de Mello*, 1884, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folha 7, ADJFDEPVB.

¹⁴⁸ *Autuamento de uma petição da preta Maria, escrava de Manoel Vicente Pereira de Mello*, 1884, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folha 7, ADJFDEPVB.

arbitro nomeava a Paulino de Agra Maia” indicado pelo juiz de órfãos.¹⁴⁹ Desse modo, os arbitadores chegaram a seguinte conclusão acerca do valor da cativa Maria:

Noes abaixo assignados avaliadores juramentados declaramos que examinando a escrava Maria de Manoel Vicente Per.^a d Mello e **tendo em consideração a idade, saude e proficção da dita escrava concordâmos em arbitrar em trezentos mil reis (300\$000)** o valor da indenização da mesma escrava. Bananeiras, 16 de Julho de 1884. Paulino de Azevedo Maia. José Antonio da S. Pinto. Luiz José Marinho.¹⁵⁰ (Grifos meu).

Como podemos observar, os critérios levados em consideração foram à idade, saúde e profissão da escravizada Maria. Portanto, são características fundamentais e que têm convergência direta com as expectativas de um(a) trabalhador(a) produtivo(a) no mundo do trabalho escravo. Não é por toda a vida que o(a) escravizado(a) (os seres humanos em geral) detém as capacidades para realizar quaisquer atividades, pois a condição física e a doença provocam incapacidades ou debilidades. Sendo considerada como melhor fase, normalmente (e que isto não é uma regra), o período dos 15 aos 40 anos de idade. O estado da saúde é importante, pois em alguns casos os cativos poderiam estar em idade de maior produtividade, mas ocorriam episódios que, acometidos por alguma doença ou maus tratos, estiveram com a saúde comprometida. Por fim, o ofício era levado em consideração uma vez que as profissões mais especializadas eram bem mais valorizadas do que as ocupadas pela maioria dos escravizados.

No meio da ação assumiu o cargo de curador Antônio Rabello de Oliveira, pois Taciano Gomes da Silveira estava acometido por uma “moléstia” e o processo seguiu o seu rumo normal. Desta forma, foi expedido um despacho do juiz que dizia:

Dê-se ao curador para declarar se a libertanda quer completar o que lhe falta para proceder a quantia do valor que lhe foi dado, devendo neste caso recolher no prazo de 48 horas com [ilegível] do Escrivão o restante da quantia á collectoria. Bananeiras 18 de julho de 1884. Celso de Souza.¹⁵¹

¹⁴⁹ Poderia ocorrer a divergência a respeito do valor do escravizado, portanto foi através da Lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, em seu artigo 4º, parágrafo 2º descrevia e resolvia este desentendimento: “O escravo que, por meio de seu peculio, obtiver meios para indemnização de valor, tem direito a alforria. Se a indemnização não fôr fixado por accôrdo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação”. BRASIL. Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acessado em: 30 set. 2015.

¹⁵⁰ *Autuamento de uma petição da preta Maria, escrava de Manoel Vicente Pereira de Mello*, 1884, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folha 7, ADJFDEPVB.

¹⁵¹ *Autuamento de uma petição da preta Maria, escrava de Manoel Vicente Pereira de Mello*, 1884, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folha 7, ADJFDEPVB.

Acredito que, com a fixação do valor estabelecido pelos arbitradores e com a expedição do despacho do juiz, a escravizada Maria deveria ter ido à procura de pessoas que pudessem doar ou emprestar dinheiro para complementar o valor fixado por sua liberdade, pois não dispunha do valor arbitrado, e necessitaria pagar o preço estabelecido. Acerca dessa questão a Lei 2.040 de 1871 no parágrafo terceiro, artigo quarto diz o seguinte: “É, outrossim, permittido ao escravo, em favor de sua liberdade, contractar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do Juiz de Orphãos”¹⁵². Algo semelhante foi percebido por Sidney Chalhoub quando analisou algumas situações em que escravizados recorreram à espécie de empréstimo para completar o valor da liberdade arbitrado em juízo. Portanto, “seria ilusório pensar que as coisas haviam ficado assim tão fáceis para os escravos. A ânsia em arrumar dinheiro para alforria podia conduzir a acordos desvantajosos” (CHALHOUB, 2011 [1990]), pp. 204-205).

Sobre o fim da história da preta Maria, escravizada de Manoel Vicente Pereira de Mello, o processo revelou que ela não obteve a tão “sublime” liberdade, uma vez que o seu curador, Antônio Rabêllo de Oliveira, nos autos do processo fez a seguinte revelação: “a minha curatelada [a preta Maria] não tem duzentos mil reis tanto quanto é preciso para perfazer o preço da avaliação”. Na sequência do processo, na última página datada de 06 de dezembro de 1886, contém a seguinte afirmação:

Diz Manoel Vicente Pereira de Mello que tendo sido alforriada pelo fundo de emancipação na ultima quota destinada a este Municipio a sua escrava, e **tendo-se levado em conta da alforria da mesma o peculio de cem mil reis**, recolhida a Thesouraria da Fazenda, por ordem deste juizo vem o supplicante requerer a v.s.^a que se digne officiar á aquella repartição no sentindo de ser entregue ao supplicante a referida quantia¹⁵³ (Grifos meu).

A petição de liberdade via depósito do pecúlio nem sempre resultou em sucesso para o(a)s escravizado(a)s, o caso da escravizada Maria é denotativa desse episódio, uma vez que gerou o embate judicial entre esta e o escravocrata Manoel Vicente Pereira de Mello e mesmo assim não rendeu-lhe a tão “sublime” liberdade. Contudo, a liberdade desta escravizada foi concretizada através dos seus esforços mediante pagamento da quota de 100\$000, ao Fundo de Emancipação de Bananeiras. Por fim, a história da cativa Maria ressalta a luta dos escravizados

¹⁵² BRASIL. Lei de nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 30 de set. 2015.

¹⁵³ Pesquisar em: *Autuamento de uma petição da preta Maria, escrava de Manoel Vicente Pereira de Mello*, 1884, caixa 258 (Diversos/1836-1888), folha 14-15, ADJFDEPVB. Ver Quadro de número 14 deste trabalho.

pela liberdade no final do Oitocentos, os quais recorreram aos diversos mecanismos, a exemplo da ação de liberdade e do Fundo de Emancipação¹⁵⁴.

No mesmo ano em que a escravizada Maria recorreu ao judiciário e pleiteou a sua liberdade, a também escravizada Anna fez o mesmo. Segundo o termo de petição de liberdade, a “escrava Anna, sexo feminino, cor parda, idade de dezesseis annos ao tempo da matricula, filha de Cordelina, boa aptidão, profissão agricultura”, compareceu no dia 12 de maio de 1884, ao Juizado de Órfãos da cidade de Bananeiras-PB, com a petição assinada pelo bacharel Santos Estalislao Pessoa de Vasconcellos “a rogo” da cativa Anna que dizia:

Anna, escrava de Joanna Maria do Espirito Santo, moradora no lugar “Olho d’Agua Secco” d’este Termo, **possuindo o peculio de setenta mil reis (70\$000) que a Supp.^e reputa sufficiente para a sua libertação**, requer a V.S.^a que se digne mandar lavrar termo de exhibição d’essa quantia e fasel-a recolher á Collectoria das Rendas Geraes para vencer [os juros da lei], requer mais e que, se não se effectuar o accordo prescripto na lei, seja citado com venia a sua senhora para na audiencia por V.S.^a marcada vir nomear e approvar louvados que dêem valor á Supp.^e, a quem signa-se há V.S.^a nomear um depositario e um curador que trate dos seus direitos¹⁵⁵ (Grifos meu).

Em virtude de trabalhar na agricultura, a trajetória da cativa Anna assemelhava-se a de outro(a)s companheiro(a)s de cativeiro. Geralmente o(a)s escravizado(a)s iniciavam a labuta por volta das quatro ou cinco horas da manhã, no decorrer do dia pausavam para alimentação, e o restante do tempo de trabalho seguia o seu curso normal na lida com a agricultura. A lista de matrícula anexada ao processo onde a escravizada Anna aparece sendo classificada como hábil para a “profissão agricultura”. Certamente, sua jornada de trabalho começava com o raiar do dia e terminava no final da tarde, já anoitecendo, quando retornava ao local de descanso, e assim fazia a última alimentação.

Sobre as condições a que os escravizados eram submetidos, a historiografia vem apontando a crueldade que foi a redução coercitiva e jurídica de seres humanos, a condição de

¹⁵⁴ “O escravo que estiver litigando pela sua liberdade, não será contemplado na execução na execução do art. 42; mas ser-lhe-ha mantida a preferencia, que entretanto houver adquirido até a decisão do pleito, se esta lhe fôr contrariada” (BRASIL. § 3º do art. 32 do Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872). O Fundo de Emancipação foi criado pela Lei 2.040 de 1871, em seu artigo 3 e regulamentado pelo Decreto de nº 5.135, em seus artigos 23-47. Sobre o Fundo de Emancipação na Paraíba, ver: GALIZZA, Diana Soares de. A Paraíba e a abolição. In: *O declínio da escravidão na Paraíba 1850-1888*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1979, p. 164-207. SILVA, Lucian Souza da. Em busca do sublime: lutas de mulheres e homens escravizados por liberdade nas últimas décadas do século XIX. In: *Nada mais sublime que a liberdade: o processo de abolição da escravidão na Parahyba do Norte*. João Pessoa: Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2016, p. 120-158.

¹⁵⁵ Os dados da história da cativa Anna podem ser encontrados em: *Autuamento de uma petição da preta Anna, escrava de Joanna Maria do Espirito Santo*, 1884, caixa 2 (Inventários/1800-1900), folhas 1-14, ADJFDEPVB.

escravizados; sobretudo, no que diz respeito ao trabalho. Mesmo assim, no lapso do tempo, os escravizados negociaram e até conquistaram, através das práticas cotidianas, alguns direitos e estes foram legalizados e incorporados à vida deles, como por exemplo, a obtenção do pecúlio, um direito garantido através da Lei 2.040/ 1871. Acerca das diversas faces da escravidão, o pesquisador inglês Robin Blackburn afirma:

Era a coerção física, e não econômica, que mantinha o escravo das *plantations* no trabalho. Essa afirmação identifica o elemento crítico das relações sociais da escravidão e não exclui um relato mais complexo das motivações cotidianas e de práticas e suposições herdadas. Os cativos africanos que foram originalmente comprados pelos plantadores do Novo Mundo eram, em sua grande maioria, jovens adultos com experiências nas tarjas agrícolas e no trabalho em equipe. Como cativos, sabiam que os serviços árduos era o seu provável quinhão. Contudo, nada disso significava que eles aceitavam a escravidão, principalmente a escravidão permanente e inflexível, e o trabalho incessante que os aguardavam nas *plantations* americanas. Senhores e feitores tinham bastante ciência de que, deixados a si mesmos, os escravos não se esforçariam para o benefício de seus donos, mas iriam cultivar alimentos em suas hortas, ou mesmo furtar uma pequena quantidade de colheita comercial, que poderiam vender ou trocar com vendedores ambulantes ou nos mercados locais. Qualquer lapso na vigilância estimularia os escravos a negligenciar a produção básica, a “servirem-se” de produtos ou a escapar (BLACKBURN, 2016, p. 38).¹⁵⁶

Essa afirmação de Blackburn (2016) reforça o que já foi dito em momentos anteriores, neste capítulo, sobre a “brecha camponesa” e, conseqüentemente, a possibilidade da aquisição, por parte do escravizado, de alguns rendimentos, seja em objetos e animais ou em valor pecuniário, que lhe garantia o pagamento do pecúlio e a obtenção da liberdade. Certamente, foi isso que ocorreu com a escravizada Anna, pois esta ao se dirigir ao juizado de Órfãos da cidade de Bananeiras levou consigo o valor de 70\$000 para adquirir a sua liberdade e, assim poder indenizar a sua senhora Joanna Maria do Espírito Santo.

A importância em espécie que a escravizada possuía justificaria a petição e a liberdade poderia advir; tudo ficava a depender do(a) proprietário(a) aceitar ou não o valor do pecúlio apresentado pelo(a) escravizado(a). No caso aqui em discussão, o pecúlio da escravizada Anna foi aceito pelo Juiz Celso Florentino Henriques de Souza e a ação de petição de liberdade foi iniciada. Para tanto, foi nomeado para ser curador da escravizada, Santos Estanislao Pessoa de Vasconcellos e como depositário Francisco Ferreira da Silva Pinto. Concomitantemente, a

¹⁵⁶ BLACKBURN, Robin. Por que segunda escravidão? In: MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (orgs). *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 13-54.

petição tinha dados que obedeciam basicamente uma sequência, comum às outras petições, tais como: nome da pessoa que requeria a liberdade, o valor para indenizar, a legislação que permitia a impetração da petição e bem como acionar o judiciário que na falta do acordo ou de interesse do senhor seja convocado com “venia”¹⁵⁷. Praticamente é esta sequência a ser seguida na feitura deste documento.

Aberto o processo, foi marcada a primeira audiência para o dia 14 de maio de 1884; dado o juramento ao curador para que este atuasse em “tudo quanto fosse a bem da liberdade dela [Anna]”; entregue a cativa ao depositário; o curador “[...] exhibio em juizo a quantia de setenta mil reis para libertação de sua curatellada”; e intimada a senhora Joanna Maria do Espírito Santo para comparecer a primeira reunião entre as partes envolvidas no embate judicial.¹⁵⁸ Na primeira sessão entre as partes, por algum motivo, a senhora da escravizada Anna não compareceu e o curador Santos Estanislao Pessoa de Vasconcellos expôs para “[...] mandar-se passar mandado para ser citada a referida senhora de sua curatellada afim de mandar louvados e proceder se ao arbitramento [...]”. Ocorre que alguns dias depois Dona Joanna Maria do Espírito Santo sendo intimada desiste do arbitramento e “passou carta de liberd.º á sua escrava Anna pelo valor de **setenta mil reis**, a qual lhe foi entregue; e como este dinheiro esteja recolhido á Collectoria das Rendas Geraes requer que seja levantada e entregue á sua ex-senhora ou quem suas vozes fizer (grifos meu)”. Em seguida a senhora da escravizada declarava:

Digo eu Joanna Maria do Espirito Santo, abaixo assignada, que sou senhora, e possuidora de uma escrava de nome Anna cor parda de idade de vinte oito annos solteira, matriculada na Collectoria de Rendas Geraes desta Cidade no dia 24 de Setembro de 1872, sob a Ordem Nº 799 da matricula geral, e Nº 2 da relação: que tendo a mesma escrava exibido em juizo a quantia de setenta mil reis p.^a tratar de sua liberdade, e sendo eu chamada a Juizo para o accordo, e chegando depois da audiencia, não pode ter lugar o accordo, porem estou disposta a libertar, como por este titulo **liberto a referida escrava Anna**, pela quantia de setenta mil reis que foi exibida a Juizo, e **poderá dita escrava de hoje em diante gozar de plena liberdade, como liberta tivesse nascida de ventre livre**¹⁵⁹. (Grifo nosso).

A documentação não me possibilitou desvendar se a falta da proprietária da libertanda Anna à primeira audiência foi intencional ou uma fatalidade, visto que foi fundamental para

¹⁵⁷ Pelo que pudemos perceber o termo **venia** significa forçar o senhor a comparecer às audiências que envolvam algum escravizados que luta pela sua liberdade ou que não falta de interesse desse (do senhor) o processo seguisse o seu curso normal.

¹⁵⁸ *Autuamento de uma petição da preta Anna, escrava de Joanna Maria do Espirito Santo*, 1884, caixa 2 (Inventários/1800-1900), folhas 9, ADJFDEPVB.

¹⁵⁹ *Ibidem*.

que essa cativa conquistasse a sua liberdade pelo valor apresentado em juízo. Conforme declarou a senhora Joana Maria do Espirito Santo, “poderá a dita escrava de hoje em diante gozar de plena liberdade, como liberta tivesse nascida de ventre livre”.

Outra trajetória pertinente à compreensão da história do(a)s escravizado(a)s e as suas lutas por liberdade na Paraíba, e em especial na cidade de Bananeiras, é a da escravizada Innocencia. Com base na petição de liberdade, vejamos suas alegações:

Diz Innocencia, escrava de Ignacio Gomes Pedroza, que tendo formado um pecúlio para obter sua liberdade mediante indenização de seu valor, como permite o art. 4 da Lei nº 2040 de 28 de 7brº de 1871, acontece que seu senhor não quer conceder-lhe liberdade entrando em ajuste do valor da indenização e pelo que a supplicante vem requerer a V.S.^a se degne dar-lhe Curador que promova sua defeza, sendo depositada a Supplicante, assim como a quantia de 40\$000 reis em dinheiro que exhibe e um cavallo, de sua propriedade para ser vendido e caso seu senhor não queira receber uma e outra cousa por indenização de seu valor para [ilegível] ser este indenizado em dinheiro, depois do arbitramento, certo de que a supplicante a completará, se por ventura o valor ou produto da renda do cavallo e 40\$000 reis não for bastante, o que a supplicante entretanto julga maes que suficiente e attendo-se a depreciamento do seu valor, pois além de seu **estado e qualidade** accresce que tem 4 filhos livres, a que fas com que considere completamente depreciada. A supplicante sem estar em deposito, e sem ter Curador não pode apurar seu pecúlio em termos de exhibilo em dinheiro, e assim requer a V.S.^a se degne conceder lhe o deposito e dar lhe Curador que legalmente defenda todo seu direito.¹⁶⁰ (Grifos meu).

A cativa Innocencia, propriedade do senhor Ignacio Gomes Pedroza, quando da sua ação de liberdade possuía as seguintes características: “quatorze annos, solteira e foi avaliada em quatro centos mil reis” em 1872.¹⁶¹ Como Innocencia tinha conquistado a sua liberdade? A cativa Innocencia conseguiu a sua liberdade, no dia 31 de dezembro de 1886, indenizando o seu senhor na “quantia de 40\$000 reis em dinheiro que exhibe e um cavallo” alegando ainda “que a supplicante entretanto julga maes que suficiente e attendo-se a depreciamento do seu valor,

¹⁶⁰ Consultar: *Autuamento de uma petição para liberdade requerida pela escrava Innocencia, pertencente a Ignacio Gomes Pedroza*, 1886, caixa 352 (Diversos/2º Cartório 1865-1885), folha 2, ADJFDEPVB. Ignacio Gomes Pedroza era no mínimo proprietário de cinco escravizados: Josefa, Innocencia, Filomena e do casal Antonio e Sabina. Aparecem no livro de assento de batismo de ingênuos que ele levou à pia batismal onze crianças: Felis, Sibalino, Marcelino, João, Maria, Roque, Maria, Joaquina, Anna, Rusmão e Francisco. Disponível em: <<https://familysearch.org/ark:/61903/3:1:33SQ-GP3W-9H9X?mode=g&wc=9VRB-16N%3A370202701%2C370144202%2C370245201%3Fcc%3D2177286&cc=2177286>> Acesso em: 10 fev. de 2016.

¹⁶¹ Normalmente era colocado a idade que a escravizada apresentava na época da matrícula. Pesquisar: *Inventário de Josefa Gomes Pedroza*, 1872, caixa 01 (Inventários/1800-1900), p. 18. ADJFDEPVB.

pois além de seu estado e qualidade accresce que tem 4 filhos livres, a que fas com que considere completamente desprezada”.¹⁶²

Caso as alternativas de diálogo fossem encerradas e o valor que a cativa Innocencia possuía não pudesse pagar ao seu Senhor o valor da indenização devida, ela poderia recorrer ao arbitramento regularizado pela Lei 2.040. Em tempos de instabilidade, como foi o final da década de 1880, onde a legalidade da escravidão estava sendo contestada, não é de se estranhar que Innocencia tenha conquistado a liberdade mediante o pagamento da indenização ao seu senhor de 40\$000 e “um cavallo”. Isto é fruto da intensificação do movimento abolicionista nas províncias brasileiras, em particularmente as províncias do Norte.

No dia 29 de dezembro de 1886 reuniram-se as autoridades competentes para marcar a audiência que tratou da liberdade da escravizada Innocencia, tendo sido convocado o seu senhor, conforme estabelece o art. 84 do Decreto 5.135/1872 e foi estabelecido o dia 03 de janeiro para a realização da audiência na casa do juiz. No entanto, no dia 31 de dezembro de 1886, o Senhor Ignacio Gomes Pedroza anexou aos autos do processo uma petição alegando que concedia a liberdade a escravizada Innocencia mediante pagamento do pecúlio que ele recebeu, conforme consta na carta de liberdade.

O final da história de Innocencia foi a sua liberdade. Todavia, se por um lado Ignacio Gomes Pedroza concedeu a esta escravizada a liberdade mediante pagamento de indenização que recebeu dessa cativa, por outro lado ele entrou com uma petição no judiciário de soldada para obter os serviços de sua filha, a ingênua Mathilde:

Dis Ignacio Gomes Pedrosa que tendo sua **escrava Innocencia obtido a liberdade** em dias de mês de Dezembro do anno findo **condusido clandestinamente com sigo uma sua filha de nome Mathilde menor de 8 annos**, e como se vê da certidão junta, **a qual se achava em poder e sob autoridade do suplicante prestando os serviços compatíveis com a sua condição e pelos quais o suplicante aptava na forma da lei**, vem requerer a Vossa Senhora que se digne mandar passar mandado para ser apreendida a mesma menor e ser entregue ao supplicante. Nestes termos. Pede deferimento.¹⁶³

O preço da liberdade de Innocencia foi maior do que ela imaginava que fosse e “exibiu” no processo, pois sua filha fora peticionada pelo seu ex-senhor no regime de soldada, visto que livre, Innocencia partiria levando-a consigo para juntas desfrutarem os prazeres da liberdade.

¹⁶² Consultar: *Autuamento de uma petição para liberdade requerida pela escrava Innocencia, pertencente a Ignacio Gomes Pedroza*, 1886, caixa 352 (Diversos/2º Cartório 1865-1885), folha 1, ADJFDEPVB.

¹⁶³ *Autuamento de uma petição de Ignacio Gomes Pedroza*, 1887, caixa 254 (Diversos/2º Cartório 1804-1889), folha 2, ADJFDEPVB.

A trajetória de vida de homens e mulheres escravizadas na busca por liberdade na vila/cidade de Bananeiras no final do século XIX, evidencia a tessitura de uma teia composta de vários aspectos, que vai desde as relações de sociabilidade/solidariedade estabelecida entre o(a)s escravizado(a)s e as pessoas contrárias a escravidão, as brechas camponesas, que lhes permitiram alguns recursos materiais e usá-los no pagamento do pecúlio que lhes garantisse a liberdade.

Assim, para se compreender o percurso que escravizado(a)s fizeram junto ao judiciário na cidade de Bananeiras na busca de se tornarem livres, as ações de liberdade são importantes fontes, visto apresentar algumas características dignas de discussão. Entre elas destaco a jurisprudência utilizada pelos advogados e curadores dessa vila/cidade com o propósito de pôr fim a legalidade da escravidão. Isso demonstra que os advogados da vila/cidade de Bananeiras estavam conectados com as discussões jurídicas debatidas ao longo do Império.

Afora isso, as ações de liberdade ainda denotam que na cidade de Bananeiras, os escravizados estavam atentos ao um movimento maior que ocorria em todo Império, qual seja, as possibilidades de conquistar a liberdade juridicamente. De alguma forma o(a)s escravizado(a)s conseguiram algum bem material e para pagar o pecúlio em troca da sua liberdade, o que foi possível mediante o estreitamento de laços entre escravizado(a)s e pessoas que poderiam levar adiante as suas causas de liberdade, sejam elas curadores ou pessoas que assinaram a petição inicial “a rôgo” do(a) escravo(a) “fulano(a) de tal”. Entretanto, vejamos outra forma de obter a liberdade: o Fundo de Emancipação.

3.3 – Outro meio de conseguir a liberdade desejada: o Fundo de Emancipação

Foi visto, anteriormente, o Fundo de Emancipação fora criado pela Lei de nº 2.040/1871, em seu artigo terceiro e regulamentado pelo Decreto de nº 5.135 de novembro de 1872¹⁶⁴. Desta forma, em seu artigo 23 o Decreto de nº 5.135 afirma que: “serão anualmente libertados, em cada provincia do Imperio, tantos escravos corresponderem á quota disponivel do fundo destinado para emancipação”. Em seguida, no parágrafo primeiro do mesmo artigo, descreve como seriam arrecadados os impostos destinado ao Fundo de Emancipação:

¹⁶⁴ BRASIL. Decreto de nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

§ 1º O fundo de emancipação compõe-se:

- I. Da taxa de escravos;
- II. Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos;
- III. Do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas para correrem na capital do Imperio;
- IV. Das multas impostas em virtude deste regulamento;
- V. Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciaes e municipaes;
- VI. Das subscripções, doações e legados com esse destino.¹⁶⁵

A maioria das verbas, advindas de impostos, foram direcionadas para o Fundo de Emancipação, visto resultarem das transações comerciais que envolviam o escravizado como mercadoria, tais como: pagamentos das taxas dos escravos; recolhimento dos impostos oriundos da compra e venda da propriedade escrava; e, por última, as multas que fossem aplicadas em decorrência da desobediência desta legislação. Todo recurso que seria arrecadado deveria ser direcionado ao Fundo de Emancipação e aplicado na liberdade dos escravizados.

A perspectiva era a de que o Fundo de Emancipação tivesse as condições pecuniárias para emancipação de um maior número possível de cativos. Dentro do âmbito do Decreto, seriam observados critérios para demarcar a prioridade na classificação e posteriormente libertação dos cativos. Assim, as instruções estavam sinalizadas no artigo 27, do Decreto 5.135:

A classificação para as alforrias pelo fundo emancipação será a seguinte:

- I. Familias;
 - II. Individuos.
- § 1º Na libertação por familias, preferirão:
- I. Os conjuges que forem escravos de diferentes senhores;
 - II. Os conjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei e menores de oito annos;
 - III. Os conjuges, que tiverem filhos livres menores de 21 annos;
 - IV. Os conjuges com filhos menores escravos;
 - V. As mãis com, filhos menores escravos;
 - VI. Os conjuges com filhos menores.
- § 2º Na libertação por indivíduos, preferirão:
- I. A mãe ou pai com filhos;
 - II. Os de 12 a 50 annos de idade, começando pelos mais moções no sexo feminino, e pelos mais velhos no sexo masculino.¹⁶⁶

A Lei de 2.040 de 1871 e o Decreto 5.135 de 1872 organizou os procedimentos que deveriam ser atentados na hora da classificação e “concessão” da liberdade aos escravizados. A prioridade na concessão da liberdade era dada as famílias em detrimento dos indivíduos. Esse

¹⁶⁵ Ibidem.

¹⁶⁶ BRASIL. Decreto de nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

decreto ainda explica o que deveria ser seguido para que as famílias escravizadas fossem libertas, por exemplo, a prioridade era libertar os casais escravizados de senhores distintos. Nos incisos subsequentes, o decreto evidenciou os critérios a serem postulados até chegar aos indivíduos. Em 1875, o então presidente da Província da Paraíba Silvano Elvídio Carneiro da Cunha, Barão de Abiaí, relatou:

Classificação dos escravos

Infelizmente este serviço marcha com grandes dificuldades, em consequência do trabalho que dá, e dos embaraços na execução da lei, que até nesta capital tem sido objecto de duvidas, ao passo que a junta é composta d'um pessoal mais ou menos habilitado. E' possível que com o estudo e a pratica repetida em todos os annos venha á ter no futuro facil execução, como é conveniente aos interesses momentosos, á que se refere. No corrente anno apenas me consta ter funcionado regularmente as juntas do municipio da Capital, que ainda não concluirão os respectivos trabalhos, e a de d'Areia. Quanto as demais tenho designado novos prazos para as suas reuniões, por não haverem funcionado na epocha legal.¹⁶⁷

O discurso do presidente da Província da Parahyba deixa claro que a classificação dos escravizados, deveria ser organizada pelo Fundo de Emancipação, pois a ação estava “marcha[ndo] com grandes dificuldades”, ele então justificou a dificuldade na laboriosidade que esta atividade possui. Mesmo tendo apontado essa dificuldade, o presidente da Província demonstrou-se otimista com a proposta, pois acreditava que, a partir de “estudo e a prática repetida”, os “embaraços” “no futuro [serão] de fácil execução”. A perspectiva do, então presidente da província, era acalmar os ânimos com relação à operacionalidade do Fundo de Emancipação, sobretudo, porque cidades de destaque como era o caso da Capital e Areia, na Paraíba, durante o século XIX, eram atormentadas pelos “embaraços”, entretanto conseguiram durante aquele ano realizar os seus trabalhos.

As outras cidades e vilas, que por algum motivo não deram início as sessões do Fundo de Emancipação, seriam “designado novos prazos” para que pudesse dar andamento aos respectivos trabalhos da junta. Acerca do Fundo de Emancipação na Paraíba, a historiadora Diana Soares de Galliza afirma que:

O fundo de emancipação criado com dinheiro proveniente de impostos sobre escravos, loterias nacionais, multas e outras contribuições, e cujo objetivo era alforriar cativos, pouco contribuiu para a diminuição da população servil. As juntas de classificação estabelecidas em cada município com a finalidade de

¹⁶⁷ Relatório apresentado á Assembléa Legislativa da Parahyba do Norte pelo exm. sr. dr. Silvano Elvidio Carneiro da Cunha em 9 de outubro de 1875. Parahyba, Typ. Do Jornal da Parahyba, 1875. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/602/000020.html>>. Acesso em: 12 dez. 2016.

registrar e classificar escravos para serem libertos com verba oficial, funcionaram com grande morosidade. A aplicação das quotas nas Províncias foi retardada porque as juntas classificadoras não concluíram o registro e a classificação dos escravos no prazo esperado, e também porque retardaram o envio dos relatórios ao Ministério da Agricultura (GALLIZA, 1979, p. 169).

Em 1875, “pelo Governo Imperial foi distribuido o Fundo de Emancipação para esta Província na importância de 63:527\$025 rs. Tracto deste assumpto com interesse, que me cumpre, tendo já solicitado as necessarias informações, á fim de ser brevemente decretado”¹⁶⁸. Como era calculado o valor da cota para cada província e seus respectivos municípios? O artigo 24 do Decreto 5.135 esclarece que: “para distribuição do Fundo de Emancipação, o governo tomará como base a estatística organizada em conformidade com o decreto nº 4.835 do 1º de Dezembro de 1871”. Este decreto foi o responsável por regularizar “a matrícula especial dos escravos e dos filhos livres de mulher escrava”¹⁶⁹ dando às disposições gerais e específicas de como se proceder na matrícula de todos os escravizados do Império. Desta forma, o dinheiro arrecadado com os impostos foram fracionados de acordo com a população escravizada de cada província tomando como base as informações apresentadas na matrícula e a perspectiva era a de que o Fundo de Emancipação alcançasse os objetivos almejados.

Haverá em cada municipio, para classificação dos escravos que possam ser libertados, uma junta composta do presidente da camara, do promotor publico e do collecter. No municipio em que não residir o promotor servirá o seu ajudante, e onde não houver collecter, o chefe da repartição fiscal encarregado da matricula ou o empregado por este designado. O presidente da camara será substituido, em seus impedimentos, pelo vereador immediato na votação e que esteja no exercídio do cargo (BRASIL. Art. 28 do Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872).

O mesmo decreto organizou as reuniões da junta de classificação, de modo que o Fundo de Emancipação.

Deverá reunir-se annualmente na primeira dominga do mez de Julho, precendendo annuncio por editaes. A primeira reunião, porém, verificar-se-ha na 1ª dominga de Abril de 1873 [e que] qualquer pessoa do povo poderá dirigir á junta as informações que julgue dignas de consideração para o trabalho que

¹⁶⁸ Sessenta e três contos, quinhentos e vinte e sete mil e vinte cinco réis. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa da Parahyba do Norte pelo exm. sr. dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha em 9 de outubro de 1875. Parahyba, Typ. Do Jornal da Parahyba, 1875. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/602/000020.html>>. Pesquisado em 12 dez. 2016.

¹⁶⁹ BRASIL. Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acessado em: 16 nov. 2016.

incumbe á mesma junta (BRASIL. Art. 30 do Decreto 5.135, de 01 de novembro de 1872).

A fresta na legislação permitiu aos escravizados que recorressem ao judiciário na busca por liberdade. Nesse sentido, é pertinente o esforço que fez Manoel Rodrigues dos Santos, liberto, ex-escravizado do capitão Antônio Targino de Freitas Pessoa para que a sua esposa Urçula pudesse ser habilitada e disputar a liberdade com escravos em mesma condição.

Um dos pontos que merecem ser ressaltado é o fato de o Fundo de Emancipação, ter organizado administrativamente as localidades por juntas de classificação. Elas deveriam funcionar, no primeiro momento, na seleção dos escravizados que tinham o perfil para ser libertados e, posteriormente, sobrevinha à seleção dos cativos que seriam libertados.

Uma das escravizadas classificadas para participar do Fundo de Emancipação em 1875 (não encontramos nenhum documento que sinalizasse outros cativos) e, talvez, beneficiada pela cota de 1875, conquistou a sua liberdade através do Fundo de Emancipação enviado a cidade de Bananeiras, foi a escravizada Maria, conforme descrito no quadro abaixo:

Quadro 14: Classificação da escrava Maria para participar do fundo de emancipação – 1875.	
Número da matrícula:	337
Nome:	Maria
Cor:	Parda
Idade:	20 anos
Estado:	Solteira
Profissão:	Cosinheira
Aptidão para o trabalho:	Bôa
Pessoa da família:	Mai, e filha
Moralidade:	Boa
Valor:	800\$000
Nome do Senhor:	Joze Lopes Pessoa da Costa
Observação:	Acha se a matricula na Collectoria da Cidade de Pombal desta Prov. ^a de 11 de Setembro de 1872 e averbada na Collectoria desta Vila [ilegível] Fevereiro de 1875 e sob o N° 187
FONTE: <i>Documento avulso</i> , Provincia da Parahyba, município de Bananeiras, Parochia de Nossa Senhora do Livramento. Relação para Classificação dos escravos para serem libertados pelo fundo de emancipação, 1875, caixa 242 (Diversos/2° Cartório 1880-1883), ADJFDEPVB.	

A cativa Maria pertencia a José Lopes Pessoa da Costa, foi matriculada em Pombal e apresentava as seguintes características: parda, 20 anos, solteira, cozinheira, aptidão para o trabalho e moralidade boa, avaliada em 800\$000. Desse modo, essa cativa, foi avaliada em 800\$000, uma importância considerada alta e se justificava devido, em 1875, ter havido a

valorização dos escravizados das Províncias do Norte comercializados para as do Sul. Infelizmente não encontrei nenhum documento que remetesse a esta cativa.¹⁷⁰

No ano de 1877¹⁷¹, outros senhores pleitearam junto ao judiciário para que seus escravizados participassem do Fundo de Emancipação através de reclamações que litigavam acerca das escolhas na classificação ou na ordem que os seus escravos ficaram para serem libertados. Assim, este movimento de revisão na classificação era possível pela legislação da época. Desta forma, “perante o juiz de orfãos deverão os interessados apresentar suas reclamações dentro do prazo de um mez, depois de concluidos os trabalhos da junta. As reclamações versarão sómente sobre a ordem de preferencia ou preterição na classificação” (BRASIL. Art. 34 do Decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872).

Situação semelhante à da escravizada Maria, experimentou a cativa Damiana, pertencente a Antonio Bezerra Carneiro da Cunha que no dia 30 de julho de 1877 peticionou ao Juizado de Órfãos, justificando:

[...] que tendo sua escrava Damiana, cazada com liberto, conseguido formar o peculio de cem mil reiz para sua alforria, vem requerer a V. S.^a, que, por seu despacho, sirva-se julgar dita sua escrava classificada sem peculio, habilitada para concorrer á libertação designada para a audiencia de 17 de Agosto proximo vindouro, como consta dos editaes, sendo intimado o respectivo Agente da Fazenda Nacional a fim de requerer o arbitramento para a indennisação, cazo não se conforme com o valor dado na classificação.¹⁷²

A escravizada Damiana era casada com um homem liberto e tinha um pecúlio de 100\$000 (cem mil réis). Mesmo ela possuindo o pecúlio de cem mil réis o seu proprietário impetrou uma petição pedindo que ela fosse “classificada sem peculio”, habilitada para concorrer ao Fundo de Emancipação e que houvesse o arbitramento de seu valor pelo “Agente da Fazenda Nacional”. Diante desta circunsância o seu senhor conseguiu que a cativa Damiana fosse “habilitada para concorrer à sua alforria pelo Fundo de Emancipação na proxima audiencia deznada nos respectivos editaes, visto que a mesma escrava é cazada com liberto e

¹⁷⁰ Documento avulso. *Provincia da Parahyba, município de Bananeiras, Parochia de Nossa Senhora do Livramento. Relação para Classificação dos escravos para serem libertados pelo fundo de emancipação*, 1875, caixa 242 (Diversos/2º Cartório 1880-1883), ADJFDEPVB.

¹⁷¹ Solange Pereira da Rocha observou que foram classificados 706 escravos de Bananeiras para o ano de 1877, sendo 381 mulheres e 324 homens; dos quais eram 221 crianças (3 a 14 anos), 467 jovens (15 a 49 anos) e 18 velhos (a partir dos 50 anos) (AHPB – **Lista nominativa de classificação de escravos**, Bananeiras, 1876, caixa 60-A *apud* ROCHA, 2001, p. 34).

¹⁷² *Autuamento de uma petição de Antonio Bezerra Carneiro da Cunha*, 1877, caixa 246 (Diversos/2º Cartório 1841-1914), ADJFDEPVB.

tem peculio para sua libertação”, conforme despacho o Juiz de Órfãos Segundo Suplente Olyntho Pompillo de Mello”.¹⁷³

Na caixa de número 247¹⁷⁴ encontrei uma petição do Colector de Rendas Gerais do Município de Bananeiras, Francisco de Paula Ferreira Grillo que traz mais informações sobre a história da escravizada Damiana a qual seria “[...] julgada habilitada para concorrer a proxima libertação, que se vai proceder pela quota do fundo de emancipação [...]”. A petição foi direcionada ao Juizado de Órfãos para “que mande intimal-o [Antonio Bezerra Carneiro da Cunha] para apresentar a escrava, dai approvar louvados que arbitrem seu valor”. Da avaliação conseguiu o seguinte parecer:

Nós abaixo assignados arbitradores nomeados e juramentados para procedermos a avaliação da escrava Damiana pertencente ao Capitão Antonio Bizerra Carneiro da Cunha e **que tem de ser alforriada pelo quota do fundo de emancipação**, destinada a este Município em corrente anno, tendo presente a mesma escrava, cujo exame pessoal procedemos, **a avaliamos accordamente no valor de seis centos mil reis**, inclusive a quantia de cem mil reis que tem a mesma escrava de peculio para sua libertação, a qual exhibirá no acto da mesma; e assim **avaliamos a dita escrava em vista de sua robustez para o trabalho, bôa conducta e moralidade, saúde e idade de quarenta anos e profissão**. E pela quantia de seiscentos mil reis havemos definitivamente avaliada a mesma escrava Damiana e para constar lavramos o presente termo e assignamos, o qual vai escripto pelo arbitrador nomeado pela Fazenda. Bananeiras, 24 de Agosto de 1877. Francisco da Costa Cirne e Cezario [ilegível] de Muniz.¹⁷⁵ (Grifos meu).

A partir da análise de Francisco da Costa Cirne e Cezario Muniz, foi afirmado que na hora da avaliação deve ser levado e considerado algumas características dos escravos (isso foi notado no arbitramento dos escravos nos processos de liberdade). “Em vista de sua robustez para o trabalho, bôa conducta, moralidade, saúde e idade de quarenta anos e profissão”, o preço da escrava Damiana foi calculado em 600\$000. No documento não está explicitamente se o montante inclui os 100\$000 que ela possui, porém está subentendido que o dinheiro pertencente à Damiana fora anexado ao valor que os avaliadores lhes estabeleceram. Aos olhos da elite escravista de Bananeiras do final do século XIX, Damiana tinha “robustez para o trabalho” e

¹⁷³ Antonio Bezerra Carneiro da Cunha foi irmão do juiz Casiano Cícero Carneiro da Cunha, primeiro suplente do juizado de órfãos de Bananeiras por esses anos. Por sua vez, Cícero da Cunha “juro[u] suspeição” nos processos em que o irmão dele é participante.

¹⁷⁴ Trata-se do *Autuamento de uma acção de avaliação [ilegível] Francisco de Paulo Ferreira Grillo, Colector de Rendas Geraes deste Municipio da escrava Damaiana foi [ilegível] de Antonio Carneiro da Cunha, 1877, 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907), folhas 1-4, ADJFDEPVB.*

¹⁷⁵ *Ibidem*, folha 4.

estava de acordo com os padrões de bons escravos, e ainda possui “bôa conducta e moralidade”.¹⁷⁶

A liberdade desejada aos escravizados com a indenização pelo Fundo de Emancipação não era apenas pleiteada por senhores ou escravizados como foi observado nestes últimos casos. A inserção dos escravos para disputar a liberdade poderia ser um objetivo de um parente ou pessoa próxima. Desta forma, Manoel Rodrigues dos Santos, liberto, casado, morador no Curimataú lugar Capivara deste Termo, vai ao Juizado de Órfãos da Vila de Bananeiras, no dia 14 de maio de 1877, alegar a possibilidade de sua esposa ser inclusa na lista dos escravizados considerados classificados para disputar a liberdade pela quota do Fundo de Emancipação, pois é:

[...] cazado com Urçula, preta escrava do Cap.^{am} Antonio Targino de Freitas Pessoa, Classificada o anno proximo finaes sob. n.º. 13 da Classificação d’este municipio, e daq.^e tem 2 filhos livres em virtude da lei n.º. 2040 de 28 de 7br.º de 1871, e mais 8 filhos escravos, que elle quer entrar com o peculio de 150\$000 Rs para a alforria da dita sua mulher; e q isso vem requerer á V.S.^a que sirva-se julgar a mesma escrava habilitada para concorrer com outros que tenham peculio, na libertação a q se vai proceder este anno no dia 25 do mez corrente, intimando ao Collector das Rendas Geraes q promover o arbitramento da indenização.¹⁷⁷

A documentação acima citada fala em filhos livres em virtude da Lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Porém, a de se retificar que o termo livre está associado à pessoa que nunca viveu a experiência do cativo. Deste modo, o vocábulo que seria usado era ingênuo, pois a criança que nascesse pós a promulgação da Lei 2.040 deveria ficar sob os cuidados da mãe até a idade de oito anos completos. Em seguida o proprietário teria de optar de ficar com os serviços da criança até a idade de 21 anos completos ou receber uma indenização de 600\$000.

A data que foi impetrada a petição, talvez, fosse o limite máximo para que algum escravizado pleiteasse a possibilidade de participar da classificação do Fundo de Emancipação, a ser realizado no dia 25 de maio de 1877. Diante da situação de incerteza foi o que fez Manoel

¹⁷⁶ Não partimos do pressuposto que em todo o comportamento ou movimento, voluntário ou involuntário, do cativo seja necessariamente objetivar a resistência, mas acreditamos que em momentos específicos as táticas, as práticas e as atitudes eram agenciadas por parte dos escravos com intuito de ver seus interesses concretizados. Além do mais, no caso em tela da escravizada Damiana, se ela tivesse cumprindo cláusula de serviço ou outra especificada condição “não seria contemplados na classificação” e “embora classificados serão preteridos na ordem da emancipação: I. Os indiciados nos crimes mencionados na lei de 10 Julho de 1835; II. Os pronunciados em sumario de culpa; III. Os condenados; IV. Os fugidos ou que houvesse estado nos seis mezes anteriores á reunião de junta; V. Os habitados á embriaguez” (BRASIL. Parágrafos 1º e 2º do artigo 32 do Decreto de 5.135, de 13 de novembro de 1872).

¹⁷⁷ Os dados sobre Manoel Rodrigues dos Santos e sua esposa Urçula podem ser encontrados em: *Autuamento de uma petição de Manoel Rodrigues dos Santos em favor de sua mulher Urçula, escrava de Antonio Targino de Freitas Pessoa*, 1877, caixa 246 (Diversos/2º Cartório 1841-1914), folhas 1-2, ADJFDEPVB.

Rodrigues dos Santos, que de alguma forma já tinha conquistado a liberdade, e agora lutava pela libertação da sua mulher chamada Urçula, o qual via no Fundo de Emancipação uma possibilidade de libertá-la do cativeiro. Urçula tinha duas filhas ingênuas¹⁷⁸ e mais oito que viviam as agruras do cativeiro, totalizando dez filhos. A probabilidade de pleitear a libertação foi materializada na petição que recebeu resposta positiva por parte do juiz Cícero Carneiro o qual julgou que Urçula tinha todos os requisitos para disputar a liberdade pela quota destinada a Vila de Bananeiras deste ano. Em seguida, o Juiz intimou ao coletor de rendas de Bananeiras, Francisco de Paula Ferreira Grillo para que guardasse a referida quantia na coletoria de rendas gerais.¹⁷⁹

Outro episódio que resultou na libertação de escravizado, ocorreu no dia 14 de agosto de 1877, “a rôgo ao supp.^e Luiz Augusto Hermino Chaves” assinou a petição de Antonio Pereira Cav.^{te} que dizia:

[...] observando que sua escrava Francisca, cazada com homem livre, e assim clasificada na 1ª categoria sob nº 1 quando ella devia ser uma das primeiras a liberta-se vista que tem a quota de 500\$000 reis para sua libertação, e segundo a pratica e decização do Governo se tem dado preferencia aos escravos que entram com maior quota, vem requerer a V.S.^a haja de consideral-a habilitada para concorrer a libertação em primeiro lugar, q t.^{do} em vista do peculio, com relação ao seu valor, é ella á que maior peculio tem, vindo o fundo de emancipação a concorrer com menor, ou igual quantia, ao paso que todos os outros, neccesitam sempre de mais da metade do valor.¹⁸⁰

Como era assistido na legislação, o senhor escravocrata Antonio Pereira Cavalcanti viu a oportunidade para discutir sobre a prioridade de sua cativa Francisca, casada com homem

¹⁷⁸ Pelos assentos de batismo de ingênuos da Igreja de Nossa Senhora do Livramento, em Bananeiras-PB, pudemos perceber que Manoel foi escravo pelo menos até 19 de julho de 1874, do Capitão Antonio Targino de Freitas Pessoa, que este último tinha uma casa na vila de Bananeiras e era proprietário da Fazenda Estrela. Não obtivemos nenhuma informações dos filhos que estavam em cativeiro, mas as crianças ingênuas filhas do casal Manoel e Urçula eram: Ponciana, parda, nasceu a 2 de janeiro de 1873, sendo batizada na Matriz em 16 de março do mesmo ano e sendo padrinho Joaquim Bento Jozé dos Santos, solteiro. Disponível em: <<https://familysearch.org/ark:/61903/3:1:33SQ-GP3W-94LP?i=10&owc=collection%2F2177286%2Fwaypoints&wc=9VRB-16N%3A370202701%2C370144202%2C370245201%3Fcc%3D2177286&cc=2177286>>. Acesso em: 05 de fev. de 2016. Anna, preta, nasceu a 3 de Maio de 1874 também batizada na Matriz aos 19 de julho do mesmo ano, sendo padrinhos Justino Salustiano da Silva e Francisca Fermina da Silva. Disponível em: <<https://familysearch.org/ark:/61903/3:1:33S7-9P3W-9WK1?i=17&owc=collection%2F2177286%2Fwaypoints&wc=9VRB-16N%3A370202701%2C370144202%2C370245201%3Fcc%3D2177286&cc=2177286>>. Acessado em: 08 de fev. de 2016.

¹⁷⁹ Os dados sobre Manoel Rodrigues dos Santos e sua esposa Urçula podem ser encontrados em: *Autuamento de uma petição de Manoel Rodrigues dos Santos em favor de sua mulher Urçula, escrava de Antonio Targino de Freitas Pesôa*, 1877, caixa 246 (Diversos/2º Cartório 1841-1914), ADJFDEPVB.

¹⁸⁰ *Habilitação da escrava Francisca de Antonio Pereira Cavalcanti, precisa ser libertada pelo fundo de emancipação*, 1877, caixa 5 (Inventários/2º Cartório 1800-1900), folhas 1-3, ADJFDEPVB.

livre e detentora do significativo valor de 500\$000 (quinhentos mil réis), a habilitação para ser liberta, esta disputou com demais escravos na condição de mesmo valor ou menor. No final, o Senhor Antonio Pereira Cavalcanti declarou que “ao paso que todos outros, neccesitam sempre de mais da metade do valor” e por isso o direito de sua escrava ter a preferência na habilitação já que “segundo a pratica e decização do Governo” se dar primazia nestas condições. Em seguida foi notificado o coletor para que tomasse ciência deste caso.

Segundo o jornal *O Liberal Parahybano* de 24 de novembro de 1883, Bananeiras teve 7 escravos libertos. Além de Bananeiras, *O Liberal Parahybano* traz informações de outras cidades e vilas próximas à Bananeiras que tiveram alguns de seus escravizados libertados: Alagoa Nova 6, Areia 10, Campina Grande 9 e Independência (atual Guarabira) 9.¹⁸¹

Passados alguns anos, em 1886, a população de escravos de Bananeiras era de 595 e comparando-a com o censo de 1872 houve uma pequena diminuição da população cativa, pois em 1872 Bananeiras tinham 639 escravizados. Para este mesmo ano [1886] foi distribuído o valor arrecadado pelo Fundo de Emancipação de 40:000\$000 para as vilas e cidades da Província da Paraíba e reservado pela sétima quota. Bananeiras teve direito ao valor de 1:246\$074, além dos resíduos da sexta cota que era de 5\$259. A soma da sétima quota com os resíduos da sexta cota dava um montante de 1:272\$333. Observemos alguns dados sobre a população escrava da Província da Paraíba e a relação com o Fundo de Emancipação:

Quadro 15: Número de municípios, número de escravos já libertos pelo fundo de emancipação, população escrava em 1886, valor com que os escravos contribuíram para suas liberdades, valor da sétima quota do fundo de emancipação e os resíduos da sexta quota – 1886.						
Nº	Municípios	Nº de escravos libertos	Populaçã o escrava	Pecúlio com que contribuíram	Distribuição da 7ª quota	Resíduos da 6ª quota
1	Capital	61	2.176	1:368\$700	4:633\$484	21\$763
2	Alagôa Grande	21	461	2:460\$000	981\$634	22\$014
3	Alagôa Nova	25	203	2:550\$000	432\$259	\$
4	Alagoa do Monteiro	11	354	349\$000	753\$792	9\$822
5	Areia	64	1.229	2:799\$278	2:616\$981	\$
6	Bananeiras	37	595	3:973\$386	1:267\$074	5\$259
7	Cabaceiras	18	377	631\$000	802\$768	2\$215
8	Cajazeiras	16	87	80\$000	196\$657	22\$780
9	Campina Grande	52	815	2:720\$555	1:735\$427	\$821
10	Catolé do Rocha	28	780	990\$000	1:660\$899	\$817
11	Cuité	13	323	1:570\$000	687\$250	134\$093
12	Independencia	49	1.259	3:835\$000	2:680\$862	1\$779

¹⁸¹ *O Liberal Parahybano*, 24 de novembro de 1883 *apud* SILVA, Lucian Souza da. *Nada mais sublime que a liberdade: o processo de abolição da escravidão na Parahyba do Norte (1870-1888)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2016, p. 132-133.

13	Ingá	39	953	1:647\$294	2:029\$278	\$
14	São João do Cariri	67	1.399	1:145\$021	2:978\$972	\$
15	Santa Luzia do Sabugy	10	219	355\$000	466\$329	7\$682
16	Mamanguape	58	1.599	818\$000	3:404\$844	142\$224
17	Mizericordia	12	490	7\$000	1:043\$385	\$462
18	Patos	13	320	654\$000	681\$394	
19	Pedras de Fogo	23	940	900\$000	2:001\$597	54\$826
20	Piancó	31	616	930\$000	1:311\$684	357\$627
21	Pilar	41	1.326	2:285\$000	2:823\$529	\$
22	Pombal	52	866	772\$500	1:844\$024	\$
23	Pitimbu	6	200	662\$000	425\$872	23\$660
24	Souza	31	979	250\$000	2:073\$995	5\$826
25	Teixeira	5	100	657\$354	212\$936	\$281
26	Princenza		119		253\$074	\$
Total		783	18.785	34:610\$588	40:000\$000	821\$584

Fonte: *Falla com que o exm. sr. dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, presidente da provincia, abriu a primeira sessão da 26.a legislatura da Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba em 1 de agosto de 1886. Parahyba, Typ. Liberal, 1886.* Disponíveis em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/611/000061.html>> e <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/611/000062.html>>. Acessado em 12 dez. 2016.

De acordo com o Quadro 15, os valores destinados à sétima quota do Fundo de Emancipação advinham dos resíduos da sexta cota e mais os valores que os cativos da Paraíba já contribuíram para suas respectivas liberdades e etc. Nesse sentido, não posso pensar o Fundo de Emancipação para toda Província da Paraíba, mas apenas para o município de Bananeiras. Antes de se adentrar no montante que o Fundo de Emancipação reservou a Vila de Bananeiras, destaquei o quanto à população cativa já contribuiu para sua liberdade em toda a Província da Paraíba: 34:610\$588 (trinta e quatro contos, seiscentos e dez mil e quinhentos e oitenta e oito réis), quase o montante que foi destinado para sétima quota do Fundo de Emancipação para o ano de 1886, que era de 40:000\$000 (quarenta contos de réis).

Sobre as condições da Vila de Bananeiras, evidenciei que foram libertados 37 escravizados, no entanto, a população escravizada era de 595 pessoas no ano de 1886.¹⁸² Destes, 37 cativos libertos na Vila de Bananeiras foram apresentados por eles, para completar o valor da indenização aos senhores 3:973\$386 (três contos, novecentos e setenta e três mil e trezentos e oitenta seis réis). Este montante significou mais de 10 % do total que foi apresentado em toda a Província da Paraíba, ou seja, de alguma forma a população escravizada de Bananeiras

¹⁸² No ano de 1884, Bananeiras tinha uma população cativa de 972 pessoas, sendo 399 homens e 573 mulheres. *Relatório com que o exm. sr. dr. José Ayres do Nascimento abriu a Assembléa Legislativa Provincial desta provincia no dia 1 de agosto de 1884 e officio com que passou a administração ao exm. sr. dr. Antonio sabino do Monte. Parahyba, Typ. Liberal, 1884.* Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/610/000014.html>>. Acesso em 17 dez. 2016.

conseguiu obter economias mesmo diante da opressão e da vigilância características do sistema escravista.

A lista dos escravizados libertos na sétima quota destinado ao Fundo de Emancipação da vila/cidade de Bananeiras em 1886, denota o movimento em prol da liberdade que havia nessa localidade e que nele estavam envolvidos escravizados e escravocratas, visto que do montante de recursos envolvidos, os escravizados entraram com 10 %. Portanto, havia por parte dos escravizados e da sociedade local um anseio por liberdade. Paralelamente é interessante notar que a liberdade via do Fundo de Emancipação era a própria crise da legitimação da escravidão perante o estado, pois era este estado que estava libertando diversos cativos no Brasil e na região de Bananeiras, Agrete Paraibano.

Quadro 16: Lista dos escravos que forão libertados pela 7ª cota do fundo de emancipação destinada à Cidade de Bananeiras – 1886.									
Nº de matricula	Nome do escravo	Côr	Idade	Estado	Profissão	Apptidão	Valor	Nome do senhor	Observações
183	Maria	Parda	34	Cazada	Consinheira	Bôa	200\$000	M. ^{el} Vicente Per. ^a de Mello	E' cazada com homem livre e tem cem mil reis de peculio relhida tesouraria
348	Ambrosio	Parda	39	Cazado	Agricutt.	Bôa	200\$000	Fran. ^{co} Nom. ^{do} de Ap. Neves	E' casado com m. ^{er} livre
140	Luis	Preta	38	Cazado	Agricutt.	Bôa	200\$000	Eneas Justo Per.a	E' casado com m. ^{er} livre
1253	Pedro	Preta	39	Cazado	Agricutt.	Bôa	200\$000	Ant. ^o da Costa Gadelha	E' casado com m. ^{er} livre
1075	Paulo	Pardo	30	Cazado	Agricutt.	Bôa	150\$000	Da viúva Pedro Fran. ^{co} da A. ^a M.	E' casado com m. ^{er} livre
635	Luis	Pardo	30	Cazado	Agricutt.	Bôa	150\$000	M. ^{el} José da Fonceca	E' casado com m. ^{er} livre
1008	José	Pardo	38	Cazado	Agricutt.	Bôa	100\$000	Bejamim Targino Munis	E' casado com m. ^{er} livre
550	Sebastião	Preto	47	Cazado	Agricutt.	Bôa	100\$000	João Lourenço Velho	E' casado com m. ^{er} livre
354	Margarida	Preto	34	Solteira	Consinheira	Bôa	72\$553	Joaq. ^m Patricio Per. ^a de Mello	Tem sete filhos livres e foi classificada em virtude de ter se exgotado as classes superiores e acordado senhor na acceitação dos residios da cota
FONTE: <i>Junta Classificadôra do Municipio de Bananeiras</i> ¹⁸³ , 1886, caixa 241 (Diversos/2º Cartório 1813-1898), ADJFDEPVB.									

¹⁸³ “Tendo a Junta Classificadôra, deste municipio, em dacta de hôte e concluir seus trabalhos vem, em comprimento do art.º 33 do decreto nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872, apresentar a V.S.^a a lista dos escravos que fôram pêla mesma junta Classificadôra e cujos valores, fôram accordados com os respectivos Senhores. Como verificará melhor V.S.º da referida lista”. Faziam parte da Junta Classificadora de Bananeiras: “Ill.^{mo} Sem.or D.^{or} Trajano Americo de Caldas Brandão Junior. M. D. Juiz de Orphãos do termo de Bananeiras; Targino Frankim da Rocha – Presidente da Junta; Joaquim Rodrigues Correia Vieira – Agente da Fazenda Publica; e Jose Francisco de Salles – Secretario da Junta”. Consultar: *Junta Classificadôra do Municipio de Bananeiras*, 1886, caixa 241 (Diversos/2º Cartório 1813-1898), ADJFDEPVB.

O Quadro 16, dos escravizados que foram libertados em Bananeiras, é um importante documento para saber do impacto do Fundo de Emancipação no ano de 1886. Desta forma, o quadro evidencia que nove escravizados conseguiram a liberdade: Maria, Ambrosio, Luis, Pedro, Paulo, Luis, José, Sebastião e Margarida.

A partir dos dados contidos no quadro, algumas reflexões podem ser feitas. Todos os escravizados libertos tinham mais de trinta anos, portanto, foram libertados no momento de transição da vida produtiva para a velhice. A maioria era constituída por homens, ou seja, dos nove cativos sete eram do sexo masculino. Mesmo que os dados do ano de 1884 tenham demonstrado uma prevalência do sexo feminino em comparação com o masculino. Quase toda a sua totalidade eram casados, tinham a lida da agricultura como profissão (apenas duas foram citadas como cozinheiras), mas “aptas” para o trabalho. A relação conjugal era com pessoas livres. Apenas a cativa Margarida pertencente a Joaquim Patricio Pereira de Mello, foi classificada como solteira, mas “tem sete filhos livres e foi classificada em virtude de ter esgotado as classes superiores e acordado seu senhor aceitado os resíduos da cota”.

Desta forma, uma questão é pertinente, por que o senhor de Margarida aceitou libertá-la por apenas 72\$553 (setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e três réis)? Talvez, o momento histórico da época explicasse a atitude do seu senhor em “facilitar” a liberdade dessa escravizada. Ou quem sabe outra possibilidade tenha sido a relação de amizade/sociabilidade que esta escravizada constituía com o Seu Senhor, o que lhe rendeu alguma vantagem em aceitar libertá-la.

Na trajetória dos escravizados por liberdade, vejamos a história da escravizada Maria, sexo feminino, cor parda, idade de vinte e oito anos, casada, aptidão boa, para profissão agricultura e matriculada na coletoria de rendas de Mamanguape e averbada em Bananeiras. No dia 11 de março de 1885, Francisco da Costa Cirne, “a rôgo da Supplicante”, assina a petição endereçada ao Juizado de Órfãos da Cidade/Vila de Bananeiras. A petição apresenta o seguinte teor:

Diz Maria, escrava de João Gomes de Oliveira, **que tendo sido preterida na classificação para alforria pelo fundo emancipação**, a que procedia a junta classificadora deste Municipio visto ser casada com homem livre e possuir pecúlio em poder do senhor, vem por isto requer a V.S.^a se digne nomear-lhe depositário e curador que reclame e promova seu direito.¹⁸⁴

¹⁸⁴ Todas as informações da cativa Maria, ver: *Auto de reclamação de Maria, escrava de João Gomes de Oliveira por seu Curador o Advogado Francisco da Costa Cirne contra a ordem da Classificação, para ser libertada pelo fundo de emancipação*, 1885, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folha 2, ADJFDEPVB.

Desta forma, o objetivo da escravizada Maria era questionar a decisão da junta classificadora do Fundo de Emancipação de Bananeiras, do ano de 1885, em deixá-la de fora da lista. Em seguida, foi nomeado o Senhor Jose Andrade Pinto como depositário e “Costa Cirne” para o cargo de curador. Como era de práxis, houve a entrega de Maria ao depositário e Francisco da Costa Cirne recebeu o juramento dos “Santos Evangelhos” na defesa da causa de Maria. Em um segundo momento do processo Francisco da Costa Cirne argumenta:

Diz Francisco da Costa Cirne, como Curador de Maria, escrava de João Gomes d’Oliveira **que tendo sua curatellada, sido preterida na classificação ultimamente procedida neste Termo, visto que a curatellada do supplicante é casada com homem livre e possuir pecúlio em mão do senhor, ao passo que na classificação fôra incluído escravo sem essas condições**, como se vê da certidão sob n.º. 1, vem a Supplicante por seo Curador, reclamar pela sua inclusão; e juntando a certidão da matricula e averbação da mesma, protestando, também, juntar a certidão de casamento, que requer na Freguesia de Araruna e á resposta do senhor sobre o arbitramento.¹⁸⁵ (Grifos meu).

Desse modo, para que algum escravizado fosse classificado e, conseqüentemente, libertado, pelo Fundo de Emancipação, precisava preencher alguns pré-requisitos. Por exemplo, a prioridade era das famílias em detrimento aos indivíduos; se tinha filho livre ou não; se tinha pecúlio, e etc. Assim, tinha preferência, “na classe superior”, “os conjuges que fossem escravos de diferentes senhores” (BRASIL. Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872).

Os principais argumentos do curador e, que foram lançados no processo, eram os de que Maria era “casada com homem livre e possuía pecúlio em mão do senhor; ao passo que na classificação foram incluídos escravos sem essas condições”. Por qual motivo foi colocado outro escravo, que segundo Maria e seu curador, não tinham as características prioritárias para ser libertado? Sobre essa questão Clóvis Moura argumenta que o Fundo de Emancipação foi alvo constante de corrupção, pois nem sempre eram classificados e libertados os escravos que deveriam ser.

Esse fundo nada mais foi que um emaranhado de normas jurídicas, administrativas e burocráticas para, de um lado, dificultar ao máximo a possibilidade de o escravo conseguir a emancipação e, de outro, criar toda uma sistemática de corrupção na distribuição de verbas para o fundo. O sistema corruptor tinha diversos níveis, desde a arrecadação do produto da loteria criada com esse fim até a fraude na distribuição dos fundos arrecadados. Além

¹⁸⁵ *Auto de reclamação de Maria, escrava de João Gomes de Oliveira por seo Curador o Advogado Francisco da Costa Cirne contra a ordem da Classificação, para ser libertada pelo fundo de emancipação, 1885, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folha 5, ADJFDEPVB.*

disso, a burocracia, subserviente aos senhores de escravos, sempre conseguia classificar aqueles a serem emancipados segundo os seus interesses, privilegiando os velhos, estropiados e incapazes, em detrimento dos sadios e jovens (MOURA, 2013, p. 164).

Como explica Moura, mesmo que de início o Fundo de Emancipação visasse libertar os escravos que se adequassem ao perfil apresentado no artigo 27 do Decreto de nº 5.135/1872, todos os escravizados poderiam disputar em pé de igualdade. No decorrer do processo as avaliações sempre privilegiavam “os velhos, estropiados e incapazes, em detrimento aos sadios e jovens”, pois “a burocracia, subserviente aos senhores de escravos, sempre conseguia classificar aqueles a serem emancipados segundo os seus interesses”. Isto também foi observado pela historiadora Diana Galliza com relação às Juntas de Classificação para a “Província da Parahyba”: “os proprietários de escravos abusaram do fundo por várias formas, procurando extrair dele o máximo de proveito econômico” (GALLIZA, 1979, p. 171). Entretanto, para o caso da Província da Paraíba, em particular em Bananeiras, as análises de Moura (2013) e de Galliza (1979) não se aplicam, pois o que notei na documentação é que os escravizados participantes do Fundo de Emancipação tinham outras características. Eram pessoas em idade produtiva, não doentes e tinham profissões que se enquadravam no mundo do trabalho da escravidão.

De acordo com os autos do processo, a escravizada Maria havia constituído matrimônio com Eufrosino José d’Abreu, escravo de Joaquim Pimenta Praeiro como pode ser observado na certidão de casamento lançada no processo:

Certifico que no L. 2º f. 8 de casamentos de casamentos desta parochia consta o seguinte assunto = Aos dois dias do Março de 1867 na capella do Riachão desta Freguezia de N. S. d’Araruna em minha presença e das testemunhas Bernardino Gomes d’Oliveira e Francisco Lopes da Silva, se receberam em matrimonio por palavras de [ilegível] na forma da livr. Conc. Trid. e Consituição deste Bispado os nubentes proclamados Eufrosino José d’Abreu Maria, elle escravo de Joaquim Pimenta Praeiro, e filho legitimo de João, e Maria, e ella também escrava de João Gomes d’Oliveira, ambos prochianos desta Freguezia competentemente habilitados. E logo dei lhe as Benções Nupciaes na forma de Ritual Romano; do que para constar fiz este assento. O Vig.º Francisco Xavier da Rocha. E’ o que contava em dito que (digo) em dito assento que fielmente copiei do próprio original. Araruna 26 de Março de 1885. O Vig.º Manoel Correia de Souza Lima.¹⁸⁶

¹⁸⁶ *Auto de reclamação de Maria, escrava de João Gomes de Oliveira por seo Curador o Advogado Francisco da Costa Cirne contra a ordem da Classificação, para ser libertada pelo fundo de emancipação, 1885, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folha 13, ADJFDEPVB*

No meio do processo da escravizada Maria, o escrivão de Órfão José Lopes Pessoa da Costa jurou “suspeição” uma vez que ele era “um dos interessados na liberdade do escravizado João”, conforme elucida o documento:

A ser exacto ter a escrava Maria, propriedade de João Gomes de Oliveira, peculio em poder de seo senhor, e a ser ella casada com pesôa livre: nada tenho a oppor contra o que allega seu curador, e mesmo por que sua reclamação em nada pode prejudicar a Classificação do escravo João; de minha propriedade visto ser elle casado com m.^{er} livre, ter peculio, achares classificado sob a ordem n^o 2 da respectiva classificação. Se a escrava Maria foi preterida na ordem de Classificação, e tem preferencia, essa sua reclamação so pode prejudicar a escrava Margarida de propriedade de Joaq.^m Patricio Pereira de Mello, por ser solteira, e se achar classificada em ultimo lugar. O Ill.^{mo}. S. Dr. Juis de Orphão decidirá como entender a justiça. Bananeiras, 23 de Março de 1885. Jose Lopes Pesoa da Costa.¹⁸⁷

Como podemos observar, o escrivão de órfãos saiu em defesa de seus interesses e no resguardo de seu cativo João. Paralelamente, afirmou que João, seu escravizado, não poderia ser prejudicado mediante a reclamação feita por Maria “mesmo por que sua reclamação em nada prejudicaria a Classificação do escravo João”, por isso “nada tenho a oppor contra o que allega seu curador” [da escrava Maria]. Lopes da Costa conclui dizendo que João é “casado com m.^{er} livre, ter peculio” e “essa reclamação so pode prejudicar a escrava Margarida de propriedade de Joaq.^m Patricio Pereira de Mello, por ser solteira e se achar classificada em ultimo lugar”.

A partir do processo da cativa Maria, foi possível construir o quadro dos escravizados que foram libertados pelo Fundo de Emancipação no ano de 1885.

¹⁸⁷ *Auto de reclamação de Maria, escrava de João Gomes de Oliveira por seo Curador o Advogado Francisco da Costa Cirne contra a ordem da Classificação, para ser libertada pelo fundo de emancipação, 1885, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folhas 8-9, ADJFDEPVB*

Quadro 17: Lista dos escravos que forão libertados no de 1885 pelo fundo de emancipação na Cidade Bananeiras – 1885.

Nome	Côr	Idade	Estado	Profissão	Apptidão para o trabalho	Pessoas de famílias	Valor	Dono	Peculio	Observação
Manoel	Parda	26	Casado	Agricultor	Bôa	Há familia	400\$000	Anna Gertrudes de Carvalho	50\$000	É casada com pessoa livre, tem um filho livre
João	Pardo	28	Casado	Agricultor	Bôa	Duas	400\$000	José Lopes Pesso da Costa	50\$000	Com pessoa livre
Luiza	Parda	18	Casada		Bôa	Duas	300\$000	Francisco Normando de Assunção Neves	50\$000	Casada com homem livre
Maria	Parda	40	Casada	Cozinheira	Bôa	Duas	200\$000	Joaquim Jose de Assunção das Neves	50\$000	É casda com homem livre
Trajano	Pardo	53	Casado		Sofrivel	Cinco	200\$000	Olynto Pompillo de Mello	50\$000	Casado com mulher livre, tem tres filhos
Victoriano	Preto	53	Casado	Agricultor	Bôa sofrivel	Duas	200\$000	Olynto Baldoino de Freitas	50\$000	
Margarida	Preta	29	Solteira	Agricultora	Bôa	Sete	250\$000	Joaquim Patrício Pereira de Melo		Tem seis filhos livres

FONTE: Quando feito pelo autor. *Auto de reclamação de Maria, escrava de João Gomes de Oliveira por seo Curador o Advogado Francisco da Costa Cirne contra a ordem da Classificação, para ser libertada pelo fundo de emancipação, 1885, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888), folhas 7-8, ADJFDEPVB.*

O Quadro 17 demonstrou a relação dos escravizados que foram classificados e posteriormente libertados pelos recursos oriundos do Fundo de Emancipação que estiveram destinados à cidade de Bananeiras. O total de livres é de sete escravizados. A idade variava entre 18 anos até 53 anos, entretanto, a grande maioria tem idade superior a vinte anos. Ao todo são quatro homens e três mulheres; ocupam as atividades vinculadas à agricultura ou no trabalho doméstico; boa parte tem aptidão para o trabalho, porém os cativos Trajano, de 53 anos, foi considerado “sofrível” e Victoriano, também com 53 anos, visto como “bôa sofrível”; eles têm vínculos familiares, apresentando algum tipo de parente sanguíneo; receberam o valor em torno de 250\$000 a 400\$000; parte significativa dos escravizados estavam contribuindo com a quantia de 50\$000, menos a cativa Margarida, preta, de 29 anos, solteira.

Como o Fundo de Emancipação não tinha recursos suficientes para libertar a todos os escravizados, ocorria sempre a escolha de alguém em detrimento de outrem. Desta forma, a escravizada Maria tinha sido preterida e isto tinha sido o motivo de ela impetrar uma petição para que fosse visto como se procedera a escolha dos escravizados que seriam libertados para o ano de 1885 em Bananeiras. No final do processo, o Juiz de Órfãos escreveu o seguinte despacho:

Julgo procedente a reclamação da escrava Maria de propriedade de João Gomes de Oliveira para a fim de ser incluída na classificação a que se procedeo ultimamente, devendo ella ser colocada acima da escrava Margarida de Joaquim Patricio Pereira de Mello, a qual pertece a ordem dos individeos de classe superior que a reclamante pertence das famílias. Intime-se o colector da presente decisão para proceder o arbitramento da indenização nos termos do art. 37 do Reg. nº 5135 de 13 de Novembro de 1872. Bananeiras, 6 de Abril de 1885. Celso Florentino Henriques de Souza

Mesmo que neste momento a cativa Margarida, que foi substituída por Maria para concorrer à liberdade pelo Fundo de Emancipação, ou em outros períodos anteriormente trabalhados, a liberdade não foi obtida por todos os escravizados em Bananeiras, como, diferentemente, ocorreu agora com Maria que teve sua liberdade alcançada pelo judiciário poderia ocorrer momentos propício para iniciar outro embate no fito de tornar-se livre. Desta forma, isto não significa que a liberdade fosse um privilégio concretizado por todos, mas ressalta que ocorreram lutas e embates para que a liberdade fosse adquirida por parte de escravizados que contaram com a solidariedade de advogados e curadores.

Durante este terceiro capítulo, ficou evidenciado que a liberdade foi uma procura por parte dos escravizados de Bananeiras, fazendo uso do judiciário. Alguns momentos tiveram sentença favorável aos escravizados, existindo casos que não conseguiram viver a liberdade por

não ter o valor para completar a arbitragem avaliada em juízo; em outros ocorreram parecer em favor dos escravocratas de Bananeiras e a esperança da liberdade persistiu em outros momentos quando foi viável.

Desse modo, quero chamar atenção que, talvez, nem todos os escravizados tivessem “motivo” para disputar a liberdade através do judiciário e que este recurso nem sempre foi acessível a todos. Além disso, não fora fácil acumular algum valor pecuniário para pagar o “justo” preço da liberdade. Não bastava o recurso, o escravizado deveria ter a capacidade de negociação, de modo a convencer o seu senhor a permitir-lhe a entrar na lista dos escravizados que poderiam vir a ser livres. Essa possibilidade exigia que o escravizado intensificasse a produtividade de modo que fosse capaz de arrecadar alguma renda extra depois do trabalho duro dedicado ao seu senhor.

Apontei alguns casos em que o pecúlio depositado no Juizado de Órfãos de Bananeiras chegou a ser mais da metade dos bens inventariados por um senhor escravocrata. Desta forma, ao mesmo tempo que alguns escravizados não tinham recursos e nem motivos para que o judiciário mediasse sobre a liberdade com valor depositado no judiciário, outros tinham justificativas, pecúlio e pessoas que poderiam contar no processo de liberdade. Por fim, destaquei que estas ações evidenciavam o(a)s escravizado(a)s como agenciadores de suas vidas e mesmo existindo todo tipo de adversidade, presente, romperam com ela na esperança da liberdade.

Assim, os escravizados em Bananeiras não foram passivos e ficaram “esperando o 13 de maio de 1888”, criaram mecanismos para antecipar a liberdade e minar de forma decisiva e incisiva a instituição chamada de escravidão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante deste percurso mostrei a luta pela liberdade dos sujeitos escravizados de Bananeiras na crise do escravismo em Bananeiras, Província da Paraíba. Assim, sendo um desdobramento para a Linha de Pesquisa em Ensino de História e Saberes Históricos do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba. Este trabalho se enquadrou nesta linha de pesquisa em virtude de viabilizar outras metodologias e representações para o Ensino de História, principalmente, voltada para a positividade do ensino acerca da trajetória da população negra e para deslegitimar os estereótipos. Diante disto, a luta da população negra por condições dignas não se resumiu à escravidão, mas também no pós-abolição. Vejamos um trecho que diz:

Dis o Cap.^{am} Francisco Baptista de Aguiar morador no Engenho Cajazeira deste termo que em dias de janeiro do corrente anno, tendo passado carta de liberdade ao escravo Carlos com a condição de prestação de cerviços por dois annos, por ser elle menor podendo conta hoje descete anno, **suçcede que um irmão do dito escravo, e sob fundamento da nova lei que estingui a escravidão no Brazil, seduziu ao mesmo escravo e este retirouse da casa do supplicante** e por que elle e menor e considerado órfão por não ter pais vem o supplicante requerer a V.S.^a que se digne nomia o supplicante tutor [ilegível] uma soldada ficando o supplicante obrigado a dar lhe o sustento e vistuario necessário e a pagar a soldada que for abitrada e nos tempos dos vencimento della.¹⁸⁸ (Grifos meu).

Depois do dia 13 de maio de 1888, não houve uma ruptura no tratamento e na exploração da força de trabalho das pessoas egressas do cativeiro em Bananeiras; mas, pelo contrário, existiu formas transvestidas de “educação”¹⁸⁹ e de iniciação a “ofícios” para poder usufruir de trabalhos de crianças ditas órfãs por parte da classe herdeira dos escravocratas de Bananeiras e que estas condições de labuta se aproximavam muito do cativeiro. Desta forma, foi o que ocorreu com o menor Carlos e com Mathilde, filha da cativa Innocencia (vistos no segundo

¹⁸⁸ *Auto de tutella e soldada do menor Carlos, a requerimento do Capitão Francisco Baptista de Aguiar*, 1888, caixa 241 (Diversos/2º Cartório 1813-1898), folha 2, ADJFDEPVB.

¹⁸⁹ O Colégio Patronato Agrícola foi construído com objetivo inserir as crianças órfãs no contanto com o mundo do trabalho. “Inaugurado em 07 de setembro de 1924, o Patronato Agrícola “*Vidal de Negreiros*” abrigou menores da faixa etária dos 10 aos 15 anos [...]”. MONTENEGRO, Antônio. *Síntese da História de Bananeiras*. João Pessoa: Editora da Universitária UFPB, 1996, p. 49. Tendo o discurso higienista e de formar nova força de trabalho de reserva, o fito do “internamento na Instituição, além de propiciar a “limpeza” das ruas dos meninos abandonados e “resgatar” as crianças pobres, o fazia através do combate diário das práticas ociosas, contrapondo a ideia de honra do trabalho à vergonha da vadiagem, preenchendo cada parcela de tempo da vida dos meninos, com a disciplina do trabalho”. SANTOS, Suelly Cinthya Costa. *Educação e trabalho para meninos desvalidos: um estudo sobre o Patronato Agrícola de Bananeiras (1924-1947)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2015, p. 75-76.

tópico do terceiro capítulo); Carlos obteve a liberdade através da “carta de liberdade” com condição de prestação de serviços por dois anos, por volta de 1887 ou 1888.

Todavia, o irmão de Carlos foi liberto em 13 de maio de 1888. Após a aquisição do benefício da liberdade fugiu, e ainda “seduziu” Carlos, seu irmão. Para não perder os serviços de Carlos, o Capitão Francisco Baptista de Aguiar, proprietário do Engenho Cajazeiras, peticionou ao Juizado de Órfãos a tutoria de Carlos, visto ser menor de idade. A história que envolve o capitão Francisco Baptista de Aguiar, o menor Carlos e seu irmão, é um fragmento das tantas outras histórias com o mesmo teor que aconteceram em Bananeiras e no Brasil afora, uma evidência de que filho(a)s de ex-escravizado(a)s passaram a experimentar “novas” práticas nas relações sociais e de trabalho pós o dia 13 de maio de 1888. Acerca dessa questão, Diana Soares Galliza aponta que:

Uma das formas de trabalho utilizada pelos proprietários rurais em substituição à mão-de-obra escrava, foi a soldada. Esse sistema que emanou das Ordenações Filipinas, consistia, após a autorização do Juiz de Órfãos, em o menor órfão ou filho de pais de conduta irregular ficar sob o controle de uma pessoa, geralmente proprietário, até atingir a maioridade. [...]. Nossas pesquisas no 2º Cartório de Bananeiras revelaram um aumento de “termo de tutela e soldada”, particularmente, na década de 1880. Arrolamos vinte processos de soldada dos anos de 1853-1887, sendo quatorze referentes à década de 1880. Felinto Florentino da Rocha, o maior cafeicultor da Paraíba e outros fazendeiros de café, recorreram a essa forma de trabalho livre (GALLIZA, 1879, p. 129).

O uso da tutoria tendo a soldada como instrumento de pagamento aos mendigos, aos órfãos e às crianças filhas de ex-escravizadas e ex-escravizados em Bananeiras, foi uma realidade na cidade de Bananeiras apontada por Diana Galliza e vista por mim na documentação consultada. Uma demonstração de que a liberdade nem sempre representou mudança na relação da pessoa negra com o proprietário de terra. Livres do cativeiro, mas presas ao senhor, as famílias negras passaram a lutar contra as investidas das “recentes” formas de exploração do trabalho, como foi o caso da escravizada Inocência e de sua filha Mathilde.

A condição de vida das populações negras pós-abolição e as implicações das “novas” relações de trabalho são temas que não foram abordados neste trabalho, porém merecem atenções futuras, principalmente, as petições de ex-escravocratas de Bananeiras com o intuito de explorar as crianças negras como mão-de-obra, a título de soldada.

Muito se pesquisou e tem pesquisado acerca da escravidão no Brasil, e também na Paraíba, porém poucos trabalhos demonstraram o cotidiano dos escravizados em Bananeiras. Porém, a pesquisa que possibilitou visibilidade a escravidão nessa localidade foi à realizada por

Dora Isabel da Costa (1992), mesmo que essa autora tenha focado atenção nas relações econômicas, de trabalho e a produção no Agreste paraibano, região onde está localizada a cidade de Bananeiras. Revelou as histórias de cativos como Sebastião, Silvina, Capitulina, Dionísia, Luzia, Francisco, Maria, Joaquim, Urçula, Pastora, Clara, Inocência e etc. São histórias ricas e reveladoras do cotidiano e das lutas pela liberdade empreendidas durante os últimos anos da escravidão em Bananeiras.

Na minha pesquisa trilhei por este caminho, o de desvendar lutas reveladoras do desejo de liberdade; resistências em formas materializadas em petições, pecúlio e fugas impetradas por homens e mulheres negras que viveram em meio à sociedade escravocrata, mas se revelaram sujeitos da história. Por isso, para chegar à concretização do meu objetivo, qual seja, o de analisar a presença da população escravizada de Bananeiras e suas estratégias para imprimir formas de obtenção da liberdade, em especial pelo viés da legalidade durante o final do século XIX (1871-1888), utilizei a “ligação nominativa” e analisei diversos dados apresentados nos quadros construídos a partir dos fragmentos de fontes e documentos que estavam disponíveis no Arquivo do Depósito Judicial do Fórum Desembargador Estanislau Pessoa de Vasconcelos de Bananeiras-PB e acessíveis na *internet*, dentre eles: jornais, assentos de batismos, Censo de 1872 e os relatórios de presidente de província.

Porém, foram as fontes que estavam localizadas e disponíveis no Arquivo do Fórum Judicial de Bananeiras que possibilitaram construir boa parte desta dissertação. Dessa forma, analisei inventários *post-mortem*, listas de matrículas anexadas aos inventários, carta precatória, ações de liberdades e petições que envolviam a liberdade, listas de classificação do Fundo de Emancipação de Bananeiras, etc.

A princípio queria estudar todo o século XIX ou a segunda metade deste, porém, metodologicamente, tornou-se inviável devido ao prazo estabelecido pelo PPGH-UFPB para concluir o texto da dissertação. Todavia, foi necessário entender o processo de colonização da região para compreender a dinâmica da policultura desenvolvida e praticada em Bananeiras e sua condição econômica durante o Oitocentos.

Bananeiras teve a sua emancipação para categoria de vila no ano de 1833 e cidade em 1879, o que ocorreu durante o século XIX; período em que a legalidade do sistema escravista estava em questionamento. Uma das questões presentes na pesquisa foi a seguinte: Qual a importância econômica de Bananeiras e sua relação com a escravidão em um período em que a mão-de-obra escravizada perdia força legal em todo o Império Brasileiro?

Assim, o meu trabalho demonstrou à formação da região de Bananeiras durante o século XIX. Evidenciei que, pelo menos no início, a povoação de Bananeiras esteve atrelado à

expansão de terras para a criação de gados, passando por outros tipos de culturas ou concomitantemente: criatório, cultura da cana-de-açúcar, algodão, mandioca e etc. A dinâmica da policultura se explica por vários fatores internos e externos. O primeiro é o fornecimento de alimentos aos mercados locais da região do Brejo e circunvizinhas, mas também, a posição que Bananeiras passou a ocupar na chamada “segunda escravidão”, a qual delimitou o papel desempenhado das áreas produtivas brasileiras e bem como de toda América para o fornecimento de matéria-prima para o capitalismo durante o século XIX.

O desempenho econômico de Bananeiras durante a “segunda escravidão”, seja pelo fornecimento de escravizados para o “Sul” ou de qualquer outra forma, não foi possível ser realizado, o que fica para os próximos trabalhos. Neste momento, estudei sobre a economia de Bananeiras de 1871 a 1888 e através das listas de matrículas construí o perfil da população escravizada e destaquei variáveis, como: sexo, idade, profissão, origem, estado civil, etc.

Na falta de registros das fugas de cativos nos jornais da “Capital Parahyba” e da região de Bananeiras, pesquisei os sinais dos fugitivos na documentação cartorária. Estas fontes ressaltaram que os sujeitos da trama que teci, os escravizados, através da chamada política miúda, foram escutados na hora da negociação de suas liberdades ou de sua mão-de-obra, práticas registradas no direito costumeiro e passaram a ser respeitadas. Ainda no capítulo dois, analisei a luta dos escravizados Capitulina e Mathias pela manutenção da condição de livres, mesmo que parcial. Este último estava em cativo e a segunda gozando a liberdade parcial em Bananeiras e não mais na vila de Independência e, nesta vila, experimentara e vivenciara as agruras da escravidão.

A luta por liberdade foi algo recorrente entre os escravizados. A fuga se dava por diversos motivos e era impregnada por variados interesses. Alguns cativos fugiram apenas como forma de garantir a permanência com um determinado senhor ou pelo direito costumeiro que tinham. Outros fugiram como forma de lutar pela liberdade e romperam com o domínio senhorial.

No entanto, nem sempre a luta pela liberdade foi travada apenas por meio da fuga, mais também nas barras dos Tribunais de Justiça, como uma forma de garanti-la, sobretudo, quando esta se apresentava precária ou ameaçada. A recorrência a justiça foi um meio usado pelos escravizados para impedir o arbitramento do senhor no valor da liberdade, o que pode ser realizado, visto que a Lei de número 2.040 de 28 de setembro de 1871, assegura.

Desta forma, este trabalho contribui com a construção de novas imagens da população negra, desta feita, como protagonista de sua história, com as discussões acerca da temática da

história e cultura afro-brasileira na sala de aula e da imagem positiva da “Gente negra na Paraíba”, principalmente na região de Bananeiras.

FONTES HISTÓRICAS E REFERÊNCIAS

DOCUMENTOS QUE ESTÃO ADJFDEPVB

- **Processos que envolvem a liberdade**

Acção sumária de liberdade da parda Pastora, escrava de Paulino da Silva Cavalcanti, 1885, caixa 246 (Diversos/2º Cartório 1841-1914).

Acção sumaria de liberdade por arbitramento entre as partes. O Doutor Curador do escravo Joaquim, como autor, e Miguel Marques da Costa como reu, 1880, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888).

Auto de reclamação de Maria, escrava de João Gomes de Oliveira por seu Curador o Advogado Francisco da Costa Cirne contra a ordem da Classificação, para ser libertada pelo fundo de emancipação, 1885, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888).

Auto de tutela e soldada do menor Carlos, a requerimento do Capitão Francisco Baptista de Aguiar, 1888, caixa 241 (Diversos/2º Cartório 1813-1898).

Autoação de uma precatória vinda do Municipio de Bananeiras a requerimento de D. Leonor Joaquina de Jesus, para ser cumprida neste termo, 1884, caixa 253 (Diversos/2º Cartório 1837-1889).

Autos de manumição da parda Clara, 1874, caixa 08 (Inventários 1800-1900).

Autuamento de uma acção de avaliação [ilegível] Francisco de Paulo Ferreira Grillo, Collector de Rendas Geraes deste Municipio da escrava Damaiana foi [ilegível] de Antonio Carneiro da Cunha, 1877, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907).

Autuamento de uma petição da preta Anna, escrava de Joanna Maria do Espirito Santo, 1884, caixa 2 (Inventários/1800-1900).

Autuamento de uma petição da preta Izidia, escrava de Hortencio Joze de Souza, pedindo que se lhe nomei Curador, e depositario a fim de tratar de sua liberdade, 1882, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888).

Autuamento de uma petição de Antonio Bezerra Carneiro da Cunha, 1877, caixa 246 (Diversos/2º Cartório 1841-1914).

Atuamento de uma petição de depósito requerida pela escrava Capitulina que foi de Francisco Pedro Barboza, 1879, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888).

Atuamento de uma petição de Ignacio Gomes Pedroza, 1887, caixa 254 (Diversos/2º Cartório 1804-1889).

Atuamento de uma petição de Manoel Rodrigues dos Santos em favor de sua mulher Urçula, escrava de Antonio Targino de Freitas Pesôa, 1877, caixa 246 (Diversos/2º Cartório 1841-1914).

Atuamento de uma petição para liberdade requerida pela escrava Innocencia, pertencente a Ignacio Gomes Pedroza, 1886, caixa 352 (Diversos/2º Cartório 1865-1885).

Documento avulso. *Provincia da Parahyba, município de Bananeiras, Parochia de Nossa Senhora do Livramento. Relação para Classificação dos escravos para serem libertados pelo fundo de emancipação, 1875, caixa 242 (Diversos/2º Cartório 1880-1883).*

Habilitação da escrava Francisca de Antonio Pereira Cavalcanti, precisa ser libertada pelo fundo de emancipação, 1877, caixa 5 (Inventários/1800-1900).

Sebastião escravo de Nicolau Joze de Carvalho de Brito. Continuação da petição. Documento avulso, 1884, caixa 253 (Diversos/2º Cartório 1837-1889).

Sebastião escravo de Nicolau Joze de Carvalho de Brito. Petição. Documento avulso, 1884, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888).

- **Inventários:**

Amelia Flora Florença de Lucena, 1881, caixa 254 (Diversos/2º Cartório 1804-1889).

Anna Francisca de Paula, 1875, caixa 254 (Diversos/2º Cartório 1804-1889).

Anna Joaquina de Oliveira Lima, 1877, caixa 250 (Diversos/2º Cartório 1877-1883).

Antônia Luzia de Salles, 1876, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907).

Antonia Maria Barboza de Lucena, 1872, caixa 02 (Inventários/1800-1900).

Antonio Candido Thaumaturgo de Farias, 1876, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907).

Antonio Pereira Cavalcanti, 1881, caixa 242 (Diversos/2º Cartório 1880-1883).

Antonio da Trindade Souza, 1876, caixa 256 (Inventários/2º Cartório 1843-1883).

Antonio Ribeiro Bessa, 1879, caixa 255 (Diversos/2º Cartório 1836-1882).

Barão e Baroneza de Araruna, 1874, caixa 248 (Diversos/2º Cartório 1841-1898).

Bernarda Candida de Aguiar, 1879, caixa 256 (Inventários/2º Cartório 1843-1883).

Constantina Freire dos Anjos, 1887, caixa 256 (Inventários/2º Cartório 1843-1883).

Dionizio Duarte dos Santos, 1882, caixa 2 (Inventários/2º Cartório 1800-1900).

Estevão Ferreira da Costa, 1877, caixa 250 (Diversos/2º Cartório 1877-1883).

Firmiano de Bastos Fernandes Maia, 1877, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907).

Francisca Telles de Menezes, 1888, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907).

Francisco Nunes da Cruz, 1878, caixa 250 (Diversos/2º Cartório 1877-1883).

Francisco Rodrigues das Neves, 1882, caixa 03 (Inventários 1800-1900).

Gregorio Correia de Mello, 1879, caixa 255 (Diversos/2º Cartório 1836-1882).

Henrique da Costa Barros, 1872, caixa 01 (Inventários 1800-1900).

Joanna Mariquia das Neves, 1880, caixa 257 (Diversos/2º Cartório 1848-1899).

João Pereira Lopes Porto, 1887, caixa 254 (Diversos/2º Cartório 1804-1889).

João Soares de Albuquerque, 1883, caixa 242 (Diversos/2º Cartório 1880-1883).

Joaquim do Rego Toscano de Brito, 1872, caixa 1 (Inventários/1800-1900).

Joaquina Maria da Conceição, 1880, caixa 242 (Diversos/2º Cartório 1880-1883).

José Gomes dos Santos, 1877, caixa 256 (Inventários/2º Cartório 1843-1883).

José Pereira Ramos, 1872, caixa 01 (Inventários/1800-1900).

José Tavares Bezerra, 1877, caixa 256 (Inventários/2º Cartório 1843-1883).

Josefa Emilia da Costa, 1878, caixa 256 (Inventários/2º Cartório 1843-1883).

Josefa Gomes Pedroza, 1872, caixa 01 (Inventários/1800-1900).

Joze Ferreira da Rocha, 1874, caixa 248 (Diversos/2º Cartório 1841-1889).

Leonardo Bezerra Cavalcanti, 1872, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888).

Luis Ferreira de Melo, 1884, caixa 253 (Diversos/2º Cartório 1837-1889).

Maria Joaquina do Amor Divino, 1876, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907).

Maria José da Conceição, 1875, caixa 255 (Diversos/2º Cartório 1804-1889).

Maria Magdalena Alves da Conceição, 1882, caixa 242 (Diversos/2º Cartório 1880-1883).

Maria Miranda Freitas Vasconcellos, 1882, caixa 3 (Inventários/2º Cartório 1800-1900).

Nicolau Joze de Carvalho Brito, 1882, caixa 247 (Diversos/2º Cartório 1846-1907).

Quiteria Maria do Espirito Santo, 1873, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888).

Rozaria Maria da Conceição, 1884, caixa 257 (Diversos/2º Cartório 1848-1899).

João de Andrades Freitas da Cupaoba (Tenente Coronel), 1873, caixa 258 (Diversos/2º Cartório 1836-1888).

Thereza Aciolos do Rego, 1884, caixa 248 (Diversos/2º Cartório 1841-1898).

Ursulina Franklina de Queiroz, 1872, caixa 1 (Inventários 1800-1900).

Virgínio Barboza de Lucena, 1888, caixa 253 (Diversos/2º Cartório 1837-1889).

- **Petições, Autuamentos e Inquérito:**

Autuamento de uma petição de Antonio Chispiniamo de Miranda Henriques e Antonio Joze Gomes de Almeida, 1880, caixa 246 (Diversos/2º Cartório 1841-1914).

Autuamento de uma petição de Felipe Filgueira de Castro anexado ao inventário de Maria Joaquina do Amor Divino, 1878 (Diversos/2º Cartório 1846-1907).

Autuamento de uma petição de João Baptista de Bastos Fernandes anexado ao inventário de Bernarda Candida de Aguiar, 1879 (Inventários/2º Cartório 1843-1883).

Felinto Florentino da Rocha. Carta precatória. Documento avulso, 1881, caixa 352 (Diversos/2º Cartório 1865-1885).

Inquérito policial a requerimento de Felismino Eustaquio de Almeida, 1872, caixa 01 (Inventários 1800-1900).

- **Internet:**

BRASIL. Decreto de nº 138, de 15 de outubro de 1837. Fazendo extensivas ao delicto de furto de escravos as penas e mais disposições estabelecidas para o roubo. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-138-15-outubro-1837-562053-publicacaooriginal-85857-pl.html>>. Acesso em 18 nov. de 2016.

BRASIL. Decreto de nº 4.835, de 1 de dezembro de 1871. Aprova o regulamento para a matrícula especial dos escravos e dos filhos livres da mulher escrava. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4835.htm>. Acesso em 30 de set. de 2015.

BRASIL. Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos... Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2040.htm>. Acesso em 30 de set. de 2015.

BRASIL. Lei de 07 de novembro de 1831. Declara livres todos os escravos vindos de fôra do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html>. Acesso em 20 de jul. de 2016.

CARTA TOPOGRÁFICA E ADMINISTRATIVA DA PROVÍNCIA DA PARAÍBA. Museu da Biblioteca Nacional.

LISTA GERAL dos bacharéis e doutores que tem obtido o respectivo grau na faculdade de direito de Recife (1828-1931). Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ccj/images/bachareis/bacharis%201828%20-%201931.pdf>>. Acesso em: 16 de jan. de 2016.

LIVRO DE BATISMO DE INGÊNUOS – 1871-1888. Paróquia Nossa Senhora do Livramento da cidade de Bananeiras-PB. Disponível em <<https://familysearch.org/ark:/61903/3:1:33SQ-GP3W-9H9X?wc=9VRB-16N%3A370202701%2C370144202%2C370245201%3Fcc%3D2177286&cc=2177286>>. Acesso em 10 de fev. de 2016.

MAPAS. Disponível em: <<http://www.dicasnaweb.net/2013/02/mapa-da-paraiba-com-todos-os-municipios.html>>. Acesso em 12 de jun. de 2016.

RECENSEAMENTO GERAL DO IMPÉRIO DO BRASIL – 1872. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v1_br.pdf>. Acesso em 06 de mai. de 2015.

RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA DA PARAÍBA. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u492/000017.html>>. Acesso em 26 de mai. de 2016.

- **Jornais:**

JORNAL DA PARAHYBA. Parahyba do Norte, 1864/1883, respectivamente localizados na Fundação Casa José Américo e IHGP.

O CONSERVADOR. Parahyba do Norte, 1881, Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional-NDIHR.

O LIBERAL PARAHYBANO, 1879-1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=704989&PagFis=410&Pesq=engenh%20roma>>. Acesso em 01 de dez. de 2016.

REFERÊNCIAS

ABREU, Wlisses Estrela de Albuquerque. Senhores e escravos do Sertão: espacialidade de poder, violência e resistência, 1850-1888. **Dissertação** (Mestrado em História), Universidade Federal de Campina Grande, 2011.

ALANIZ, Anna Gicella G. **Ingênuos e libertos**: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895. Campinas: Ed. Unicamp, 1997.

ALMEIDA, Horácio de. **História da Paraíba**. 2. ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1978.

ALMEIDA, José Américo de. **A Paraíba e seus problemas**. João Pessoa: Universitária/UFPB, 1980.

ALMEIDA, Maurílio Augusto de. **O Barão de Araruna e sua prole**. João Pessoa: A UNIÃO, 1978.

ALVES, Naiara Ferraz Bandeira. Irmãos de cor e de fé: irmandades negras na Parahyba do século XIX. **Dissertação** (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2006.

ALVES, Solange Mouzinho. Parentesco e sociabilidades: experiências familiares dos escravizados no sertão paraibano (São João do Cariri), 1752-1816. **Dissertação** (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2015.

ARAÚJO, Thiago Leitão de. Para o outro lado da linha: as fugas de escravos para o além-fronteira. In: GRINBERG, Keila (org). **As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América**. 1. ed. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013, p. 163-182.

AZEVEDO, Elciene. Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista. In: LARA, Silvia Hunold & MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs). **Direitos e justiça no Brasil**: ensaios de história social. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, p. 199-238.

_____. **O direito dos escravos**: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2010.

CÂMARA, Epaminondas. **Municípios e freguesias da Paraíba**. Campina Grande-PB: Edições Caravela, 1997.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1888. 2ª ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo (orgs). **Domínios da História**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 45-59.

CAVALCANTE, Eduardo de Queiroz. **Tecendo redes, construindo laços de solidariedade**: a formação de famílias negras, a prática do compadrio e a morte de escravizados e libertos no cariri paraibano (São João do Cariri/1850-1872).

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras: 2012.

_____. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 [1990].

COSTA, Dora Isabel Paiva da. Posse de Escravos e Produção no Agreste Paraibano: Um Estudo sobre Bananeiras, 1830-1888. **Dissertação** (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, 1992.

DIAS, Elaine Cristina Jorge. Retrato falado: o perfil dos escravos nos anúncios de jornais da Paraíba (1850-1888). **Dissertação** (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2013.

FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. Os sedutores de escravos: a ação de sedutores nas fugas de escravos pela fronteira meridional do Brasil – 1845-1889. In: GRINBERG, Keila (org). **As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América**. 1. ed. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013, pp. 149-162.

FRAGA, Walter. **Encruzilhada da liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 51. ed. São Paulo: Global, 2006 [1933].

_____. **O escravo nos anúncios de jornais brasileiro do século XIX**. 1. ed. digital. São Paulo: Global Editora, 2012.

GALLIZA, Diana Soares de. **O declínio da escravidão na Paraíba 1850-1888**. João Pessoa: Editora da Universitária/UFPB, 1979.

GOMES, Flávio dos Santos. Em torno da herança: escravidão, historiografia e relações raciais no Brasil. In: **Experiências atlânticas: ensaios e pesquisas sobre a escravidão e o pós-emancipação no Brasil**. Possa Fundo: UFP, 2008, pp. 14-44.

GONÇALVES, Regina Célia. **Guerras e açúcares: política e economia na Capitania da Parahyba, 1585-1630**. Bauru, SP: Edusc, 2007.

GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

_____. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In: LARA, Sílvia Hunold & MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs). **Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, pp. 101-128.

GUIMARÃES, Matheus Silveira. Diáspora africana na Paraíba do Norte: trabalho, tráfico e sociabilidade na primeira metade do século XIX. **Dissertação** (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2015.

LARA, Sílvia H. **Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. “Blowin’ in the wind: Thompson e a experiência negra no Brasil”. **Projeto História**. Nº 12, outubro de 1995, pp. 43-56.

LIMA, Luciano Mendonça de. Uma porta estreita para a liberdade: as ações cívicas e alguns aspectos do cotidiano escravo de Campina Grande do século XIX. In: **A Paraíba no Império e na República: estudos de história social e cultural**. 2 ed. João Pessoa: Idéia, 2005, pp. 47-78.

_____. **Derramando susto: os escravos e o Quebra Quilos em Campina Grande.** Campina Grande: EDUFCG, 2006.

_____. LIMA, Maria da Vitória Barbosa & ROCHA, Solange Pereira da. Perfis biográficos de mulheres e homens negros na Paraíba oitocentista: subsídios para implantação da lei 10.639/03 que trata do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. In: CITTADINO, Monique & GONÇALVES, Regina Célia (orgs). **Historiografia em diversidade: ensaios de história e Ensino de história.** Campina Grande-PB: Editora Universitária/UFCG, 2008, pp. 49-68.

_____. **Cativos da “Rainha da Borborema”:** uma história social da escravidão em Campina Grande – século XIX. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009.

_____. Negros estrangeiros: as “nações” africanas no agreste da Paraíba do Século XIX. In: ROCHA, Solange Pereira da & FONSECA, Ivonildes da Silva (orgs). **População negra na Paraíba.** 1. ed. 1 v. Campina Grande: EDUFCG, 2010, pp. 55-66.

LIMA, Maria da Vitória Barbosa. Crime e castigo: a criminalidade escrava na Paraíba (1850-1888). **Dissertação** (Mestrado em História), Universidade Federal do Pernambuco, 2002.

_____. Resistência de homens e mulheres escravizados no sertão paraibano (1850-1888). In: ROCHA, Solange Pereira da & FONSECA, Ivonildes da Silva (orgs). **População negra na Paraíba.** 1. ed. 1 v. Campina Grande: EDUFCG, 2010, pp. 67-82.

_____. **Liberdade interdita, liberdade reavida:** escravos e libertos na Paraíba escravista (séc. XIX). Brasília: FCP, 2013.

MALAQUIAS, Carlos de Oliveira & COSTA, Ana Caroline de Renzende. Resistência escrava em um contexto de pequenas posses: fuga e propriedade escrava na Comarca do Rio das Mortes em Minas Gerais, C. 1830. **História, histórias,** Brasília, v. 4, nº 8, pp. 23-43, 2016.

MAMIGONIAN, Beatriz Ballotti. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In: LARA, Silvia Hunold & MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs). **Direitos e justiça no Brasil:** ensaios de história social. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, pp. 129-160.

MARIZ, Celso. Bananeiras antes e depois do café. In: **Cidades e homens**. Campina Grande-PB: Grafset: 1985, p. 41-52.

MARQUESE, Rafael Bivar & SALLES, Ricardo (orgs). **Escravidão e capitalismo histórico no século XIX**: Cuba, Brasil e Estados Unidos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Escravizados e livres**: experiências em comuns na formação da classe trabalhadora carioca. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. Tradução de James Amado. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003 [1982].

MEDEIROS, Coriolano de. **Dicionário Corográfico do Estado da Paraíba**. João Pessoa: Secretaria de Estado da Educação e Cultura: A União, 2009.

MELLO, José Octávio de Arruda. **A escravidão na Paraíba – historiografia e história**: preconceitos e racismo numa produção cultural. João Pessoa-PB: A União, 1988.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes de. **Cenas da abolição**: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça. São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

_____. **Entre as mãos e os anéis**: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil**. 1. ed. 1. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

NÓBREGA, Humberto. Evolução histórica de Bananeiras. RIHGP, vol. 16, 1968, p. 9-46.

PENA, Eduardo Spiller. Burlas à lei e revolta escrava no tráfico interno do Brasil meridional, século XIX. In: LARA, Silvia Hunold & MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs). **Direitos e justiças no Brasil**: ensaios de história social. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, p. 161-198.

PEQUENO FILHO, José de Sousa. **Experiências vividas**: escravidão e formação histórica em São João do Cariri, 1783-1843. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Campina Grande, 2014.

PINTO, Diana Berman Corrêa. A produção do novo e do velho na historiografia: debates sobre a escravidão brasileira. Rio de Janeiro: **Dissertação** (Mestrado em História), PUC-RJ, 2003.

PINTO, Luiz. **Síntese histórica e cronológica da Paraíba**. RJ: Editora Minerva LTDA, 1953.

REIS, João José & SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REIS, Liana Maria. Africanos no Brasil: saberes trazidos e ressignificações culturais. In: AMÂNCIO, Iris Maria da Costa (org). **África-Brasil-Brasil**: matrizes, heranças e diálogos contemporâneos. Belo Horizonte: PUC-Minas; Nandualá, 2008, pp. 39-59.

RIBEIRO, Genes Duarte; GONÇALVES, Lindemberg Souza & COSTA, Luana Ranielle Ferreira da (orgs). **Por uma história social e cultural de Bananeiras**. Guarabira: UniLEC, 2011.

ROCHA, Solange Pereira da. Na trilha do feminino: condições de vida das mulheres escravizadas na Província da Paraíba, 1828-1888. **Dissertação** (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, 2001.

_____. Travessias atlânticas: Rotas do tráfico e a presença africana na Paraíba colonial. **Portuguese Studies Review**, Vol. 14, No. 1, 2006. pp. 279-305.

_____. **Gente negra na Paraíba oitocentista**: População, família e parentesco espiritual. São Paulo: Editora da UNESP, 2009.

_____. Fragmentos de histórias, fragmentos de vidas: múltiplas experiências de ser negro(a) na Cidade da Paraíba escravista. In: ROCHA, Solange Pereira da & FONSECA, Ivonildes da Silva (orgs). **População negra na Paraíba**. 1. ed. 1 v. Campina Grande: EDUFPG, 2010, pp. 83-100.

RODRIGUEZ, Janete Lins (org). **Atlas Escolar da Paraíba**. 3. ed. João Pessoa: GRAFSET, 2002.

SÁ, Ariane Norma de Menezes. **Escravos, livres e insurgentes: Paraíba (1850-1888)**. 2. ed. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2009.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SEIXAS, Wilson Nóbrega (org). **Viagem através da Província da Paraíba**. João Pessoa: A União, 1985.

SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (org). **A Escrita da história: novas perspectivas**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992, p. 39-62.

SILVA, Eleonora Félix da. Escravidão e resistência escrava na “cidade d’Arêa” oitocentista. **Dissertação** (Mestrado em História), Universidade Federal de Campina Grande, 2010.

SILVA, Lucian Souza da. Nada mais sublime que a liberdade: o processo de abolição da escravidão na Parahyba do Norte (1870-1888). **Dissertação** (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2016.

SILVA, Manoel Luiz. **Bananeiras: sua história, seus valores**. João Pessoa: Gráfica do IPÊ, 1997.

_____. **Bananeiras: Apanhados Históricos**. João Pessoa-PB: Sal da Terra Editora, 2007.

_____. **Bananeiras: Nossa Senhora do Livramento: 180 anos servindo em missão 1835-2015**. Guarabira-PB: Gráfica e Editora Moderna, 2015.

SLENES, W. Robert. Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora? **Revista brasileira de história**, São Paulo, v. 5, nº 10, pp. 166-196, março/agosto, 1985.

_____. Lares negros, olhares brancos. Histórias da família escrava no século XIX. **Revista brasileira de história**, São Paulo, v. 8, nº 16, p. 189-203, mar./ago., 1988.

_____. **Na senzala, uma flor – Esperanças e recordações na formação de família escrava:** Brasil Sudeste, século XIX. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011 [1999].

TAVARES, João de Lyra. **Apontamentos para a história territorial da Parahyba.** Mossoró: [s.n.], 1982. (Coleção Mossoroense, v. CCXLV). [Edição fac-similar de 1910].

THOMPSON, Edward P. **A formação da classe operária.** Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Costumes em comum.** Trad. Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TRINDADE, Solano. **Sou negro.** Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/Sou-Negro.pdf>>. Pesquisado em 11 de mar. de 2017.

VIANNA, Marly de Almeida Gomes. **O município de Campina Grande 1840-1905:** estrutura de distribuição de terras, economia e sociedade. Campina Grande, PB: EDUFCEG, 2013.

VIDAL, Ademar. Três séculos de escravidão na Paraíba. **Estudos Afro-Brasileiros.** Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1988, pp. 105-152.